



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
ATA DA REUNIÃO COM A COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DO CPRSS PARA ANÁLISE DA
DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS E RESULTADO DA
HABILITAÇÃO QUANTO AO EDITAL DE PMI Nº 01/2019

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), às 10h00min (dez horas), na sede da AMSO - Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental, na Cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó - CPRSS, composta por Luiz Suetônio de Oliveira (Presidente), Camila de Araújo Bezerra Brandão e Caio Túlio Dantas Bezerra (membros), com a finalidade de analisar os documentos habilitatórios apresentados e/ou enviadas pelas empresas participantes do presente certame Licitação, qual seja, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2019 PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO- FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO**

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRSS OU QUE VENHAM A INTEGRAR. Iniciados os trabalhos, verificou-se que 03 (três) empresas interessadas encaminharam documentação habilitatória, sendo: **1) AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.451.545/0001-70; **2) MODUS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.726.413/0001-09, e; **3) C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.653.274-97. Dando continuidade a esta reunião, passaram os membros desta Comissão Especial de Licitação a proceder com a consulta de eventuais sanções que impeçam a futura contratação das empresas participantes, nos termos do item 3.5.1 do Instrumento Convocatório. Após análise, verificou-se que inexistem impedimentos para contratação das licitantes participantes, ou mesmo impedimento com relação aos seus respectivos representantes legais, conforme documentos impressos, rubricados pela Comissão, e acostados aos autos do processo licitatório. Passando a análise dos documentos habilitatórios, decidiu a Comissão Especial, por unanimidade de seus membros, **inabilitar os seguintes licitantes: a) AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA** – descumpriu o item 3.9, tendo em vista não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da licitante, e de seu Responsável Técnico, bem como deixou de apresentar a comprovação da qualificação técnica prevista no item 3.10.1, 3.10.1.1 e 3.10.1.2. **b) MODUS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP** – deixou de apresentar comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (item 3.5.3, “g”), bem como não demonstrou qualificação técnica prevista, descumprindo assim os itens 3.10.1.1, 3.10.3 do Instrumento Convocatório. Por outro lado, os membros da Comissão, igualmente por unanimidade, decidiu **habilitar a licitante C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA**, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório. Pronunciado o resultado, determinou o Presidente da Comissão Especial que fosse consignado em ata que os licitantes, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo até o dia **24 de abril de 2020**, nos termos do item 10.18 do Instrumento Convocatório. Nada mais houve a ser tratado, o Presidente da Comissão agradeceu a presença e a colaboração de todos e lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó – CPRSS.

Currais Novos(RN), 17 de abril de 2020.

LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Membro da Comissão Especial de Licitação

CAMILA DE ARAÚJO BEZERRA BRANDÃO

Membro da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:7289FFE8

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL
DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 782/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADOS: PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – CNPJ: 05.211.683/0001-40; e F. DAS CHAGAS SILVA NETO – ME - CNPJ: 19.518.098/0001-00.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor das pessoas jurídicas supracitadas.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS E DEMAIS SECRETARIAS.

A EMPRESA PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – CNPJ: 05.211.683/0001-40, ganhou o **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.622,00 (Treze mil, seiscentos e vinte e dois reais), e a EMPRESA F. DAS CHAGAS SILVA NETO – ME -CNPJ: 19.518.098/0001-00, ganhou o **Valor global** R\$ 9.189,60 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato até 31/08/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020.

Reconhecimento em 16/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal 22/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa.

CARLOS ADRIANO ANDRADE DE MORAIS

CPF: 028.595.494-63

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ratificação em 17/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:DCA89F23

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN. CNPJ: 08.294.688/0001-71

CONTRATADO: MARIA IDALICE GOMES DANTAS NETA – CPF: 077.995.084-42.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal 022/2020, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim, conforme parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa física supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES E APOIO EM ATIVIDADES DA SAÚDE AO ENFRENTAMENTO AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DO AFONSO BEZERRA/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, até 31/12/2020.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 022/2020.

Reconhecimento em 17/04/2020, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 022/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF nº 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 17/04/2020, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:00CFA207

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2020**

Água Nova – RN, 17 de abril de 2020.

“Decreta ponto facultativo nas repartições municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no expediente do dia 20 de abril de 2020, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Junior

Código Identificador:6E039FA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo proposta de preços referente a CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2020 a partir do dia 17/04/2020 até o dia 04/05/2020 na sede da Prefeitura Municipal de Alexandria, sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN, no horário comercial de segunda a sexta feira. Com o seguinte objeto: Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 026 de 17 de Junho de 2013 (FNDE) conforme quantitativos e especificações constantes do ANEXO I, no instrumento convocatório. O Edital poderá ser obtido pelos interessados no endereço acima mediante requerimento contendo o número da chamada pública, o nome/razão social, endereço e CPF/CNPJ do requisitante. Outros esclarecimentos poderão ser prestados na sede da secretaria de educação.

Alexandria/RN. 15 de Abril de 2020

SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D2C8FEE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 784/2000;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os membros da Junta Médica do Município de Alexandria, quais sejam:

CLEBER HENRIQUE PONTES DE PAIVA
ANTONIO DE FREITAS FILHO
LYVIA GONÇALO DA SILVA

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 17 de abril de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FA08F646

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 441, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 441, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 17 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:323EE90C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2020 CMAS E SEMAS DE 20 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2020 CMAS e SEMAS de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na rede socioassistencial em decorrência da PANDEMIA do COVID-19 e das outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de ALEXANDRIA-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, A Pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, O Decreto 29.513 do Governo do Estado do RN, que dentre outras medidas, suspende as atividades que possam reunir mais de 100 pessoas.

Considerando, A suspensão as atividades escolares em todo o estado do RN;

Considerando, que existem diversas orientações para que a população diminua o contato e permaneça em isolamento;

Considerando, a sugestão do Artigo 2º e demais orientações contidas na Resolução Interadministrativa nº01 de 18 de março de 2020.

Considerando, que muitas atividades nos serviços e programas da assistência social se desenvolvem em grupos de usuários;

Considerando, o grande número de cancelamento/suspensão de atividades com aglomeração de pessoas em diversas áreas;

Considerando, a ausência de orientação técnica específica do Ministério da Cidadania;

Considerando, que o governo federal já indica que irá solicitar ao congresso a decretação do estado de calamidade pública em todo país;

Considerando, a necessidade de manter os atendimentos essenciais aos usuários da assistência social;

Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social é também o órgão normatizador da política de assistência social do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos adotados a partir desta Resolução ficam em vigor pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado/alterado de acordo com o contexto e atos governamentais que venham a ser publicados.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 30(trinta) dias:

I - Na SMAS o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de 100 (cem) pessoas;

III - A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Determinar que os servidores idosos a partir de 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 (um) ano, portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados

médicos, realizem suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 4º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município, ficam com as atividades suspensas em todas as modalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atividades coletivas dos demais serviços e visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único - As visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas aos casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias acompanhadas e/ou atendidas.

Art. 6º - Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

Art. 7º - As Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

Art. 8º - Os Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

Art. 9º - Serão mantidos em funcionamento:

- Atendimentos presenciais individualizados e agendados;
- Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

Art. 10º - Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;
- Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;
- Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;
- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Alexandria-RN, 20 de março de 2020.

MARGARIDA MAGNA DE ASSIS
Presidente do CMAS

MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:35DE1FE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de Certificados Digitais do tipo A1 para jurídicas (E-CNPJ), para Município de Angicos, CNPJ nº 08.085.409/0001-60; Coordenadoria Municipal De Defesa Civil (COMDEC), CNPJ nº 16.585.091/0001-04; Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.709.457/0001-30; e, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angicos/RN, CNPJ nº 34.530.512/0001-81, conforme especificações e quantitativos constantes neste.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Certificado Digital de que trata este Termo de Referência, destinam-se a identificar as Pessoas Jurídicas citadas no objeto, através de seu representante legal, perante a Receita Federal, e demais órgão que venham a exigir este tipo de autenticação, e deve ser adquirido sempre que perder sua validade ou que for alterada a autoridade responsável pela entidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ON LINE CERTIFICADORA LTDA CNPJ:11.587.975/0001-84 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 17 de Abril de 2020.

ROQUE VITAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Roque Vital da Silva
Código Identificador:F22FB889

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°044/2020
PROCESSO DE DESPESA N° 354/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de material médico hospitalar e EPI (insumos) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento. Art. 24- É dispensável a licitação:

“IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente dispensa fundamenta-se ainda na Lei nº LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, onde em seu art. 4º versa que:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO:

2.1. A presente despesa justifica-se diante da necessidade de aquisição de material médico hospitalar para manutenção das atividades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde e de EPI (insumos) para os Profissionais de saúde que prestam serviço naquelas unidades de saúde do nosso município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação em caráter emergencial da aquisição em comento.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSADA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, na Medida Provisória nº 926 e nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a Aquisição de material médico hospitalar e EPI (insumos) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Angicos e Unidades Básicas de Saúde, devendo a aquisição pretendida ser realizado junto as seguintes empresas abaixo descritas, tendo em vista o preço disponível de pesquisa mercadológica e Termo de Referência apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo:

CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.679.119/0001-93, sediada à Rua General Gustavo de Faria, 459, Sala A, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-570, vencedora do item 02, com proposta no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
LIVRARIA & PAPELARIA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 04.189.769/0001-50, sediada à Rua Pedro Nunes Ferreira, 198, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59.141-065, vencedora do item 04, com proposta global no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.826.043/0001-60, sediada a Rua Dr. Poty Nobrega, 1945, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-180, vencedora do item 05, com proposta global no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
JUCAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.524.514/0001-46, com sede a RUA MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS, 116, CENTRO, JUCURUTU/RN, CEP: 59.330-000, ganhadora dos itens 01, 03 e 06, com proposta global no valor de R\$ 18.082,40 (dezoito mil oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Angicos/RN, 17 de Abril de 2020

ROQUE VITAL DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Roque Vital da Silva
Código Identificador:221D8BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2020(HMA)

Contrato de Pessoal nº. 040/2020

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.137, de 19 de Dezembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Josimeire Medeiros de Oliveira.

Objeto: atender necessidade temporária do Hospital Municipal de Angicos-Secretaria de Saúde

Cargo: Lavandeira.

Carga Horária: Regime de Plantão.

Data da Assinatura: 01/01/2020

Vigência: 01/01/2020 à 31/01/2020

Valor: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais).

Publicado por:
 Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:27C3AB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2020(HMA)

Contrato de Pessoal nº. 052/2020

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.137, de 19 de Dezembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Priscilla Tatiane Rebouças de Oliveira Severo.

Objeto: atender necessidade temporária do Hospital Municipal de Angicos-Secretaria de Saúde

Cargo: Enfermeira.

Carga Horária: Regime de Plantão.

Data da Assinatura: 01/01/2020

Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020.

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
 Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:81ADC2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2020(HMA)

Contrato de Pessoal nº. 060/2020

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.137, de 19 de Dezembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Tyto Henrique de Oliveira Silva.

Objeto: atender necessidade temporária do Hospital Municipal de Angicos-Secretaria de Saúde

Cargo: Médico Plantonista.

Carga Horária: Regime de Plantão.

Data da Assinatura: 01/01/2020

Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020

Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) bruto por cada plantão de 24hs.

Publicado por:
 Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:0318F2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE/2020(HMA)

Contrato de Pessoal nº. 067/2020

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº 1.137, de 19 de Dezembro de 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Francisco das Chagas de Oliveira.

Objeto: atender necessidade temporária do Hospital Municipal de Angicos-Secretaria de Saúde

Cargo: Motorista.

Carga Horária: Regime de Plantão.

Data da Assinatura: 01/01/2020

Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020

Valor: R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 12.468,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:464DAF0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 08:00 horas do dia 13 de Maio de 2020**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 014/2020 – Tem como objeto a **Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de construção, Hidráulico e Elétrico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 17 de Abril de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro. Portaria Nº. 1576/2020.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:34344A70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0228/2020**

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Apodi, no dia 20 do mês de abril em virtude do feriado no dia 21 de abril de 2020, (Dia do Tiradentes).

Art. 2º - Ficam excluídos do ponto facultativo do que trata o artigo anterior as repartições públicas municipais cujos serviços são inadiáveis, com características essenciais, sendo aquelas que não atendidas coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e ao patrimônio público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário:

Apodi/RN, em 17 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:06D0977F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 603/2020 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, institui ponto facultativo, no dia 20 de abril (segunda-feira), nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado de Tiradentes, que ocorre no dia seguinte, em 21 de abril (terça-feira), do corrente ano, com exceção dos serviços considerados essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura Municipal de Arez/RN, no dia 20 de abril (segunda-feira), em razão do feriado de Tiradentes, no dia seguinte, 21 de abril (terça-feira), voltando ao funcionamento normal no dia 22 de abril (quarta-feira) do corrente ano.

Art. 2º O ponto facultativo instituído, referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, hospital, e o setor de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:FAA74BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/2019 – PMA/RN AVISO**

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, torna público que, conforme PROCESSO Nº. 65440009/2019-08 – PMA/RN, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/2019 – PMA/RN, e nos termos da legislação vigente, foi declarada DESERTA, no dia 07 de abril de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES**.

Arez/RN, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:ECFCDCF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo para AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMONODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS PARA SALA DE VACINA, junto a A. A. DE S. WANDERLEY - ME, CNPJ Nº: 04.279.658/0001-35, com o Valor Global de R\$ 18.570,32 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com a Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da Saúde Pública.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 14 de Abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:ED881F20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 027/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 222,36 (Duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), R\$: 1.413,04 (Hum mil, quatrocentos e treze reais e quatro centavos), R\$: 612,99 (Seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos), R\$: 2.269,24 (Dois mil,

duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), R\$: 1.281,14 (Hum mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), R\$: 2.935,36 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) correspondente as Notas Fiscais de nº 6706, 6708, 6709, 6710, 6711, 6712, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:B503E41A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 028/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 723,57 (Setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), R\$: 1.516,81 (Hum mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), R\$: 1.384,25 (Hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), R\$: 2.474,32 (Dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), R\$: 675,98 (Seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), R\$: 2.285,15 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) correspondente as Notas Fiscais de nº 6731, 6732, 6733, 6734, 6735, 6736, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:2D6952C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 013/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 2.669,41 (Dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), R\$: 3.509,24 (Três mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos), R\$: 1.823,26 (Hum mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), R\$: 1.211,75 (Hum mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), R\$:615,33 (Seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6713, 6714, 6715, 6716, 6717, respectivamente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 17 de abril de 2020.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:FDB5575E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 014/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 3.203,75 (Três mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), R\$: 1.269,60 (Hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), R\$: 3.546,02 (Três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos), R\$: 3.952,63 (Três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), R\$: 957,18 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6737, 6738, 6739, 6740, 6741, respectivamente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 17 de abril de 2020.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:0406379E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 015/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 1.380,62 (Hum mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), R\$: 3.107,14 (Três mil, cento e sete reais e quatorze centavos), R\$: 102,93 (Cento e dois reais e noventa e três centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6701, 6703, 6704, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:6D07C220

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 014/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 4.205,47 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavo), R\$: 68,37 (Sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6702, 6705, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:62C2B312

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 015/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 3.744,53 (Três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavo), R\$: 136,74 (Cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6726, 6730, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:24D71EFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 016/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001–88, nos valores de R\$: 2.925,81 (Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), R\$: 183,50 (Cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), R\$:1.082,94 (Hum mil, oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), R\$: 1.479,39 (Hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 6725, 6727, 6728, 6729, respectivamente.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 17 de abril de 2020.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:EE020998

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALUGUEL SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO o cumprimento dos Princípios Basilares que norteiam a Administração Pública, sobretudo no que versa sobre a publicidade dos atos;

CONSIDERANDO a Assistência Social como política pública;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos pela Lei Municipal Nº 488/2011;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária das famílias que irão receber o benefício eventual, na forma de Aluguel Social;

RESOLVE: Tornar Público a concessão de Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, aos contemplados abaixo descritos:

Beneficiário	Locador	Endereço	Vigência	Valor mensal	Valor global
Lucilene de Lima	Fátima Laise Carvalho de Lima	Rua Manoel Gomes da Rocha, 16 Arez/RN.	02/03/2020 à 30/04/2020	R\$: 600,00 (Seiscentos reais)	R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 17 de abril de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017– GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:665AE41D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 004/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 353,77 (Trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), R\$: 273,48 (Duzentos e setenta e três e quarenta e oito centavos), R\$: 68,37 (Sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), R\$: 542,10 (Quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº6699, 6670, 6723, 6724, respectivamente. .

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Secretário, 17 de abril de 2020.

DARLAN FERREIRA MATOS

Portaria 003/2017 – GP

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:0918AC9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 40/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO ME - CNPJ: 12.887.643/0001-88.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA, COM BASE NO DECRETO FEDERAL 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020; DECRETO ESTADUAL Nº 29.534/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DECRETO MUNICIPAL 111/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

VALOR: R\$ 120.190,37, (cento e vinte mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos).

Fundamentação: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

Baía Formosa/RN, 17 de abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:06845681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 39/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

CONTRATADA: JAIRO FERNANDO DA NÓBREGA JUNIOR - ME - CNPJ: 19.879.499/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 17.213,50, (dezesete mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, 02 de março de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:2745BA7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

Chamada Pública Nº 01/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTE ARRECADADOR”, PARA QUE EM NOME E POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, PROCEDAM A ARRECAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, INCLUSIVE OS CRÉDITOS DECORRENTES DA DÍVIDA ATIVA.

Período: De 20/04/2020 a 05/05/2020.

Data/Hora da sessão: 05/05/2020 às 09:00 (horas)

Endereço: Sala de Licitações, localizada na Praça de Evento na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Editaleseus anexos poderão ser adquiridos peloSite:www.prefeiturabaiaformosa.com.br

Os esclarecimentos poderão ser adquiridos pelo e-mail: cpl@prefeiturabaiaformosa.com.br.

Baía Formosa/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:102C64E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE CONVOCAÇÃO DE
LICITANTES PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE
PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

Considerando os autos da Tomada de Preços nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 20010001/2020 referente à contratação de Pessoa jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do Conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN;

Considerando a ata de julgamento de habilitação, em que os licitantes: Construtora Assu Eireli, CNPJ: 07.126.573/0001-05, Construtora Oliveira e Melo Ltda-EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09, Construtora Proel Engenharia Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28, Dantas Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ:30.706.798/000152, Galdino Empreendimentos e Construções Ltda-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, Oeste Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, Soares Construções & Consultoria Ltda, CNPJ: 13.518.835/0001-80, WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e Patrol Construções Ltda - EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32 por terem preenchido integralmente todos os requisitos de habilitação.

Tendo sido inabilitados os licitantes: Asfalto Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.710.366/0001-08 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “e” e “h” do item 9.2.5; Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras

“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 9.2.5: **Justiz Serviços Eireli, CNPJ:10.194.352/0001-89 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “d” “e” e “h” do item 9.2.5; JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes das letras “d” e “e” do item 9.2.5; J.H. Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “b.1” conforme análise técnica do Setor de Engenharia o licitante não possui atestado de capacidade técnica; Serra do Lima Empreendimentos Ltda - ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “d” do item 9.2.4 e letra “d” do item 9.2.5 e Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57 por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “d” do item 9.2.4.**, conforme publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de abril de 2020, edição nº 2.245.

Considerando que não fora interposto recurso contra decisão deste Colegiado, cujo prazo encerrou-se no dia 13 de abril de 2020 inclusive; e,

Considerando todo o exposto, este Colegiado, por meio de seu Presidente, torna público a convocação dos licitantes habilitados: *Construtora Assu Eireli, CNPJ: 07.126.573/0001-05, Construtora Oliveira e Melo Ltda-EPP, CNPJ: 14.022.963/0001-09, Construtora Proel Engenharia Ltda, CNPJ: 26.040.127/0001-28, Dantas Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ:30.706.798/000152, Galdino Empreendimentos e Construções Ltda-EPP, CNPJ: 18.735.376/0001-00, Oeste Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57, Soares Construções & Consultoria Ltda, CNPJ: 13.518.835/0001-80, WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: 28.240.229/0001-12 e Patrol Construções Ltda - EPP, CNPJ: 03.268.510/0001-32, para a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço que realizar-se-á às 09h do dia 20 de abril de 2020 no Gabinete da Prefeita e anexo (recepção do gabinete). Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.*

A sessão pública reservar-se-á exclusivamente à abertura dos envelopes de propostas com vistas e rubricas pelos presentes nas propostas de preços, a sessão será registrada por meio de fotos.

Após o registro em ata de possíveis questionamentos e ou observações a sessão pública será suspensa, com lavratura de ata, e encaminhamento das propostas de preços juntamente como o processo licitatório em epígrafe, devidamente rubricado e numerado pelo Colegiado, ao Setor de Engenharia para fins de análise e emissão de parecer técnico.

É facultado o comparecimento dos licitantes, o não comparecimento não será motivo para preclusão recursal, uma vez que a sessão pública se destinará tão somente a abertura dos envelopes de propostas, cuja decisão referente à classificação dar-se-á após análise técnica pelo Setor de Engenharia, em data posterior, em que será publicado resultado de julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, sendo concedido prazo recursal conforme §2º, alínea b, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, considerando a pandemia do COVID-19, informo que quando da sessão pública, serão fornecidas máscaras de proteção e álcool em gel aos participantes/presentes, devendo todos usarem obrigatoriamente a máscara de proteção bem como devem manter, no mínimo, 2(dois) metros de distância entre os participantes.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:51AF512C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DE LICITANTE
INABILITADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010001/2020.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à pavimentação em paralelepípedo com rejunte de cimento e areia em ruas do Conjunto Cinderela localizado no Município de Baraúna/RN.

Questionamento do Sr Alan Bruno Lima da Silva, representante da empresa Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57, em 15 de abril de 2020, via e-mail: “Boa tarde, a empresa Sousa & Lima não está no rol das empresas relacionada no ato de convocação. Aguardamos informações.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Informo que a referida empresa **fora inabilitada por ter descumprido requisitos habilitatórios constantes da letra “d” do item 9.2.4**, que o resultado de julgamento de habilitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de abril de 2020, edição nº 2.245, cujo prazo de recurso encerrou-se dia 13 de abril de 2020 (**ver publicação em anexo**).

Verifiquei também que em 06 de abril de 2020 foi acusado o recebimento do e-mail por parte da empresa Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57 cujo e-mail informava sobre o resultado de julgamento de habilitação, tendo sido enviados a ata de resultado de julgamento e a publicação do resultado já citada.

É sabido que a convocação de abertura dos envelopes de proposta se destina aos licitantes habilitados, cujos os mesmos, podem facultativamente comparecer ou não. **Os licitantes inabilitados**, caso queiram, poderão assistir à sessão pública, uma vez que todos os atos são públicos e publicizados, com exceção do conteúdo dos envelopes. No entanto, **há que se frisar que o licitante inabilitado importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes**, conforme §4º, art 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por fim, é verdade que, quando da confecção da ata de convocação dos licitantes habilitados, equivocadamente, deixou-se de informar que a aludida empresa, era uma das inabilitadas assim como também as empresas: Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, Justiz Serviços Eireli, CNPJ:10.194.352/0001-89, JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78 e J.H. Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60, cujo direito de participarem das fases subsequentes estão preclusos, **no entanto, será rerratificada a ata de convocação dos licitantes habilitados**, tão somente na parte que ficou omissa a informação da inabilitação das empresas: Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”, CNPJ: 30.451.438/0001-57, Construtora RS Serviços Eireli, CNPJ: 26.094.503/0001-67, Justiz Serviços Eireli, CNPJ:10.194.352/0001-89, JFF Empreendimentos Eireli-ME, CNPJ: 09.195.778/0001-78, J.H. Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 20.306.839/0001-60, **cujo prazo de recurso encerrou-se dia 13 de abril de 2020.**

Apesar do licitante Oeste Construções e Serviços Eireli-EPP, CNPJ: 17.039.881/0001-57 constar, como habilitada e inabilitada, no aviso de convocação para abertura de envelopes de proposta, na verdade ela está habilitada, conforme resultado de julgamento de habilitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de abril de 2020, edição nº 2.245.

Determino que seja enviada cópia da presente resposta aos 16(dezesseis) licitantes participantes dentre eles a empresa Souza & Lima Ltda “Souza & Lima - Arquitetura Urbanismo e Construções”,

CNPJ: 30.451.438/0001-57 e que seja publicada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2020.

MADSON FERREIRA DE MELO

Presidente da CPL Baraúna/RN

Publicado por:

Madson Ferreira de Melo

Código Identificador:4D572C15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO Nº. 04020001/2020**

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81.

Em conformidade com o Parecer Técnico exarado pelo setor de engenharia civil do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pela empresa: RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81.

Tem-se que conhecer o recurso impetrado pela empresa RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81; o qual deve prosperar, motivo pelo qual iremos REFORMULAR nossa decisão outrora prolatada, tornando a empresa recorrente acima HABILITADA; e por força do art. 109, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e do item 68.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo e providências necessárias.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA

CPF: 066.725.654-77

Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA

CPF: 014.946.574-22

Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO

CPF: 430.305.484-49

Membro

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:087A782C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA
PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020
PROCESSO Nº. 04020001/2020**

Objeto: Contratação de empresa destinada a execução das obras de "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN", na zona urbana e rural do município de Barcelona/RN; conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fica marcada o prosseguimento da sessão pública com a reunião para abertura da Proposta de Preços com as empresas HABILITADAS, após ultrapassadas as fases de análise das documentações e da interposição dos recursos administrativos:

WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12;
ESTILO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 00.820.144/0001-94;
ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99;
RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.555.440/0001-54;
RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81
Para dia **23 de abril de 2020 as 09h00min (nove) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Major Arthur, 73, Centro, Barcelona/RN.

ADENDO AO AVISO

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Nº. 29.512, de 13.03.2020, alterado pelo Decreto Nº 29.548, de 22.03.2020;

CONSIDERANDO que os membros da CPL se enquadram nos Incisos I, III, IV e IX dos citados decretos;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é notadamente PRESENCIAL;

RESOLVEMOS:

1 - No dia, horário e local da sessão pública para abertura da Proposta de Preços com as empresas HABILITADAS, acima citadas; faremos a abertura dos invólucros, a retirada da propostas de preços de dentro destes, onde todas serão vistas, rubricadas pela CPL e presentes, e encaminhadas ao Setor técnico de Engenharia Civil, para análise quanto ao atendimento das normas editalícias deste certame. Após a análise e emissão de Parecer pelo setor já citado; esta CPL dará publicidade ao resultado por intermédio da Imprensa Oficial e também no site municipal para conhecimento de todos.

2 - **Caso o licitante OPTE** em se fazer presente na sessão pública para abertura da Proposta de Preços (envelope 2), DEVERÁ:

- Estar portando máscaras para seu uso pessoal,
- NÃO está em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública.
- Caso haja uma quantidade de licitantes interessados em participar desta sessão pública, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA

CPF: 066.725.654-77

Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA

CPF: 014.946.574-22

Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO

CPF: 430.305.484-49

Membro

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:F65FADEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 002/2020 PROCESSO Nº. 18020001/2020**

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01

Em conformidade com o Parecer Técnico exarado pelo setor de engenharia civil do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pela empresa: SETE CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01.

Tem-se que conhecer o recurso impetrado pela empresa SETE CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01; entretanto este não merece prosperar, motivo pelo qual iremos manter nossa decisão outrora prolatada incólume, e por força do art. 109, § 4.º da Lei n.º 8.666/93 e do item 68.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo com a abertura de Proposta de Preços.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA
CPF: 066.725.654-77
Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA
CPF: 014.946.574-22
Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO
CPF: 430.305.484-49
Membro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:61D46784

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA
PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 18020001/2020**

Objeto: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NA RUA AGACY DE SOUZA”, na zona urbana do município de Barcelona/RN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fica marcada o prosseguimento da sessão pública com a reunião para abertura da Proposta de Preços com as empresas HABILITADAS, após ultrapassadas as fases de análise das documentações e da interposição dos recursos administrativos:
WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12;
CONCIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ: 08.386.042/0001-14.

Para dia **23 de abril de 2020 as 14h00min (quatorze) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Major Arthur, 73, Centro, Barcelona/RN.

ADENDO AO AVISO

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Nº. 29.512, de 13.03.2020, alterado pelo Decreto Nº 29.548, de 22.03.2020;

CONSIDERANDO que os membros da CPL se enquadram nos Incisos I, III, IV e IX dos citados decretos;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é notadamente PRESENCIAL;

RESOLVEMOS:

1 - No dia, horário e local da sessão pública para abertura da Proposta de Preços com as empresas HABILITADAS, acima citadas; faremos a abertura dos invólucros, a retirada das propostas de preços de dentro destes, onde todas serão vistas, rubricadas pela CPL e presentes, e encaminhadas ao Setor técnico de Engenharia Civil, para análise quanto ao atendimento das normas editalícias deste certame. Após a análise e emissão de Parecer pelo setor já citado; esta CPL dará

publicidade ao resultado por intermédio da Imprensa Oficial e também no site municipal para conhecimento de todos.

2 - **Caso o licitante OPTE** em se fazer presente na sessão pública para abertura da Proposta de Preços (envelope 2), DEVERÁ:

- a) Estar portando máscaras para seu uso pessoal,
- b) NÃO está em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública.
- c1) Caso haja uma quantidade de licitantes interessados em participar desta sessão pública, superior a capacidade da sala de reuniões da CPL, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão; não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

ANA CRISTINA DE SOUZA MOTA
CPF: 066.725.654-77
Presidente da CPL

ALINE GOMES BEZERRA
CPF: 014.946.574-22
Membro

MARIA APARECIDA COSTA FIRMINO
CPF: 430.305.484-49
Membro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:1780C7AD

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO Nº.
04020001/2020**

Assunto: Recurso administrativo
Recorrente: RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81

ASSUNTO: Recurso administrativo
Decido pela RECONSIDERAÇÃO do julgamento da INABILITAÇÃO da recorrente RIMA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 19.738.618/0001-81; tornando a mesma HABILITADA, Razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ACATO o PARECER do Setor Técnico de Engenharia Civil do Município de Barcelona/RN.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:69E68C61

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 PROCESSO Nº.
18020001/2020**

Assunto: Recurso administrativo
Recorrente: SETE CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01.

ASSUNTO: Recurso administrativo
Decido pela manutenção da INABILITAÇÃO da recorrente SETE CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01. Razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pela Comissão Permanente de

Licitação – CPL e ACATO o PARECER do Setor Técnico de Engenharia Civil do Município de Barcelona/RN.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:01809849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Ponto Facultativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Barcelona, o dia 20/04/2020 segunda-feira, em virtude do Feriado do dia 21 do corrente mês de abril, “Tiradentes”.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do art. 1º, os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 17 de abril de 2020.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:49B6A5AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 014/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico constante nos autos. RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa: META ENGENHARIA E SOLUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 20.707.778/0001-42 que CONSISTIRÁ na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (QUÍMICO), PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, no importe de **R\$ 1.73 (um real e setenta e três centavos) por m²** demais informações constam nos autos do processo.

Bento Fernandes/RN, 16 de abril de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Saílva
Código Identificador:3DE6338B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 08 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO DE Nº 08 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Decreta ponto facultativo à nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 20 de abril/2020 (segunda-feira), para os órgãos da Administração Municipal, em razão do dia 21 de abril/2020 (terça-feira) feriado de Tiradentes, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais das áreas da Saúde Pública.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Bodó/RN, 17 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal de Bodó-RN.

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:87097DBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº041/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº041/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **POLYANA GABRIELA BATISTA DE ARAÚJO**, ENFERMEIRA, inscrito no CPF nº. 100.863.564-29.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 041/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
POLYANA GABRIELA BATISTA DE ARAÚJO
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:A78A3F3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº052/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº052/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **EDIVALDO FRANKLIN DA SILVA LIMA**, OPERADOR DE MAQUINAS, inscrito no CPF nº. 034.463.564-36.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 052/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
EDIVALDO FRANKLIN DA SILVA LIMA
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:C91BF104

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº066/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº066/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **GEREMIAS AUGUSTO PEREIRA**, PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 048.820.344-92.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 066/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
GEREMIAS AUGUSTO PEREIRA
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:274C21CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº029/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº029/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **LIZANDRA LAYANNA PELOGIO DE MACEDO**, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, inscrito no CPF nº. 098.945.464-98.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 029/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
LIZANDRA LAYANNA PELOGIO DE MACEDO
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:A3CCB1C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº065/2019

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº065/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **JOSE JERONIMO SILVA**,

PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 026.015.264-16.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 065/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor por tempo determinado
JOSE JERONIMO SILVA
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:CBCD900E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº013/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº013/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **RAQUEL BRITO DE LIMA MELO**, PROFESSORA PEDAGOGA, inscrito no CPF nº. 047.760.914-70.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 013/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 06 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
RAQUEL BRITO DE LIMA MELO
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:17A4E825

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº067/2019

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº067/2019

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **JOSENILDO ALEXANDRE DE MORAIS**, PEDREIRO, inscrito no CPF nº. 031.600.634-37.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 067/2019.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
JOSENILDO ALEXANDRE DE MORAIS
Contratado(a)

Publicado por:
Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:6473FCA3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2020 – PMB/RN AVISO DE
LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2020 – PMB/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através do Pregoeiro do Município, designado através da Portaria nº. 269/2018, de 10 de outubro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10hs** do dia **05 de maio de 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 17 de abril de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUINO
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:ADF488C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 048/2020**

PROCESSO Nº 063/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 048/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 4º, da Lei federal nº 13.979/20, bem como do Parecer Jurídico datado de 16 de abril de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **SANDRA D A ADELINO ME, CNPJ: 07.677.752/0001-30**, cujo objeto CONSISTE na **Aquisição de kits de substância compostos por gêneros alimentícios e/ou materiais de higiene para a população em vulnerabilidade social do município de Bom Jesus/RN**, no importe de R\$ 45.731,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais).

Bom Jesus/RN, 17 de abril de 2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:679B83EC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 047/2020**

PROCESSO Nº 062/2020
TERMO DE DISPENSA Nº 047/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 4º, da Lei federal nº 13.979/20, bem como do Parecer Jurídico datado de 16 de abril de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **RONILDO XAVIER FERREIRA ME, CNPJ: 07.093.234/0001-70**, cujo objeto CONSISTE na **Aquisição de material de limpeza para atender todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, no importe de R\$ 63.316,00 (sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais).

Bom Jesus/RN, 17 de abril de 2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FC36772D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: RONILDO XAVIER FERREIRA
Processo nº 062/2020 – Dispensa de Licitação nº 047/2020 - CPL
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.
VALOR: R\$63.316,00 (sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais).
Vigência: 17/04/2020 a 17/10/2020
Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo
Região: 0001 – Bom Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 17 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E81A1E4B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS
Contratada: L. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 03.637.347/0001-38
Processo nº 0057/2020 – Adesão a ARP nº 001/2020 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de material gráfico.
Unidade Orçamentária: 02.101 – Sec. Mun. de Chefia de Gabinete / 03.101 – Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos / 04.101 – Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Tributação / 05.101 – Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Pesca / 06.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto / 07.101 – Sec. Mun. de Infraestrutura / 08.701 – Fundo Municipal de Saúde / 09.701 – Fundo Municipal de Assistência Social / 11.101 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo / 12.101 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico.
Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 395.077,50 (trezentos e noventa e cinco mil e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: 17/04/2020 a 16/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 17 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:EE1786DA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 063/2018**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – Objeto: Prorrogação do contrato nº 063/2018 pelo período de 12 (doze) meses na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS**. Licitação: Adesão a ARP nº 004/2018. Assinatura do Aditivo: 17/04/2020. VIGÊNCIA: 24/04/2020 à 23/04/2021. Contratada: SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP, CNPJ: 08.381.234/0001-38.

Bom Jesus/RN, 17 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8C3DCE0B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2018

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 060/2018, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Pregão Presencial (SRP) nº 012/2017. Licitante: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 14.104.393/0001-98. Assinatura do Aditivo: 17/04/2020. Vigência: 19/04/2020 a 18/04/2021.

Bom Jesus/RN, 17/04/2020

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:80C82A02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2020

DECRETO Nº142/2020

Decreto Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), excetuando-se aquelas atividades consideradas essenciais.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, aos 17 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:0C75A69F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SYSDelta EIRELI ME, referente à licenciamento de sistema para uso específico na secretaria de educação.

RATIFICO, o parecer jurídico emitidos pela procuradoria Jurídica do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BREJINHO - RN, 02 de Março de 2020

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:02C48948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO,
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS ATOS -
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2020

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ACIMA DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

Às 09h00min do dia 17 de abril do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, reuniu-se o Pregoeiro e membro da equipe de apoio devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da portaria de nº 038/2019, para recebimento da documentação de CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020, referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado.

Inicialmente o Pregoeiro passa a credenciar as empresas participantes do certame e seus representantes legais, atendendo a publicação compareceram as empresas: **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 12.305.387/0001-73, representada pela Sra. Silvana Cilene da Silva, RG: 902.783 SSP/RN e CPF: 597.362.404-87, por intermédio de Procuração do Sr. Eduardo Tavares de Carvalho, RG: 2064403 ITEP/RN e CPF: 091.669.473-91 e **KIREI TECNOLAB EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.912.821/0001-80, representada pelo Sr. José Benedito de Oliveira Miranda, RG: 717.485 SSP/RN e CPF: 282.241.084-49, por intermédio de Procuração do Sr. Edinaldo Nunes de Lima, RG: 1064133 ITEP/RN e CPF: 482.296.284-91.

Após o credenciamento das empresas licitantes, acolheram-se os envelopes de proposta e de habilitação. Em seguida, procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de propostas, cujos valores globais seguem a seguinte classificação:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (EXTENSO)
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73	R\$ 718.716,50	Setecentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos.
KIREI TECNOLAB EIRELI - EPP, CNPJ: 06.912.821/0001-80	R\$ 464.063,00	Quatrocentos e sessenta e quatro mil e sessenta e três reais.

Em ato contínuo o Pregoeiro abre a cessão para lances verbais e negociação de preços com os licitantes, onde obteve-se os seguintes resultados:

EMPRESA / CNPJ	VALOR DA PROPOSTA FINAL (GLOBAL)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (EXTENSO)
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , CNPJ: 12.305.387/0001-73	R\$ 94.906,50	Noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos.
KIREI TECNOLOGIA EIRELI - EPP , CNPJ: 06.912.821/0001-80	R\$ 394.347,50	Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos.

Após a fase de lances verbais, constatamos também, que não houve a possibilidade de negociação aos itens: 16366, 16427, 16495, 16514, 16519, 16527, 16531, 16535, 16543, 16545, 16548, 16551, 16555, 16559 e 16564, sendo estes considerados **FRACASSADOS**. Outrossim, não houve oferta de preços aos itens: 16432, 16434, 16561, 16567, 16571 e 16573, assim recebem a mesma denominação dos citados anteriormente.

Em ato contínuo, o Pregoeiro abre os envelopes de habilitação das empresas **RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ: 12.305.387/0001-73 e **KIREI TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.912.821/0001-80, onde acontece a consulta do conteúdo por parte de seus representantes.

Por conseguinte, abre a fase de alegações por parte dos presentes e nada havendo a registrar dá-se prosseguimento ao certame.

Diante dos fatos mencionados, o Pregoeiro estipula um prazo de 02 (dois) dias úteis, para análise de todos os documentos apresentados e publicará no Diário Oficial Dos Municípios o resultado da habilitação.

Nada a registrar manda-se lavrar a presente ata em 01 (uma) via que vai assinada pelo Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Finalizando, eu, Antonio Carlos Viana Balbino lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Caicara do Rio do Vento/RN, 17 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO	EMMANUELLY RAFAEL BEZERRA
Pregoeiro	Membro
SILVANA CILENE DA SILVA	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA MIRANDA
RDF Distribuidora De Produtos Para Saúde LTDA	Kirei Tecnolab EIRELI - EPP

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:DFDE74B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20040228

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: RUBEM MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.487.679/0001-08, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN**; VALOR GLOBAL R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais) VALIDADE: termo inicial em 15 de abril de 2020 e termo final em 15 de abril de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente

Contratante e RUBEM MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:52CE0E23

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20040228

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN**; VALOR GLOBAL R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais) VALIDADE: termo inicial em 15 de abril de 2020 e termo final em 15 de abril de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CONTRATADA INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:29191C6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20040228

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.626.917/0001-48, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN**; VALOR GLOBAL R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais) VALIDADE: termo inicial em 15 de abril de 2020 e termo final em 15 de abril de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e CONTRATADA **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA – ME** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 15 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:6FCB53ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 001/2020 - CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO
PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM
SUPERFICIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°
1053278-88/2018/PLANEJAMENTO URBANO (SICONV N°
865802)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN n° 2020.01.15.0036
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Caicó/RN** vem a público comunicar que, no dia **20 de abril de 2020**, no site: www.caico.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 1053278-88/2018/PLANEJAMENTO URBANO (SICONV n° 865802)**, será realizada no dia **07 de maio de 2020, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av. Cel. Martiniano, n° 993, centro. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Robberth Batista de Medeiros
Código Identificador:FA86FD6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA N° 022/2020

PROCESSO/MC/RN: 2020.03.19.0037
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS IMPRESSÃO E
LOCAÇÃO DE PLACA TIPO OUTDOOR, DESTINADO A
CAMPANHA “SUA AÇÃO TRANSFORMA UMA GERAÇÃO”
– FIA.

TERMO DE DISPENSA N° 022/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob-referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao senhor **C. BATISTA DOS SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ n° 08.959.246/0001-05, perfazendo a importância global de **R\$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei n° 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE PLACA TIPO OUTDOOR, DESTINADO A CAMPANHA “SUA AÇÃO TRANSFORMA UMA GERAÇÃO” – FIA**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 17 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:C166817D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 008/2020

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N° 008/2020
DISPENSA N° 022/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 2020.03.19.0037

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; CONTRATADO: C. BATISTA DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ n° 08.959.246/0001-05; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE PLACA TIPO OUTDOOR, DESTINADO A CAMPANHA “SUA AÇÃO TRANSFORMA UMA GERAÇÃO” – FIA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1637-4.14014.8.243.30.2.200, ELEMENTOS DE DESPESA: 339039 -FONTE 1001.**

Caicó/RN, 17 de ABRIL de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:3F14CB6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2019
DISPENSA N° 037/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. N°
2019.03.19.0079

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: ESPÓLIO de JORGE FRANCISCO DA SILVA e ZULEIDE ROQUE DA SILVA anteriormente: brasileiros, ele portador do RG n° 157.407 SSP/RN e CPF n° 020.075.174-34, ela, portadora do RG n° 002.436.906 SSP/RN e CPF n°. 914.414.044-49; **OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo n° 036/2019 da locação de Imóvel Rural situado no Sítio Várzea Redonda, neste Município de Caicó/RN, com área de 05Ha, destinado a compor o Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Caicó/RN; DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo o termo aditivo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).; **VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem como termo inicial dia 29 de março de 2020 e termo final em 29 de março de 2021; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e ESPÓLIO de JORGE FRANCISCO DA SILVA e ZULEIDE ROQUE DA SILVA – pela Contratada.****

Caicó/ RN, 25 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:62CDC848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 758 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Decreta PUNTO FACULTATIVO nos Órgãos da Administração Municipal de Caicó/RN e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º - É Declarado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 20 de abril do corrente ano, segunda-feira, em decorrência ao feriado nacional alusivo ao Dia de Tiradentes.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população como urgência e emergência em saúde pública e os serviços essenciais executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:2E747519

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 759, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto Municipal 746 de 19 de março de 2020, que consolida a criação do comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 454, DE 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), restando evidente a necessidade de adoção de medidas de prevenção, buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando, assim, pela saúde pública:

DECRETA

Art. 1º A partir do dia 17 de abril de 2020, o Decreto Municipal 746 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
.....

I - Secretário(a) ou representante da Secretaria Municipal de Saúde, o qual presidirá o Comitê;

II - Secretário(a) ou representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretário(a) ou representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Chefe de Gabinete ou representante do Gabinete do Prefeito;

V - Procurador(a) ou representante da Procuradoria do Município;

VI - Médico(a) Infectologista da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Coordenador(a) da Defesa Civil

VIII - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo eles:

a) Rosângela Maria da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN;

b) Erinaldo Lino dos Santos – Vereador do Município de Caicó/RN.”

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:AE2596DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO
REDONDO - CAMPOPREV
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

CONTRATANTE: Fundo de Previdência do Município de Campo Redondo/RN

CONTRATADO: CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, estabelecida à Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, Centro, Bom Jardim/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.46010001-68. OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de abril de 2020, estendendo-se até 20 de abril de 2021, mantido no presente Termo Aditivo o OBJETO constante no Contrato de nº 001/2017, assim como o OBJETO incluído quando do Primeiro Termo Aditivo celebrado ao Contrato de nº 001/2017.

Campo Redondo, 20 de abril 2020

FLAVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORENCIO

Diretora Presidente

Contratante

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Flavia Claudjane da Silva Florencio

Código Identificador:6B30DDA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 14**

DECRETO Nº 014, de 16 de abril de 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 666.237,74 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providência;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11, de 13 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública deste município; Considerando o disposto na alínea d, Art. 98 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 666.237,74 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.081 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0044 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2119 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 100100000 – Recursos Ordinários

Fonte – 121400000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio

Fonte – 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

Fonte – 121500000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CÓDIGO DESCRIÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 50.000,00

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 50.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 50.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 Material De Consumo 121.417,74

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – PF 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – PJ 50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

TOTAL 521.417,74

Unidade Orçamentária: 12.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0044 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2120 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 100100000 – Recursos Ordinários

Fonte – 131100000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte – 152000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 129.820,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – PF 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – PJ 5.000,00

TOTAL 144.820,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 16 de abril de 2020

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:08534E6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA, CNPJ 03.152.420/0001-81 **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 228015/2020 ref. processo nº 676/2020 no valor de R\$ 1.784,78; Empenho nº 228007/2020 ref. processo nº 648/2020 no valor de R\$ 1.772,23; Empenho nº 228006/2020 ref. processo nº 646/2020 no valor de R\$ 1.058,36; Empenho nº 228014/2020 ref. processo nº 655/2020 no valor de R\$ 4.009,65; Empenho nº 228009/2020 ref. processo nº 650/2020 no valor de R\$ 3.477,53; Empenho nº 228010/2020 ref. processo nº 651/2020 no valor de R\$ 3.328,85; Empenho nº 228013/2020 ref. processo nº 654/2020 no valor de R\$ 2.452,30; Empenho nº 228008/2020 ref. processo nº 649/2020 no valor de R\$ 3.371,41; Empenho nº 228011/2020 ref. processo nº 652/2020 no valor de R\$ 1.430,61; Empenho nº 228012/2020 ref. processo nº 653/2020 no valor de R\$ 792,63. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 228005/2020 ref. processo nº 672/2020 no valor de R\$ 5.392,39; Empenho nº 228003/2020 ref. processo nº 661/2020 no valor de R\$ 354,51; Empenho nº 228002/2020 ref. processo nº 660/2020 no valor de R\$ 1.868,64; Empenho nº 228004/2020 ref. processo nº 671/2020 no valor de R\$ 1.316,48; Empenho nº 228006/2020 ref. processo nº 673/2020 no valor de R\$ 4.390,75; Empenho nº 228002/2020 ref. processo nº 662/2020 no valor de R\$ 3.170,84; Empenho nº 228005/2020 ref. processo nº 665/2020 no valor de R\$ 3.027,46; Empenho nº 228009/2020 ref. processo nº 669/2020 no valor de R\$ 4.436,63; Empenho nº 228008/2020 ref. processo nº 668/2020 no valor de R\$ 3.671,14; Empenho nº

228004/2020 ref. processo nº 664/2020 no valor de R\$ 5.836,50; Empenho nº 228006/2020 ref. processo nº 666/2020 no valor de R\$ 1.762,06; Empenho nº 228007/2020 ref. processo nº 667/2020 no valor de R\$ 1.143,40; Empenho nº 228003/2020 ref. processo nº 663/2020 no valor de R\$ 3.970,17; Empenho nº 228002/2020 ref. processo nº 670/2020 no valor de R\$ 3.515,73. **Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 228022/2020 ref. processo nº 675/2020, no valor de R\$ 1.395,95; Empenho nº 228020/2020 ref. processo nº 645/2020 no valor de R\$ 3.356,38; Empenho nº 228021/2020 ref. processo nº 674/2020 no valor de R\$ 2.664,11; Empenho nº 228017/2020 ref. processo nº 642/2020 no valor de R\$ 6.599,71; Empenho nº 228016/2020 ref. processo nº 641/2020 no valor de R\$ 4.757,01; Empenho nº 228015/2020 ref. processo nº 640/2020 no valor de R\$ 1.433,07; Empenho nº 228014/2020 ref. processo nº 639/2020 no valor de R\$ 1.491,67; Empenho nº 228013/2020 ref. processo nº 638/2020 no valor de R\$ 1.816,86; Empenho nº 228012/2020 ref. processo nº 637/2020 no valor de R\$ 2.734,17; Empenho nº 228011/2020 ref. processo nº 636/2020 no valor de R\$ 3.499,59.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D851DF15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira), que antecede o feriado de Tiradentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV do artigo 39, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia **20 de abril de 2020 (segunda-feira)**, feriado de Tiradentes.

Art. 2º - Os efeitos do artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades municipais responsáveis por atividade ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 17 de abril de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:BCC3C997

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PRORROGAÇÃO SUSPENSÃO EXPEDIENTE EXTERNO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PREVENÇÃO COVID-19 ÂMBITO DA CEARÁ-MIRIM PREVI
PORTARIA Nº 009/2020 – 17 de Abril de 2020 GAB. DIRETORIA – CMPREVI

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO CEARÁ-MIRIM PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE Instituto de Previdência Municipal de Ceará – Mirim, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013. Portaria Nº 279/2017 – GP, de 31 Janeiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2.596, publicado no Diário Oficial do ai 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada a portaria 006/2020 publicada em 19 de Março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias até ulterior decisão;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim/ RN, 17 de Abril de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente do CMPREVI

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:8074A892

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 227, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Determina ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia **20 DE ABRIL DE 2020**, véspera do feriado de Tiradentes.

Art. 2º. Excluem-se dessa medida, as Repartições Públicas Municipais que prestam Serviços Públicos essenciais, de natureza emergencial ou que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 67 anos de Emancipação Política, 17 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
CPF: 813.357.764-00
Prefeita

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:06366576

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a limpeza e manutenção de trilha dos atrativos turísticos no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção de trilhas turísticas da secretaria de Agricultura. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexistência de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE ELIALDO DA SILVA TIBURCIO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 044.679.034-61, com endereço na Rua Majore Lula Gomes, 403 – Cerro Corá(RN). Trata-se do Empenho nº 11030001/2020, com nota fiscal de número 31106232, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 14 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:1329796F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **ANTÔNIO LOPES FILHO**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, conforme indicado no quadro abaixo, e especificações da proposta, juntada no processo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

386 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI
(08.345.698/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2802 - Óleo Diesel S10 (Abastecimento na Capital do Estado – Natal/RN)	Lt	5.000	4,15	20.750,00
2	2803 - Gasolina Comum (Abastecimento na Capital do Estado – Natal/RN)	Lt	10.000	4,79	47.900,00
VALOR TOTAL					68.650,00

Coronel João Pessoa/RN, 17/04/2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:76B9953A

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2020

AVISO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2020

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 05/2020

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), na Capital do Estado (Natal-RN).

O Pregoeiro do Município de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa;

M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI
CNPJ:08.345.698/0001-99

Para assinar a ata de SRP, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Coronel João Pessoa/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, seja solicitada via e-mail, (licitacao@cpj@hotmail.com), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2020.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:06713A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019

PROCESSO Nº 120/2018 - TP Nº 011/2018 -CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA CNPJ: 08.106.510/0001-50. CONTRATADA: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 12.607.846/0001-73. Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 150 dias a partir de 12/04/2020 à 11/9/2020. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo - Contratante. CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELLI Contratada.

DAT Cruzeta/RN, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:1FCD9556

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.130, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Decreta ponto facultativo nas repartições municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no expediente do dia 20 de abril de 2020, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), 17 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:361B9783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREA SUZANA DANTAS DE MORAIS GALVÃO**, CPF: 045.715.044-03, matrícula 3643-1, Secretária Municipal de Assistência Social, como responsável pelo Programa Leite Potiguar – PLP, neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 13 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9139DAC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.120, EM 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 1.120, EM 03 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 400.000,00, para custeio das ações de enfrentamento

da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providencia;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal de Cruzeta/RN;

Considerando o disposto os art. 79, IX, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 79, § 2º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0081 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2036 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 100100000 – Recursos Ordinários

Fonte – 121400000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio

Fonte – 152000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

Fonte – 121500000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado 10.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil 19.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 6.000,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 Material De Consumo 250.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – PF 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – PJ 25.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

TOTAL 350.000,00

Unidade Orçamentária: 10.010 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0081 – Enfrentamento a Pandemia

Ação: 2088 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte – 100100000 – Recursos Ordinários

Fonte – 131100000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte – 152000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 40.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros – PF 2.500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – PJ 2.500,00

TOTAL 50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 03 de Abril de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D5053A28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Edson Raimundo da Silva 20145403491, inscrito no CNPJ17.577.709/0001-57.

Objeto: Serviços de solda destinados aos veículos e máquinas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Nota de Empenho nº .701024/2019, 701023/2019, 701022/2019, 701021/2019, 701020/2019, 701019/2019, 1001009/2019, 1001008/2019, 1001007/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de solda necessários ao atendimento dos veículos, retroscavadeira e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Municipalidade, em especial na Zona Rural;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação do objeto acima descrito, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a parte Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço contratado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a sua suspensão.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39** liquidadas entre 19/08/2019 e 06/11/2019, totalizando um valor de **R\$5.074,50 (cinco mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Cruzeta/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:FOB4C2C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: H DANIEL DE MEDEIROS , inscrito no CNPJ: 13.828.747/0001-84

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIO E MOTOCICLETAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL.

Nota de Empenho: 701031/2019, 701032/2019, 701033/2019, 701034/2019, 701035/2019, 701036/2019, 701037/2019, 701005/2019, 701006/2019, 801026/2019, 801027/2019, 801028/2019, 801029/2019,801030/2019, 801031/2019, 801032/2019, 801016/2019, 801017/2019, 801018/2019, 801006/2019, 801009/2019, 801010/2019, 801011/2019, 801012/2019, 902011/2019, 902012/2019, 902013/2019, 902028/2019, 902035/2019, 902037/2019, 902038/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a contratação dos serviços de lavagem dos veículos, maquinário e motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na infraestrutura, agricultura que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 94, 93, 92, 118, 117, 116, 115, 114, 113, 140, 139, 137, 136, 135, 134, 133, 126, 125, 124, 123, 122, 121, 120, 119, 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148** totalizando um valor de **R\$ 5.174,00 (cinco mil cento e setenta e quatro reais)**.

Cruzeta/RN, 17 de abril de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:B4626F3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0222, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017,

Considerando o art. 37, §10 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Recomendação Ministerial oferecida através do Procedimento Preparatório nº 111.2016.000036;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor (a) **Terezinha Maria de Araújo Dantas**, matrícula nº 1188-1 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tipificados no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006.

Art. 2º. Nomeada Comissão Permanente Disciplinar, para cumprimento ao disposto no artigo anterior, através do Decreto nº 4764, de 31 de Outubro de 2018.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 18 de Março de 2020.

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO

Secretaria Municipal de Administração

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7B4C29DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 491 - ANA LUCIA DOS SANTOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA LUCIA DOS SANTOS, CPF Nº 031.552.834-67

OBJETO: Prestação de Serviços como AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) no(a) ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO LOPES GALVÃO

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: Março de 2020 a Junho de 2020

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EFC457B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2020
PROCESSO PMCN Nº 1.901/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020, a contratação da empresa COMERCIAL VENÂNCIO LTDA, com CNPJ: 10.700.961/0002-43, com sede na avenida Teotônio Freire, 558, JK, Currais Novos/RN, CEP:59.380-000, com a finalidade de adquirir: 16 fardos de papel toalha 20x20cm fardo de 12 pac. com 2 und pelo valor unitário de 74,40(setenta e quatro reais e quarenta centavos).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate ao COVID-19.

Currais Novos, 13 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:228DEA0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2020

Decreto Municipal nº 08/2020, de 17 de abril de 2020.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO- RN.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus do Município de Doutor Severiano-RN, de caráter consultivo/deliberativo sob a Presidência da Secretária Municipal da Assistência Social, que terá a competência para acompanhar e opinar sobre as medidas necessárias para a prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus do Município de Doutor Severiano-RN será composto por membros/representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, sendo eles:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

•LIDUINA MARIA FERNANDES NERI

•DAYANE REGO DE LIMA

CADASTRO ÚNICO

•MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BEZERRA

•MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

•MARIA ADRIÉLE PINHEIRO DE OLIVEIRA BENTO

•FRANCISCA CLECIANA DA SILVA VIDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

•CARLA INÊS JACÓME DA SILVA FRANCO

•MARIA ELIZA GARCIA SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCURADORIA

•JOSÉ NILTON DE SOUZA

•CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO

Art. 3º - O Comitê priorizará os meios de comunicação alternativos para evitar aglomerados de muitas pessoas e eventualmente reuniões por segmentos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN, 17 de abril de 2020.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:16347DF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**

**PORTARIA Nº 13 - GS/SMECTUR/PMFP, DE 16 DE ABRIL DE
2020**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 002, de 07 de março de 2018,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que recomendou medidas de isolamento social e quarentena, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 58, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Fernando Pedroza-RN e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dentre as medidas apresentadas a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino no período de 18 de março a 01 de abril de 2020 com possibilidade de ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

Considerando o Decreto Municipal nº 060, de 02 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até 23 de abril de 2020;

Considerando a Resolução nº 2 – FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19;

Considerando a Nota Técnica 01, de 15 de abril de 2020, emitida pela nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar no município;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições de ensino na composição e distribuição dos kits básicos de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 1º Entende-se por kits básicos de gêneros alimentícios o conjunto formado por 5 itens destinados a suplementação alimentar dos estudantes da educação básica nesse período de calamidade pública.

§ 2º A distribuição deve ser feita pelos gestores escolares, acompanhados por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), e diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O recurso destinado a composição dos kits corresponde a R\$ 7.152,35 (sete cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Cada aluno matriculado receberá um kit básico de gêneros alimentícios, conforme anexo.

Parágrafo Único. Os kits que não forem aceitos serão redistribuídos entre os alunos que:

- I – estiverem em situação de vulnerabilidade;
- II – apresentarem maior número de pessoas no grupo familiar.

Art. 3º Os gestores deverão:

- I – realizar o levantamento de famílias com filhos matriculados nas escolas, para apuração do quantitativo de alunos;
- II – elaborar plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos kits básicos de gêneros alimentícios;
- III – comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento do kit básico de gêneros alimentícios, para evitar, inclusive, aglomerações;
- IV – atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição dos kits.
- V – manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE;
- VI – Garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%.

Art. 4º Os manipuladores dos kits básicos gêneros alimentícios deverão:

- I – reforçar a higiene pessoal e cuidados ao tossir, espirrar ou manipular o rosto;
- II – informar ao gestor responsável sobre o status da infecção, caso apresente possíveis sintomas, tais como: febre, tosse, dor de cabeça, sintomas respiratórios para que seja providenciada sua substituição na equipe;
- III – utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas;
- IV – atentar-se para as constantes orientações e informações divulgadas pelos órgãos de saúde e pelos conselhos de classe.

Art. 5º Orientações quanto a distribuição.

§ 1º É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.

§ 2º A estratégia de entrega dos kits básicos de gêneros alimentícios deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o

mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

Art. 6º Fica responsável pelo acompanhamento de todo o processo de aquisição e distribuição dos kits básico de gêneros alimentícios em âmbito da Rede Municipal de Ensino a servidora Maria Aparecida Salustino, CPF xxx.758.xxx-79.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

FRANCISCA VANUZIA DA SILVA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO

GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE
AÇÚCAR	KG	1
ARROZ	KG	1
BISCOITO DOCE, TIPO MARIA	PCT	1
FARINHA DE MILHO	PCT	4
FEIJÃO	KG	1

Publicado por:
Francisco Hudson de Araújo
Código Identificador:7B837BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO NOTA TÉCNICA 01/2020

Município: Fernando Pedroza - Estado: RN

Assunto: Entrega de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no período de suspensão das aulas.

Edvânia Cardoso Macêdo – nutricionista responsável técnica do PNAE

Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional, visto que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

Medidas de isolamento social e quarentena foram recomendadas pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando prevenir os riscos da disseminação da doença na tentativa de evitar danos e agravos à saúde pública.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi alterada. No dia 7 de abril de 2020, foi publicada a nova lei nº 13.987, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

A alimentação escolar deve garantir no mínimo 30% das necessidades nutricionais ao aluno no período em que ele está na escola, respeitando os hábitos alimentares local, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento; a aprendizagem e o rendimento escolar como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Diante de todo cenário nacional provocado pela pandemia e procurando respeitar as diretrizes do PNAE, a SMECTur irá realizar a distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em forma de 'kit', contendo 5 (cinco) itens básicos (açúcar, arroz,

biscoito doce, farinha de milho e feijão), visto que, a alimentação escolar desempenha papel importante na promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados na rede de ensino do Município de Fernando Pedroza – RN.

Fernando Pedroza-RN, 16 de abril de 2020

EDVÂNIA CARDOSO MACÊDO
Nutricionista – RT do PNAE CRN6/16955

Publicado por:
Francisco Hudson de Araújo
Código Identificador:D9A98B01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0104026/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104026/2020

Objeto: Serviços de confecção de banner, folders, para campanha de vacinação da influenza H1N1.

Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

Valor Total Julgado: R\$ 6.842,10

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E732F7EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0104027/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104027/2020

Objeto: Serviço de impressão de formulários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Iranildo Medeiros Regalado (023.716.104-45)

Valor Total Julgado: R\$ 1.578,94

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9433E3B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PP 008.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que estará promovendo a abertura de presente processo licitatório, ficando o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, para o dia 07 de maio de 2020, às 14h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (ITENS FRACASSADOS)**, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na sede da Prefeitura, no setor de licitação ou pelo site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Galinhos/RN, em 17 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:D53703F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL - PP 013.2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PP – SRP

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, no dia 07 de maio de 2020, às 09h00min, no prédio sede da prefeitura, sediada à Praça 03 Poderes, 717, Centro – Galinhos/RN, tendo como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS**, conforme especificações contidas no Edital em referência. O edital está disponível na sede da Prefeitura, no setor de licitação ou pelo site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Galinhos/RN, em 17 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:F54FE64F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO
005/2019 - PP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2019
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO:OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
PELA CONTRATANTE: FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CONTRATADA: ARTMED COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 04.361.467/0001-18
PELA CONTRATADA: RANIERY GUSTAVO TEIXEIRA

O Município Galinhos/RN, por meio do seu Prefeito, torna público, que aditiva o registro de preços, feito com a empresa **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, acrescentando 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente registrado representando um acréscimo no valor de 37.541,25 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: 1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Galinhos/RN 17 de Abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:37C2C42C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento de servidores municipais específicos, em decorrência das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.556, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 003/2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020, impactou negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trouxe consequências diretas sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre o qual o Município recebe repasse Constitucional;

CONSIDERANDO a redução de mais de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios-FPM se constitui numa importante receita do Município e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralização e crise da economia local) e de transferências Constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam o quadro de previsível crise na economia local.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita.

Art. 2º Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o subsídio dos Secretários e demais equiparados, cargos comissionados, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se das reduções previstas no *caput* o cargo de Secretário de Saúde.

Art. 3º Os contratos administrativos firmados pelo Município de Galinhos poderão sofrer alterações unilaterais ou bilaterais e repactuações, de acordo com a necessidade da readequação financeira do município, decorrente das quedas orçamentárias que estão ocorrendo no município em virtude da Pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O Município de Galinhos convocará e/ou dará ciência ao contratado das medidas a serem adotadas por meio do Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos, com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Galinhos e autarquias, da situação de emergência, em virtude do surto epidemiológico do coronavírus:

I - Qualquer contratação ou aditamento contratual que importe em aumento de gastos para o município, deverá ser procedida por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo do Município;

II - Contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação;

III - Racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia.

Art. 5º Os contratos de transporte que abarcam o trajeto Galinhos - Pratagil, Galinhos-Macau, Galinhos - Assentamento-Pirangi, Galinhos - Galos e Galinhos-Guamaré, sofrerão uma redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Art. 6º As reduções a que se referem este Decreto, se darão até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 16 de abril de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE10B37F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN EXTRATO DO TERMO DE
ADESÃO**

O Município de Goianinha/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial -nº11/2019 PMSR

Ata de Registro de Preço nº 15/2019 -ARP

Órgão Gerenciador:Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, inscrito no CNPJ: 08.085.417/0001-06

Órgão participante (Carona):Município de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ-MF nº: 08.162.687/0001-73.

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de material de expediente

Fornecedor Registrado:

W DANTAS BEZERRA ME, inscrita no CNPJ: 18.602.368/0001-95; aderindo aos itens registrados e vencidos por essa empresa.

Goianinha/RN, 15 de abril de 2020.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:72C74FFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN CONVOCAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 007/2019**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP/CNPJ:01.233.506/0001-03, SOLAR ENGENHARIA EIRELI/ CNPJ:30.500.281/0001-02, MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME/ CNPJ:24.839.909/0001-04, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA/ CNPJ:08.487.196/0001-00, CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP /CNPJ: 18.715.796/0001-24, JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI /CNPJ: 31.890.755/0001-32, habilitadas na Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO ATERRO, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, conforme contrato Repasse nº 873848/2018/ME/CAIXA, celebrado entre a União Federal-Ministério das Cidades e o Município, para a abertura das Propostas de Preços, que se realizará de forma presencial e também virtual, iniciando-se as 09h:00min do dia 23 de abril de 2020, na sala da Comissão de Licitação, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo zoom.us, para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000. Outras Informações também podem ser solicitadas via email: comissao2019pmg@gmail.com ou através do telefone (84) 3243-3926, no horário de expediente (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos)

Goianinha/RN, 17 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:5D01B0B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN CONVOCAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 010/2019**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA /CNPJ: 07.555.440/0001-54, H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP/CNPJ:01.233.506/0001-03, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP /CNPJ: 12.607.846/0001-73, IM ENGENHARIA LTDA /CNPJ: 07.188.930/0001-60, ANJOS ENGENHARIA EIRELI- EPP /CNPJ: 19.678.703/0001-00, MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME/CNPJ:24.839.909/0001-04, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA /CNPJ: 12.072.392/0001-83, RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA/CNPJ:08.487.196/0001-00, CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP/CNPJ:18.715.796/0001-24 e JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI /CNPJ: 31.890.755/0001-32, habilitadas na Tomada de Preços nº 010/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍDEDO, MÉTODO CONVENCIONAL, COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS: FRANCISCO ALVES, REGINALDO LISBOA E RUA MANOEL FÉLIX, NOS BAIRROS DO MATADOURO NOVO, NOVA BATALHA E CENTRO NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, para a abertura das Propostas de Preços, que se realizará de forma presencial e também virtual, iniciando-se as 14h:00min do dia 23 de abril de 2020, na sala da Comissão de Licitação, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo zoom.us, para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município.. As referidas medidas foram tomadas, a fim de se evitar aglomerações, considerando a necessidade da prevenção a transmissão do COVID-19 (Novo Corona Vírus). O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000. Outras Informações, também podem ser solicitadas via email: comissao2019pmg@gmail.com ou através do telefone (84) 3243-3926, no horário de expediente (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos).

Goianinha/RN, 17 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Adriana Câmara Silva Oliveira
Código Identificador:CEAE5480

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
PORTARIA 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera por incorreção a Portaria nº 013/2015 de 01 de setembro de 2015, publicada em Diário Oficial em 21 de setembro de 2015.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

Art 1º A Portaria nº 011/2020, de 17 de abril de 2020 Altera por incorreção a Portaria nº 013/2015 de 01 de setembro de 2015, publicada em Diário Oficial em 21 de setembro de 2015, e passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, Conceder **APOSENTADORIA POR INSALUBRIDADE** a servidora **ANA LUCIA GOMES QUIRINO CORDEIRO** matrícula: 131175-1, Cargo aux. de enfermagem, Carga horária 40 horas, inscrito no CPF/MF nº 481.341.714-00, PASEP nº 122.05730.06-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianinha/RN, nos termos da Sumula vinculante 33, art. 40 § 4º da CF eo art. 1º da Lei 10.887, de 2004, com as seguintes vantagens:

Art.1º. **Proventos** calculados, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei 10.887 de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 17 de abril de 2020.

JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO
Diretor Executivo
CGRPPS 3142

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:147826A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº. 040/2020- SEMPLAF

Estabelece suspensão das atividades por tempo indeterminado no Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade Lisboa, como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 9º do Decreto nº 1.113/2020 de 20 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso às atividades no Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade, por tempo indeterminado.

I- Nas situações excepcionais em que não seja possível o atendimento via telefone ou virtual, o atendimento presencial será realizado por

meio de agendamento, de forma limitada, evitando assim a aglomeração de pessoas.

II- Só será permitido o acesso ao público às dependências internas do Centro Administrativo, as pessoas com os horários pré-agendados.

III – De forma excepcional, a Comissão Permanente de Licitações poderá adotar horário de trabalho diferenciado e permissão de acesso de terceiros, apenas em dias de sessões públicas, desde que obedecido o limite Máximo de 20 (vinte) pessoas, respeitando-se os critérios de higienização, distanciamento a circulação de ar, mediante comunicação previa a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A jornada de trabalho presencial das Secretarias deste Município localizadas dentro do Centro Administrativo Dr. Rubens de Andrade, para a execução dos serviços administrativos passa a ser das 8h às 14h.

Art. 3º Para o cumprimento da jornada de trabalho presencial, as secretarias lotadas na Sede do Centro Administrativo deverão adotar as devidas providências para que:

- os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, afim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores, entre outros;
- no regime de escala, seja mantido número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais dos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;
- os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria e com controle realizado pela chefia imediata.

Art. 4º Ficam dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais de qualquer natureza, maiores de 60(sessenta) anos, gestantes ou com filhos menores de 01(um) ano, e os acometidos de comorbidades descompensadas declaradas por profissional médico após submissão a perícia médica do Município, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada à situação de emergência.

Art. 5º Serão disponibilizados canais telefônicos e *e-mails* de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas instalações físicas do Centro Administrativo.

Parágrafo único. Os números de telefones disponíveis são (84) 3243-3900, (84) 3243-3934 e (84) 3243-3921; e o e-mail: administracao@goianinha.rn.gov.br

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se os efeitos das Portarias 032/2020 e 031/2020.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Goianinha/RN, 09 de Abril de 2020.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretario Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:8761CF75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO N.º 1.122 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Alteram e prorrogam prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano

(IPTU) no exercício de 2020 e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2020, nos seguintes termos:

I - pagamento em quota única, vincenda em 10 de abril do corrente ano, fica prorrogado para 10 de junho de 2020, permanecendo o mesmo desconto de 20% (por cento);

II - pagamento parcelado, com a primeira parcela vincenda em 10 de abril de 2020, fica prorrogado para 10 de junho de 2020.

Parágrafo único- O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

Art. 2º Ficam alterados os prazos e condições para o pagamento da quota única da taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, como também, o prazo para o pagamento da quota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos ou liberais e sociedades uni profissionais, referente ao exercício de 2020 e vincendas até 10 de abril do corrente ano com prorrogação para 10 de julho de 2020.

Parágrafo único - O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:A53FA849

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 11/2020**

PROCESSO Nº 32601/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 11/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 11/2020, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

EVANES FELIPE DE SOUZA - ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; totalizando o valor de **R\$ 56.411,15 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:60E92F36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PE SRP 7/2019**

PROCESSO Nº 11401/2020

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 7/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 7/2020, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

CRM COMERCIAL LTDA- CNPJ: 04.679.119/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil, duzentos reais)**.

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ: 16.826.043/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 67.637,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais)**.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 16 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:43A7E79E**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 11/2020**

PROCESSO Nº 32601/2020

Pregão Eletrônico Nº 11/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 32601/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

EVANES FELIPE DE SOUZA – ME - CNPJ: 12.389.507/0001-68

Governador Dix-sept Rosado-RN, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:F3493FBF**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 7/2020**

PROCESSO Nº 11401/2020

Pregão Eletrônico Nº 7/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 11401/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2020, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

CRM COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.679.119/0001-93

**DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -
CNPJ: 16.826.043/0001-60**

Governador Dix-sept Rosado-RN, 16 de abril de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:1221F62F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2020**

Nomear, ILMA DA CRUZ JERONIMO, no cargo de Assessora Técnica Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ILMA DA CRUZ JERONIMO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 16 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E931FF3E**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2016**

PROCESSO Nº: 1269/2019.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADA: MARIA JALES DE MOURA FARIAS

CPF: 096.743.254-87

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea "d" c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria Jales de Moura Farias – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A8BE5713

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2015

PROCESSO Nº: 1523/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: PAULO ADALBERTO DE SOUZA.

CPF: 421.691.514-00.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução, o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil), passará a importância mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea "d" c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Paulo Adalberto de Souza – Contratada.

Guamaré/RN, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C663331F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2537/2020; **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: JSL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI **OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 006/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 013/2016 - PP 028/2015;

VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2020 À 20 DE ABRIL DE 2021;

FIRMADO EM: 16/04/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **PREVISÃO LEGAL:** AMPARO LEGAL ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:**

Contratante:

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito

CPF Nº. 032.313.434-37

Contratado:

JAERTON SILVA DE LIMA,

CPF Nº. 033.606.274-58

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:6B7DD240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO DE VIAS, ROÇAGEM MECANIZADA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 480/2020; **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA. **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 437.416,66 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos) mês; **FIRMADO EM:** 13/04/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES - CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA - CPF Nº. 054.551.904-74

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:28F244E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA, NO ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIÃO III, MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A PRÁTICA ESPORTIVA PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER DOS MUNICÍPIES.** A Empresa: **ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 11.407.746/0001-30,** foi declarada **HABILITADA** por atender o edital e a Empresa **JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 24.621.931/0001-75 foi declarada **INABILITADA** por não atender a alínea "a" - Certidão Simplificada da Junta Comercial e a alínea "c" da Qualificação Técnica - Atestado de capacidade técnica devidamente registrado. Diante da ausência de

intenção de recursos foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa habilitada. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Ielmo Marinho/RN, 17 de Abril de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:AB57EDDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

O Presidente da CPL, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA, NO ASSENTAMENTO SÃO SEBASTIÃO III, MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, VISANDO A PRÁTICA ESPORTIVA PROMOVENDO O ESPORTE E LAZER DOS MUNICÍPIES**, no qual, teve como **VENCEDOR**, com proposta de preços devidamente classificada, o seguinte participante: **ATLAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 11.407.746/0001-30, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 99.920,35 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**. Não havendo intenção de recurso, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, por ter atendido o Edital.

Ielmo Marinho/RN, 17 de Abril de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:E2EBC829

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DETERMINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.512, DE 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ielmo Marinho/RN, durante o período de 15 (quinze) dias a partir de 17 de Abril de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 29.524 de 17 de março de 2020, que trata das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

Art. 2º FICA SUSPENSO o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, sendo entretanto, realizados os mesmos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), ficando a administração municipal responsável em disponibilizar os meios eletrônico (sendo cada secretaria responsável em divulgar o acesso eletrônico ao público por meio da mídia local);

Parágrafo único. Na sede da prefeitura e nas secretarias municipais, EXPEDIENTE SERÁ INTERNO, com horário reduzido de 07:00hs às 13:00hs, ficando permitido rodízio de servidores, quando possível.

Art. 3º Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

FICA INSTITUÍDO o recesso escolar a partir de 17 de Abril de 2020 de toda rede pública municipal, seguindo ao decreto Estadual n.º Decreto 29.524 de 17 de março de 2020;

FICANDO a Secretaria de Educação na consecução das posteriores medidas necessárias, a compensação de horas aulas, exigidas na LDB 9392/96.

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social:

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social a suspensão das seguintes atividades:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

VISITAS DOMICILIARES;

ATENDIMENTO JURÍDICO;

ENTREGA DO PEIXE – Suspensão temporariamente;

CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;

CRAS – Atendimento somente das denúncias;

CRANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

Secretaria Municipal de Agricultura:

FICA DETERMINADO a suspensão de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;

Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde:

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;
Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;
EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;
Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;
Farmácia Básica Municipal – Funcionará no horário de 07:00hs as 13:00hs de segunda a sexta feira;
Sala de Vacina – Funcionará no horário de 07:00hs as 13:00hs de segunda a sexta feira.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais: Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL; ii. Coleta de lixo - NORMAL;
Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);
Obras – Somente as indispensáveis;
v. Feira Livre - SUSPENSA.

Art. 5º FICAM SUSPENSAS, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 6º. FICAM SUSPENSAS as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo:

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, reuniões, exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 7º FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

Art. 10º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de Março de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 17 de Abril de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:4FFAB192

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2020-GP, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **LINDEMBERG OLEGARIO DE MELO**, CPF: 012.842.894.51, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 07 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:E744AA24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2020-GC, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª, **GABRIELA INGRID GUILHERME**, CPF: 701.067.914-27, para exercer o cargo de provimento político em comissão de Secretária Adjunta de Juventude, Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer – SEMJEL, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 13 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1CAFAAE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2020-GC, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Nº 133/2020-GP, da autorização da cessão, pelo período de 02 (dois) anos, da servidora pública municipal **MANUELA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 17/03/2020, Edição nº 2232.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 16 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:E5132085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2020-GC, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do município de Ipanguaçu, constituída dos seguintes membros:

TITULARES:

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1080, para desempenhar a função de Presidente;
MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES, matrícula nº 1415, para desempenhar a função de membro.
YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA, matrícula nº 5966, para desempenhar a função de membro.

SUPLENTE:

MARIA ALEXSANDRA GONCALVES DE MEDEIROS SOUZA, matrícula.: 1081;
FRANCISCO DOS NAVEGANTES FILHO, Mat. nº 5978.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão remunerados mediante as seguintes funções gratificadas, na forma prevista no anexo II da Lei Complementar 003/2020:

Presidente – FGL I;
Membro – FGL II;
Membro – FGL II

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 16 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:9CD80CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 008/2020

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDENCIADO: **JOANILTO MEDEIROS DE OLIVEIRA 00878313419**, CNPJ: 32.901.538/0001-63, com sede a rua Maria Alencar, 15, Centro – Ipueira/ RN, CEP: 59315-000. **OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros**, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e munícipes do Município de Ipueira/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipueira/RN, 08 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Pelo Credenciante

JOANILTO MEDEIROS DE OLIVEIRA 00878313419
Pelo Credenciado

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:54D4DE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 0017/2020
PROCESSO MI/RN Nº 862/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 009/2020

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDENCIADO: **WALLACE MEDEIROS DE MORAIS 72614560472**, CNPJ: 28.625.307/0001-05, com sede a rua Francisco Alencar, 33, Centro – Ipueira/ RN, CEP: 59315-000. **OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros**, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e munícipes do Município de Ipueira/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipueira/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

WALLACE MEDEIROS DE MORAIS 72614560472

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:620434F9**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

O Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, torna público que realizará em 06 de maio de 2020, às 08:00hs, licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, NO QUE TANGE A CONTABILIDADE PÚBLICA NA PRESTACAO DE CONTAS ANUAIS DO CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL COM ENTREGA DE RAIS, DIRF, ECF, DCTF (ENTREGA A RECEITA FEDERAL MENSALMENTE); SICONF (PREENCHIMENTO BIMESTRAL), SIOPS (PRESTACAO DE CONTAS BIMESTRAIS), SIGPC (PRESTACAO DE CONTAS ANUAL), SIOPE (PRESTACAO DE CONTAS BIMESTRAIS) E ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (COM ENTREGA DA GFIP E IMPLANTACAO DO E-SOCIAL). Com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no Centro Administrativo “Enock Pereira das Neves”, 1º Andar, sala de licitações, localizada na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min as 12h00min ou enviar solicitação para o e-mail: licitacao@ipueira.rn.gov.br. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:0A6793D2**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

INEXIGIBILIDADE 0017/2020

PROCESSO MI/RN Nº 862/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 010/2020

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN

CREDENCIADO: SAYMON PHELLIPE DE MORAIS 07756378407, CNPJ: 28.660.216/0001-00, com sede a rua Jose Tomaz de Aquino, 96, Centro – Ipueira/ RN, CEP: 59315-000. OBJETO: Credenciamento de táxis e veículos do tipo van, para serviço de transporte de passageiros, em caráter regular de acordo com as necessidades das secretarias municipais, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e municípios do Município de Ipueira/RN.

VALOR OFERTADO POR KM RODADO: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento e término em 31 de dezembro de 2020.

Ipueira/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Pelo Credenciante

SAYMON PHELLIPE DE MORAIS 07756378407

Pelo Credenciado

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:D68091FB**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE
CONTRATO 090/2018**

Retificação do termo de publicação do aditivo de contrato publicado no dia 16.04.2020 com data de circulação no dia 17.04.2020. Onde se escreveu TERMO ADITIVO DE CONTRATO_037/2018, deve-se ler: TERMO ADITIVO DE CONTRATO 090/2018.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:BD479C8F**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO 025/2020 - CREDITO EXTRAORDINÁRIO -
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
NACIONAL****Decreto N.º 025/2020**

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário na prefeitura municipal de Itaú, no exercício de 2020, alterando o Plano Plurianual (PPA), lei nº 465/2017; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei nº 487/2019; para realização de ações de combate e enfrentamento ao covid19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, da excelentíssima senhora, Governadora do estado do Rio Grande do Norte – RN, Maria de Fátima Bezerra;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 021/2020, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória - MP nº 928 de 23 de março de 2020, ambas de iniciativa do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro (covid19), o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos Extraordinários visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de Material, bens e serviços em virtude da decretação de Situação de Emergência no Município, no orçamento em vigor, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 27.426,41 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

§2 - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- I – aquisição de material de consumo,
 II - aquisição de material, bem ou serviço de distribuição gratuita
 III – outros serviços de terceiros – pessoa física
 IV – equipamento e material permanente

§3º- para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 as seguintes ações e seus respectivos elementos de despesa a seguir:

QUADRIO I

8001.10.122.018.2111	F FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO (CONVID-19)		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
..... 33903000	12140000	Material de Consumo	R	27426,41
TOTAL			R\$	27.426,41

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo: ANULAÇÃO da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos das leis municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei n° 482/2019; Lei Orçamentária Anual, lei n° 487/2019.

99000.99.999.099.99	FONTE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
90000000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99000000		RESERVA		
99900000		RESERVA		
99999000	10010000 Recursos ordinários	RESERVA CONTINGÊNCIA	DE R\$	27.426,41
TOTAL			R\$	27.426,41

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos correspondente aos repasses do Fundo a Fundo realizado pelo Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação, conforme Art. 40, da 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeito, em Itaú – RN, 17 de abril de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:AF3336DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL Nº 311/2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, IV, e art. 72, I, III e IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal n° 4.320/64, faço saber que a

Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas de investimento, no valor de **R\$ 453.405,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, nas dotações orçamentárias consignadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. [VETADO]

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de **R\$ 453.405,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)** decorrerão do Superávit Financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, oriundo de **CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL CONFORME LEI Nº 13.885/2019.**

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal n° 271, de 23 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências”, Lei Municipal n° 304, de 30 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal n° 309, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 17 de abril de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:37349774

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104/2020/GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n° 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 04/05/2020 à 02/06/2020, a servidora BRUNA PALOMA FERREIRA DA COSTA, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:9683C903

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/2020/GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 04/05/2020 à 02/06/2020, ao servidor EDVANILSON BARBOSA DA SILVA, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:62EDA603

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 106/2020/GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/05/2020 à 30/05/2020, ao servidor VINICIUS DA ROCHA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2020.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:ACA9D21A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107/2020/GP DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 33, VII, da Lei Municipal nº 048/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçanã - RN),

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo público ocupado por CARLOS JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 953.183.994-87, portador do PASEP nº 17033276042, diante de sua aposentadoria por idade, no Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2020

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:1063B50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP NO
008/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO PARA ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 04-05-2020, às 08:00 horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 17 de Abril de 2020.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:DE94A517

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2019.

I – A **Prefeitura Municipal de Jandaíra**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristófanos Fernandes – SN, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, neste ato representado pela Prefeita Marina Dias Marinho, brasileira, casada, advogada, portador da carteira de identidade nº 1715383 e do CPF nº 058.436.154-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

II – **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, com sede na Av. Lima e Silva, 76, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.494.335 SSP/SP e CPF nº 003.703.378-67, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento objetiva a realização de consultoria pelo SEBRAE/RN para a criação de Consórcio Intermunicipal, constituído pelos municípios de Guamaré, Galinhos, Macau, Jandaíra e Pedro Avelino, com a finalidade de instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

- O SIM é uma ferramenta de desenvolvimento e inclusão produtiva e social, além de geração de renda para o município e região, uma vez que os produtos de origem animal poderão ser comercializados com segurança sanitária no município, além de oferecer diretrizes aos municípios que já possuem legislação a se organizar individualmente ou em forma de consórcios para ampliar a comercialização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com execução em 120 dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura de Jandaíra será de **R\$ 1.875,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que deverá ser pago em **(01) uma única parcela**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/RN – Ag. Banco do Brasil 4361-3, conta 10810-3, no ato da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão imediatamente suspensos e poderá incidir multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. Caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor do presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24.

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...] instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1 – Obriga-se a CONTRATANTE:**

I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato seja executado em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira;

II - Estar comprometida e motivada para perceber, identificar e efetivar a mudança necessária para o êxito da consultoria

III - Facilitar e colaborar com o **SEBRAE/RN** para realização dos serviços contratados, em especial:

Fornecer as informações necessárias para a execução dos trabalhos (Planilhas, questionários e outros) fornecidas pelo SEBRAE/RN;

Disponibilizar tempo e pessoal qualificado para as reuniões com o consultor (o cronograma deverá ser construído com os participantes);

Informar ao SEBRAE/RN / consultor, em caso de imprevistos, o cancelamento da consultoria;

Realizar as atividades solicitadas (tema de casa), deixadas pelo consultor;

Implementar as soluções indicadas.

IV - Efetuar o pagamento ao **SEBRAE/RN**, de acordo com o disposto na Cláusula QUARTA;

V - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

VI - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

5.2 - Obriga-se o SEBRAE/RN:

I – Realizar o alinhamento de expectativas com o cliente, conforme a metodologia, de forma clara e objetiva (a consultoria é “com o cliente” e não “para o cliente”);

II - Realizar o diagnóstico, identificando a demanda do cliente e estágio inicial do trabalho;

III - Oferecer soluções pertinentes e alinhadas ao mercado, oportunizando a obtenção de resultados sustentáveis e duradouros;

IV - Encaminhar o consultor que melhor se adequa para a demanda do cliente, considerando critérios de contratação;

V - Monitorar periodicamente o trabalho realizado;

VI - Oferecer suporte ao cliente no acompanhamento e intervenção, se necessário;

VII - Avaliar os resultados;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

5.3 - Produtos a serem entregues:

I - Apresentar proposta de trabalho, com etapas, metodologia de trabalho e prazos, valores do investimento;

II - Consolidar as informações que forem coletadas pelos municípios de acordo com os questionários, formulários entregues;

III - Minuta da Proposta de Lei do SIM Unificadas para os 05 (cinco) municípios;

IV - Minuta do protocolo de Intenções para formação do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA- ISENÇÃO POR ACIDENTE

7.1 - O (a) CONTRATANTE isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/RN**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente (s) /acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o (a) **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou condições, e ainda nas seguintes hipóteses:

Por mútuo acordo;

Por atrasos injustificados no cumprimento dos prazos e dos compromissos assumidos;

Paralisação total ou parcial dos serviços, pelo SEBRAE/RN, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato, por quaisquer dos motivos acima, excetuados de acordo, implicará no pagamento pelo causador de multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor previsto do contrato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de qualquer das partes ficar impedida temporariamente de cumprir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão deste contrato, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato imediatamente às outras partes e ratificar por escrito a comunicação, no prazo de dez (10) dias, informando os efeitos danosos do evento, explicitando se ocorreu paralisação dos serviços ou substituição do programa de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem justos e contratados assinam as partes Contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Natal/RN, ___/___/____.

SEBRAE/RN:

Contratado:

JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO

Diretor Superintendente

Contratante:

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Os encontros das consultorias deverão ser realizados com um intervalo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 20 (vinte) dias entre os encontros, o local das reuniões serão previamente acertados de acordo com a disponibilidade para realização dos mesmos.

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: 1CDE8C33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 20/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - DECRETA
PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 20/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Decreta ponto Facultativo nas Repartições públicas municipais e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das suas atribuições legais, a que confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o feriado do dia de Tiradentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto facultativo oficial o dia 20 de Abril de 2020 (próxima Segunda feira) nas repartições públicas municipais);

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra, 17 de Abril de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: FC642302

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020-PMJ AVISO DE
LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2020-PMJ
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, por **“EXECUÇÃO INDIRETA”**, sob regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, destinada a **contratação de empresa de engenharia para executar obra DE reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **07 DE MAIO DE 2020**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaíra/RN, 17 de abril de 2020.

ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: 70885595

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2020 – PMJ/RN AVISO DE
LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2020 – PMJ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por 6º intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10:30h** do dia **05 DE MAIO DE 2020**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **10:00h** do dia **05 DE MAIO DE 2020**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 17 de abril de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: 68D9506E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº081/2020-GP.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA MADALENA ALVES DE MEDEIROS** pleiteando a concessão de licença especial,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** à servidora **MARIA MADALENA ALVES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula 317, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 17 de abril a 15 de julho de 2020, período aquisitivo 03/03/1986 a 03/03/1996.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 14 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FC107FBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº041/2020 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO CLEBER TORRES**, pleiteando a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor **FRANCISCO CLEBER TORRES**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, matrícula nº28, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 13 de abril a 12 de maio de 2020, período aquisitivo de 03 de novembro de 2018 a 03 de novembro de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janduís, 13 de abril de 2020.

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº072/2020 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5290F931

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 931/2020

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO IV, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso IV dessa Lei, e Autorizo a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **SLB DA SILVA MEIRA – ME**, Inscrito no CNPJ: sob nº. 09.507/651/0001-47, domiciliado na Rua Vicente Gurgel, 154, centro - CEP: 59690-000, Janduís/RN, doravante denominado **CONTRATADO**. No valor global de R\$9.703,00 (Nove mil, setecentos e três reais), objetivando a Dispensa de Licitação para aquisição de Cestas Básicas, amparado pelo Decreto nº 006/2020 de 03 de abril de 2020, que prorroga a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo corona vírus COVID-19. De acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduís (RN), 17 de Abril de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Regina Gomes Moreira
Código Identificador:E4C0919F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2020 - PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 060/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 060/2020 e alteração do Art. 2º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

CONSIDERANDO a existência da pandemia mundial COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas preventivas e corretivas para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor dos decretos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.513/2020 e 29.541/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a feira livre do Município, bem como toda e qualquer atividade comercial de rua similar que implique em aglomeração de pessoas, até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este período em caso de necessidade.

Art. 2º Festa de emancipação política, ficam até segunda ordem cancelados.

Art. 3º Os supermercados, bares, restaurantes, agências bancárias e templos religiosos cravados no Município de Japi deverão seguir as diretrizes do Decreto nº 29.541/2020 do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Japi/RN, 16 de Abril de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:19AFC4A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 509/2020

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, torna público aviso de licitação, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, o Pregão Eletrônico nº 02/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 509/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTA MUNICIPALIDADE**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Compras Públicas dar-se-á a partir das 09:00h do dia 20/04/2020. Abertura das Propostas: 04/05/2020 às 09:01h. O Edital estará disponível nos Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.jardimdeangicos.rn.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Jardim de Angicos/RN, 17 de abril de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMAPregoeiro/PMJA
Portaria nº 349/2019**Publicado por:**
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:E7385E15**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**PROCURADORIA GERAL**
DECRETO Nº. 1.497, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:**DECRETAR:**

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira.

Art. 2º. A **Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz e a limpeza pública, pelas suas essencialidades, funcionarão normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde ficarão a critério do titular da pasta.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 17 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:59D2E7CF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA 130/2020**PORTARIA N.º 130/2020 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,**RESOLVE:**Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **EMANUEL PAIVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF 056.982.344-77, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Administração do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz – nível FG-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:D3AE9D32**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA 131/2020**PORTARIA N.º 131/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,**RESOLVE:**Art. 1º - **NOMEAR, EMANUEL PAIVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF 056.982.344-7, para o Cargo de Provedor em comissão de Diretor do Hospital Geral Francisca Pereira Mariz – nível FG-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:A9237A9E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 020/2020**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, designado pela portaria nº 125 de 06 de julho de 2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 020/2020, visando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de exames de ultrassonografias de abdômen total, paredes abdominais, vias biliares, obstétricas, vias urinárias, próstata, pélvica, tireoide e transvaginal no município de Jardim do Seridó/RN, está ADIADA em razão da decretação de ponto facultativo em nosso Município no dia 20/04/2020, estabelecido através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.517, DE 16 DE ABRIL DE 2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 17 de Abril de 2020, Código Identificador: **0ED4EBE8**.Considerando que o próprio Instrumento convocatório prevê que: *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

Diante do exposto fica o mesmo remarcado para o dia 22/04/2020 as 08h:00min no Centro Cultural de Múltiplo uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN - cep: 59.343-000.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:42B8B39E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 323.433/2020**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** MARQ TECH COM. E SERV. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.969.641/0001-06; **OBJETO:** Aquisição de insumos ambulatoriais destinados as ações preventivas e combativas ao Corona Vírus

(COVID-19); **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 17 de Abril de 2020 e termo final em 17 de Outubro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais); **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00 – pelo Contratante e Marquidones Valamira Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.619.104-44 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 17 de Abril de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:00A69496

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Nº do Processo: 408.004/2020.

Com fulcro no Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Credor/Fornecedor: FARMACIA SANTANA LTDA – ME.

CNPJ/CPF: 08.064.461/0001-30.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:7DAE53F2

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Processo de Despesa nº: 408.004/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 024/2020.

Com fulcro no Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

Contratado: FARMACIA SANTANA LTDA – ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESTINADOS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Preço Global: R\$ 1.125,00(um mil, cento e vinte e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2033 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PAB-FIXO
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:707C7F54

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Nº do Processo: 415.039/2020.

Com fulcro no Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Credor/Fornecedor: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 13.228.559/0001-15.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2036 - PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:1888FAEF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Processo de Despesa nº: 415.039/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 026/2020.

Base Legal: Art 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ.

Contratado: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 DESTINADAS AS AÇÕES PREVENTIVAS E COMBATIVAS AO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Preço Global: R\$ 19.995,00(dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2036 - PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0034 - Desenvolvimento das Atividades Financiadas pelo Fundo Nacional de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:95544129

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

Considerando o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 041/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **ANA SANTANA MEDEIROS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº 076.268.184-58, matrícula nº 1496, ocupante do cargo de Assistente Social – PE.III, Licença – Maternidade por 06 (seis) meses – pelo período de 13 de abril de 2020 a 09 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:F82BB2FA

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2020**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de urgência e emergência na Unidade Básica de Saúde II, perante a Pandemia do COVID 19 de excepcional interesse público, embasado no Ofício nº 098/2020 /SMS/PMJS que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e o Médica JALINE OLIVEIRA MEDEIROS / CRM-RN - 0010429.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 062 320 794 - 00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Neco Costa, nº 331 – Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADA

Nome: JALINE OLIVEIRA MEDEIROS

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Francisco Marcelino – 113 – Bairro Paraiba

Cidade: Caicó/RN

Identidade: 001.777472 – Data de Expedição 06/11/2008

CPF: 069 514 284 - 41

PIS/PASEP/NIT: 203 795 807 93

CONTA POUPANÇA 1002073 -5 V 01 tipo 00 **AGÊNCIA BRADESCO 1038 3**

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato a prestação de serviços no Cargo de Médico para atender as demandas de urgência e emergência da Unidade Básica De Saúde II, perante a Pandemia do COVID-19, face a não apresentação do médico selecionado cooperado do Programa Mais Médicos para o Brasil Saúde, embasado no Ofício nº 098/2020/SMS/PMJS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Nota Técnica nº 002/2020 - COEX/TCE RN, Decreto Municipal 1.499, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1.501, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual 29.513, de 13 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de remuneração **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mais uma gratificação em conformidade com a lei nº 858/2010, que dispõe sobre Programa de Estratégia da Família, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando uma remuneração mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40hs semanais, e incidindo sobre este montante insalubridade de 20% e o desconto de **11% (onze por cento) de INSS e IR FONTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **15/04/2020** com término em **13/06/2020**, podendo ser rescindido face apresentação do Médico selecionado pelo Programa Mais Médicos para o Brasil ou renovado face o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na seguinte dotação : **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2188 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** - Contratação Emergencial por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **12110000**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JANILE OLIVEIRA MEDEIROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____ - ____

2. _____
CPF: _____.____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:2FC2EB2D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Nº do Processo: 117.007/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSERTAR O “MACACO HIDRÁULICO” DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL.**

Credor/Fornecedor: **HEDIVONALDO GOMES 05483199448.**

CNPJ/CPF: 35.762.919/0001-05.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:164F7867

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 025/2020

Processo de Despesa nº: 117.007/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 025/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: HEDIVONALDO GOMES 05483199448. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSERTAR O “MACACO HIDRÁULICO” DO SETOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL. Preço Global: R\$ 700,00(setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Secretaria Municipal de Administração - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0003 - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:8F0901B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.518 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jardim do Seridó, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de diversos casos suspeitos na região Seridó, bem como casos confirmados no Município de Caicó, Cerro Corá e Acari;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Jardim do Seridó.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território jardinese.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este em Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos durante o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar os efeitos da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:760F7C35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.519, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida

como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que os valores já repassados pelo Ministério da Saúde nesse Programa de Trabalho foram transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CusteioSUS, Grupo Coronavírus COVID-19, e devem ser recebidos nos orçamentos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 29.556, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que trata das orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 1.501, de 20 de março de 2020, e o de nº 1.518, de 17 de abril de 2020, que declaram respectivamente, Situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Jardim do Seridó em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 167, 3º da Constituição Federal de 1988 que permite abertura de Crédito Extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PROJETO: 2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 9.083,18

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 27.083,18

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.916,82

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 52.916,82

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 80.000,00

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito extraordinário a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

PODER: 01 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

FUNÇÃO: 99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

SUBFUNÇÃO: 999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMA: 0010 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROJETO: 9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTOS DE DESPESA:

9.9.99.99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 80.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador: 17B2F1C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2014 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 055/2014 – DISPENSA Nº 003/2014**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 11 de Fevereiro de 2020 e termo final em 10 de Maio de 2020; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Fabiana Kelle Simão Damasceno – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 10 de Fevereiro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:1A38B02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 06040001/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Locação de imóvel para sediar o Programa Bolsa Família.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2020

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. RATIFICO.

2- HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo ao senhor MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO JUNIOR (CPF: 007.830.864-07), com a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

3- DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, Locação de imóvel para sediar o Programa Bolsa Família, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4- DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 16 de Abril de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:00385D87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2020/SMS-FMS

COMUNICAMOS que o processo - Chamamento Público nº 001/2020/SMS-FMS, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2020, edição 2247, página 80, encontra-se SUSPENSO, para alterações no edital.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de abril de 2020.

JAIANA LORENNIA LAURENTINO VIDAL

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:AA5A9A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO - CP Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2388/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS DE FORMA EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, SENDO QUE ESTES ESPAÇOS SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES I E II DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF, DURANTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ABERLANDO MACEDO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MANOEL LUIZ DE MARIA, 263, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: ANA MARIA PINHEIRO GALVÃO, SEDIADA NA RUA JOSE VALENTIM DE MELO, 421, ANTONIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CPF: 099.979.004-80.**

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO ADITIVO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: Art. 65, INCISOS I e II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ANA MARIA PINHEIRO GALVÃO

Locatário

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:36293CF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO - CP Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2388/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS DE FORMA EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, SENDO QUE ESTES ESPAÇOS SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES I E II DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF, DURANTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ABERLANDO MACEDO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MANOEL LUIZ DE MARIA, 263, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: GUILHERME ANDERSON SOARES PAULINO, SEDIADO NA RUA MANOEL LUIZ DE MARIA, 395, ANTONIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CPF: 067.676.004-07.**

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO ADITIVO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE0; **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: Art. 65, INCISOS I e II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

GUILHERME ANDERSON SOARES PAULINO
Locatário

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:C6522EDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO - CP Nº002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2388/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS DE FORMA EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, SENDO QUE ESTES ESPAÇOS SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES I E II DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF, DURANTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ABERLANDO MACEDO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA MANOEL LUIZ DE MARIA, 263, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: BARBARA EBILIZARDA COUTINHO BORGES, SEDIADA NA RUA MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO, 499, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CPF: 099.979.004-80.**

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO ADITIVO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE0; **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: Art. 65, INCISOS I e II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

BARBARA EBILIZARDA COUTINHO BORGES
Locatário

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:04A817CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - CP Nº 002/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOSEFA MEDEIROS DA SILVA - CPF (202.372.194-68).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A ATENDEREM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL:R\$ 21.000,000 (VINTE E UM MIL REAIS).

BASE LEGAL: ART. 24, X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

JOSEFA MEDEIROS DA SILVA
Locador

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:03F9800E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - CP Nº 006/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO: JOSE VALDEMIR DA SILVA - CPF (010.515.514-47).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPORTAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO, BEM COMO ARQUIVAR ALGUNS OBJETOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, DURANTE A REFORMA QUE O REFERIDO HOSPITAL ESTA PASSANDO.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; REGIÃO: 001 – LAGOA NOVA.

ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2020.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,000 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 15 DE ABRIL DE 2020.

BASE LEGAL: ART. 24, X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

JOSE VALDEMIR DA SILVA

Locador

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:9D10631E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - CP Nº 008/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA ERIVONETE DE SOUZA - CPF (022.076.394-10).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO NO APOIO AOS SETORES DURANTE A REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; REGIÃO: 001 – LAGOA NOVA.

ASSINATURA: 12 DE MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: 12 DE MARÇO À 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,000 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 12 DE MARÇO DE 2020.

BASE LEGAL: ART. 24, X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

MARIA ERIVONETE DE SOUZA

Locador

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:E21C9DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 598/2020**

DECRETO Nº 598/2020 Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2020.

“REGULAMENTA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, BEM COMO AS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 593, de de abril de 2020;

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979/2019;

CONSIDERANDOo que preceitua o Art. 30, II da Constituição Federal, que preceitua taxativamente que compete aos Municípios, dentre outros, suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 593, de 26 de março de 2020, “Declara estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020”, reconhecido pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade/Emergência a que se refere o Decreto Municipal nº 593/2020, o Município de Lagoa Nova poderá realizar dispensas de licitações, bem como processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º - Os processos a que se refere o *caput*, inclusive os dispensáveis, deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, além de disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal, possibilitando a participação do maior número de empresas e/ou interessados, bem como maior controle social.

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, como também comunicadas à Controladoria do Município para conhecimento, acompanhamento e fiscalização.

§3º - As contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto a serem disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, bem como os extratos a serem publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: número da dispensa ou do processo licitatório; objeto; nome do contratado; número do CNPJ do contratado; prazo contratual; valor da contratação ou da aquisição.

Art. 2º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto,

será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere *ocaput* conterá:

- I - Declaração do objeto;
- II - Fundamentação simplificada da contratação;
- III - Descrição resumida da solução apresentada;
- IV - Requisitos da contratação;
- V - Critérios de medição e pagamento;
- VI - Adequação orçamentária;
- VII - Estimativas dos preços.

§ 2º - A estimativa de preço a que se refere parágrafo anterior poderá ser obtida por um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras do Governo Federal;
- II - Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV - Contratações similares de outros entes públicos, ou;
- V - Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o parágrafo anterior (Art. 4º - E, §2º da Lei Federal nº 13.979/2020);

§ 4º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o §2º deste artigo não impedem a contratação pela Administração Municipal por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (Art. 4º - E, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 3º. Nos processos de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, as empresas e/ou interessados em contratar, fornecer ou prestar serviço ao Poder Público Municipal deverão encaminhar ao email compras@lagoanova.rn.gov.br proposta de preço acompanhada da seguinte documentação habilitatória:

- I - Contrato Social ou documento equivalente;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- III - RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;
- IV - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

§ 1º - A proposta de preço a que se refere o *caput* deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa interessada, datada, digitalizada e encaminhada para o e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os documentos habilitatórios mencionados nos incisos do *caput* deverão ser enviados digitalizados, juntamente com a proposta de preço da empresa interessada;

§3º - Excepcionalmente, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a Administração Municipal, mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação da regularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda o cumprimento de um ou

mais requisitos de habilitação, ressalvadas as exigências contidas nos incisos IV e IX deste artigo (Art. 4º - F da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 4º - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios poderão ser reduzidos pela metade (Art. 4º - F da Lei Federal nº 13.979/2020).

Art. 5º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, fica autorizada a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à Administração.

Parágrafo Único - Para fins do *caput*, consideram-se serviços ou atividade essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 6º As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Art. 7º. Para os fins do Art. 6º:

I - As propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão;

II - As propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a Comissão competente, e só poderão ser inseridos ao processo após a realização da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - Os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser remetidos digitalizados, e posteriormente encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º - Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 2º - Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 3º - Os documentos físicos serão:

I - Juntados ao processo administrativo correspondente;

II - Digitalizados e remetidos aos e-mails das empresas participantes do certame;

Art. 8º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I - “*Em razão da reconhecida pandemia da CORONAVÍRUS (COVID-19) e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitações ou Equipe de Pregão*”;

II - “*O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico*”;

III - “*Os licitantes interessados em participar do certame deverão protocolar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório*”;

IV - “*O horário limite para o protocolo será até o horário, dia, mês e ano designado para a abertura da sessão correspondente*”.

V - “Os licitantes interessados em participar do certame deverão solicitar previamente o envio para seu e-mail de link/convite para participação das sessões do certame”.

Art. 9º. Caberá ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal prestar suporte técnico à Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 10. Compete à Comissão ou Equipe responsável pela licitação:

I – Possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização/participação da videoconferência;

II – Proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – Conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência.

Art. 11. Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-Hda Lei Federal nº 13.979/2020).

§1º - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a Administração Municipal poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020);

§2º - Ato do Executivo Municipal deverá nomear Gestor para os Contratos decorrentes do presente Decreto;

§3º - O Gerenciamento de Riscos das contratações decorrentes do presente Decreto somente será exigível durante a gestão do contrato.

§4º - Para fins do parágrafo anterior, poderá haver intervenção da Controladoria do Município.

Art. 12. A Secretaria de Administração poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronieri Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:73DD166E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº597/2020**

DECRETO Nº597/2020Lagoa Nova/RN,16 de abril de 2020.

“ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 65.672,49 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto o na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME - Secretaria do Tesouro Nacional, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA CNM Nº 23/2020 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, DE 09 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 592, de 23 de março de 2020, que “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Nova/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 593, de 26 de março de 2020, “Declara estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020”, reconhecido pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de **R\$ 65.672,49** (sessenta e cinco mil seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	003 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	1067 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.672,49
3.3.90.32	MATERIAL/BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	38.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL R\$		65.672,49
FONTE DE RECURSOS:	12140000 – TRANSFERÊNCIAS DO SUS – BLOCO CUSTEIO	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 480/2020-MS e incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4C091283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 054/2020 - GP ERRO
FORMAL.**

Portaria nº 054/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 10 de fevereiro de 2020.

“Designar os membros que constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Complementar nº002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Artigo 2º -A Comissão que trata o artigo prévio será composta pelos seguintes membros:

- a) JOSÉ MÚCIO DOS SANTOS, Matrícula nº: 2500;
b) JOSÉ RICARDO DOS SANTOS XAVIER, Matrícula nº: 1491;
c) MARIA DO CÉU ACIOLE DA COSTA, Matrícula nº: 021;
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por 30 (trinta) dias, conforme Art. 209 da Lei Complementar nº002.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:52ECE227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0170/2020 - GP**

Portaria nº 0170/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Sarah Natally Duarte de Carvalho Cortez Gomes**, matrícula nº: **1526**; Cargo de Assessora Jurídica, lotada no Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é de: **03.01.2018 a 02.01.2019** com o período de gozo em: **01.04.2020 a 30.04.2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:4B90078C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0171/2020 - GP**

Portaria nº 0171/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2020.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Márcia Maria de Araújo**, matrícula nº: **1202**; Cargo de Coordenadora do EJA – Educação de Jovens e Adultos, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é de: **02.05.2018 a 01.05.2019** com o período de gozo em: **01.04.2020 a 30.04.2020**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:66A4C904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2020 – SMADMRH**

Portaria nº 026/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de janeiro de 2020.

MAT. Nº	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
	Maria Josenilda	Secretaria Municipal	2019/2020	ASG	06.01.2020 a

2097	Nunes Medeiros	de Educação			04.02.2020
Nº 896	Maria Daguia Bezerra	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	ASG	07.01.2020 a 05.02.2020
Nº 25	Geraldo Luiz da Silva	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	ASG	06.01.2020 a 04.02.2020
Nº 866	José Francisco Rodrigues da Silva	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	Assistente Administrativo	07.01.2020 a 05.02.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8B8DDB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2020 – SMADMRH

Portaria nº 027/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de março de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 58	Francisca das Graças Barros	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	ASG	02.03.2020 a 31.03.2020
Nº 596	Paulo Lélío Gonsalves de Matos	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	Secretário Escolar	13.03.2020 a 11.04.2020
Nº 014	Joanilson Coutinho Berto	Secretaria Municipal de Educação	2019/2020	Digitador	11.03.2020 a 09.04.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F108BC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2020 – SMADMRH

Portaria nº 028/2020 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de abril de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 343	Francisco Alexandre da Costa de Medeiros	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.	2018/2019	ASG	01.04.2020 a 30.04.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:97F19090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0172/2020 - GP

Portaria nº 0172/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 17 de abril de 2020.

“Altera a Portaria Nº 182/2019, que nomeia os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas o disposto na Lei Municipal de Nº 548/2016, datado de Nº 25 de abril de 2016, no seu capítulo IV, do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº 182/2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Lagoa Nova-RN, para o biênio 2019-2021. Sendo assim representados:

- GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suélen Davila de Souto Rodrigues- Titular (Secretária Executiva)
Geyse Bárbara Nunes de Araújo- Suplente

b)Secretaria Municipal de Educação:

Ellen Beatriz Medeiros Martins- Titular
José Ricardo dos Santos Xavier - Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Francisca Edinete de Araújo -Titular
Ediemeson Carlos dos Santos- Suplente

d)Secretaria Municipal de Finanças:

Andriele Tássia Medeiros Santos -Titular
Maria Isabelle Savana de Medeiros- Suplente

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Guilherme Adler Aciole Medeiros- Titular
Bárbara Edna Guilherme Barbosa- Suplente

f) Secretaria Municipal de Agricultura:

Carlos Germando Luís da Silva- Titular (Vice-Presidente)
Marinalvo Vicente da Silva Lima- Suplente

- SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes das Entidades de Assistência Social do Municipal:

Paulo Herôncio Félix – Titular
Josefa Rodrigues Firmino dos Santos- Suplente

b) Representantes das Entidades de Assistência Social do Municipal:

Ismael José de Medeiros- Titular
Maria do Socorro Jerônimo da Silva- Suplente

c) Representantes dos Profissionais que atuam na Área de Assistência Social:

Danielle Cristine de Melo Lula Nascimento- Titular
Simone de Oliveira Melo- Suplente

d) Representantes dos Profissionais que atuam na Área de Assistência Social:

Ghaia Louise Medeiros Ferreira- Titular
Emicarla Lima Dantas de Azevêdo- Suplente

e) Representantes dos Usuários dos Serviços de Assistência Social:

Hilmerita Bezerra da Silva- Titular (Presidente)
Luiz Francisco da Costa- Suplente

f) Representantes dos Usuários dos Serviços de Assistência Social:

Teresinha de Jesus Aprígio- Titular
Maria Lucenilda Coutinho- Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A017DE6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0173/2020 - GP**

PORTARIA Nº 0173/2020 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2020.

“ALTERA A PORTARIA Nº 149/2018, QUE OS MEMBROS DO COMITÊ CENTRAL DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAGOA NOVA/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 430/2011, de 02 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 149/2018, que nomeia os membros do comitê central das eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O Comitê instituído por esta portaria, com as atribuições dispostas no capítulo V, artigo 15, da Lei Municipal 430/2011 é composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desportos:

Francisco Aldery Lopes de Lima;
José Ricardo dos Santos Xavier;
Maria Aucileide Matias.

II – Representantes dos Professores – SINTE/RN, local:

Paulo Roberto Soares Miranda;
Maria Rejaneide Idalino da Silva;
José de Arimateia Dantas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:EAEC4D39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 73/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: IMPEVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 70.152.095/0001-44. SITUADA NA RUA ITAPUI, Nº 48, LAGOA AZUL, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, CEP: 59.135-270.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE DA ARP 10/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 133.624,79 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 17 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:195075E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 74/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

CONTRATADA: K BRILHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 11.506.816/0001-08. SITUADA NO SÍTIO MAR VERMELHO SN, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO SALDO REMANESCENTE DA ARP 10/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 24.412,93 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 17 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:13FD6E2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2019**

O Município de LAGOA NOVA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.182.313/0001-10**, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo 363, representado por Luciano Silva Santos, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **29.288.569/0001-86**, com sede na Rua Cícera Rosalina da Silva, 310 A, Bairro Paz e Amor, Florânia/RN, neste ato representado pelo procurador o Sr. Janinni Couto Pessoa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.258.544-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, e de acordo com as formalidades constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.103/2019**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 - PMLN** determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **60 (SESSENTA) DIAS**, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, Para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE ABELARDO MACEDO, MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de **07 de abril de 2020**, encerrando-se em **07 de junho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, referente ao **Processo Administrativo nº 1.103/2019, Tomada de Preços nº 002/2019.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa Nova/RN, 07 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA	EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	E
CNPJ: 08.182.313/0001-10	CNPJ: 29.288.569/0001-86	
Contratante	Contratada	

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:33BFD237

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 19/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44. **CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de construção do centro de velório no Município de Lagoa Salgada/RN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrá por conta dos recursos da cessão onerosa.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Ação: 1077 - Ampliação e modernização do cemitério.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 90 – Outros recursos não vinculados

Região: 0001 - Lagoa Salgada

R\$ 53.233,45 (Cinquenta e três mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 15 de abril de 2020 e término em 15 de agosto de 2020. DATA: 15 de abril de 2020.

ASSINATURAS: OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ, pela CONTRATANTE, e CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA, pela CONTRATADA.

Publicado por:Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: F5C5B4D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

ADJUDICAÇÃO: Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: L SILVA ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05, por apresentar a proposta menor ao valor estimado do Edital Tomada de Preços nº 005/2020 com o valor de R\$ 38.604,34 (Trinta e oito mil seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), do objeto da Tomada de Preços Nº 005/2020, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia de Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de instalação de Instalação elétrica e iluminação do estádio Municipal no município de Lagoa Salgada/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: 3BC4EADC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

HOMOLOGAÇÃO: HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços Nº 004/2020, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: 1CFA18D8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

HOMOLOGAÇÃO: HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da Tomada de Preços Nº 005/2020, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão de Licitação, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: 9D1F2EE5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

ADJUDICAÇÃO: Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Tomada de Preços, efetuamos a ADJUDICAÇÃO ao licitante: L SILVA ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05, por apresentar a proposta menor ao valor estimado do Edital Tomada de Preços nº 004/2020 com o valor de R\$ 30.224,59 (Trinta mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), do objeto da Tomada de Preços Nº 004/2020, o que tem por finalidade Obras e serviços de Engenharia de Contratação de empresa do ramo pertinente execução das obras de instalação de forro em PVC e iluminação do Mercado Público no município de Lagoa Salgada/RN. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lagoa Salgada/RN, 14 de abril de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador: ED1E64DF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2020 - GP

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no Dia 20/04/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, nas repartições públicas do município de Lajes/RN, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam os Senhores (as) Secretários (as) autorizados a efetuarem escalas de serviços para população não ser prejudicada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de Abril de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A667AB35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO”
– TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, bem como segundo as justificativas apenas ao evidenciado processo. Empresa declarada “classificada”: **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.385.475/001-95. Desta feita, a referida empresa é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, tendo apresentado o valor global de R\$ R\$ 175.703,65 (cento e setenta e cinco mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 16 de abril de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:B93456C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 017/2020**

PORTARIA Nº 017/2020

Dispõe sobre nomeação para quadro permanente de servidores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos XII e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 8º, inciso I, 9º e 10 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 121/2000),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **STERFFERSON LAMONIER DE OLIVEIRA DANTAS**, portador do CPF sob o nº 083.437.904-05, para ocupar em caráter efetivo, do quadro permanente de servidores desta Prefeitura, o cargo de **MÉDICO CLÍNICO**, seguindo a ordem classificatória do Concurso Público Edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar, realizado no dia 21 de outubro de 2018, inscrito sob o nº 131629-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lajes Pintadas-RN, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:7DECE090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, e não havendo a possibilidade de interposição recursal haja vista a participação de um único interessado nesta fase, **HOMOLOGO** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020. **Objeto:** contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de um terminal rodoviário e uma praça no Município de Lajes Pintadas/RN. **Licitante Vencedor:** RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP. **Valor Ofertado:** R\$ 175.703,65 (cento e setenta e cinco mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)

Lajes Pintadas/RN, em 17 de abril de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8266B325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, e não havendo a possibilidade de interposição recursal haja vista a participação de um único interessado nesta fase, **ADUDICAR** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020. **Objeto:** contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção de um terminal rodoviário e uma praça no Município de Lajes Pintadas/RN. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** em favor da seguinte Empresa: **Licitante Vencedor:** RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP. **Valor Ofertado:** R\$ 175.703,65 (cento e setenta e cinco mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)

Lajes Pintadas/RN, em 17 de abril de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:6CDFD96D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.16.007**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 009 de 07 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 06 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.16.007 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa

especializada para eventual fornecimento fracionado de “armação para óculos e lentes de uso oftalmológico”. A fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 21 de abril de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 17 de Abril de 2020.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 009/2020

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:B6BA55F6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2018.12.05.040.001.01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.12.05.040.001

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.05.040RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES/RN

CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI - EPP

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), pactuado entre as partes no contrato original datado de 03 de janeiro de 2020, por mais R\$ 12.180,00 (Doze Mil Cento e Oitenta Reais), equivalente a 25% do valor pactuado, totalizando assim, a importância de R\$ 61.180,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Oitenta Reais), referente a execução de serviços suplementares no amanho de terras para o plantio das safras 2020 de pequenos agricultores rurais do município de Luís Gomes/RN, cujo contrato é parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 106 e 107 do instrumento de convocação e na cláusula sexta do contrato original.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: é de R\$ 12.180,00 (Doze Mil, Cento e Oitenta Reais), a ser pago de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes /RN.

DATA DA ASSINATURA - 04 de março de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Euzimar Dias de Castro – CONTRATADA

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:C5698A45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.24.003TP

Comunicamos errata na publicação de resultado final de licitação referente a Tomada de Preço Nº 2020.01.24.003TP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 06 de abril de 2020, Edição Nº 2246, pág. 89, Diário Oficial da União – DOU, em 08 de abril de 2020, Edição Nº 68, pág. 164 e Diário Oficial do Município de Major Sales, em 06 de abril de 2020, Edição 1028, pág. 01 . Onde lê-se: **2019.10.03.035TP**, leia-se: **2020.01.24.003TP**. As demais condições permanecem inalteradas.

Major Sales/RN, 17 de abril de 2020.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Portaria nº 001/2020

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:AFE0681F

GABINETE DO PREFEITO

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.13.010RP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 07 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.13.010RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada ou de pessoa física para locação de veículos destinados ao transporte de estudantes de segunda a sexta-feira nos turnos matutino e vespertino em rotas não atendidas pelos ônibus do transporte escolar, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 21 de abril de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 17 de Abril de 2020

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:43B64BFD

GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.10.009RP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 05 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.10.009RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada ou de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 21 de abril de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 17 de Abril de 2020

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:6C5DFF12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 014/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Institui ponto facultativo no serviço público municipal e dá outras providências.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 101, I, *i da* Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Maxaranguape - RN no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo não se aplica às atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:E57CD3DB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO - EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO - EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, baseando-se nas exposições fáticas e técnicas, e considerando a judicialização do procedimento em questão, bem como a limitante temporal para a execução dos Convênios nº. 1040132-34/2017 e nº. 1055112-95/2018, que versam sobre repasses de recursos federais; DETERMINA a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – Processo Administrativo nº. **20191105001** – cujo o objeto trata-se da REFORMA E REVITALIZAÇÃO da Orla de Maxaranguape/RN (Etapas I e II). Conceda-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Maxaranguape/RN, 17 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO BETO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:4DB8FFE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2020

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ: 08.170.540/0001-25
Contratado: MARCO A. B. MELO - ME
CNPJ: 06.198.597/0001-07

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO FUTURAS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADO A ATENDER AS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e autorização de carona expedida pelo Prefeito do Município de Brejinho.

1.2. Do valor: O valor do contrato é de R\$ 175035,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais).

Dotação Orçamentária:

1.1. consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: **0202 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO: 2009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: **0212 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**
PROJETO: 2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: **02074 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
PROJETO: 2096 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
 FONTE: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2021 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD BF

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS 10010000 – RECURSO ORDINARIO

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2017 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2018 – BLOCO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DO CONVENIO ASS. SOCIAL

UNIDADE: **0218 – SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL**

PROJETO: 2138 – INVESTIMENTO NA SEC. DE COMUNICAÇÃO E INFORM.

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: **0202 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO: 2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NAT./DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

1.3. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2020, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

Assinaturas: Pela contratada: MARCO AURELIO BARROS DE MELO - Socio CPF: 008.280.704-31 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:

Danilo Segundo Bezerra

Código Identificador:C7311DE4

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

CNPJ: 08.170.540/0001-25

Contratado: W.G.M. GALEGO DO POSTO NETO - ME

CNPJ: 23.976.306/0001-83

1.1. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a atender demanda na merenda escolar de alunos da rede municipal de ensino, bem como atendimento a programas sociais, prédio sede da Prefeitura e secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e autorização de carona expedida pelo Prefeito do Município de Passagem.

1.2. Do valor: O valor do contrato é de R\$ 887.220,80 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos).

Dotação Orçamentária:

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: **0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.050 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE: **0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 12110000 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - SAÚDE

UNIDADE: **0202 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO: 2009 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: **0212 – SEC. MUNIC. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**

PROJETO: 2119 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: **02074 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROJETO: 2096 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 11110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2021 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD BF

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS 10010000 – RECURSO ORDINARIO

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2017 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: **0204 – SEC. MUNIC. DE TRABALHO, SERV. SOCIAL E HABIT.**

PROJETO: 2018 – BLOCO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

NAT./DESPESA: 4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 13120000 – TRANSFERENCIA DO CONVENIO ASS. SOCIAL

UNIDADE: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA 12.306.0003.2.081 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE-CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11220000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

UNIDADE: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 PROGRAMA 12.365.0003.2.104 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11220000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

UNIDADE: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 PROGRAMA 12.366.0015.2.110 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE-EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11220000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE

UNIDADE: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 PROGRAMA 12.366.0015.2.058 PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11130000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

UNIDADE: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 PROGRAMA 12.362.0003.2.101 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 11130000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 16.482.0003.2.017 BLOCO BPC NA ESCOLA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 08.243.0011.2.018 BLOCO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 08.244.0024.2.025 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 08.243.0003.2.027 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDSUAS
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 08.244.0003.2.028 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

UNIDADE: 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 PROGRAMA 11.333.0025.2.029 PROMOÇÃO DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

1.3. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2020, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da Assinatura: 17 de abril de 2020.

Assinaturas: Pela contratada: WILTON GOMES MACHADO GALEGO DO POSTO NETO- Socio CPF: 083.739.664-63 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
 Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:91108354

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Decreta estado de calamidade pública no Município de Messias Targino, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Messias Targino, Estado do Rio Grande do Norte; e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado do Rio Grande do Norte, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública do novo Coronavírus (Covid-19) repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Messias Targino adotou, por decreto, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e técnicos da área de saúde pública preveem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 48, 54, incisos II, IV, parte final, e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Messias Targino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Messias Targino-RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Messias Targino.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Messias Targino.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado o estado de calamidade pública, se persistirem as razões que motivam este Decreto, por no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Messias Targino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 16 de abril de 2020.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:C4D0AF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO QUANTO A FASE DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que aceita integralmente o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e Parecer da Assessoria Jurídica, portanto, **indefere** o recurso apresentado pela empresa 2M CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.329.166/0001-99. A CPL comunica, ainda, que os pareceres acima citados, encontram-se disponíveis a quem interessar.

Montanhas/RN, 17 de abril de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Presidente da CPL – PMM/RN
Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7B954866

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL PARA INFECCÃO HUMANA PELO COVID-19

PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECCÃO HUMANA PELO COVID-19

MONTE DAS GAMELEIRAS-RN
ABRIL – 2020

PREFEITO MUNICIPAL
JAILTON FELIX DE PONTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUÊNIA KARLA MELO DE CARVALHO

COORDENADORIA DE EPIDEMIOLOGIA
ELISANGELA SILVA DE MORAIS

COORDENADORIA DE ENDEMIAS
CRISTIANO EMÍDIO DE OLIVEIRA

COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
AYANE KEILA DE LIMA

COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL
DAYANE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA

ASSESSORIA TECNICA
DJAILSON DE MOURA LINDOLFO

APRESENTAÇÃO

Em janeiro de 2020 começou a ser noticiado os primeiros casos de pacientes infectados pelo COVID-19 na China, observando-se a rápida disseminação por diversos países, 23 países até o presente momento, sendo declarado pela Organização Mundial de Saúde Pandemia pelo COVID-19, e Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde.

Além disso, ressaltamos a presença de casos confirmados pelo COVID-19 em todo o território nacional, reforçando assim a necessidade da apresentação de um Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo COVID-19, o qual servirá para fundamentar a atuação das equipes de saúde, direcionando as unidades na execução e efetivação das ações, objetivando a organização da rede assistencial e de vigilância.

Ressaltamos o papel do Ministério da Saúde, da SESAP, desde o início, como coordenadores de todo esse processo, apoiando os municípios não só na elaboração do Plano, e medidas de contenção da doença.

SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Monte das Gameleiras/RN.

Abril de 2020.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..	6
PANDEMIA..	6
1.2 SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO..	7
1.2.1 CENÁRIOS DE OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CASOS..	8
1.2.2 CENÁRIOS DE DETECÇÃO DE POSSÍVEIS CASOS..	8
2 OBJETIVOS..	9
2.1 OBJETIVO GERAL.	9
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS..	9
3 O NOVO CORONAVÍRUS E A VIGILÂNCIA DA INFLUENZA..	9
3.1 TRANSMISSÃO DO COVID-19.	10
4 DEFINIÇÕES DE CASO..	10
4.1 PACIENTE COM QUADRO DE SÍNDROME GRIPAL (SG)	10
4.1.1 Conduta.	10
4.2 PACIENTE QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS PARA CASO SUSPEITO DE COVID-19.	11
4.2.1 Conduta.	11
4.2.2 Coleta de amostra.	11
4.2.3 Protocolo clínico nos casos de síndromes gripais elegíveis para tratamento de influenza.	12
4.3 PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO..	12
4.4 Investigação dos casos suspeitos.	12
5 REDE DE ASSISTÊNCIA..	13
5.1 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA..	14
5.2 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE HOSPITALAR.	16
6 VIGILÂNCIA LABORATORIAL.	16
7 OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS..	17
ANEXO	

1 INTRODUÇÃO

O COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, o qual apresenta um quadro clínico que varia de infecção assintomática a quadros respiratórios graves. De acordo com a organização mundial da saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de Coronavírus (COVID-19).

Os primeiros Coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como Coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

Ressaltamos que diferentemente do vírus influenza, para o novo Coronavírus ainda não há medidas efetivas de prevenção, ou seja,

além das recomendações para minimizar a transmissibilidade não há vacina ou medicamento específico disponível no momento.

FAMÍLIA: *Coronavirus*

Vírus: SARS-Cov-2

Doença: COVID-19

PANDEMIA

Uma pandemia de gripe pode ser descrita como um evento epidemiológico caracterizado pela circulação mundial de um novo subtipo de um vírus, com características antigênicas completamente distintas das cepas até então circulantes, ou seja, ao qual a população apresenta pouca ou nenhuma imunidade, com características de patogenicidade e virulência suficiente para, sob condições favoráveis de transmissão, infectar um grande número de pessoas.

No século passado ocorreram três pandemias (as chamadas Gripe Espanhola, Gripe Asiática e Gripe de Hong Kong), que repercutiram de forma distinta na morbimortalidade pela doença e suas complicações. A primeira atingiu cerca de 500 milhões de pessoas em todo o mundo, com pelo menos 40 milhões de óbitos. As duas outras tiveram repercussão maior na morbidade do que na mortalidade, tendo sido registrados em torno de um milhão de óbitos em cada uma delas. O tempo histórico em que a Gripe Espanhola ocorreu e o estágio do desenvolvimento científico e tecnológico daquele momento, seguramente foram fatores determinantes do impacto daquela pandemia.

No momento atual, caracterizado pela dispersão geográfica, há um cenário internacional de confirmação de casos de COVID-19 em todos os continentes, sendo declarado pela Organização Mundial de Saúde (11 de março) Pandemia por COVID-19, o que vem obrigando os países a intensificarem os seus processos de preparação interna para lidar com este fenômeno e suas possíveis repercussões sobre a saúde humana, sobre a economia e sobre os serviços essenciais ao funcionamento da sociedade.

1.2 SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações de epidemiologia, endemias e de atenção primária abrange toda a rede de Saúde municipal. Em conjunto com as equipes de vigilância sanitária, que são responsáveis pelo monitoramento da situação epidemiológica dos agravos que constam na Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM-MS e pelo desencadeamento da resposta rápida quando da notificação desses agravos.

Assim, o papel estratégico a ser desempenhado pela vigilância na possibilidade ou constatação da introdução do novo Coronavírus no município, contempla a contínua melhoria da qualidade do Sistema de Vigilância e análise dos cenários epidemiológicos.

1.2.1 CENÁRIOS DE OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CASOS

Conforme averiguado pelas equipes de saúde, sabe-se que há transportes interestaduais provenientes de São Paulo, Santa Catarina, dentre outros estados do país, além de capitais do Nordeste, com cidades que possuem vários voos e ônibus com destino para os diversos estados brasileiros, o que dificulta o processo de controle e monitoramento.

Cenário 1- Pessoas que trabalham em outros estados, e que devido ao fechamento do comércio estão retornando ao município de origem.

Cenário 2 – Caminhoneiros que trafegam por diversos estados onde há maiores índices de infecção comunitária.

Cenário 3 – Turistas de diversas partes do país que buscam a cidade.

Cenário 4 – Resistência principalmente dos idosos ao isolamento social, mesmo sendo orientados pelas equipes de saúde.

Cenário 5 – Com a abertura de correspondente bancário e lotérica, observa-se nesses locais aglomerações, sem medidas preventivas de higiene.

1.2.2 CENÁRIOS DE DETECÇÃO DE POSSÍVEIS CASOS

Além dos cenários descritos acima como possíveis pontos de entrada dos casos suspeitos, foram cogitadas duas linhas de atuação, sendo essas responsáveis pelas possibilidades de detecção do caso suspeito:

Cenário de detecção 1 - O mais provável cenário é a detecção de caso suspeito através dos serviços de saúde.

Cenário de detecção 2 - Outro provável cenário seria a identificação de viajantes recém-chegados de área de transmissão por algum conhecido, através de denúncias, caracterizando a vigilância de rumores.

Cenário de detecção 3 - Outro provável cenário seria a identificação por meio de atendimentos realizados na atenção básica.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer um fluxograma de manejo clínico de possíveis casos de COVID-19 na rede de saúde municipal.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

Monitorar a entrada de possíveis casos no município;

Retardar a disseminação do SARS-CoV-2 entre a população;

Fortalecer a infra-estrutura do município para lidar com situações de emergência epidemiológica em doenças de transmissão respiratória; intensificar as ações realizadas pelas vigilâncias e assistência aos possíveis casos;

Evitar transmissão do vírus entre profissionais de saúde;

Prevenir que casos de COVID-19 evoluam para óbitos.

3 O NOVO CORONAVÍRUS E A VIGILÂNCIA DA INFLUENZA

Diante da similaridade dos sinais e sintomas do novo Coronavírus e demais vírus respiratórios, como por exemplo o Influenza, sabe-se que apenas clinicamente não há possibilidades de serem distinguidos os casos, assim há a necessidade de serem seguidas as recomendações no tocante da vigilância, suporte laboratorial e de assistência, permitindo assim a correta definição dos casos e manejo clínico desses.

Uma vez sabendo que, num momento inicial, várias doenças respiratórias comuns poderão ser fator de confusão na determinação dos possíveis casos de Infecção humana pelo novo Coronavírus (BRASIL, 2020).

3.1 TRANSMISSÃO DO COVID-19

As investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por contato está ocorrendo. É importante observar que a disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada.

Alguns vírus são altamente contagiosos (como sarampo), enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o novo coronavírus se espalha de pessoa para pessoa, e nem estimativas de quantas pessoas podem ser infectadas, bem como não foi definido a forma de transmissão. Apesar disso, a transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

A transmissibilidade dos pacientes infectados pelo novo coronavírus é em média 7 dias após o início dos sinais e sintomas (BRASIL, 2020). No entanto, já é sugerido que a transmissão do vírus ocorra antes mesmo do surgimento dos sinais e sintomas.

4 DEFINIÇÕES DE CASO

4.1 PACIENTE COM QUADRO DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduos COM OU SEM febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta e pelo menos um dos seguintes sintomas: dor de garganta, coriza, congestão nasal, dor no corpo (mialgia) ou dor nas articulações (artralgia) e calafrios.

4.1.1 Conduta

- Orientar isolamento domiciliar de casos e contatos por 14 dias e monitoramento pela atenção primária e vigilância epidemiológica do município de residência;
- Reforçar as orientações quanto à importância de voltar à unidade de saúde, caso surja algum sinal de gravidade (por exemplo: dificuldade de respirar, dor torácica ao tossir ou respirar).

4.2 PACIENTE QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS PARA CASO SUSPEITO DE COVID-19

Será considerado como caso suspeito para COVID-19 o paciente que apresentar:

- Febre (acima de 37,8°) E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório;
- Febre (acima de 37,8°) OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório, que nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido CONTATO PRÓXIMO com casos confirmados ou suspeitos para COVID-19.

Deve-se considerar como sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

4.2.1 Conduta

- NOTIFICAR no E-SUS VE qualquer paciente que se enquadrar na definição de caso suspeito,
 - PREENCHENDO A FICHA EM SUA TOTALIDADE;
- Recomenda-se que a ficha de notificação devidamente preenchida seja salva no formato PDF;
- Orientar isolamento domiciliar de casos e contatos por 14 dias e monitoramento pela atenção primária e vigilância epidemiológica do município de residência;
 - Para os casos de doença com complicações o paciente deverá ser encaminhado para unidade hospitalar de referência de modo que sejam cumpridas todas as recomendações de isolamento e biossegurança.

4.2.2 Coleta de amostra

Serão coletadas as amostras UNICAMENTE dos pacientes que:

- Pacientes que se enquadrem na definição de caso suspeito para COVID-19 que sejam pertencentes ao grupo de risco:
- Os pacientes com comorbidades - diabetes mellitus, hipertensão arterial, miocardiopatia, doença pulmonar crônica, neoplasias malignas e gestação de risco;
- Os pacientes com 60 anos ou mais;
- Pacientes que se enquadrem na definição de caso suspeito para COVID-19 e que sejam profissionais de saúde.

A amostra coletada (por meio de swabs de rayon na cavidade nasal e de orofaringe) deverá ser encaminhada ao LACEN-RN acompanhada pela referida ficha de notificação do paciente.

4.2.3 Protocolo clínico nos casos de síndromes gripais elegíveis para tratamento de influenza.

Deverá ser observado o protocolo clínico publicado no site da Sesap.

4.3 PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM-MS devem ser notificados de forma imediata (em no máximo 24h) qualquer caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Os procedimentos de notificação imediata deverão ser realizados pela equipe de epidemiologia da Secretaria de Saúde Municipal, entrando em contato com o CIEVS-RN através dos telefones disponíveis e e-mail, enviando a cópia da ficha de notificação que deverá ser corretamente preenchida.

CONTATOS CIEVS-RN

Telefones: 0800 281 2801

(84) 98102- 5948

E-mail: cievsrn@gmail.com

4.4 Investigação dos casos suspeitos

Ressaltamos que toda notificação deflagra o processo de isolamento imediato do paciente, investigação (deverão ser checados os dados de identificação; antecedentes de exposição; a existência de contato com

casos semelhantes; a caracterização clínica do caso; a identificação de possíveis contatos, em particular os contatos íntimos), coleta de espécime clínico para diagnóstico laboratorial, recomendações e assistência à saúde.

A investigação de cada caso deverá ser deflagrada pela equipe da vigilância epidemiológica do município de residência e/ou ocorrência, com o apoio e suporte direto do CIEVS-RN. O processo de investigação de cada caso só será interrompido diante do encerramento do caso como descartado ou confirmado, havendo ainda a necessidade de monitoramento dos contatos do caso, a fim de verificar o surgimento ou não de sinais e sintomas neles.

5 REDE DE ASSISTÊNCIA

Informamos que diante da detecção, e notificação de caso suspeito, os exames devem ser coletados imediatamente, assim como deve ser realizada a investigação epidemiológica do caso.

Pessoas em acompanhamento ambulatorial devem ser orientadas a:

- Permanecer em seu domicílio enquanto perdurarem os sintomas no período mínimo de 14 dias;

- Retornar ao serviço de saúde se houver piora do quadro clínico;

O fluxo no município já foi estabelecido, caso ocorra confirmação ou suspeita para o novo coronavírus, podendo em algumas situações não haver a necessidade de hospitalização, sendo possível o acompanhamento em domicílio. Assim é recomendado o isolamento domiciliar para os casos suspeitos de COVID-19 durante o período de 14 dias (diante da avaliação de presença ou ausência de sinais e sintomas), para os casos de doença não complicada, sendo esses acompanhados pela Atenção Primária do Município de residência do paciente.

Os casos graves devem ser encaminhados para internamento nos hospitais de referência, através do transporte sanitário realizado pelo SAMU 192 RN. Os casos complicados sem gravidade, a remoção deverá ser nas ambulâncias do município, sendo necessária a regulação do acesso, deste modo o indicado é contatar a Central Estadual de Regulação.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA O NOVO CORONAVÍRUS

Chegada do paciente na UBS

Sem sintomas respiratórios

Com viagem a menos de 14 dias ou contato com pessoas com sintomas respiratórios

Notificação do caso e rastreamento dos contatos

Coleta de material diagnóstico confirmatório de COVID 19 em isolamento

5.1 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA

A Equipe da Unidade Básica de Saúde deverá estar preparada para atuar de forma efetiva na disseminação de informações, orientando a comunidade sobre os riscos de transmissão e as formas de evitá-la, bem como coordenar o acesso aos serviços de referência, de acordo com os protocolos técnicos pré-definidos para a organização racional da rede de assistência à saúde.

É de responsabilidade da Equipe de Saúde da Atenção Primária:

- Participar da elaboração dos planos municipais e do planejamento das ações de enfrentamento no âmbito municipal, na detecção precoce de casos suspeitos a fim de interromper a cadeia de transmissão no menor tempo possível e proporcionar uma resposta oportuna;

- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto de problemas identificados;

- Participar intensamente na elaboração e execução de campanhas de vacinas, capacitando profissionais e mantendo-os informados quanto à doença, dose da vacina, esquema vacinal, contra-indicações, etc;

- Avaliar a Unidade Básica de Saúde (UBS) quanto ao risco de transmissão e da necessidade de isolamento em casos suspeitos,

realizando a busca ativa dos contatos, a fim de orientar e administrar medidas profiláticas aos contatos;

- Articular com outras áreas de saúde pública, como vigilância epidemiológica e sanitária, mantendo sempre a equipe informada sobre qual a situação atual;

- Identificar os locais de risco em suas áreas de abrangência, como escolas, creches, asilos e outros;

- Organizar o funcionamento dos serviços de forma a priorizar o atendimento dos casos suspeitos, a oferta imediata de máscara cirúrgica e o isolamento da pessoa;

- Conhecer o fluxo de unidades de referência e articular com essas unidades o repasse das informações do caso;

- Assegurar o transporte adequado e seguro dos casos suspeitos sem complicações para unidades de pronto atendimento para diagnóstico o mais rápido possível;

- Assegurar o transporte adequado e seguro dos casos suspeitos nas formas graves para hospitais de referência, após avaliação médica, evitando complicações e óbitos;

- Registrar no sistema de informação (e-SUS AB), ressaltando sinais e sintomas suspeitos e, nos casos confirmados, referir CID 10 – Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19): B34.2 – Infecção pelo novo coronavírus de localização não especificada;

- Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com o caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa, ações de controle e investigação;

5.2 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA.

- Identificar precocemente pacientes suspeitos;

- Oferecer máscara cirúrgica aos pacientes suspeitos, desde o momento em que forem identificados na classificação de risco até sua chegada ao local de isolamento;

- Aos profissionais de saúde que estão em contato como caso suspeito deve utilizar EPI (preferencial máscara n95 ou PFF2S, nas exposições por um tempo mais prolongado e procedimentos que gerem aerossóis; máscara cirúrgica em exposições eventuais de baixo risco; protetor ocular; luvas; capote/aventil).

- Realizar sempre a higienização das mãos;

- Os insumos como sabão líquido, álcool gel ou líquido 70% e EPI, deverão ser providos pela Instituição.

6 VIGILÂNCIA LABORATORIAL

As amostras serão coletadas no município e encaminhadas ao LACEN para realização da técnica de RT-PCR para isolamento de Influenza e outros vírus respiratórios.

A coleta de amostras deve ser realizada exclusivamente com "Kit" (três swabs de rayon) utilizados na coleta deverão ser colocados juntos no mesmo frasco do meio de transporte.

A Técnica para a coleta de amostras Swabs combinados (nasofaringe e orofaringe). Na técnica de swabs combinados de nasofaringe e orofaringe, deve ser utilizado exclusivamente swab de Rayon (fornecido no kit de coleta), seguindo as orientações:

- Para a coleta de orofaringe, inserir o swab na porção superior da faringe (após a úvula) e realizar movimentos circulares para obter células da mucosa, evitando tocar em qualquer parte da boca;

- Proceder a coleta de nasofaringe com os outro swab que será inserido em cada narina, até atingir a região média da coana nasal, realizando movimentos circulares;

- Os dois swabs devem ser colocados no mesmo frasco contendo meio de transporte viral e as hastes excedentes retiradas;

7 OUTRAS MEDIDAS QUE EVITAM A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Até o presente momento não há conhecimento de formas de prevenção mais efetiva do que a não exposição ao vírus, sendo assim, não há precauções adicionais recomendadas para o público em geral, no entanto recomenda-se:

- Lavagem de mãos frequente com água e sabão, com duração mínima de 20 segundos, e na indisponibilidade de água e sabão, uso álcool em gel a 70%;

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca, com as mãos não lavadas;

- Evitar contato próximo com pessoas doentes;

- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com lenço de papel descartável, jogando-o no lixo após uso;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, pratos ou garrafas);
- Evitar aglomeração de pessoas;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações;

A Secretária Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras, vem desenvolvendo atividades relacionadas ao COVID-19, das quais podemos destacar:

- Articulação entre todos os setores da Secretaria de Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Coordenação de Vigilância Sanitária; Coordenação de Atenção Primária; Coordenação de epidemiologia; Coordenação de Endemias, Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.
- Reunião com a equipe da Unidade Mista de Saúde para repasse de informes técnicos, organização de fluxos e apoio;
- Encaminhamento de profissional para Realização de capacitação para coleta de material com swab de rayon junto a SESAP;
- Realizada reunião técnica de apresentação e discussão do plano de contingência municipal, com a presença de representantes e coordenações de todos os setores da área da saúde,
- Fixação de cartazes tratando sobre medidas de higienização nas unidades de saúde, comércio, pontos estratégicos da cidade;
- Divulgação, através de carro de som e redes sociais, sobre as informações necessárias para prevenção do novo Coronavírus (isolamento social, medidas de higiene sobre o COVID-19);
- Desinfecção das principais ruas, praças e equipamentos comunitários da cidade.

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:75216F65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2020 DE 17 DE ABRIL DE
2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município de Olho d'Água do Borges/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para o fim que indica e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, dada pela Lei Municipal nº 622/2019, de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a população não seja penalizada pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º

- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Olho d'Água do Borges/RN – Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme a seguinte classificação orçamentária.

Unidade Gestora	2	Município de Olho d'Água do Borges
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	2004	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto
Função	12	Educação
Sub-Função	365	Educação Infantil
Programa	4	Educação Infantil
Atividade / Projeto	2.9	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
Dotação Orçamentária	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	11240000	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
TOTAL R\$		3.400,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto, decorrerão do “**superávit financeiro – exercício anterior**”, proveniente das **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, destinadas ao Programa “**Brasil Carinhoso**”, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo detalhado.

Superávit Financeiro – Exercício Anterior		
- Fonte de Recursos – [1015 – Codificação Antiga] – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		3.400,00
- FNDE [“Brasil Carinhoso”].		
- Fonte de Recursos – [11240000 – Codificação Atual] – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE [“Brasil Carinhoso”].		
TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$.....		3.400,00

Art. 3º - Fica autorizada a transposição de valores entre as codificações da fonte de recursos, conforme abaixo detalhado, tendo em vista a fonte de recursos ter sofrido alteração em sua codificação, de um exercício para outro, no entanto mantendo a mesma natureza.

I – Codificação anterior da fonte de recurso: 1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II – Codificação atual da fonte de recurso: 11240000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em **17 de abril de 2020.**

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:62B30FE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PARAÚ DECRETO 10 CREDITO
EXTRAORDINÁRIO COVID 19**

DECRETO Nº 10, DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 400.000,00, (Quatrocentos mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providência;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 15 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal de Paraú/RN;

Considerando o disposto os art. 113, § I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 10.010 – Secretaria de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 0019 - Enfrentamento a Pandemia (COVID – 19)
Ação: 2087 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

Fonte: 10010000– Recurso Ordinários
Fonte: 12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 12150000– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 15200000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 140.000,00
3.3.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERV.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. R\$ 93.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF).....R\$ 34.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ).....R\$ 53.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Unidade Orçamentária: 11.011 – Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 0020- Enfrentamento a Pandemia (COVID – 19)
Ação: 2088 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

Fonte: 10010000– Recurso Ordinários
Fonte: 13110000–Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 15200000–Outras Transferências de Convênios ou Contratos e Repasses dos Estados

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 10.000,00
3.3.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERV.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. R\$ 27.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PF).....R\$ 6.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS (PJ).....R\$ 7.000,00

TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paraú/RN, 15 de Abril de 2020.

Publicado por:
Fabiola de Araujo Moraes
Código Identificador:C395068C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor do licitante: Focus Serviços de Engenharia Eireli – CNPJ: 33.486.468/0001-97, vencedora no item licitado

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura do contrato.

Parazinho/RN, 17 de Abril de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:11D134E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020**

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 006/2020. Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município foi Focus Serviços de Engenharia Eireli – CNPJ: 33.486468/0001-97, vencedora no item licitado.

Parazinho/RN, 17 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:034FD17F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADSJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante: Focus Serviços de Engenharia Eireli – CNPJ: 33.486.468/0001-97, vencedora no item licitado, a licitação Pregão Presencial nº 006/2020 para a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área

de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 17 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:CD18546F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO
DE HABILITAÇÃO PROCESSO 1827/2020 TOMADA DE
PREÇOS 2/2020**

Aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (2020), às oito horas (08 :00), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parelhas, com apoio do membro Suplente Haroldo de Brito que passou a fazer parte da comissão, com endereço à Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e julgamento da fase de “HABILITAÇÃO” referente ao PROCESSO 1827/2020, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 02/2020, que temo como objeto a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, de acordo com os termos do edital. Só houve uma empresa participante do certame. o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de habilitação, realizou o seguinte julgamento: Foi **HABILITADA** a empresa a seguir: **1 – EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP** por atender as exigências do edital. O envelope de proposta comercial e proposta técnica, devidamente lacrados, ficou sob a guarda e responsabilidade desta comissão. Então, não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a sessão que recebeu assinatura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e do senhor Francisco Marcílio de Pontes Confessor Sócio Administrador da empresa participante e posteriormente realizará a publicação do julgamento.

FRANCIELSON JACKSON DA SILVA AZEVEDO

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Membra

HAROLDO DE BRITO DANTAS	MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA
Membro	Membra

FRANCISCO MARCÍLIO DE PONTES CONFESSOR

741.673.594-72

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:D102B666

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 217/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 17 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:242613A6

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 218/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN..			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:13360CDA

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 219/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica			

do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 17 de Abril 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador: C29380BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARELHAS E A CASA IRMÃ ANANILIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.087.561/0001-81, localizada a Avenida Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP 59360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG nº 1.413.742-SSP/RN e inscrito no CPF sob nº 915.825.804-30, e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 01844491/0001-10, doravante denominados como **CONVENIENTES**, e do outro lado, doravante denominada de **CONVENIADA**, a **CASA IRMÃ ANANILIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dix-Sept Rosado, 242 – Centro – Currais Novos/RN - CEP: 59380-000, inscrita no CNPJ nº 01518595/0001-34, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **José Marcílio de Araújo**, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 1202117 – SSP/RN e do CPF nº 779.032.854-91, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste termo o Serviço de Acolhimento de crianças, observando os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPETÊNCIA DA COVENIADA

Compete a **CONVENIADA**, de acordo com seu Plano de Trabalho/Aplicação, destinar os valores que lhe forem repassados pelo Município, para atender os seguintes objetivos:

Executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira;
Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos serviços sócio assistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;
Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Convênio;
Garantir a oferta de acolhimento de crianças visando prestar um atendimento qualificado e adequado as exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo;
Permitir acesso à **CONVENIENTE**, mediante prévio agendamento de data, de toda a documentação de responsabilidade da **CONVENIADA**, que seja referente ao desenvolvimento do objetivo do presente Convênio, inclusive a documentação referente ao usuário;
Apresentar ao **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento INSS/FGTS, extrato bancário de conta específica para o convênio);

Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO DE PARELHAS** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

Compete ao **MUNICÍPIO DE PARELHAS** transferir, mensalmente, os recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio;

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS:

O **MUNICÍPIO DE PARELHAS** se compromete a repassar à **CONVENIADA**, a partir da assinatura do presente convênio, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), **por criança atendida, e pelo período de correspondente ao acolhimento pela entidade Conveniada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos públicos a serem repassados correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - Sec Mul.de Assist. Social e da Habitação
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0007 - Vivendo com Cidadania
AÇÃO: 2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social
DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 10010000 - Recursos Ordinários

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos a que se refere a presente Cláusula deverão ocorrer da Conta Corrente de nº 9104-9, Agência do Banco do Brasil nº 0361-1, de titularidade da própria Entidade Conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o **MUNICÍPIO DE PARELHAS** autorizado a interromper os repasses subsequentes ao não cumprimento por parte da **CONVENIADA** da entrega da prestação de contas mensal de acordo com este convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, a **CONVENIADA** poderá solicitar, por escrito, à **CONVENIENTE** a autorização para redistribuição dos recursos financeiros já fornecidos.

CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE PARELHAS** efetuará repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES

O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sempre em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – as cláusulas e condições do presente convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, de modo a resguardar os interesses das partes convenientes e aperfeiçoar o atendimento prestado aos seus destinatários.

CLÁUSULA 7ª – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A entidade **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos recebidos, conforme dispõe o presente termo de convênio, de acordo com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – fica a **CONVENIADA**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida desses recursos, obrigada a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para fins de comprovação de gastos, serão aceitos despesas efetuadas através de documentos comprobatórios originais, emitidos em nome da **CONVENIADA** e identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA 8ª – DA INEXECUÇÃO

O não cumprimento pela **CONVENIADA** das condições ajustadas no presente convênio, autorizará o Município de imediato suspender a execução do convênio e a liberação dos recursos repassados, bem assim exigir a prestação de contras dos que já tenham sido anteriormente liberados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO DE PARELHAS** das condições ajustadas no presente convênio, obrigará a mesma a arcar com todos os ônus da rescisão, inclusive com eventuais encargos trabalhistas de forma subsidiária, correspondente ao pessoal contratado pela **CONVENIADA** para atendimento do convênio.

CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes convenientes poderá denunciar o presente convênio, **SEM JUSTO MOTIVO**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, **NÃO INCIDINDO QUALQUER TIPO DE PENALIDADE POR ISTO AS MESMAS**.

CLÁUSULA 10ª – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

Na ocorrência da conclusão ou extinção do presente convênio, a **CONVENIADA** se obriga a restituir ao Município, eventual saldo de recurso, dentro do mesmo ano fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a **CONVENIADA** se compromete a restituir dentro do mesmo ano fiscal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente corrigido, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o **MUNICÍPIO DE PARELHAS** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Convênio, devendo a **CONVENIADA** garantir o livre acesso de servidores designados e membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, conforme segue:

Prestação de contas mensal até o dia 30 de cada mês subsequente ao recebimento do repasse;

Cópia dos extratos de conta bancária específica;

Relatório dos serviços prestados, caso haja solicitação dos Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – a **CONVENIADA** deverá sempre:

Apresentar os documentos comprobatórios das despesas;

Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da **PREFEITURA Municipal**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contratos de aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Currais Novos/RN para quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Parelhas/RN, 24 de março de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal, de Parelhas/RN

NIKAELLE BRUNA DA SILVA SOUZA
Gestora do FMAS

JOSÉ MARCÍLIO DE ARAÚJO
Casa do Irmã Ananília – Currais Novos /RN

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1FF745E5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL **PORTARIA Nº 154/2020.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 042/2012, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração a servidora ANA SANTANA MEDEIROS DOS REIS, ocupante do cargo de Assistente Social Prog. Federal, mat. 1206303, a partir de 13/04/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B15AA59F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL **LEI Nº 2582/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS – RN.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto para o exercício financeiro corrente CRÉDITO ESPECIAL nos termos dos artigos 40 e 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). A Dotação Orçamentária específica servirá para atender as finalidades previstas no âmbito da estrutura orçamentária municipal conforme anexo I.

Art. 2º - Constituem recursos necessários para atender as despesas do parágrafo único, artigo anterior a ANULAÇÃO PARCIAL, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), proveniente das dotações orçamentária descritas no anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:6AB1CDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 305002/2020, com nota fiscal de número 178, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) a empresa: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, CNPJ 16.677.211/0001-01.

Publique-se.

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:64D77928

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da

ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 313001/2020, com nota fiscal de número 0135, no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos reais e cinquenta centavos) a empresa: FUNDAÇÃO ANGELO AUGUSTO FERNANDES – ME, CNPJ 11.212.023/0001-86.

Publique-se.

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020..

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:F23B7ECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO 002/2020-CV

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 27032020/04

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 118/2017, de 23/01/2018, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo Convite nº 002/2020, com objetivo conforme especificações, constantes, contratação de empresa para execução de complementação para Quadra Poliesportiva Descoberta na Comunidade do Seixo, Zona Rural do Município de Passagem-RN

Foi a escolha da Pessoa Jurídica:

CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELLI, CNPJ: 34.250.064/0001-62 com valor global de R\$80.788,54 (oitenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Base Legal: Art. 22, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 15 de Abril 2020.

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:B1D7A10E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 002/2020-CV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200060

CONVITE – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 27032020/04

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.250.064/0001-62

OBJETIVO: contratação de empresa para execução de complementação para Quadra Poliesportiva Descoberta na Comunidade do Seixo, Zona Rural do Município de Passagem-RN

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$80.788,54 (oitenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 16 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária

1001.278120224.1.065.4.4.90.51.00.4.4.90.51.91

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, Inciso III.

Data Assinatura: 16 DE ABRIL 2020

Pelo Contratante:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,
CPF: 630.350.064 - 15
Prefeito Municipal.

Pela Contratada:

CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA,
CPF: 099.915.434-65
Representante Legal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:6A801235

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta estado de calamidade pública no Município de Patu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte; e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, e, de modo particular, no Estado do Rio Grande do Norte, onde, além do grande número de casos confirmados e de óbitos ocasionados pela doença, existe ainda uma enorme quantidade de casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19) afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a pandemia de saúde pública da Covid-19 repercute nas finanças públicas, impondo aos Entes da Federação o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, sendo essa, também, a realidade do Município de Patu;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito

nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios; CONSIDERANDO que o Município de Patu adotou, por decretos, diversas medidas emergenciais de saúde pública, de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e especialistas de saúde pública preveem que perdurará por longo período a grave crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19; CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Patu-RN, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave situação de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e suas respectivas repercussões nas finanças públicas do Município de Patu.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) em todo o território do Município de Patu.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos e para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência, com validade e eficácia, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado o estado de calamidade pública, se persistirem as razões que motivam este Decreto, por no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir da publicação do ato da Assembleia Legislativa que reconhecer o estado de calamidade pública no Município de Patu, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 15 de abril de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:74ABC4E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a título de CESSÃO para o Poder Judiciário Estadual, exercendo suas funções junto a Direção do Fórum da Comarca de Natal/RN, a servidora **JANAINA LEITE DUTRA, matrícula nº 901563**.

Artigo 2º - A funcionária cedida fica a disposição do Poder Judiciário, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 23/04/2020 e término em 22/04/2022, e sem ônus para esta Corte, nos termos do Convênio nº 06/2015, de 02/06/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 17 de abril de 2020.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:9A897676

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2020**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município foi Anjos Engenharia Eireli - EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00, no item licitado.

Pedra Grande/RN, 17 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:A7103E48

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte dos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante: **ANJOS ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00**, no item licitado, a licitação Pregão Presencial nº 004/2020 para a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria técnica na área de engenharia civil objetivando o atendimento das demandas administrativas e técnicas do município, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Pedra Grande/RN, 17 de Abril de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA

Pregoeiro

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:C71D9601

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor do licitante: **ANJOS ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00**, no item licitado.

Assim CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para assinatura do contrato.

Pedra Grande/RN, 17 de Abril de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:FEDFCB5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL
EXTRATO DO CONTRATO - PP 009/2019**

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**
Contratada: **WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES – ME**
Processo nº 074/2019 - Pregão Presencial nº 009/2019 - CPL
Objeto: Contratação de links de acesso à internet na modalidade banda larga, para implantação do acesso independente à rede mundial de computadores, para as unidades da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Vigência: 01 de abril a 31 de dezembro de 2020.

Pedra Preta-RN, 01 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES – ME

CNPJ: 12.813.422/0001-65

Contratada

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:75B2AA14**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO*****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**Contratada(O):** FRANCISCA DAS CHAGAS CÂMARA COSTA**Objeto:** Locação de imóvel, dentro do Programa Aluguel Social, benefício eventual, da Lei Municipal nº 763/2018, do Município de Pedro Avelino/RN.**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser pago mensalmente em parcelas de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), de acordo com os serviços devidamente prestados e atestados pelo setor competente.**Programa de Trabalho:** Exercício 2020

Unidade Orçamentária: 04.001– Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 5153 – Manut. das Atividades dos Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF

Fontes: 13900000

Base legal DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 032**Fundamentação:** Lei 8.666/93, artigo 24, inciso X**Vigência:** 15/04/2020 a 14/04/2021**Data da assinatura:** 15 de abril de 2020**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:B4B7E42F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 16.04.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.234.399/0001-40, para contratação dos serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, para atender as necessidades do município de Pedro Avelino/RN, pelo valor global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:2BFFBCBC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso I, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.234.399/0001-40, localizada na ROD PB 321, KM 2,6 – Belém do Brejo do Cruz – PB – CEP: 58.895-000, com valor global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, referente a contratação dos serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, para atender as necessidades do município de Pedro Avelino/RN.

Base Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:CA06C35F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**CONTRATADA...:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**OBJETO.....:** Contratação dos serviços de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, para atender as necessidades do município de Pedro Avelino/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), a ser pago em parcelas, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 03.001– Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2038 – Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes: 10010000

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação nº 033/2020, fundamentada na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso I.
VIGÊNCIA.....: 17 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de abril de 2020

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:80BA7C1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080130/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080130/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a Empresa **ANELI DE LIMA - ME**, inscrito no CNPJ:11.444.351/0001-08, sediada na Rua do Lodo, nº 11, Pedro Velho-RN, CEP:59196-000, com valor total de **R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, referente contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de software de tributação, destinados a Secretaria Municipal de Tributação deste município de Pedro Velho/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 27 de março de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:5574E078

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080130/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
Contratada(O): ANELI DE LIMA - ME
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de software de tributação, destinados a Secretaria Municipal de Tributação deste município de Pedro Velho/RN
Valor Total: R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Programa de Trabalho:
A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 06.001– Sec. Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2036 – Manut. das Ativ. do Fundo. Muni. De Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes: 10010000

Programa de Trabalho:
A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 08.001– Sec. Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2054 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Educação
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes: 10010000

Programa de Trabalho:

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2020
Unidade Orçamentária: 10.001– Sec. Municipal de Turismo
Projeto Atividade: 2088 – Manut. das Ativ. da Sec. Muni. De Turismo
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fontes: 10010000

Base legal DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 30/2020

Fundamentação: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II

Vigência: 27/03/2020 a 31/12/2020

Data da assinatura: 27 de março de 2020

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:D2087D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

EXTRATO DE DISTRATO
Pregão Presencial nº 05/2020

Distrato realizado entre o Município de Pedro Velho e M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, CNPJ: 26.767.296/0001-64, o qual teve por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil e fiscal para gestão municipal de educação, em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Velho/RN, proveniente de processo de licitação Pregão Presencial nº 05/2020, o presente distrato se faz de forma amigável sem ônus para quaisquer das partes, permanecendo o dever do Município de adimplir com a remuneração dos serviços já efetuados até o dia 06 de abril de 2020, cindindo-se a vigência do contrato a partir da data em que efetivou-se a assinatura do Termo de Distrato. O procedimento em apreço regeu-se pela Lei 8.666/93, art. 79, inciso II.

Pedro Velho/RN, 17 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO
Prefeita do Município de Pedro Velho/RN

Publicado por:
Débora Gomes da Silva
Código Identificador:5170B8A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87 GAB, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o ponto facultativo para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Pedro Velho/RN, no dia 20 de abril de 2020.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Pedro Velho/RN, 17 de abril de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:F046E94E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES****LICITAÇÃO Nº 022/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL****(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020****RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, TORNA PÚBLICO que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL LEVANI DE FREITAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA-** CNPJ: 27.320.140/0001-01, apresentou menor preço nos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 100, 101, 102, 103, 104, 110, 112, 113, 115, 116, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 198, 199, 200, 207, 208, 209, 213, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 265, 266, 267, 270, 271; totalizando o valor global estimado em **R\$ 1.421.060,72** (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e sessenta reais e setenta e dois centavos). **T M DANTAS EIRELI - ME-** CNPJ: 21.129.833/0001-27, apresentou o menor preço nos itens: 3, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 82, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 155, 156, 162, 168, 169, 170, 176, 177, 178, 179, 186, 187, 188, 196, 197, 201, 204, 206, 210, 212, 240, 264; totalizando o valor global estimado em **R\$ 199.508,93** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e três centavos). Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação as referidas empresas na condição de pregoeiro oficial do Município.

Pendências/RN: 15/04/2020.**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:65ACC434**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 016/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES****LICITAÇÃO Nº 016/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL****(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020****RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, TORNA PÚBLICO que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA-** CNPJ: 11.886.312/0001-60, apresentou menor preço nos itens: 2, 3, 6, 7, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 31, 35, 36, 38, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65; totalizando o valor global estimado em **R\$ 76.545,90** (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME-** CNPJ: 04.805.345/0001-73, apresentou o menor preço nos itens: 4, 9, 12, 13, 15, 18, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 37, 39, 40, 42, 44, 46, 66, 67; totalizando o valor global estimado em **R\$ 57.198,50** (cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **AMIGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME -** CNPJ: 15.495.405/0001-15, apresentou menor preço nos itens: 1, 5, 8, 10; totalizando o valor global estimado em **R\$ 8.270,00** (oito mil, duzentos e setenta reais). Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação as referidas empresas na condição de pregoeiro oficial do Município.

Pendências/RN: 17/04/2020.**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:0BEA54D8**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 016/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO****LICITAÇÃO Nº 016/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL****(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora das empresas: **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA-** CNPJ: 11.886.312/0001-60, apresentou menor preço nos itens: 2, 3, 6, 7, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 27, 31, 35, 36, 38, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65; totalizando o valor global estimado em **R\$ 76.545,90** (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME-** CNPJ: 04.805.345/0001-73, apresentou o menor preço nos itens: 4, 9, 12, 13, 15, 18, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 37, 39, 40, 42, 44, 46, 66, 67; totalizando o valor global estimado em **R\$ 57.198,50** (cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **AMIGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME -** CNPJ: 15.495.405/0001-15, apresentou menor preço nos itens: 1, 5, 8, 10;

totalizando o valor global estimado em **R\$ 8.270,00 (oito mil, duzentos e setenta reais)**.

Pendências/RN, 17/04/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:046691AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 084/2020- SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 084/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, CPF nº **156.340.568-70**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **16/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente José Marcolino Pinto para realizar sessão contínua de radioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **16 de abril de 2020**

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7449B78D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 133/2020

Portaria nº. 133/2020 Portalegre/RN, 13 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** ao servidor **Bruno Alcantara Sampaio Pinto**, matrícula nº **504**, admitido em **07/05/2018**, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 07/05/2019 à*

07/05/2020, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:04C1D967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 134/2020

Portaria nº. 134/2020 Portalegre/RN, 13 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** a servidora **Gladivania Paiva Fernandes Filgueira de Melo**, matrícula nº **162**, admitido em **05/04/2005**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 05/04/2019 à 05/04/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0E957A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135/2020

Portaria nº. 135/2020 Portalegre/RN, 13 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** ao servidor **Francisco Ranieri Tertulino Viana**, matrícula nº **62**, admitido em **01/03/2007**, ocupante do cargo de **Agente de Endemias**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 01/03/2019 à 01/03/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F0BBE287

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2020**

Portaria nº. 136/2020

Portalegre/RN, 13 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora **Aglaíre de Freitas Pereira Carlos**, admitido em 01/07/2002, matrícula nº 147, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento Programa Farmácia**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 01/07/2019 à 01/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3EC0607D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 138/2020**

Portaria nº. 138/2020

Portalegre/RN, 15 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora **Francisca Neide Andrade Dantas**, admitido em 17/09/1997, matrícula nº 115, ocupante do cargo de **Merendeira/Zeladora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 16/04/2020 com término em 15/05/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao período aquisitivo de 01/09/2019 à 01/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0BF17718

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.004.015.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 050/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000196/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.004.015.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 050/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000196/2019**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica **C R DA SILVA REGIS COMBUSTÍVEIS EIRELI**, com endereço na R JOAQUIM SUASSUNA, nº 391, VICOSA/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 22.497.882/0001-85, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2020.001.020.001 da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50, Processo Licitatório Nº 000196/19, que tem como Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ALCOOL COMUM E DIESEL S10), E ARLA 32, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. Valor: Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 314.322,80 (Trezentos e quatorze mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA REGIS**.

PORTALEGRE/RN, 17 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:41192DC0

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.004.017.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 050/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000196/2019****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.004.017.001 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 050/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000196/2019**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, com endereço na R DOUTOR ANTONIO MARTINS, 180, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.508.969/0001-29, neste ato representado(a) por **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, portador(a) do CPF nº 108.567.904-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na Ata de Registro de Preço nº 2020.001.020.002 da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50, Processo Licitatório Nº 000196/19, que tem como Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ALCOOL COMUM E DIESEL S10), E ARLA 32, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. Valor: Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 466.655,77 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano

vigente. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**.

PORTALEGRE/RN, 17 de abril de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:60597709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 35, DE 17 DE ABRIL
DE 2020 - LEI N.439**

DECRETO Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$227.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 227.000,00

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

135 12.361.0005.2193.0000 CONST., AMPLIAÇÃO, REFORMA E OU EQUIP. DE ESCOLA 227.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 01 00

01 RECURSOS NAO VINCULADOS

113 000 Transferências do FUNDEB 40%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

464 04.122.0007.2192.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS - 27.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 100

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Recursos Ordinários

471 15.451.0007.1075.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS - 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 124

1 Recursos do Exercício Corrente

990 000 Outras destinações vinculadas de recurso

Anulação (-) -227.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 17 de abril de 2020

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:4EAC6959

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pureza-RN, torna público que, fica inabilitada do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 006/2020, a empresa: 3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME, CNPJ. 29.834.638/0001-00, pela não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do Art. 43 da Lei complementar 155/2016, implicando assim, conforme § 2º do mesmo artigo, na decadência do direito à contratação, por parte a Licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pureza-RN, 16 de abril de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:F1377CE2

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020 SRP**

OBJETO:Registro de Preços visando proposta mais vantajosa ao registro de preços para os serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Pureza/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender às necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, o o Pregoeiro, ADJUDICA o objeto desta licitação aos licitantes vencedores, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação.

FELIPE DE OLVIERA FONSECA EIRELI,
CNPJ. 10.763.947/0001-08.

Pureza/RN, 17 de abril de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:833B8E5E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020-SRP**

OBJETO:Registro de Preços visando proposta mais vantajosa ao registro de preços para os serviços de manutenção preventiva, corretiva com revisão e reposição de peças, componentes mecânicos e elétricos, destinados a toda frota municipal de Pureza/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de atender às necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 006/2020-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante, FELIPE DE OLVIERA FONSECA EIRELI, CNPJ. 10.763.947/0001-08, com o valor de R\$ 369.675,00 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Pureza/RN, 17 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:A7C8F3CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1704001/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40

CONTRATADO(A): Narcisa Fonseca Batista - CPF: 231.212.624-91

Valor Global: R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de preparo de 200 (duzentos) cachorros quente e 20 (vinte) litros de suco de frutas, destinados aos profissionais responsáveis pelas ações de combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19, a serem realizadas na sede e comunidades da zona rural deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: CUSTEIO - PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36: Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 17 de abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

NARCISA FONSECA BATISTA

CPF: 231.212.624-91

Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:6A5D5D37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0113/2020-GP/PMRG

DECRETO MUNICIPAL Nº 0113/2020-GP/PMRG

Gabinete da Prefeita em 17 de abril de 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições municipais no dia 20/04/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no expediente do dia 20 de abril de 2020, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único: A exceção à regra deste artigo fica conferida apenas ao Hospital Municipal Mãe Maria Seridó, que, no entanto, deverá ter seu funcionamento exclusivamente para atender à população em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de abril de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:5F5B9B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0804001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.02040001/2020. CONTRATO Nº 0804001/2020. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - DISP/SMEC. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, CNPJ: 08.153.454/0001-04. **CONTRATADA(O).....:** LUCAS DA SILVA SANTOS 10040763471, CNPJ: 33.217.327/0001-79. **OBJETO:** Serviços de recarga de cartucho e de toner para impressoras e copiadoras destinadas a Secretaria Municipal de Educação e Escolas Públicas Municipais. **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.087,00** (oito mil e oitenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0014.2.012 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:7F3BABBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1704001/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000.09040002/2020 - CONTRATO Nº 1704001/2020 - ORIGEM: Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - DISP/SMEC- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **CONTRATADA(O).....:** J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das práticas desportivas no município de Riacho da Cruz/RN - **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.971,00** (dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais) - **VIGÊNCIA:** - **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Abril de 2020

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:6853D4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - PP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 019/2020 - PP

Processo Administrativo nº 00000.06040001/2020

O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às 09:00 do dia 04 de Maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões médicos no Município de Riacho da Cruz/RN**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 17 de Abril de 2020.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:C6895A3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento efetivo nos cargos de níveis fundamental, médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores público da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN, CONVOCAO candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para cargo efetivo, observadas a seguintes condições:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho da Cruz (RN), sito na Av. Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **22 a 24 de abril de 2020**, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

Quando à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no **Anexo III** deste Edital e submissão à referida avaliação;

A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (portaria) dar-se-á por meio diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz (RN), após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como o constante do Item XII do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV-DA POSSE:

4.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto no item “3” deste edital, da Lei Complementar de nº 001/1999.

4.2. Nomeado, o candidato terá o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz (RN), na forma do art. 13, §3º da Lei complementar nº 001/1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 17 de abril de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita

ANEXO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

I-NÍVEL FUNDAMENTAL:

CARGO: - CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0501008	VINICIUS FERNANDES DE FREITAS	6

ANEXO II

1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 02(duas) Fotos 3x4;

1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);

1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

1.4.1 - CPF;

1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

1.4.4 – Atestado de Antecedentes Criminais;

1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;

1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;

1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

1.4.9 - Comprovante de residência atual;

1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;

1.5. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo II.1), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (anexo II.2);

1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo II.3);

1.7.1- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)

1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo II.4);

Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

ANEXO II.1

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

() **Não possuo bens a declarar;**

() **Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo: _____

Riacho Da Cruz (RN) _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.3

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.3.1

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), Declara para os devidos fins, que convocado pela Secretaria de _____, do Município de Riacho da Cruz (RN), a tomar posse do cargo de _____, sob classificação nº _____ da listagem _____ do Concurso Público nº 01/2017, vem, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO II.4

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Riacho Da Cruz (RN) _____, de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

• RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- EXAMES LABORATORIAIS: (Original e cópia).
- Eletrocardiograma com Laudo;
- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum;
- Colesterol Total;
- Colesterol HDL;
- Colesterol LDL;
- Colesterol VLDL;
- Triglicerídeos;
- Urina Rotina/EA
- Raio X de Tórax PA com Laudo
- ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase
- AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase
- Fosfatase Alcalina
- Gama GT;

• ATESTADO

- Atestado de sanidade mental.

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador: B96B38F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 467 - PMRC

DECRETO EXECUTIVO Nº 467, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000(LRF);

Considerando o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Riacho da Cruz/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 422, de 10 de maio de 2019 (LDO 2020), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e encaminhará para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para ser referendado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 17 de abril de 2020

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:3182633A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº041/2020-DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
FERIAS A SERVIDOR PUBLICO**

Portaria nº041/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias do servidor JOSE MARCONI VIANA, Motorista, inscrito no CPF/MF:038.074.424-48, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período aquisitivo concedido será de 01 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020. Referente ao período aquisitivo de 2018.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art.2º, revogando as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 17 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Sara Gardênia de Medeiros Bento

Código Identificador:23C15D39

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 959/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO NO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS E
ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, DURANTE O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento, tanto nos casos suspeitos, quanto nos casos confirmados de infectados pelo COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, neste dia 01 de abril de 2020, promulgou decreto nº 29.583, por meio do qual dispôs da prorrogação do prazo de vigência das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a regência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas todas as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 955/2020 e 956/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto nos citados decretos.

Art. 2º - As medidas previstas nesse Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 1º;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

Riachuelo-RN, 17 de abril de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:3BF16BBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXTRAORDINARIO_013/2019**

DECRETO Nº 013, DE 06 de abril de 2020

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providência;

Considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 12, de 06 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública deste município;
Considerando o disposto o art. 57, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil, reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 019 – ENFRENTAMENTO A PANDEMIA

Ação: 2925 - Enfrentamento da Emergência COVID -19

Fonte – 1001000 – Recursos Ordinários

Fonte – 1214000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das ASPS

Fonte – 152000 – Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse dos Estados

3.1.90.04 – Contratação P/Tempo Determinado R\$ 200.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 60.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 271.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço P/ Dist .Gratuita R\$ 19.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços De Terceiros – PF R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Serviços De Terceiros – PJ R\$ 200.000,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 800.000,00

Unidade Orçamentária: 02.12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 019 – ENFRENTAMENTO A PANDEMIA

Ação: 2926 - Enfrentamento da Emergência COVID -19

Fonte – 1001000 – Recursos Ordinários

Fonte – 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte – 152000 – Outras Transferências de Convênios ou contratos de Repasse dos Estados

3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST GRATUITA R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 06 de abril de 2020

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes

Código Identificador:E7C71949

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15/2020**

Define medidas adicionais para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 e 57, da Lei orgânica deste Município, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda

Considerando que a União Federal, em total sintonia com a OMS, mediante o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em todo o país.

Considerando que através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano corrente, foram impostas as regras para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do CODIV-19 (coronavírus).

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 29.534, de 19 de março do corrente ano, declarou estado de calamidade pública em todo território Potiguar, situação essa, reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual.

Considerando que através do Decreto nº 12/2020, esta Municipalidade declarou estado de calamidade pública no âmbito do território de Rio do Fogo/RN, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e a necessidade de estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

Considerando que apesar da situação atual impor aumentos nas despesas, houve grande queda na arrecadação municipal.

Considerando que todos os esforços estão sendo empreendidos pela Administração Municipal, como o fito de ajustar as contas municipais, e assim, manter a prestação dos serviços públicos.

Considerando que dentre as medidas adotadas, foi determinada a suspensão das atividades escolares, em virtude do isolamento social, e, por conseguinte, todas as unidades escolares encontram-se fechadas.

Considerando finalmente, o poder-dever que é atribuído ao Administrador Público em adotar todas as medidas necessárias em prol do bem estar da população, como também na boa aplicabilidade dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, e ainda o cumprimento das obrigações de cunho financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, todos os efeitos produzidos pelos os contratos temporários dos servidores que desempenham as funções de: professor, ASG (auxiliar de serviços gerais), recepcionista, vigia noturno, digitador, motorista, porteiro, secretário escolar, auxiliar de sala de aula, cuidador, merendeira e coordenador pedagógico que mantém vínculo de trabalho com fins de atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO A suspensão a que se refere o art.1º não se aplica aos contratados que desempenham suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para atender as ações desenvolvidas pela Municipalidade no enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), poderá qualquer servidor integrante do quadro de pessoal ser convocado, para atuar nas referidas atividades, respeitada a carga horária e atribuições do cargo publico exercido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, vigorando até cessar a situação de calamidade pública, decretada em virtude da pandemia do COVID-19, situação essa de anormalidade, declarada pela Organização Mundial de Saúde, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020; Decreto Estadual nº 13,979/2020 e Decreto Municipal nº 12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, décimo sétimo dia do mês de abril de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:D8AA52AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Administração o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral, trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral),

para o fornecedor: Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - CNPJ: 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 086	04/02/2020	janeiro de 2020	15 - Água mineral de 20 litros 01 - Gás de cozinha 13 KG	178,50
Nº 093	05/03/2020	Fevereiro de 2020	12- Água mineral de 20 litros 01- Vasilhame de Água mineral de 20 litros	93,60

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França
Código Identificador:6B66B363

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Turismo o Senhor Júnior Ferreira Gomes e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral e gelo, trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral e gelo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral e gelo), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - **CNPJ:** 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 094	05/03/2020	Fevereiro de 2020	- Água mineral de 500 ML - Gelo	2.199,00

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JÚNIOR FERREIRA GOMES

Secretário Municipal de Turismo

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador: 1DEEC6E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Moraes de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações

governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - **CNPJ:** 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 090	04/02/2020	janeiro de 2020	04 - Água mineral de 20 litros	25,20
Nº 098	05/03/2020	Fevereiro de 2020	03- Água mineral de 20 litros	18,90

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador: EBD2D7F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral e gelo, trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral e gelo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral e gelo), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - CNPJ: 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 088	04/02/2020	janeiro de 2020	10 - Água mineral de 20 litros 02 - Gelo	75,50

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:C2982DBF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando que água mineral trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas do

Conselho Tutelar, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - CNPJ: 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 087	04/02/2020	janeiro de 2020	06 - Água mineral de 20 litros	37,80
Nº 095	05/03/2020	Fevereiro de 2020	06- Água mineral de 20 litros	37,80

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:F53693E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Fernando Alves Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral e gelo trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral e gelo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral e gelo), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - **CNPJ:** 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 089	04/02/2020	janeiro de 2020	10 - Água mineral de 20 litros 03 - Gelo	81,30
Nº 097	05/03/2020	Fevereiro de 2020	03 - Água mineral de 20 litros 02 - Gelo	31,10

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

FERNANDO ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:C7F6D2F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação do fornecimento, inviabilizando o funcionamento das atividades administrativas desta pasta, restam impossibilitadas de utilizar o sistema tradicional de abastecimento de água bem como, resultará no mau funcionamento desta secretaria deste Município;

Considerando que água mineral e gelo, trata-se de um produto básico diário de uso dos servidores desta Pasta e cidadãos que são atendidos nesta repartição pública, e que a continuidade do abastecimento é essencial para manutenção do funcionamento das atividades administrativas desta Secretaria, fato esse que caracteriza relevante interesse público;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiváveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de aquisição de água mineral e gelo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (água mineral e gelo), **para o fornecedor:** Nathalia Ferreira Serafim 12450328440 - **CNPJ:** 32.265.926/0006-03.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Mês de consumo	Objeto da nota	Valor Global da Nota
Nº 096	05/03/2020	fevereiro de 2020	13 - Água mineral de 20 litros 01 - Gás de cozinha de 13 Kg	165,90

Rio do Fogo/RN, 16 de abril de 2020.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:47B4BF87

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200044**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): RFS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.421.343/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de melhoria das quadras poliesportivas das comunidades de Malhada Grande e Acauã, município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 39.970,95 (trinta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 0801.278120050.1.044 Reforma e Ampliação de Quadra Esportiva e Ginásio, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 39.970,95

VIGÊNCIA: 14 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2020

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:8F21F66B

**GABINETE DO PREFEITO
TOMADA PREÇOS N.º 02/2020 - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de Polo de Academia da Saúde na Praça do Conjunto São José, município de Ruy Barbosa/RN. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2020 e ADJUDICO à proponente RFS ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ Nº 26.421.343/0001-13, com o valor total de R\$ 76.732,90 (setenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

RUY BARBOSA - RN, 17 de Abril de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:D41E41DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º 280/2020 – GAB * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar o funcionamento do citado Conselho, e conforme dispõe o art. nº 55, inciso V, da Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, mediante indicação das respectivas Entidades, pelo período de 02 (dois) anos (2020-2022), os Membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, constituído pelas pessoas abaixo relacionadas, representando vários seguimentos da comunidade:

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NATALIA CARDOSO DA SILVA – TITULAR
ANTÔNIO XAVIER DE CARVALHO – SUPLENTE
RITA EUCLIDES DE FARIAS – TITULAR
MARIA LUCIANA CAMPELO DE LIMA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

GIZALDO FERREIRA DE LIMA – TITULAR
LOIDE ABDA DOS SANTOS – SUPLENTE
MARLENE BELISÁRIO DA SILVA SOUZA – TITULAR
DAMIÃO FERINO DA SILVA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SUELI GOMES CRISANTO REINALDO – TITULAR
LUZIANA MEDEIROS DA FONSECA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

IZA PAULA LIRA – TITULAR
MARCIA CRISTINA DA SILVA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RAIMUNDA IVANILDA PEREIRA – TITULAR
JOSEFA ROZELMA SOARES BEZERRA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL

SELMA MEDEIROS COSTA DA FONSECA – TITULAR
MARIA RISOLENE DE SOUZA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DILMA CARLA DA COSTA – TITULAR
ADELMA BARBOSA DA COSTA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

EMMILY LIDYANNE SILVA CONSTANTINO – TITULAR
RITA DE CÁSSIA LIMA BEZERRA – SUPLENTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA DA ROCHA – TITULAR
FRANCISCO CÍCERO BEZERRA – SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 07 de abril de 2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:866D2ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.
CONTRATADA: Empresa R T C ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95. OBJETO: Autorizar a inclusão da Fonte de Recurso Financeiro: FUNDEB e Salário Educação, na Cláusula 4ª, ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 05 de agosto de 2019, oriundo da Licitação – CONVITE Nº 004/2019. BASE LEGAL: Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, 02 de abril de 2020.
ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B37A8198

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2020**

DECRETO 006/2020 Santa Maria-RN, 17 de Abril de 2020.

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, o dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID -19).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Oliveira da Silva

Código Identificador:B868FD57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 584/2020**

Portaria de diária nº 584/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até a Clínica Oitava Rosado, no dia 13 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:99B3BD42

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016, ORIUNDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 010/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 973/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2019**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
016620	Gasolina Comum	LT	R\$ 4,54
016621	Óleo Diesel S500	LT	R\$ 3,94
016622	Óleo Diesel S10	LT	R\$ 4,07

VALORES REPACTUADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT	REDUÇÃO %
016620	Gasolina Comum	LT	R\$ 4,44	2,20 %
016621	Óleo Diesel S500	LT	R\$ 3,79	3,80 %
016622	Óleo Diesel S10	LT	R\$ 3,94	3,19 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor da Gasolina comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 16 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:20DAE29B

**GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO - REF. PROCESSO ADM. MSM/ RN Nº 973/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** a solicitação da apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em referência, no que concerne ao preço da Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10. **AUTORIZO** a atualização do valor unitário dos itens conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL CONCEDIDO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
016620	Gasolina Comum	LT	2,20 %	R\$ 4,44
016621	Óleo Diesel Comum S500	LT	3,80 %	R\$ 3,79
016622	Óleo Diesel S10	LT	3,19 %	R\$ 3,94

Recomposição de valores para os preços praticados na Bomba do Estabelecimento Comercial.

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2019**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**.

Publique-se.

Santana do Matos/ RN, 16 de abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:F02DE927

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 587/2020

Portaria de diária nº 587/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional Tarciso Maia, no dia 15 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:23D32293

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 586/2020

Portaria de diária nº 586/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A04C6DBB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 585/2020

Portaria de diária nº 585/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **RAIMUNDA POSSIDONIA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 17 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de Abril de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:DA80B2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - ULTIMA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3842/2019

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FARDAMENTO: A V COSTA LIMA EIRELI - C.N.P.J 31.650.135/0001-26, CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP - C.N.P.J 12.607.846/0001-73, RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - C.N.P.J 27.545.583/0001-92, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, Senhora **Maria Alice Silva**, determinou a reinteração das empresas acima mencionadas visando as assinaturas das Atas de Registros de Preços.**

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até dia **22/04/2020**, às 13hr00min. a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinaturas das referidas atas de registros de preços. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo estabelecido, o Município se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar(em) as Atas de Registro de Preço, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2020.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Francisca Ângela de Carvalho
Código Identificador:37F5A049

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0982/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 982 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 20 de abril do Ano de 2020 para o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo o Art. 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando ser conveniente e oportuno não haver expediente nas repartições públicas municipais na data do dia 20 (segunda-feira) de abril, dia que antecede o Feriado de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, no dia 20 de abril (segunda-feira) do ano de 2020, dia em que antecede o Feriado de Tiradentes, excetuados àquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 16 de abril de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:38D71C70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2020

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 05 de maio de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 008/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a **Contratação futura e eventual de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para atender as Unidades Administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte /RN**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 17 de abril de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:BC060A70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - TP 002/2020 REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO

ORIGEM: Tomada de Preço Nº 002/2020/PMSBN.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 18.659.632/0001-27,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTIDADA A

EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE LETREIRO NA PRAIA DO FAROL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, VALOR GLOBAL: R\$ 77.580,25 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais, vinte e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade: 02.010 Projeto Atividade: 1026; Fonte de Recursos: 0100; Elemento de Despesa: 44.90.51; Os Recursos Financeiros destinados à cobertura das Despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN. VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2020 a parti da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020. Prazo de execução 30 (dias) a parti da data da ordem serviço.

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

Contratado:
Escala Construções EIRELI
CNPJ: 18.659.632/0001-27
JOSE GILSON LEITE PINTO
CPF: 413.156.184-40
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:3F1E5718

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro, vem adjudicar o Pregão Presencial SRP nº 004/2020 que tem como objeto. O Registro de Preços, sob o número 004/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando eventual Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS** no município de São Bento do Norte/RN.

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EDNALVA MESSIAS DA COSTA 00839564414,**
Inscrito no CNPJ de Nº 14.870.421/0001-88
Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 01,02,03 totalizando o valor de **R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**

MANOEL MARTINS DA CRUZ
Pregoeiro Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte– PMSBN/RN, designado através da Portaria nº 064/2020-GP, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2020 em nome da empresa:

PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO:

Empresa: **EDNALVA MESSIAS DA COSTA 00839564414,**
Inscrito no CNPJ de Nº 14.870.421/0001-88
Saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 01,02,03 totalizando o valor de **R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**

Tento o pregão presencial SRP 004/2020. O valor Total de: **R\$ 77.340,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta reais)**

Encaminhe-se o presente ao Setor de Contratos e Licitações, para as providências cabíveis quanto a Ata de Registro de Preço, e o contrato do Pregão Presencial nº 004/2020.

São Bento do Norte/RN, em 13 de abril de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:5D15F06D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 188/2020.

Lei nº 188/2020.

EMENTA: Modifica o teor da Lei nº 184 de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 184/2019, de 23 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. As despesas de que trata esta lei, serão exclusivamente aplicadas na amortização da dívida previdenciária, bem como no pagamento de despesas correntes com Contribuições Sociais.

§ 1º - para efeito da contabilização do evento especificado neste artigo, o setor de contabilidade deverá inserir a fonte de recursos 1990.0000, na dotação orçamentária cabível em cada órgão.

Artigo 4º. As despesas de que trata esta lei, serão definidas mediante comprometimento de cada órgão, regulamenta por Decreto na modalidade "Credito adicional suplementar", acrescida da fonte específica na forma indicada no § 1º do artigo anterior.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 17 de abril de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:E62FDEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: HUDNARA DANTAS DE AZEVEDO
OBJETO: contrato por tempo determinado na função de MÉDICA PLANTONISTA
VALOR: R\$ 2.150,00 DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
PLANTÃO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
VIGENCIA: 09 (NOVE) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de ABRIL de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:42A99D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: LYLIAN KAROLINE ROSA BARROS DE OLIVEIRA
OBJETO: contrato por tempo determinado na função de MÉDICA PLANTONISTA
VALOR: R\$ 2.150,00 DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
PLANTÃO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
VIGENCIA: 09 (NOVE) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de ABRIL de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:0A0C470D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: JURALEIDE PEREIRA DE ARAUJO
OBJETO: contrato por tempo determinado na função de TÉCNICA ENFERMAGEM PLANTONISTA
VALOR: R\$ 1.045,00 HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MÊS..
VIGENCIA: 09 (NOVE) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de ABRIL de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:9A23C78C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: NATALIA KEZIA OLIVEIRA DE LIMA
OBJETO: contrato por tempo determinado na função de TÉCNICA ENFERMAGEM PLANTONISTA
VALOR: R\$ 1.045,00 HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MÊS..
VIGENCIA: 09 (NOVE) meses, iniciando-se seus efeitos em 02 de ABRIL de 2020 e encerrando-se em 31 de DEZEMBRO de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:3CD18211

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 368/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): JOÃO GARCIA DE MEDEIROS CNPJ/CPF: 241.391.574-53 **OBJETO:** Contratação de profissional eletricitista para serviços ou reparos nas Unidades Básicas de Saúde do município de São Fernando-RN. Este serviço faz-se necessário em virtude de consertos na rede elétrica das Unidades Básicas de Saúde do nosso município, são as seguintes: Mãe Joaquina, Inácia Duarte, Joaquim Pereira Monteiro no sítio Saboeiro, e Julião Lourenço, localizada no sítio Boa Vista, em virtude de algumas correções a serem efetuadas nos quadros de energia destas referidas Unidades de Saúde, e para que não haja prejuízo ao atendimento da população, é necessário estes serviços. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 16.506,00 (Dezesseis mil e quinhentos e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**15 de Abril de 2020. **Vigência:**15 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO GARCIA DE MEDEIROS – pela(o) contratada(o) .

São Fernando/RN, 15 de Abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:FE851E43

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0261 – GPMSF/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica facultativo o dia 20 de abril (segunda-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades essenciais ou que não possam ser suspensas.

Art. 2.º - O Ponto Facultativo em apreço se deve em alusão ao feriado de Tiradentes, 21 de abril, estendendo tal feriado nacional.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 17 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:33976F6A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 406/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva

a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às determinações contidas no Decreto Municipal 0255/2020 o qual “*DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, INSTITUINDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTES DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, estabelecendo, ainda, em seu art. 2º: “*A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas com o pagamento posterior de indenização justa, dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional, estadual e municipal decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 2020*”, de modo que o município de São Fernando viu-se com a necessidade de adquirir itens para composição de cestas básicas, para serem distribuídas para a população mais carente do município durante o período de isolamento social, com contornos severos na economia, incidindo com maior veemência na população mais necessitada;

CONSIDERANDO também a necessidade de pagamento da referida da despesa em apreço, de modo a garantir, juntamente com o fornecedor, a disponibilização periódica dos itens para formação de cesta básica;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2020, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009647, no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

São Fernando/RN, 17 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:2285CCE7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0258/2020 – PMSF/RN
(RETIFICADO)**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 71.175,00 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 07 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4583D38D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15040003/2020

Processo: 15040003/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Valor Total Julgado: R\$ 16.507,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:64C1EB01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15040003/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:E7E67C2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15040003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), objetivando o contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais, com o valor total julgado de R\$ 16.507,00 (dezesesseis mil e quinhentos e sete reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:605C4490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16040001/2020

Processo: 16040001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais .

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Valor Total Julgado: R\$ 15.800,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:62B805F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16040001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:630ABFD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16040001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais .

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34), objetivando o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais ,com o valor total julgado de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 16/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:A01CF59B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15040001/2020**

Processo: 15040001/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de macacão, com proteção química, de cor branca, em tamanho G.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41)

Valor Total Julgado: R\$ 425,00

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:1CCF3124

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
15040001/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41), referente à contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de macacão, com proteção química, de cor branca, em tamanho G.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:183F3E4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
15040001/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de macacão, com proteção química, de cor branca, em tamanho G.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (31.890.746/0001-41), objetivando o

contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) unidades de macacão, com proteção química, de cor branca, em tamanho G, com o valor total julgado de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:6582D909

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15040002/2020**

Processo: 15040002/2020

Objeto: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de consulta médica especializada em clínica médica, cardiologia, geriatria, infectologista, nefrologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pneumologia, psiquiatria, além de exames especializados em Ultrassonografia.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: Servicos de Assistencia Medica e Ambulatorial Ltda (14.775.280/0001-14)

Valor Total Julgado: R\$ 212.030,00

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:3E549BE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
15040002/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Servicos de Assistencia Medica e Ambulatorial Ltda (14.775.280/0001-14), referente à Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de consulta médica especializada em clínica médica, cardiologia, geriatria, infectologista, nefrologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pneumologia, psiquiatria, além de exames especializados em Ultrassonografia.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:F1EEBAF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
15040002/2020**

OBJETO: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de consulta médica especializada em clínica médica, cardiologia, geriatria, infectologista, nefrologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pneumologia, psiquiatria, além de exames especializados em Ultrassonografia.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da

empresa Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda (14.775.280/0001-14), objetivando o Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de consulta médica especializada em clínica médica, cardiologia, geriatria, infectologista, nefrologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pneumologia, psiquiatria, além de exames especializados em Ultrassonografia, com o valor total julgado de R\$ 212.030,00 (duzentos e doze mil e trinta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/04/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:D2CB192A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020

São Fco do Oeste/RN, 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) a servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no **Artigo 93, Seção IV do Capítulo V, da Lei Complementar Nº 033/1998**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença maternidade (gestação, adoção ou guarda judicial) no período abaixo especificado, a seguinte servidora;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
MARIA SILMARA HOLANDA LEITE	137465-6	Atendente de farmácia	Saúde e Saneamento	02.06.2020 a 02.08.2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se ao Setor de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação e Cultura, para que façam as devidas anotações e registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:5DAB42AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 093/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 07 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 06 de abril de 2020.

KÁTIA MARONNI DE MEDEIROS ARAÚJO
Secretária- Adjunta de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:C08163DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 094/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 08 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de abril de 2020.

KÁTIA MARONNI DE MEDEIROS ARAÚJO
Secretária- Adjunta de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:61BF1C92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 095/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 09 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 09 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 09 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:426C79F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 096/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 11 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 11 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:EFB18624

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 097/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 13 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 13 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:0C00EDB0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 098/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 15 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:76A65336

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 099/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 17 de abril de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 17 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de abril de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:AD84A91E

**SECRETARIA MUNICIAPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA
RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE
CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO**

Interessado: **ORMISON MARCOS MELO DA COSTA**

A Comissão de Análise da Documentação dos Candidatos Aprovados e Convocados no Concurso Público, instituída pela Portaria nº 032/2019, no exercício de suas atribuições, torna público que emitiu parecer **desfavorável** acerca da documentação apresentada pelo candidato convocado, pelas razões expostas em Parecer que se encontra disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

São João do Sabugi/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS

Membro da Comissão

IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS

Membro da Comissão

MARIA ROSA ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro da Comissão

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:BED47BC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020**

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94 e **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO**, brasileira, portadora CPF nº 098.867.544-78, doravante denominada CONTRATADA que fica Obrigada à prestação de serviços próprios de Assistente Social no Programa Criança Feliz a serem executados numa carga horária de 40 horas semanais. A prorrogação citada se dará do dia 19 de abril de 2020 a 19 de julho de 2020. Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo. Base legal: Lei 450/2005 SIGNATÁRIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **MARCIARA KALINE DE MEDEIROS BRITO** Pela contratada.

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:127CF79F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 080/2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da Sra. JEANE JOSINO DE AQUINO ALVES, MATRÍCULA nº 252 do cargo de Secretária Municipal SM, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Complementar Nº 003, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 13 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeane Josino de Aquino Alves
Código Identificador:89CE9F44

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 055/2020 – DISPENSA
Nº 040/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de serviços topográficos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 028.058.554-34, perfazendo o valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:BC1D8328

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 070/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga com sinalização de 09 (nove) extintores de incêndio, sendo 05 (cinco) extintores de incêndio de pó químico seco de 04 kg; 01 (um) extintor de incêndio de gás carbônico de 06 kg e 03 (três) extintores de incêndio de carga d'água pressurizada de 10 litros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: SANTANA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.329.882/0001-12, pelo valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:C66C33BD

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 047/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação dos serviços de escavação, montagem e aterro de fiação de 11 postes de iluminação pública localizados no Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: GABRIEL ALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 702.916.174-25, perfazendo o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:421CE2FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO.**

CONTRATADO	OBJETO
IONALY JASMINY BEZERRA ASSUNÇÃO EIRELI.	Aquisição de gêneros alimentícios para o enfrentamento ao COVID-19.
CNPJ: 16.716.954/0001-35	
F.E.F. DA SILVA –ME	
CNPJ: 20.997.600/0001-83	

Fonte de Recurso: PNAE.

São José de Mipibú/RN, 15 de Abril de 2020.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:EB94F6F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA ME (26.084.982/0001-30), referente ao Empenho nº 16040001, Nota Fiscal nº 868, datada de 17/04/2020, cujo valor importa em R\$ 29.537,50 (Vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com faturamento destinado a Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar da compra de EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), destinados aos profissionais da saúde, sendo necessários para os cuidados e proteção dos mesmos que estão na linha de frente ao combate a pandemia mundial e sendo de extrema importância a continuidade da prestação dos serviços em virtude do COVID-19, fazendo-se necessário a quebra da ordem cronológica por se tratar de serviços emergenciais, visando à saúde da população.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São José do Campestre/RN, 17 de abril de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:D0951865

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAFAEL ROBSON DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:AD8911F4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da

atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acessível via web, no endereço www.saojosedoserido.rn.gov.br ou através do Protocolo Geral que ficará instalado na sede da prefeitura Municipal de São José do Seridó, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó/RN.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.saojosedoserido.rn.gov.br

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.saojosedoserido.rn.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto,

salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.saojosedoserido.rn.gov.br, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.saojosedoserido.rn.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação;

III - um representante da Controladoria Geral do Município;

IV - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:8828BF66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Processo administrativo nº. 00352/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA LAGOA, localizado no Parque da Lagoa, município de São Miguel/RN, conforme contrato de repasse nº. 1055151-16/2018/MTurismo.

Ref.: Julgamento da proposta de preços.

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte**, às **nove horas**, reuniu-se a Comissão de Licitações, constituída pela Portaria nº. 007 de 09 de janeiro de 2020, para realizar a análise a proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.578.731/0001-84, que teve como valor total **R\$ 398.127,91 (trezentos e noventa e oito mil e cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos)**.

Recebido pelo setor de engenharia o parecer técnico com resultado após análise da proposta de preços da empresa citada, a comissão permanente de licitação, com base no doc. (pág. 784/788), resolve **desclassificar** a proposta da empresa **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI**.

A Comissão atendendo o que dispõe o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, concedeu prazo de **08 (oito) dias úteis**, para a apresentação de nova proposta escoimada dos vícios ora apresentados a contar da notificação e/ou publicação deste resultado, e **intimadas para as 09hs:00min do dia 30 DE ABRIL DE 2020, a sessão da nova apresentação da proposta de preço, podendo ser protocolada das 07h às 13h no setor de protocolo ou enviada via correios ao endereço da Prefeitura Municipal.**

Nada mais havendo a tratar, por ora, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**, digitei e vai assinada pelos membros da CPL.

COMISSÃO

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente

ERENICE VENTURA DE OLIVEIRA
Membro

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Membro

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:9BD20F65

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01812/2020**

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pela Sra. **Márcia Cristina Holanda Vidal**, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020, fundamentado no art.4º da Lei 13.979/2020 e MP 926/2020.

São Miguel/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:98A83CE2

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 1.600.000,00, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolidam as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providência;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17, de 03 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal de São Miguel/RN;

Considerando o disposto os art. 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 3008– Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 38 – Enfrentamento à Pandemia (COVID – 19)

Ação: 2372 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO VALOR ORÇADO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES R\$ 1.360.000,00

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 464.772,13

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado R\$ 88.365,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil R\$ 250.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 126.407,13

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 895.227,87

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 773.741,53

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 11.031,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 110.455,34

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 200.000,00

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS R\$ 200.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.560.000,00

Unidade Orçamentária: 3008– Secretaria Municipal de Saúde

Função: 08 – Assistência social

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 38 – Enfrentamento à Pandemia (COVID – 19)

Ação: 2373 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Fonte: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO VALOR ORÇADO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES R\$ 40.000,00
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 40.000,00
 3.3.90.32.00 Material de Consumo R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL R\$ 40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 03 de Abril de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
 Prefeito

Publicado por:
 Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:98803280

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP- Nº.
010/2020

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 010/2020 e comunica que a sessão de abertura será no dia 05 de maio de 2020, às 09h30, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é a Aquisição futura de material de aviamentos em geral, destinados aos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos SCFV (antigo PETI), conforme especificações contidas no Anexo I. Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 17 de abril de 2020.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3C8D592D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
PARECER JURÍDICO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020.
CONSULENTE: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
PRESIDENTE DA CPL. ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL.

I. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA.
II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 37, INCISO XXI).
LEI Nº 8.666/93.LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA. DOUTRINA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre impugnação ao edital referente ao Pregão 003/2020, que trata de aquisição de veículo 0km pela prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN.

A empresa STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CPNJ 06.326/0001-5 relata que os itens “HDC (CONTROLE AUTOMÁTICO DE DESCIDA) e HSA (ASSISTÊNCIA PARA PARTIDA EM SUBIDA)” restringem o caráter competitivo do certame, podendo ser retirados sem prejuízo para o objeto do edital.

Após análise, os autos foram enviados ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, para se posicionar quanto à essencialidade dos itens para o objeto da licitação.

Diante disso, retornaram os autos à essa Assessoria Jurídica para se posicionar quanto à impugnação apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após encaminhamento para o setor de compras, o mesmo se posicionou quanto à não essencialidade dos itens impugnados para satisfazer o objeto da licitação, dessa forma a exclusão dos itens amplia o caráter competitivo do certame, sem prejudicar a finalidade do mesmo, motivo pelo qual opino pela possibilidade da exclusão.

II. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, opino pela possibilidade de exclusão dos itens impugnados, remetendo os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao certame.

É o parecer, S.M.J.

São Miguel do Gostoso/RN, 31 de Março de 2020.

VICTOR HUGO DE PAULA CARVALHO
 OAB/RN 14.563

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:9D04D8B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOIEIRO
AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL
SRP - Nº. 003/2020

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO – RN, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – SRP - e comunica que a sessão de abertura será às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2020, em sessão presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE (02) VEÍCULOS - DESTINADO AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE MORROS E SERRA VERDE – EMENDA PARLAMENAR – PROPOSTA Nº 11403.013000/1190-07, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Maiores informações pelo fone 0**84-3263-4181.

São Miguel do Gostoso – RN, 17 de abril de 2020.

Edital disponível: www.saomigueldogostoso.rn.gov.br

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:AA0FB65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO-RN

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN

LEGISLATURA DE 2017 A 2020

SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL DE 2020

Composição:

Márcio Graciano de Freitas – Vereador Presidente;

Maria Elizandra Gomes de Araújo – Vereadora – Vice-Presidente;

Ivanildo Valentim Gomes – Vereador – 1º Secretário;

Francinelson Varela da Silva – Vereador – 2º Secretário;

José Adilberto Faustino – Vereador;

José Soares de Araújo – Vereador;

Jânio Garcia de Araújo – Vereador;

José Adailson Gomes – Vereador;

Jarles Assis de Oliveira – Vereador.

- 2020 –

Equipe Técnica:

Evandro de Oliveira Borges

Elaine Faustino da Silva

Apresentação

A presente Lei Orgânica do Município elaborada no ano de 1990 pela Câmara organizante em face da promulgação das Constituições da República e Estadual de 1988 e 1989 que foram marco do Estado Democrático de Direito, é a Lei Maior do Município, votada em dois turnos com interstício de um turno para outro, constitui diploma legal, que é a essência do ente Município, no contexto do pacto federativo nacional.

A Lei Orgânica do Município é flexível, passível de ser alterada, e na municipalidade de São Pedro/RN ocorreram várias emendas, as duas primeiras revogadas, pela Emenda a Lei Orgânica do Município de nº 05/2016, de autoria da iniciativa da Câmara Municipal, alterando o processo eletivo da Mesa Diretora atualizando-a, colocando os novos rumos do direito, inclusive reconhecida a sua constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça.

O trabalho agora realizado foi apenas incorporar ao texto de forma definitiva das Emendas, para facilitar a sua leitura e interpretação, a integração ao texto, uma vez que completaram todo o processo legislativo, da legitimidade da iniciativa, de leitura em plenário, da elaboração de parecer das comissões permanentes, de votação em dois turnos, da promulgação e publicação.

Nesta toada, os gestores públicos, obrigados a cumprir estritamente a Lei nos seus atos, poderão trabalhar com um texto único no âmbito da administração pública municipal, principalmente, em razão de ser a lei maior do Município, hierarquicamente acima da legislação complementar e ordinária, dependendo estas da Lei Orgânica do Município, para orientar todo o processo legislativo.

As Emendas nºs 01 e 02 foram revogadas pela Emenda nº 05/2016 que trata sobre a eleição da Mesa Diretora, a Emenda nº 03 dispôs sobre compromissos da Municipalidade com a Educação, a Emenda nº 04 versou sobre a possibilidade da publicação dos atos através das Associações municipalistas a de nº 06/2019 estabeleceu um novo processo legislativo municipal.

Neste panorama, finalmente, com esta consolidação de todas as matérias em um único texto, vai possibilitar com toda a segurança jurídica para Emenda Revisional na sua totalidade, quando se estará chegando aos trinta anos da promulgação da Lei de 1990, cabendo um estudo aprofundado, envolvendo a edilidade, os gestores públicos, a sociedade civil e a cidadania, buscando a formação de consensos para uma profícua revisão.

Atenciosamente,

São Pedro/RN em, 02 de janeiro de 2020

MÁRCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

PREÂMBULO

OS Vereadores do Município de São Pedro-RN, reunidos sob a proteção de Deus, votaram, aprovaram e promulgam a lei Orgânica Municipal, jurando lutar pelos postulados da Democracia, pela paz, liberdade e justiça social.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PERLIMINARES

Art. 1º - O Município de São Pedro-RN, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa de República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por Lei Orgânica.

Art. 2º - O Território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolo do Município o Brasão, a Bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA COMPETENCIA MUNICIPAL

Art. 7º - Compete ao Município:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – Criar, organizar e suprir distritos, observando o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
- V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
 - b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - c) Mercados, feiras e matadouros locais;
 - d) Cemitério e serviços funerários;
 - e) Iluminação pública;
 - f) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
- VII – Manter com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programa de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII – Prestar com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural artístico, turístico, e paisagística local observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – Promover a cultura e a reação;

XI – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas inclusive a artesanal;

XII – Preservar as florestas, a fauna e flora;

XIII – Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios fixados em lei municipal;

XIV – Realizar programas de apoio as práticas desportivas;

XV – Realizar programas de alfabetização;

XVI – Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em cooperação com a União e o Estado;

XVII – Promover no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso de parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII – Executar obra de:

- a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) Drenagem pluvial;
- c) Construção e conservação de estradas, parques, praças, jardins e hortos florestais;
- d) Construção e conservação de estradas vicinais;
- e) Edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XIX – Elaborar e executar o plano diretor;

XX – Fixar;

- a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
- b) Horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço Público Municipais.

XXI – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII – regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – conceder licença para:

- a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblema e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
- e) Prestação de serviço de táxis.

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará e cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Poderes Municipais

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo. Independente e harmônicos entre si.

Parágrafo Único – É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 10 - O poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitores para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto;

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 11 – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I – aplica-se o disposto no artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual vigente.

II – o número de habitantes a ser utilizados como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido mediante certidão, pela Fundação Institucional Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE;

III – o número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo até o final da sessão legislativa do ano que antecede às eleições.

IV – a mesa diretora enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua eleição, cópia do Decreto Legislativo que trata o inciso anterior.

Art. 12 – salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros

§1º - Sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 2º-Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim prometo”.

§ 3º- O vereador da não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas deficientes, inclusive idosos, crianças e abandonados;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e o sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de artes e outros bens de valor histórico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e a organização de abastecimento alimentar;

i) a promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização promovendo a integração social dos desfavorecidos;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a união e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas do Município;

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III _ orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, extraordinários e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

V - concessões de auxílios e subvenções;

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de direitos observados a legislação estadual;

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII - plano diretor;

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV- guarda Municipal destinada à proteção de bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos;

Art. 15 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o se Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exigir com o auxílio do Tribunal de Contas ou Órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento político, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - assegurar a assistência médica, odontológica, jurídica e social, aos Vereadores e Servidores da Câmara;

IX - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

X - mudar temporariamente a sua sede;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivos incluídos os da administração indiretas e funcionais;

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIV - representar ao Procurador da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sal renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;

XVI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVII - criar comissões de inquéritos sobre fatos determinadas que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIX - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e 2/3, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1º - E fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica;

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara, solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, cujo exame deverá ocorrer na presença de um Vereador ou um funcionário designado pelo Presidente.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal e haverá pelo menos 2 (duas) cópias a disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentado em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada as contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo de Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou Órgão equivalente.

SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18 - a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislação, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 19 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores será fixada determinando-se valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação.

§ 3º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.

§ 4º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da remuneração fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e partes variáveis, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para os subsídios Vereador.

§ 7º - O Vice-Prefeito não perceberá remuneração inferior ao subsídio do Vereador.

Art. 20 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - Poderá ser previsto remuneração para as sessões extraordinárias desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 22 - A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo resto do mandato.

Parágrafo Único - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislação, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 23 - A Lei fixada critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24 - Imediatamente após a posse, em ato contínuo, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, para a realização das eleições dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 1 (um) ano correspondente a uma sessão legislativa anual.

§ 2º - As eleições para os quatro anos da legislatura será logo após a sessão de posse dos Vereadores elegendo as quatro Mesas, para cada sessão legislativa anual da legislatura.

§ 3º - O cargo de Presidente da Câmara na legislatura poderá ser ocupado por vereador uma única vez, assumindo um mandato anual.

§ 4º - O vereador que ocupar um cargo na Mesa Diretora anual poderá ocupar outros cargos nas sessões legislativas anuais subsequentes, dentro da legislatura.

§ 5º - As chapas serão inscritas em uma única vez, de forma unitária para cada sessão legislativa, sendo formulada uma única cédula eleitoral para a votação, contendo as chapas para cada sessão anual legislativa, em cada data fixada no §7º do art. 24.

§6º - A chapa inscrita indicará em cada Mesa, o mandato anual que estará concorrendo, para as sessões legislativas anuais.

§7º - As inscrições das chapas ocorrerão perante a Secretária da Câmara Municipal, em dez dias anteriores, a sessão de posse dos Vereadores, do dia primeiro de janeiro, conforme o art. 13 da Lei Orgânica do Município, não contando o dia da posse e eleição.

§8º - A sessão da eleição das Mesas Diretoras se dará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§9º - Não havendo número legal da presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente em exercício, o mais idoso, promoverá novas sessões eleitorais até a realização da eleição.

§10 - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§11 - A posse da primeira Mesa Diretora anual da nova legislatura será realizada imediatamente, após eleição, logo após ser apurados os votos, presidida pelo Vereador mais idoso.

§12 - A posse das Mesas Diretoras subsequentes será acertada no Plenário da Casa Legislativa, na última sessão ordinária da sessão legislativa anual.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 25 - Compete à Mesa da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no Regimento:

I - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas dos exercícios anteriores;

II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III - declarar a perda de mandato de Vereador de Ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I e VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, no termos do Regime Interno;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES

Art. 26 - As sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão independentemente de convocação durante os meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, devendo realizar no mínimo 6 (seis) sessões em cada mês.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e/ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária, solene e secreta, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

Art. 27 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto legal destinado ao seu funcionamento, e especialmente em outros locais previstos na Lei Orgânica Municipal e aquelas reguladas no Regimento Interno, através de Resolução.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 28 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomado pela maioria soluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevante de preservação do decoro Parlamentar.

Art. 30 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a tender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento de 1/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES

Art. 31 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultará sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar juntos à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

Art. 32 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 33 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que neles se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberão deferir ou indeferir, se for o caso, designando dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgar;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - designar comissões nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e pedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – O Presidente da Câmara convoca por meio de edital, fixado no átrio da Câmara, a sessão especial solene da Tribuna Livre, as audiências públicas, sessões itinerantes e sessões solenes de entrega de títulos honoríficos;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo levar os atos pertinentes a essa área de gestão;

Art. 35 - Ao Presidente da Câmara no processo legislativo é o último a votar, no caso de desempate, ou quando a votação exigir quórum de maioria absoluta e qualificação.

SEÇÃO XI

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 - Ao Vice-Presidente competem além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazer, sob pena de perda do mandato de membros da Mesa.

SEÇÃO XII

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 - Ao Secretário da Câmara compete, além das atribuições contidas do Regimento Interno, as seguintes:

I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - registrar em livro próprio os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V - fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI - substituir os demais oradores membros da Mesa quando necessário.

SEÇÃO XIII

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 40 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição dos diplomas:

a) firmar ou manter contato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer funções remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de: Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea a do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 42 – Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamento;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de tiver suspensos os direitos políticos;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixa de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta, Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto escrito e maioria de 2/3, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 44 - O exercício de Vereança por servidor público se dará de função não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 45 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos remanescentes.

SEÇÃO XIV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46 - O processo legislativo municipal é o conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecida as regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento, conforme o ato normativo a ser editado, ou as situações legais e regimentais de caráter impositivo para cada caso, obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, com o objetivo a formação dos atos normativos derivados da própria Lei maior do Município.

Parágrafo Único – O processo legislativo previsto no caput da Art. 46 compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos

V - resoluções;

Art. 47 – Iniciativa é o ato pelo qual se origina e se inicia o processo legislativo, sendo o ato inaugural, é o impulso original da elaboração da lei mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme a matéria que se pretenda regular.

§1º – Iniciativa é o ato que deflagra o processo de criação da lei.

§2º - As iniciativas podem ser privativas, concorrentes e de iniciativas populares.

Art. 48 – Iniciado o processo legislativo, podem ser apresentados as emendas, emendas concorrentes, subemendas e substitutivos.

I – Emendas são proposições de direito novo, apresentadas como acessórias ou secundárias de outras, podendo ser propostas de modificação, aditamentos, substituição, aglutinação ou separação e

supressão de um determinado dispositivo a um projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que se encontre tramitando pela Câmara.

II – Emendas concorrentes são quando duas ou mais emendas tiverem o mesmo conteúdo, o mesmo objetivo, a mesma causa a modificar.

III – Subemendas é uma emenda a uma emenda anterior, consiste em uma emenda apresentada a outra.

IV – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto.

Art. 49 – Quórum ou número é a presença mínima de vereadores no recinto, que se exige para a sessão iniciar e deliberar eficazmente.

I – Maioria Simples é representada por mais da metade dos vereadores presentes à sessão, ou a maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

II – Maioria absoluta é aquela que necessita de mais da metade do número total de vereadores com assento na Câmara.

III – Maioria qualificada é aquela que atinge ou ultrapassa o limite aritmético ou a proporção sempre superior à maioria absoluta estabelecida em relação ao total de membros de uma corporação, sendo na Câmara de Vereadores de São Pedro dois terços.

Art. 50 – O processo legislativo se rege pela técnica legislativa nacional, pela tramitação das matérias, pelas fases processuais e por moções, requerimentos, por indicações, por Comissões especiais, pela Tribuna Livre, por audiências públicas, por sessões itinerantes, pelos instrumentos da soberania e vontade popular, e democracia participativa.

§1º - O Plenário é o recinto legal da Câmara Municipal, órgão máximo de deliberação e soberano nas decisões.

§2º - As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora no recinto legal, quando previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e nas sessões itinerantes, audiências públicas e solenes.

Subseção II

Da Lei Orgânica e das suas Emendas

Art. 51 – A Lei Orgânica do Município é a Lei Maior da municipalidade, dela são decorrentes as demais Leis, Decretos legislativos e Resoluções, constando a organização dos Poderes Públicos, a administração, os tributos, a plêiade orçamentária, a organização contábil e as contas, bens, obras e serviços, o planejamento, a ordem econômica e social e as disposições finais e transitórias.

§1º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

I - Pelo Prefeito Municipal;

II – Um terço dos Vereadores na plenitude do exercício do Mandato;

-

III – Por Comissão Permanente desde que seja pela unanimidade de seus membros;

IV – De iniciativa popular.

§2º - A Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de um para outro de dez dias, considerando aprovado quando obtiver maioria qualificada de dois terços em ambos os turnos.

§3ª – A emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem, em sessão exclusiva e solene, e constante em ata de livro próprio.

Subseção III

Das Leis Complementares

Art. 52 – Lei Complementar é a espécie normativa sujeita a um processo legislativo especial e com matéria própria, servida para regular os assuntos que o legislador organizante entende de importância fundamental.

§1º - As Leis complementares são aprovadas por maioria absoluta.

§2º - São Leis Complementares Específicas:

I - Lei de Organização Administrativa;

II – Lei de Cargos, emprego e funções do Quadro Administrativo efetivo do Município;

III – Regime Jurídico do Servidor Público Municipal;

IV – Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

V – Código Tributário do Município;

VI – Código de Vigilância Sanitária;

VII – Código de Zoneamento;

VIII – Código de Parcelamento do Solo;

IX – Código de Obras;

X – Plano Diretor;

XI – Código de Posturas;

XII – Código de Meio Ambiente.

§3º - As Leis Complementares Específicas previstas nos incisos I a XI do §2º do Art. 52 são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Subseção IV

Das Leis Ordinárias

Art. 53 – A Lei Ordinária é norma jurídica geral, abstrata e coativa de iniciativa tanto do Legislativo como do Executivo e previsto na Lei Orgânica do Município, na forma disposta para a sua elaboração, e devidamente sanciona ou promulgada, e para sua eficácia publicada com prazo para iniciar a sua vigência.

§1º - A Lei somente poderá ser revogada por outra lei, salvo as que têm prazo determinado de vigência.

§2º - As leis ordinárias podem ser de iniciativa do Prefeito, de Vereadores, de Comissão pela unanimidade de seus membros e de iniciativa popular.

§3º - A aprovação das leis ordinárias exige maioria simples dos presentes, quando estiver a maioria absoluta dos Vereadores no plenário.

Subseção V

Dos Decretos Legislativos

Art. 54 – Decreto Legislativo é a deliberação do plenário sobre matérias de exclusiva competência e apreciação político-administrativo, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

§1º - O Decreto Legislativo é aprovado pelo plenário, pela maioria simples dos Vereadores estando presentes na sessão a maioria absoluta e regulada através do Regimento Interno.

Subseção VI

Das Resoluções

Art. 55 – Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

§1º - A Resolução obedece à tramitação do processo legislativo, aprovado por maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Resolução administrativa da Mesa Diretora é ato de execução de funções deste órgão, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.

Subseção VIII

Dos Consórcios Públicos e Termos de Parceria

Art. 56 – Consórcio público de ordem municipal é o ajuste com os demais entes federativos municipais e com o Estado, ou União que celebram entre si, precedidos de protocolo de intenções e aprovação legislativa, no qual delegam a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comuns, de conformidade com as normas legais, as cláusulas do protocolo e as do próprio contrato, inclusive as cláusulas que definem a sua personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

§1º - Para cada consórcio público a ser celebrado pelo Município, haverá uma lei específica de autorização, dispondo sobre a matéria específica, suas condições e critérios de gestão.

§2º - Para cada Consórcio a lei de autorização disporá das disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser reguladas por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

§3º - Os consórcios públicos na área da saúde obedecerão aos dispositivos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§4º - O Consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 57 – Termo de Parceria é o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e entidades para o fomento e execução das atividades de interesse público, com prévia autorização legislativa em lei específica.

§1º - A entidade para firmar termo de parceria com o Município demonstrará a sua plena funcionalidade de fato, no mínimo com três anos de existência em conformidade com os atos constitutivos devidamente registrados em Cartório e certidões negativas.

§2º - Os recursos públicos destinadas a entidades de sociedade civil de natureza privada e sem fins econômicos serão considerados subvenções.

§3º - Os recursos financeiros repassados para entidades de direito privado e sem fins econômicos deverão estar previstos na lei orçamentária, podendo ser aberto crédito, através de Decreto da Prefeita autorizado em lei.

Subseção IX

Dos Plebiscitos, Referendo e Iniciativa Popular

Art. 58 - O plebiscito é consulta popular, anterior a ato legislativo ou administrativo, cabendo aos eleitores aprovar ou denegar o que lhe tenha submetido, por maiorias simples.

§1º - Para criação de distrito, definindo limites, com orçamento e conselho distrital, será submetida a plebiscito, com consulta a população do Município.

§2º - Aprovado o Plebiscito pela Câmara Municipal, com iniciativa de um terço de seus membros através de Decreto legislativo será comunicado a Justiça Eleitoral para marcar a consulta e editar as instruções para a sua realização.

Art. 59 – O Referendo é convocação a consulta popular com posterioridade a ato legislativo e administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

§1º - A convocação do Referendo será realizada na forma do §2º do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Art. 60 – O Plebiscito e o Referendo serão considerados aprovados por maioria simples, conforme homologação pela Justiça Eleitoral.

Art. 61 – A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito no mínimo, por cinco por cento do eleitorado municipal.

§1º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto, devendo ser articulado com a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do título eleitoral, a certidão do Cartório Eleitoral da quitação das obrigações e a Certificação do número de eleitores do Município.

§2º - O projeto de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo a Câmara Municipal, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

§3º - Os projetos de Emendas a Lei orgânica do Município, de iniciativa popular, precisa ser subscrito por oito por cento do eleitorado, com as condições do §1º do Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Art. 61 A - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§1º – Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelos qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Subseção X

Da Tribuna Livre e da Audiência Pública

Art. 62 – A Tribuna Livre é o espaço da Câmara Municipal, no recinto legal, destinado à utilização por cidadão, entidade legalmente constituída, por representação de Conselho Municipal, por associações de bairros, clubes de mães, e Sindicatos em sessão especialmente convocada para este fim, pelo Presidente, de maneira solene, não obrigatório para os Vereadores, para o objetivo de mensagem de ordem política, econômica, social, de educação, de saúde, de convivência com o semiárido, de defesa civil, de saneamento, de desenvolvimento humano, de solidariedade, de planejamento urbano e rural, de política orçamentária, de relações sociais, de abordagens de temas municipais, estaduais e nacionais, de paz e da autodeterminação dos povos.

§1º - A Tribuna Livre será realizada em uma sessão por período legislativo semestral, de natureza pública e aberta, com inscrição prévia, selecionada pela Mesa Diretora, mediante a apresentação dos discursos escritos com cópias para todos os Vereadores.

§2º - As sessões solenes da Tribuna Livre serão registrados em ata em livro próprio, lidas, discutidas e deliberadas na primeira sessão ordinária subsequente e ao final da sessão legislativa anual serão consolidados em encadernações para distribuição.

Art. 63 – Audiência Pública é um dos instrumentos de participação direta e soberania popular, tem natureza consultiva é convocada através de edital fixado no átrio da Câmara Municipal, dirigida pelo Presidente da Mesa Diretora, por Presidente de Comissão, por Vereador designado, sem obrigatoriedade para comparecimento dos

Vereadores para tratar de assunto em que a legislação exige, ou ainda de tema suscitado e aprovado pelo plenário por maioria absoluta.

Art. 64 - A Mesa da Câmara regulamentará o uso da Tribuna livre e da Audiência Pública através Resolução Administrativa.

Subseção XI

Das Sessões Itinerantes

Art. 65 - As Sessões itinerantes são de natureza ordinária, consideradas efetuadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, podendo deliberar em conformidade com o processo legislativo, mesmo fora do recinto legal, a serem realizadas nos bairros, comunidades e assentamentos rurais.

§1º - A sessão itinerante será convocada através de edital, publicado no átrio da Câmara Municipal, pelo Presidente da Mesa Diretora, lido no expediente da sessão subsequente a publicação do edital.

§2º - Em cada período legislativo será realizado uma sessão itinerante, previamente marcada, podendo ser incluída na ordem do dia, um assunto específico da comunidade ou bairro.

§3º - Ao final das comunicações parlamentares, da sessão itinerante a Câmara poderá homenagear cidadãos da localidade por relevantes serviços prestados a comunidade, ou ainda “in memoria”.

§4º - Os Vereadores poderão apresentar Projetos de Lei para dar nomes as Ruas, Avenidas, Travessas, Becos, logradouros, praças, locais de lazer, dispensando as formalidades do processo legislativo, desde que sejam apresentados a Mesa da Câmara, com antecedência mínima de vinte dias.

§5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará as sessões itinerantes através de Resolução Administrativa.

Subseção XII

Da Tramitação das matérias

Art. 66 - A tramitação das matérias ou procedimento legislativo consiste no modo pelo qual os atos ordenados do processo legislativo se desenvolvem na Câmara Municipal e se realizam.

§ 1º - A tramitação do projeto será registrada na Secretaria da Câmara, lido em plenário tomando público, emissão de pareceres, relatório da Comissão e recomendações, emendas, subemendas, discussão e deliberação, veto e apreciação do veto, sanção e promulgação e publicação para vigência.

§2º - Os procedimentos podem ser ordinário, sumário, sumaríssimo e procedimentos especiais.

Art. 67 - O procedimento legislativo ordinário ou comum, é aquele que cuida da elaboração das leis ordinárias e complementares, distinguindo-se apenas com relação as última em exigência de quórum qualificado pela maioria absoluta para a sua aprovação, e dos Decretos legislativos e Resoluções.

Art. 68 - O procedimento legislativo sumário é aquele com toda a tramitação em regime de urgência no prazo de dez dias, vencido o prazo, será colocado na ordem do dia, sob pena de trancamento da pauta, sobrestando a deliberação sobre qualquer matéria, exceto vetos e projetos de leis orçamentárias.

Art. 69 - O procedimento sumaríssimo é aquele de apreciação e deliberação instantânea sobre matérias submetidas à apreciação do Legislativo Municipal, solicitadas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Presidente da Câmara, e por um terço dos Vereadores, a urgência urgentíssima.

§1º - A urgência urgentíssima será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Aprovada a urgência urgentíssima, a matéria é lida no plenário, discutida e deliberada na mesma sessão, dispensando as formalidades do processo legislativo.

Art. 70 - Os prazos e procedimentos previstos para os procedimentos sumários e sumaríssimos não correm e nem se aplicam no período de recesso e para as Leis Complementares.

Subseção XIII

Da Sanção, Promulgação, Veto e Publicação.

Art. 71 - Sanção é a adesão do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

§1º - Recebido o Projeto de Lei nos termos aprovado pelo plenário, o Presidente da Câmara Municipal o remeterá ao Chefe do Executivo no prazo de dez dias úteis, na forma de autógrafo em sessão solene com registro em ata, concordando, sancionará a Lei, colocando número sequencial respectiva e a data, no prazo de quinze dias.

§2º - Decorrido quinze dias sem a sanção importará considerada tacitamente sancionada, sendo registrada em ata com a numeração devida e data.

Art. 72 - Promulgação é a manifestação do Presidente da Câmara Municipal, de forma solene, registrada em ata, dizendo da existência da Lei, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 73 - Veto somente poderá ser aposto pelo Chefe do Executivo quando este considerar o projeto inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público em mensagem fundamentada.

Parágrafo Único - O veto é um forma discordância, de julgamento, de oposição formal do Prefeito ao projeto de lei aprovada pela Câmara de Vereadores e remetido para sanção.

Art. 74 - O Veto poderá ser total ao texto de lei, atingindo na íntegra o Projeto de Lei ou parcial, quando incidir apenas sobre parte do projeto, afetando a uma ou algumas partes do projeto.

§1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.

§2º - O veto do Prefeito será lançado com a fundamentação no prazo de quinze dias úteis, do recebimento do projeto enviado pelo Presidente da Câmara, e comunicará no prazo de quarenta e oito horas a Casa Legislativa.

§3º - O veto parcial será apresentado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§4º - O veto somente será rejeitado pela maioria qualificada dos Vereadores.

§5º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §3º do Art. 74, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§6º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, para em quarenta e oito horas ser sancionado.

§7º - Caso o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda, e mesmo na situação de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 75 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 76 - A publicação é condição de vigência e eficácia do ato normativo, previsto na Lei de Introdução ao Código Civil.

Parágrafo Único – Publicação é a forma pela qual se dá ciência da promulgação e sanção da lei aos seus destinatários, para o seu cumprimento a partir do momento fixado para sua entrada em vigor, conforme previsto na Lei orgânica do Município.

Subseção XIV

Da Técnica Legislativa

Art. 77 – Técnica legislativa é o meio pelo qual se elaboram os atos legislativos. É um misto de ciência e arte na maneira correta da utilização da linguagem, buscando tornar a lei clara, exequível, eficaz e principalmente de fácil compreensão pelo povo.

Parágrafo Único – A Técnica Legislativa envolve um conjunto de regras e normas técnicas, mediante regular processo estabelecido pelas Constituições e normas infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 78 - A apresentação do Projeto de Lei, do Decreto legislativo, da Resolução, da Emenda a Lei Orgânica compreende as seguintes partes:

I – Título;

II – Epígrafe;

III – Ementa;

IV – Preâmbulo;

V – Texto da Lei;

VI – Autoria;

VII – Referenda;

VIII – Cláusula de vigência e revogação;

IX – Fecho da lei.

a) Título é a designação para o conjunto que consubstanciado pela epígrafe e pela ementa.

b) Epígrafe é a parte superior do preâmbulo reveladora da categoria hierárquica normativa em que o texto legal se insere, localizando-o no tempo, e dando ciência temporal em que o ano fora produzido.

c) Ementa é o resumo, o sumário, traduz conteúdo da lei no sentido de permitir a identificação do assunto, tratado de maneira imediata.

d) Preâmbulo é o ato precedente da lei é a sua parte inicial que vem antes de seu texto e por isto nele não se inclui, sendo o cabeçalho da lei, que traz seus elementos identificadores.

e) Texto da Lei cuida da matéria legislada, as disposições que irão inovar o ordenamento jurídico, sendo a parte substancial do ato legislativo, traduzindo as normas reguladoras do assunto.

f) Autoria é chancela da iniciativa, revelando a competência e a privacidade do ato, expondo a legitimidade do Projeto, para a sua tramitação dentro da constitucionalidade e legalidade.

g) A Referenda consiste no apoio que os Secretários ou auxiliares direto do Executivo municipal emprestam ao ato, apondo a sua assinatura logo após a autoridade, com fundamento por assimetria

constitucional no dispositivo do inciso I do parágrafo único do Art. 87.

h) A Cláusula de revogação é a disposição que revoga, retirando do mundo jurídico leis, normas e dispositivos que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis.

i) A cláusula de vigência destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, sendo apresentada para mostrar, quando, ela vai vigorar, implicando na sua executoriedade, na obrigação e nos efeitos que a lei vai produzir.

j) O fecho da lei é a identificação do local da elaboração da propositura, e necessariamente será realizada referência ao ano da emancipação política do Município de São Pedro.

Art. 79 – O texto de lei encerra em seu corpo a matéria a ser regulamentada, sua composição e distribuição se dará através de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

I – Artigo constitui a unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no texto da lei, com redação clara, correta, concisa e dotada de precisão.

II – Parágrafo é a imediata subdivisão do artigo e se presta para definir, restringir, excepcionar, explicar

III – Incisos especificam o conteúdo do artigo e do parágrafo, sendo elementos discriminativos.

IV – Alíneas ou letras consistem no desdobramento do inciso, do artigo e do parágrafo.

V – Itens são usados apenas nas discriminações e desdobramento do texto das alíneas.

Subseção XV

Da Calamidade Pública e da Emergência

Art. 80 – A declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência Administrativa será de iniciativa do Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei Especial, com dispensa da Mensagem, das formalidades da sessão e com tramitação diferenciada.

§1º - Recebido o Projeto de Lei o Presidente da Câmara convocará imediatamente os Vereadores, no prazo de três dias e dispensado todos os ritos e tramites do processo legislativo, em apenas uma discussão, será deliberada, com maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Após a autorização legislativa da Declaração do Estado de Calamidade, de Emergência e Emergência administrativa, o Prefeito Municipal através de Decreto poderá estabelecer os limites, créditos orçamentários, alcances e prazos da excepcionalidade.

Subseção XVI

Das Moções, Requerimentos e Indicações

Art. 81 – Moção é uma proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou instrumento pelo qual se propõe apelo, apoio, repúdio.

Parágrafo Único – A moção serve ainda para a apresentação de votos de desagravo, de protesto e de congratulações.

Art. 82 – Requerimento é o instrumento usual na prática legislativa para pedir algo, ou seja, todo pedido verbal ou escrito formulado sobre a qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Art. 83 – A indicação é um ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público, a necessidade de fazer alguma coisa ou tomada de determinada providência, às autoridades competentes.

Parágrafo Único – A indicação contém sugestões sobre a conveniência e oportunidade de determinada autoridade realizar algo, que escapa a competência legislativa.

Art. 84 – As moções, os requerimentos escritos e verbais, as indicações serão regulados no Regimento Interno da Câmara, a sua iniciativa, a forma de apresentação, a aprovação e suas maiorias.

Subseção XVII

Do Regimento Interno

Art. 85 – O Regimento Interno da Câmara Municipal é ato administrativo-normativo, se destina a regular os trabalhos da edilidade, posto em vigor por Resolução, promulgada e publicada pelo Presidente, sem qualquer interferência do Prefeito votada em plenário, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores da Casa.

§1º – A utilização da palavra pelos Vereadores, nas sessões, nas discussões, nos requerimentos verbais, nos pedidos de ordem, nas votações abertas, na forma de se inscrever, será regulada pelo Regimento Interno da Câmara.

§2º – A via de regra de votação dos Vereadores será de modo aberto.

Subseção XVIII

Das Vedações

Art. 86 – Não será admitido aumento da despesa prevista, salvo mediante crédito suplementar:

I – Nos projetos de iniciativa popular;

II – Nos projetos de iniciativa do Prefeito através de Emenda;

III – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Subseção IX

Dos Títulos Honoríficos

Art. 87 – Institui o título honorífico de “Título de Cidadão Saopedrense” de iniciativa dos Vereadores, através de Decreto Legislativo, votado no plenário da Câmara Municipal, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, destinado aos cidadãos de outras naturalidades, que muito contribuíram para o desenvolvimento econômico, social, humano, de assistência social, da educação, da saúde, da ordenação das finanças públicas, administrativo, das relações institucionais, da ética, da moralidade, da paz, da espiritualidade, pela pluralidade, pela democracia, do municipalismo, da harmonia entre os poderes do Município de São Pedro.

§1º – Os Decretos Legislativos de concessão dos Títulos de Cidadão serão votados e entregues no período das homenagens a emancipação política do Município de São Pedro.

§2º – Os títulos de cidadão serão regulados através do Regimento Interno da Câmara.

§3º – Os títulos honoríficos de cidadão não serão remunerados e entregues em sessão solene especialmente convocado para este fim.

Art. 88 – O Executivo Municipal pode instituir um título denominado Mérito de Honra Saopedrense, não remunerado regulado através de Decreto Municipal emanado do Prefeito, a ser entregue ao final do ano civil.

Subseção XX

Da Convocação dos Secretários

Art. 89 – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais que estejam na titularidade do cargo para prestar esclarecimentos de seus atos e informações relativas às atribuições da pasta, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, designando sessão especial ordinária, com dia e hora, previamente marcada.

§1º – O Presidente marcará a sessão ordinária especial, no prazo de dez dias da aprovação da convocatória, e com a convocação do Secretário com no mínimo de cinco dias de antecedência da sessão.

§2º – A sessão será realizada com uma duração de no máximo de duas horas, especificamente para esta finalidade, usando da palavra de forma equitativa, o Vereador da iniciativa ou Representante da Comissão Permanente que convocou, os líderes partidários, e o Presidente da Câmara Municipal, em forma de perguntas e respostas.

§3º – A sessão será registrada em ata de livro próprio, lida, discutida, e deliberada na primeira sessão ordinária, após a realização da sessão especial ordinária.

§4º – A sessão especial ordinária os Vereadores não estarão obrigados a comparecer, sendo de natureza pública e aberta, e realizada no recinto legal.

§5º – A convocação dos secretários ou ocupantes de cargos equivalentes poderão ser:

I – De iniciativa de Vereador;

II – De Comissão Permanente;

III – Da Mesa Diretora;

IV – Do Presidente da Câmara.

§5º – O Regimento Interno regulamentará a sessão especial ordinária de convocação dos Secretários Municipais.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 90 – O poder Executivo pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 91 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 92 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ou, se esta não tiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte juramento:

“prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sobre inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 1º – Se até o dia 15 (quinze) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este declarará vago.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita

em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vagância do cargo.

Art. 93 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vagância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I. Firme ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

II. Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na administração pública direta ou indireta, ressalvando a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III. Ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV. Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V. Ser proprietário, controlador ou diretor a empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;

VI. Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

DAS LICENÇAS

Art. 95 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 96 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a remuneração integral.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 97 – Compete privativamente ao Prefeito:

I. Representar o Município em juízo ou fora dele;

II- Exercer a direção superior da administração Pública Municipal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VIII – Comparecer pessoalmente a Câmara Municipal para a realização da mensagem anual, contendo o diagnóstico da situação do Município e o Plano de Governo, relacionando ao Plano Plurianual, pela ocasião da abertura da sessão legislativa anual;

IX - Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XI - Decretar, nos termos legais, desapropriações por necessidade ou unidade pública ou por interesse social;

XII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIII - Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XIV - Publicar até o último dia do biênio, relatório resumido da execução orçamentária do mês anterior, encaminhado obrigatoriamente cópia ao Poder Legislativo;

XV - Creditar em favor da Câmara Municipal, 24 horas após o crédito do FPM na conta da Prefeitura Municipal, as dotações orçamentárias a que fez jus o Poder Legislativo, dividido em parcelas iguais para cada cota durante o mês, desde que correspondam ao total do duodécimo mensal da Câmara Municipal;

XVI - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;

XVII - Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XVIII - Convocar extraordinariamente a Câmara;

XIX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XX - Requerer à autoridade a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXI - Dar denominação a próprios municípios e logradouros públicos;

XXII - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revelá-las quando for o caso;

XXIV - Realizar audiências públicas com as entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXV - Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhes forem dirigidas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXII, XXIII E XXV deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 98 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, enviando cópia ao Poder Legislativo que conterà entre outras, informações atualizadas sobre:

I - Dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito informando sobre a capacidade da Administração Municipal, realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II - Medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se forem o caso;

III - Prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - Situação dos contratos com concessionários de serviços públicos;

V - Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - Transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - Situação dos servidores do Município seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 99 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;

§ 2º - Serão nulos e não produzirão efeitos os empenhos e atos praticados sem desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 100 – O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 101 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsável, junto com estes, pelos atos que assumirem ordenarem ou praticarem.

Art. 102 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

SEÇÃO VII

DA CONSULTA POPULAR

Art. 103 – O Prefeito Municipal poderá realizar consulta populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medias deverão ser tomadas diretamente pela administração Municipal.

Art. 104 – A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, bairro ou no distrito, cora identificação do número do título eleitoral apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 105 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterà as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º - Serão realizadas, no mínimo, duas consultas por ano.

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos seis meses que antecedam as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 106 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 – A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 108 – Os planos de cargos e carreiras do servidor público municipal serão elaboradas de forma a assegurada aos servidores municipais remunerando compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 109 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupadas por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 110 – Um percentual não inferior a 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadores de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei Municipal.

Art. 111 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 112 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológica e de assistência social.

Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 113 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social, quando por ele autorizados.

Art. 114 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 115 – O Município, suas entidades da Administração indireta e funcional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 116 – As publicações das leis e dos atos municipais far-se-ão em órgãos da imprensa local.

§ 1º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição, respeitando os critérios definidos na legislação vigente.

§ 4º - O Município pode adotar como meios oficiais de publicação de seus atos, transparência denominada diário oficial dos Municípios instituídos por organização estadual que seja filiado e autorizada a sua contribuição mensal associativa por lei municipal, podendo pagar os acréscimos legais pelos serviços.

Art. 117 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se trata de:

- a) Regulamentação da lei;
- b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
- c) Abertura de créditos especiais, adicionais, suplementares e extraordinários;
- d) Declaração de utilidade pública ou de órgão da Prefeitura, quando autorizado em lei;
- e) Criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizado em lei;
- f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privadas de lei;
- g) Aprovação de regulamento e regimento dos órgãos da administração direta;
- h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j) Permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

k) Aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;

l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;

m) Estabelecimento de normas de efeitos externos não privativos de lei;

II - Mediante portaria, quando se trata de:

a) Provimento e vaga de cargos públicos demais atos de efeito individual relativos aos servidores prazo determinado e dispensa;

b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) Criação de comissões e designação de membros;

d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidade;

g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto;

Parágrafo Único – Poderão ser delegados atos constantes do item II deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 118 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I- Impostos sobre:

- a) Propriedade predial e territorial urbano;
- b) Transmissão inter vivos, a qualquer título ato onerosa, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de os garantia, bem como cessão de direitos à aquisição;
- c) Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás de cozinha;
- d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II- Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou parcial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III- Contribuição de melhorias, decorrente de obras públicas.

Art. 119 – A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I- Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II- Lançamento dos tributos;

III- Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV- Inscrição dos inadimplentes em dívidas ativas e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 120 – O município poderá criar colegiado constituído partidariamente por serviços designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissional com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo Único – Enquanto não for criado órgão previsto neste artigo, os recursos serão decidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 121 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos atributos municipais.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será atualizado anualmente antes do término do exercício, podendo, para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes e um membro do Poder Legislativo, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrado de autônomos e sociedade civil, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I – Quando a variação dos custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, pode ser realizada mensalmente;

II – Quando a variação de custos for superior aqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente a esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 122 – A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovado por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 123 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 124 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumprida ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 125 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativas créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhorias e multa de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 126 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e, independentemente do vínculo que possui com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente, pela

prescrição ou decadência ocorrida sob responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PUBLICOS

Art. 127 – Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo Único – Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 128 – Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – Os orçamentos anuais;

II – O plano plurianual;

III – As diretrizes orçamentais.

§ 1º - O plano plurianual compreenderá:

I – Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – Investimentos de execução plurianual;

III – Gastos com a execução de programas de duração continuada.

§ 2º - As diretrizes orçamentais compreenderão:

I – As prioridades da Administração Pública Municipal. Quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente.

II – Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – Atualização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal da administração direta municipal, incluídos os seus fundos especiais;

II – Os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, de tenha a maioria do capital social com direto a voto;

IV – o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 123 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 124 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 100, serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 125 – São vereadores:

I – A inclusão de dispositivos à previsão da receita e à fixação da despesa excluindo-se as autorizações para abertura de crédito de adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo.

II – O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – A vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de créditos por antecipação de receita;

VI – A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – A concessão, ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública observado o disposto no artigo 52 desta Orgânica.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 126 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual as diretrizes, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§1º - Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentada anualmente pelo Prefeito.

II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

§2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitira parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno pelo Plenário da Câmara.

§3º - As emendas aos projetos de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indiquem sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei:

§5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamentos e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar de que trata o §9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§7º - Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 127 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 128 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 129 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesas será emitido o documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

I – Despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II – Contribuição para o PASEP;

III – Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV – Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originem o empenho.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DE TESOURARIA

Art. 130 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem libertados.

Art. 131 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 132 – Poderá ser constituído regime de atendimento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 133 – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 134 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês fluente a apreciação do Plenário, o demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior e seguidamente às encaminhará diretamente a Tribunal de Contas de Estado para fins de direitos.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 135 – Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município através da Câmara Municipal, que se comporão de:

I – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta ou indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV – Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

SEÇÃO VIII

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 136 – São sujeitos à tomada ou a prestação de contas os agentes de administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - O Tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura.

§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que o valor tenha recebido.

SEÇÃO IX

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 137 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com o objetivo de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo Municipal;

II – Comprova a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia da gestão orçamentária financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 138 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles empregados nos serviços desta.

Art. 139 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 140 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único – A áreas transferidas do Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais

enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 141 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público e exigir.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 142 – O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 143 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitações e far-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de nulidade do ato.

§1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º - A permissão, que poderá indicar sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

§ 3º - A autorização, que poderá indicar sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 144 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura que estavam sob sua guarda.

Art. 145 – O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 146 – O Município preferentemente à vendas ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante concorrência.

Parágrafo Único – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 125 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, presta serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 126 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conte:

I – O respectivo projeto;

II – O orçamento do seu custo;

III – A indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V – Os prazos para o seu início e término.

Art. 127 – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º - Serão nulos de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 128 – Os usuários estão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I – Planos e programas de expansão dos serviços;

II – Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III – Política tarifária;

IV – Nível de atendimento da população em termos de qualidade e quantidade;

V – Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados e terceiros.

Parágrafo Único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contato de concessão ou permissão.

Art. 147 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 148 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV – As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V – A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobranças a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – As condições de prorrogação, caducidade rescisão e reversão da concessão ou permissão;

Parágrafo Único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolista e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 149 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o

contrato ou ato pertinente bem como daqueles que se revelarem manifestante insatisfatório para o atendimento dos usuários.

Art. 150 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 151 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 152 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único – O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 153 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços públicos de sua competência privada, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convenio.

Parágrafo Único – Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:

I – Propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II – Propor critérios para fixação de tarifas;

III – Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 154 – A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obra ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 155 – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante se seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expandida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS DISTRITOS

SEÇÃO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 156 – Nos direitos, exceto no da sede, haverá um conselho distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeando em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 157 – A instalação de Distrito Novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais perante o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário de Interior e Justiça do Estado, ou de quem lhe fizer a vez, e à Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.

Art. 158 – A eleição dos Conselhos Distritais e de seus respectivos Suplente ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências necessárias à sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório;

§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária;

§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará a perda do mandato de Conselheiro Distrital.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais será de 2(dois) anos.

§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para inscrição de candidatos, coleta de votos e apuração dos resultados.

§ 6º - Quando se tratar de Distrito Novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será realizada 30 (trinta) dias após a expedição da lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 159 – Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento”.

Art. 160 – A função do Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 161 – O Conselheiro Distrital reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu regimento interno, e extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital tomando sua deliberação por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terá direito a voto.

§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.

§ 3º - Os Serviços Administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Art. 162 – Nos casos de licença ou de vaga de membros do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.

Art. 163 – Compete ao Conselho Distrital:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Elaborar, com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminhá-la ao Prefeito Municipal nos prazos fixados por este;

III – Opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual no que concerne ao Distrito, antes de seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal;

IV – Fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Distrital;

V – Representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;

VI – Dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao Poder competente;

VII – Colaborar com a Administração Distrital na prestação de serviços públicos;

VIII – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DISTRITAL

Art. 164 – O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único – Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.

Art. 165 – Compete ao Administrador Distrital:

I – Executar e fazer executar, na parte em que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II – Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III – Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV – Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V – Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII – solicitar ao Prefeito as providências necessárias a boa Administração Distrital;

VIII – Presidir as reuniões do Conselho Distrital;

IX – Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e redução das

desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 167 – O processo de planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 168 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros técnicos e humanos disponíveis;

III – Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V – Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 169 – A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e as segurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 170 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano diretor;

II – Plano de Governo;

III – Lei de diretrizes orçamentárias;

IV – Orçamento anual;

V – Plano plurianual.

Art. 171 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionadas no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DAS COOPEAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 172 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 173 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-las à Câmara Municipal, o projeto de lei do plano diretor, a fim de receber sugestões quando a oportunidade e o estabelecimento de propriedades das medidas propostas.

Parágrafo Único – O projeto de que trata este artigo ficará à disposição das associações durante 10 (dez) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 174 – A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 175 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 176 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 177 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos, e complementarmente através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 178 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – Executar serviços de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária;
- c) Alimentação e nutrição;

V Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-los;

VIII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX – Gerir laboratórios públicos de saúde;

X – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI – Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 179 – As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II – Integridade na prestação das ações de saúde;

III – Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;

IV – Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e partidário;

V – Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo Único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III, constarão do plano diretor de Saúde e serão fixados, segundo os seguintes critérios:

I – Área geográfica abrangência;

II – Adstrição de clientela;

III – Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 180 – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 181 – a lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Parágrafo Único – O Município deverá manter uma equipe volante de saúde com a finalidade pelo menos uma vez por mês atender nas escolas municipais com assistência médica e odontológica.

Art. 182 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 183 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - O Município desenvolverá em regime de mutirão, a construção de fossas em casas de família pobres, residentes na Zona Rural ou Urbana da cidade.

§ 2º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 3º - O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 184 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 185 – O Município manterá:

I – Ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III – Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 186 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educando-os.

Art. 187 – O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 188 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 189 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artísticos, cultural e ambiental.

Art. 190 – O Município poderá cooperar e colaborar com o ensino médio, de jovens e adultos, profissionalizante, bem como contribuir com o ensino superior e graduação e pós-graduação dos estabelecimentos educacionais que queiram se estabelecer temporária ou de forma duradoura no Município de ensino superior.

§1º - O município poderá subvencionar em até trinta por cento as mensalidades dos estudantes que se matriculem e frequentem cursos de graduação ou pós-graduação nos estabelecimentos de ensino superior que se instalem na municipalidade, consoante o Art. 190, e tenham a cidadania em São Pedro, com residência fixa por, no mínimo, dois anos, reconhecida em declaração assinada por duas autoridades municipais.

§2º - Os cursos de estabelecimentos de ensino instalados no Município para receberem as subvenções de até trinta por cento, será declarado do interesse público através de Decreto emanada pela Prefeitura Municipal que estabelecerá no mesmo, critérios e condições para a sua execução.

§3º - O Município poderá celebrar convênios e termos de parcerias com organizações não governamentais, caracterizadas como de terceiro setor desde que estejam completamente registradas e legalizadas, e universidades públicas e privadas, com atividade mínima de dois anos na área da educação, como complementaridade para a alfabetização e letramento, para o fortalecimento dos ensinos: infantil, fundamental, médio, educação de jovens e adultos, profissionalizantes, de reforço escolar, formação de círculos literários e de cultura em geral.

Art. 191 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da sua receita resultante e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 192 – O Município, no exercício de sua competência:

I - Apoiará as manifestações da cultura local;

II – Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetivos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 193 – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis tombados pelo Município, em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 194 – O Município fornecerá as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 195 – É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 196 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 197 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 198 – A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – O amparo a velhice e à criança abandonada;

III – A integração das comunidades carentes.

Art. 199 – Na formação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA ECÔNOMICA

Art. 200 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 201 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – Fomentar a livre iniciativa;

II – Privilegiar a geração de empregos;

III – Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – Proteger o meio ambiente;

VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes.

VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governos, de modo a que sejam entre outros efetivados:

- a) Assistência técnica;
- b) Crédito especializado ou subsidiado;
- c) Estímulos fiscais e financeiros;
- d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 202 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua potencia, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive no meio rural, para a fiação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 203 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – Garantir o escoamento da produção, sobre tudo o abastecimento alimentar;

III – O Município propiciará através dos meios legais, a construção de cisternas ou outros sistemas de armazenamentos d'água nas comunidades rurais.

IV – Oferecer ao setor primário da agricultura, com distribuição de sementes e inseticidas para combate às pragas da lavoura, bem como procederá gratuitamente o core de até 5 (cinco) há de terra de trabalhadores rurais, proprietários ou meeiros arrendatários, comprovado pobres na forma da lei.

V – Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 204 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

Art. 205 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 206 – O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 207 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação Municipal.

Art. 208 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais, serão concedidos os seguintes fatores fiscais:

I – Isenção do Imposto Sobre Serviços ISS de qualquer natureza;

II – Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimentos;

III – Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;

IV – Autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 209 – O Município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de silêncio, de segurança, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos a penhora pelo Município para o pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 210 – Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas as licitações.

Art. 211 – Os portadores de deficiência física e de limitações sensoriais, assim como as pessoas idosas, terão propriedades para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA URBANA

Art. 212 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 213 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigida aproveitamento adequado nos termos previstos na Construção Federal.

Art. 214 – Para assegurar as funções sociais, da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e a disposição do Município.

Art. 215 – O Município promoverá, em consonância com a sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I – Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estruturas básicas e serviços de transporte coletivo;

II – Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por particulares de baixa renda, possíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequada e compatível com a capacidade econômica da população.

Art. 216 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água quando de sua responsabilidade.

Art. 217 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das básicas hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 218 – O Município, na prestação de serviços públicos de transporte, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – Prioridades a pedestres e usuários dos serviços;

III – Tarifas sociais, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e menores de 10 (dez) anos de idade, deficientes físicos, mental e visual;

IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – Participação das entidades representativas da comunidade dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 219 – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 220 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

Parágrafo Único – Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais, competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos a proteção ambiental.

Art. 221 – O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das entidades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 222 - O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 223 – A política urbana do Município e o seu plano diretor, deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 224 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 225 – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 226 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor:

TÍTULO V

DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 2º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

§ 1º - O duodécimo à Câmara Municipal se constitui de 15% da receita do FPM referente ao mês anterior.

§ 2º - Cabem à Câmara, em caso de insuficiência orçamentária suplementar seus próprios recursos, e requisitá-los ao executivo, que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para repasse sob pena de responsabilidade;

§ 3º - Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços com a mobilização de

todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos 50% dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - O Município poderá implantar o salário hora, ficando vedado o pagamento a servidores fantasmas, sob pena de responsabilidade da autoria que efetuar o pagamento.

Art. 5º - Aplica-se em sua plenitude o disposto nos artigos 26 e 29 da Constituição Estadual vigente.

Art. 6º - Lei Municipal instituirá o sistema de insalubridade, risco de vida e adicional noturno em favor dos servidores do Município.

Art. 7º - O Município mandará imprimir 200 (duzentos) exemplares desta Lei Orgânica para distribuição nas Escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 8º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:901A0A95

GABINETE DO PREFEITO ATO DELEGATÓRIO

ATO DELEGATÓRIO

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - DELAGAR, a senhora JACQUELINE ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 054.820.814-00, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, e ao senhor EDILSON CALIXTO, inscrito no CPF sob o número 033.790.124-40 Tesoureiro, os poderes para cadastrar, alterar e desbloquear senhas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes para as contas de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 14.809.369/0001-54.

Art. 2º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2020.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:88701FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170087

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP-

AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60050-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de Abril de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PJ

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 17/04/2020 e terá sua vigência até 18/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

ASP-AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:BFEA87A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 (REPUBLICAÇÃO)

O Município de São Vicente/RN através do Fundo Municipal de Saúde, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **05 de maio de 2020 às 09h:00min (horário local)**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2020**, objetivando **aquisição de um veículo tipo van 16 (dezesseis) lugares (15+01), 0 Km, motor 2.0 (Diesel S10), ano/modelo 2019/2020 (Primeiro Emplacamento, incluído), destinado a Secretaria**

Municipal de Saúde, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência “ANEXO I” do edital, na sala de licitações, localizada sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, podendo o mesmo ser solicitado para retirada através do Tel. (84) 3436-0226, ramal 202, ou pelo e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br, durante o horário de atendimento qual seja, das 07h00min as 13h00min.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2020.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:20C7D501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31010004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 31010004, datado em 31/01/2020, estimado no valor de R\$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6668, datada em 04/03/2020. No valor de R\$ 2.356,54 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa NNU-7428, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0F83294C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 28020006, datado em 28/02/2020, estimado no valor de R\$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 4.063,00, datada em 02/04/2020. No valor de R\$ 4.063,00 (QUATRO MIL E SESENTA E TRÊS REAIS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGS-8F36, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames,

intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B7F4FCF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 28020005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente ao empenho nº. 28020005, datado em 28/02/2020, estimado no valor de R\$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº. 6703, datada em 02/04/2020. No valor de R\$ 3.737,96 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento do produto foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo, de placa QGU- 2D18, e de suma importância para transporte de pacientes para consultas e exames, intermediações, zona rural, sede do município, bem como, para outros hospitais referenciados da região do estado. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2020.

ELIENE MARLENE DANTAS DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 074

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0A7466AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 016/2020 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto nº 29.624, de 16 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 17 de Abril de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:17E0B848

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2020- GP.**

PORTARIA Nº 128/2020- GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Licitação destinada a processar e julgar a licitação relativa à Contratação de serviço profissional por pessoa jurídica especializada, na prestação de serviços de assessoria na área da saúde, voltada para a atenção básica do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação os servidores abaixo indicados:

I – Presidente: **THAISA MICHELE XAVIER PONTES**, Matrícula nº0707-2

II – Membro: **SYNARA PATRÍCIA PONTES TEIXEIRA** – matrícula nº 1414

III – Membro: **ANNE GONÇALO DE OLIVEIRA** – matrícula nº 51338

Art. 3º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por outro membro integrante da Comissão, obedecendo à ordem de designação.

Art. 4º - Os membros da Comissão desempenharão estas atribuições sem prejuízos daquelas decorrentes de seus respectivos cargos.

Art. 5º - As decisões que envolvem questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação serão subsidiadas por parecer técnico da área responsável.

Art. 6º - A Comissão solicitará, quando entender necessário e em qualquer fase da licitação, a colaboração de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento dos procedimentos licitatórios de que trata esta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 17, de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:0E465747

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

REVISADA E ATUALIZADA

SERRA DO MEL/RN
FEVEREIRO/2000

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	01
TÍTULO I	
DOS FUNDOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL (arts. 1º a5º).....	02
TÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL (arts. 6º e7º).....	02
TÍTULO III	
DO GOVERNO MUNICIPAL (arts. 8º a77º).....	03
Capítulo I – Dos Poderes Municipais (art.8º).....	03
Capítulo II – Do Poder Legislativo (arts. 9º a60º)	04
Seção I – Da Câmara Municipal (arts. 9º a11º)	04
Seção II – Da Posse (art.12º).....	04
Seção III- Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 13º e14º).....	05
Seção IV- Do Exame Público das Contas Municipais (arts. 15º e16º).....	07
Seção V – Da Remuneração dos Agentes Públicos (arts. 17º a22º).....	07
Seção VI – Da Eleição de Mesa (art.23º).....	08
Seção VII- Das Atribuições da Mesa (art.24º).....	09
Seção VIII- Das Sessões (arts. 25º a29º).....	09
Seção IX- Das Comissões (arts. 30º a32º).....	10
Seção X – Do Presidente da Câmara Municipal (arts. 33º e34º).....	11
Seção XI- Do Vice-Presidente da Câmara Municipal (art.35º).....	11
Seção XII – Do Secretário da Câmara Municipal (art.36º).....	12
Seção XIII- Dos Vereadores (arts. 37º a44º).....	12
Subseção I- Disposições Gerais (arts. 37º a39º).....	12
Subseção II- Das Incompatibilidades(arts. 40º e41º).....	12
Subseção III- Do Vereador Servidor Público (art.42º).....	13
Subseção IV- Das Licenças (art.43º).....	13
Subseção V- Da Convocação dos Suplentes (art.44º).....	14
Seção XIV- Do Processo Legislativo (arts. 45º a60º).....	14
Subseção I – Disposição Geral (art.45º).....	14
Subseção II- Das Emendas a Lei Orgânica Municipal (art.46º).....	14
Subseção III- Das Leis (arts. 47º a60º).....	15
CapítuloIII-Do Poder Executivo (arts. 61º a77º)	17
Seção I- Do Prefeito Municipal (arts. 61º a64º).....	17
Seção II- Das Proibições (art.65º).....	18
Seção III- Das Licenças (arts. 66º e67º).....	19
Seção IV- Das Atribuições do Prefeito(art. 68º).....	19
Seção V- Da Transição Administrativa (arts. 69ºe70º).....	20
Seção VI- Dos Auxiliares do Prefeito Municipal (arts. 71ºa73º).....	21
Seção VII- Da Consulta Popular (arts. 74º a 77º)	
TÍTULO IV	
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (arts. 78º a198º).....	22
Capítulo I – Disposições Gerais (arts. 78ºa87º).....	23
Capítulo II – Dos Atos Municipais (arts. 88ºe89º).....	23
CapítuloIII-Dos Tributos Municipais (arts. 90ºa 98º).....	24
CapítuloIV-Dos Preços Municipais (arts. 99ºe100º).....	25

Capítulo V- Dos Orçamentos (arts. 101ºa117º).....	26
Seção I- Disposições Gerais (arts. 101º a 103º).....	26
Seção II- Das Vedações Orçamentárias(art.104º).....	27
Seção III- Das Emendas aos ProjetosOrçamentários(art.105º).....	27
Seção IV- Da Execução Orçamentária (arts. 106ºa109º).....	28
Seção V- Da Gestão da Tesouraria (arts 110ºa 112º).....	29
Seção VI- Da Organização Contábil (arts. 113ºe114º).....	29
Seção VII- Das Contas Municipais(art.115º).....	30
Seção VIII- Da Prestação e Tomada de Contas(art.116º).....	30
Seção IX – Do Controle Interno Integrado(art. 117º).....	30
Capítulo VI- Da Administração dos Bens Patrimoniais (arts. 118ºa127º).....	30
Capítulo VII- Das Obras e Serviços Públicos (arts 128ºa140º).....	32
Capítulo VIII- Do Planejamento Municipal (arts. 141ºa149º).....	34
Seção I- Disposições Gerais (arts. 141ºa146º).....	34
Seção II- Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal (arts. 147ºa149º).....	35
CapítuloIX-Das Políticas Municipais (arts. 150ºa 198º).....	35
Seção I- Da Política de Saúde (arts. 150ºa154º).....	35
Seção II- Da Política Educacional, Cultural e Desportiva (arts. 155ºa166º).....	36
Seção III- Da Política de Assistência Social (arts. 167ºe168º).....	37
Seção IV – Da Política Econômica (arts. 169ºa183º).....	38
Seção V- Da Política Urbana (arts. 184ºa191º).....	40
Seção VI- Da Política de Meio Ambiente (arts. 192ºa198º).....	42
TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS (arts. 199ºa209º).....	42
CapítuloI-Dos Conselhos e Fundos da Administração Municipal(art.199º).....	42
CapítuloII-Da Defesa dos Cidadãos (arts. 200º a 208º).....	43
Seção I – Da Fiscalização Popular (arts. 200ºa204º).....	43
Seção II- Da Segurança e Defesa dos Cidadãos (arts. 205ºa208º).....	44
CapítuloIII-Da Soberania Popular(art. 209º).....	44
TÍTULO VI	
ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 01ºa13º).....	45
EMENDAS À LEI ORGÂNICA	
Emenda à Lei Orgânica nº 2,de1998.....	47
Emenda à Lei Orgânica nº 5,de1997.....	48
Emenda à Lei Orgânica nº 6,de1997.....	49
Emenda à Lei Orgânica nº 7,de1997.....	50

PREÂMBULO

Nós, em nome do povo, reunidos em Assembléia Municipal Constituinte para organizar o Município indissolvemente unido aos demais Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ao Distrito Federal e demais Estados e Municípios da República Federativa do Brasil, invocando a Deus, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica de Serra do Mel.

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º- O Município de Serra do Mel, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único- O Município de Serra do Mel é originário do Projeto de Colonização de Serra do Mel, composto por vinte e três povoados, denominados vilas, tendo cada uma destas o nome de um Estado da Federação Brasileira, a saber: AM, PA, AC, PB, CE, PI, BA, PE, RN, SE, AL, RJ, MG, GO, MT, ES, RS, SC, PR, SP, GB e Brasília, estabelecendo-se esta última como sede político-administrativa.

Art. 2º- O Município integra a divisão administrativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Todo o poder abaixo de Deus emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos indiretamente ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 4º- Constituem os bens do Município as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único- O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, e de outros recursos naturais existentes em seu território.

Art. 5º- São símbolos do Município: O Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º- Compete ao Município:

- I-legislar sobre assuntos de interesse local;
- II-suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III-instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV-instituir a guarda municipal, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei;
- V-organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a)transporte coletivo urbano e intermunicipal que terá caráter essencial;
 - b)abastecimento de água;
 - c)mercados, feiras e matadouros;
 - d)cemitérios e serviços funerários;
 - e)iluminação pública;
 - f)limpeza pública.
- VI-manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VII-prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII-promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação fiscalizadora federal e estadual;

IX-promover a cultura e recreação;

X-fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XI-preservar as florestas;

XII-realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIII-realizar programas de apoio às práticas desportivas; XIV-realizar programas de alfabetização;

XV-realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndios bem como a preservação de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XVI-

promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e ocupação do solo urbano;

XVII-elaborar e executar o Plano Diretor; XVIII- executar obras de:

a)abertura, pavimentação e conservação de vias;

b)construção e conservação de estradas, parques e hortos florestais;

c)construção e conservação de estradas vicinais;

d)edificação e conservação de prédios públicos municipais; XIX-fixar:

a)tarifas de serviços públicos;

b)horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

XX-sinalizar as vias públicas urbanas e rurais; XXI-conceder licença para:

a)localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais e de serviços;

- b)fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes, para fins de publicidade e propaganda;
- c)exercício de comércio eventual e ambulante;
- d)realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as proposições legais;
- e)proteção de serviço de táxi.

Art. 7º- Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23º da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III DO GOVERNO MUNICIPAL

Capítulo I DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 8º- O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único- É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo casos previstos nesta Lei Orgânica.

Capítulo II DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Câmara Municipal

Art. 9º- O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único- Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 10º- O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e as seguintes normas:

I-o número de habitantes a ser utilizados como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE;

II-o número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que antecede as eleições;

III-a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior;

Art. 11º- Salvo disposições em contrário nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão todas tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II DA POSSE

Art. 12º- A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano legislativo para a posse de seus membros.

§ 1º- Sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de não existir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.”

§ 2º- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim prometo”.

§ 3º- O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento do público.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13º- Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere no seguinte:

I-assunto de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, assistência pública e à proteção às pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção de obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como as paisagens naturais notáveis do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens históricos, artísticos e culturais do Município;
- d) à abertura de meio de acesso à cultura, à educação e ciência;
- e) à proteção do meio ambiente;
- f) ao incentivo à indústria e comércio;
- g) ao fomento da produção agropecuária e a organização de abastecimento alimentar;
- h) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais;
- i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- j) ao registro, ao acompanhamento das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- k) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- l) ao uso e ao armazenamento de agrotóxicos e seus componentes;
- m) às políticas públicas do Município.

II-tributos municipais, bem como isenções e anistias fiscais e remissão de débitos;

III-orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

IV-obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V-concessão de auxílios e subvenções;

VI-concessão e permissão de serviços públicos;

VII-concessão de direito real de uso de bens municipais; VIII-alienação e concessão de imóveis;

IX-aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação;

X-criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XI-planodiretor;

XII-guarda municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do município; XIII-ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XIV-organização e prestação de serviços públicos.

Art. 14º- Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I-eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II-elaborar seu Regimento Interno;

III-fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso “V” do artigo 29º da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV-exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V-julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

VI-sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII-dispor sobre sua organização funcional, policial, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações;

VIII-autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder (15) quinzedias;

IX-mudar temporariamente a suasede;

X-fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, indireta e fundacional;

XI-proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII-processar e julgar os vereadores na forma desta Lei Orgânica;

XIII-representar, ao Procurador Geral da Justiça mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública;

XIV-dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer a sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo nos termos previsto em lei;

XV-conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI-criar Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinante que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII-convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações de sua competência;

XVIII-solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX-autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX-decidir sobre a perda de mandato do Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, na hipótese prevista nesta Lei Orgânica;

XXI-conceder título às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado por dois terços de seus membros;

§1º- É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica;

§2º- O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 15º- As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal em local de fácil acesso público.

§1º- A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§2º- A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

§3º- A reclamação apresentada deverá:

I-ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II-ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III-conter elementos e provas, nas quais se fundamenta o reclamante;

§4º- As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I-a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II-a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que resta ao exame e apreciação;

III-a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV-a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§5º- A anexação da segunda via que trata o inciso II § 4º deste artigo independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão sem vencimentos, por 15 (quinze) dias.

Art. 16º- A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Seção V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 17º- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano da legislação, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se o disposto na Constituição Federal.

Art. 18º- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País vedada qualquer vinculação.

§1º- A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§2º- A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§3º- A verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito não poderá exceder a metade de seus subsídios.

§4º- A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedado o acréscimo de qualquer título.

§5º- A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a metade de seu subsídio.

Art. 19º- A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 20º- Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 21º- A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica, implicará na sua suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo resto do mandato.

Parágrafo Único- No caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 22º- A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único- A indenização de que trata este artigo não será considerado como remuneração.

Seção VI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23º- Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º- Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado permanecerá na presidência e convocará sessão até que seja eleita a Mesa.

§3º- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão da sessão ordinária da sessão legislativa, conforme os demais legislativos municipais, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§4º- Cabe ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e subsidiariamente sobre a sua eleição.

§5º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 24– Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I-enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II-propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III-elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo plenário a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único– A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Seção VIII

DAS SESSÕES

Art. 25º- A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.

§1º- As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º- A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solene e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 26º-As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º- Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outras causas que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Plenário.

§2º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 27º- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberações em contrário pela maioria dos membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 28º- As sessões solenes poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, com a presença da maioria.

Parágrafo Único– Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 29º- A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á :

I-pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário; II-pelo Presidente da Câmara;

III-por requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único– Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

Seção IX

DAS COMISSÕES

Art. 30º- A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato do qual resultar a sua criação.

§1º- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos que participarem da Câmara.

§2º- Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I-discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II-realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III-convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV-receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas,

V-solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI-apreciar programa de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

VII-

acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua execução.

Art. 31º- As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos fatos.

Art. 32º- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único– O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem cabe deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33º- Compete ao Presidente da Câmara Municipal além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I-representar a Câmara Municipal;

II-dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III-interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV-promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V-fazer publicar os atos da Mesa, bem como, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI-declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
 VII-apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e as despesas no mês anterior;
 VIII-requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
 IX-exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
 X-designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
 XI-mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de atribuições;
 XII-realizar audiências públicas com entidade civil e com membros da comunidade;
 XIII-administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
Art. 34º- O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto na seguinte hipótese:
 I-na eleição da Mesa Diretora;
 II-quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
 III-quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção XI

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35º- Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno:
 I-substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
 II-promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
 III-promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Seção XII

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36º- Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
 I-redigir a Ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
 II-acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
 III-fazer a chamada dos vereadores;
 IV-registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
 V-substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Seção XIII DOS VEREADORES

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 37º- Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 38º- Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram informações.

Art. 39º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção por estes de vantagens indevidas.

Subseção II

Das Incompatibilidades

Art. 40º- Os Vereadores não poderão:
 I-desde a expedição do diploma:

a)firmar contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
 b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;
 II-desde aposse:
 a)ser proprietários, controladores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
 b)ocupar cargos ou funções, mesmo que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
 c)patrocinar causa em que seja interesse de qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do Inciso I;
 d)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 41º- Perderá o mandato o Vereador:

I-que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 II-cujo procedimento seja incompatível com o decoro parlamentar;
 III-que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
 IV-que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 V-quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; VI-que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
 VII-que deixar de residir no Município;
 VIII-que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§1º- Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador.

§2º- Nos casos dos Incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será declarado pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representativo na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º- Nos casos dos Incisos III, IV, VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representativo na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III

Do Vereador Servidor Público

Art. 42º- O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função municipal é inamovível pelo tempo de duração de seu mandato.

Subseção IV

Das Licenças

Art. 43º- O Vereador poderá licenciar-se:

I-por motivo de doença, devidamente comprovado;
 II-para tratar de assuntos de interesse particular, desde que o período de licença não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º- Nos casos de que tratam os Incisos I e II, não poderá o vereador reassumir antes que tenha acordo o prazo de sua licença.

§2º- O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§3º- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerada como licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.

Subseção V

Da Convocação dos Suplentes

Art. 44º- No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º- Concorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º- Enquanto a vaga se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quorum em função dos vereadores remanescentes.

Seção XIV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I

Disposição Geral

Art. 45º-O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I- emendas à Lei Orgânica Municipal; II-leis complementares; III- leis ordinárias; IV-leis delegadas; V-medidas provisórias; VI- decretos legislativos; VII-resoluções.

Subseção II

Das Emendas À Lei Orgânica Municipal

Art. 46º- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta: I-de um terço, no mínimo, da Câmara Municipal; II-do Prefeito Municipal; III-de iniciativa popular.

§1º- A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a concordância de dois terços dos membros da Câmara.

§2º- A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3º- No caso do Inciso III, a proposta de emenda deverá ser encaminhada de conformidade com o artigo 49º desta Lei Orgânica.

Subseção III

Das Leis

Art. 47º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica.

Art. 48º- Compete privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I-regime jurídico dos servidores; II-criação de cargos e funções na administração direta ou autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III-orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 49º- A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto do interesse de Município, da Cidade ou Vila Rural.

§1º- A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como, a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número de eleitores da Vila, da Cidade ou do Município.

§2º- A tramitação dos projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§3º- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre a forma pela qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na Tribuna da Câmara.

Art. 50º-São objetos de leis complementares as seguintes matérias: I-Código Tributário; II-Código de Obras ou Edificações; III-Código de Posturas; IV-Código de Zoneamento; V-Código de Parcelamento do Solo; VI-Plano Diretor; VII-Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único- As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 51º-As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.

§1º- Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§2º- A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º- Se o Decreto Legislativo determinar a apresentação da lei delegada pela Câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 52º- O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar a Medida Provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- A Medida Provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrente.

Art. 53º- Não será admitido aumento da despesa prevista: I-nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias; II-nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 54º- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º- Decorrido sem deliberação o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e lei orçamentária.

§2º- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 55º- O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§2º- Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no seu todo, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e encaminhará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º- O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, com o parecer ou sem ele, em última discussão evotação.

§5º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação secreta.

§6º- Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será posto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§7º- Se o veto for rejeitado, será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º- Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei no prazo previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§9º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 56º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57º- A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 58º- O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59º- O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 60º- O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§1º- Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§2º- Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§3º- O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos no uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 61º- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 62º- O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 63º- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta estiver reunida, perante a autoridade jurídica competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§1º- Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§3º- No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumida em atas e divulgadas para o conhecimento do público.

§4º- O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missão especial, o substituirá nos casos de licença e de vacância do cargo.

Art. 64º- Em caso do impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura Municipal implica em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Seção II DAS PROIBIÇÕES

Art. 65º- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I-firmar ou manter contrato com o Município ou com sua autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II-aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de recurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38º da Constituição Federal;

III-ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV-patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V-ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de condição remunerada;

VI-fixar residência fora do Município.

Seção III DAS LICENÇAS

Art. 66º- O Prefeito não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período de 15 (quinze) dias.

Art. 67º- O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovado.

Parágrafo Único- No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68º- Compete privativamente ao Prefeito:

I-representar o Município em juízo ou foradele;

II-exercer a direção superior da administração pública municipal;

III-iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV-sanctionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V-vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
 VI-enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, conforme esta Lei Orgânica;
 VII-editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
 VIII-dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, na forma da lei;
 IX-remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
 X-prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;
 XI-promover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei;
 XII-decretar nos termos legais, desapropriação por utilidade pública ou por interesse social;
 XIII-celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município, mediante autorização da Câmara Municipal;
 XIV-prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
 XV-publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
 XVI-entregar à Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as quantias que devem ser despendidas após recebimento dos recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
 XVII-solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
 XVIII-decretar estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem; XIX- convocar extraordinariamente a Câmara;
 XX-requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remissos na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXI-superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos autorizados pela Câmara;
 XXII-aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revelá-las quando for o caso;
 XXIII-realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
 XXIV-resolver, sob requerimento, as reclamações ou representações que lhe foram dirigidas;

§1º- O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXII e XXIV deste artigo.

§2º- As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do município e ao bem estar de sua população, não conflitando com a competência Federal ou Estadual.

Seção V DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 69º- Até 30 (trinta) dias das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que contará, entre outras informações atualizadas, com as seguintes:
 I-dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
 II-medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;
 III-prestação de contas de convênios celebrados com Organismo da União e do Estado, bem como de recebimento de subvenções ou auxílios;

IV-situação dos contratos em concessionárias e permissionárias de serviços públicos; V- estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
 VI-transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;
 VII-projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimentos, acelerar seu andamento ou retirá-los;
 VIII-situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados;

Art. 70º- É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não prevista na legislação orçamentária.

§1º-O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§2º-Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VI DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 71º-O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, deferindo-lhes competência, deveres e responsabilidades, nos limites previstos na legislação em vigor.

Art. 72º-Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 73º-Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens, perante a Câmara Municipal, no ato de posse em cargo ou função pública municipal e quando da exoneração, que contará dos arquivos da Prefeitura e será divulgada para o conhecimento público.

Seção VII DA CONSULTA POPULAR

Art. 74º-O Prefeito Municipal deverá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de cada Vila ou de cada Comunidade cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 75º-A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, na Vila ou Comunidade, com identificação do título eleitoral apresentarem proposições neste sentido.

Art. 76º-A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a apresentação da proposição adotando-se cédula oficial que constará as palavras SIM e NÃO, indicando respectiva aprovação ou rejeição da proposição.

§1º-A proposta será considerada aprovada se o resultado lhe for favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.
 §2º-Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§3º-É vedada a realização de consulta popular quatro meses que antecedam as eleições, para qualquer nível de Governo.

Art. 77º-O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta,

devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua realização.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78º-A administração pública direta, indireta ou funcional obedecerá no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título II da Constituição Federal.

Art. 79º-Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escala superior.

§1º-O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§2º-Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente; para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 80º-O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira ou profissional do próprio município.

Art. 81º-Um percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 82º-É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previsto na legislação federal.

Art. 83º-O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único –Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 84º-Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, nas quais deverão permanecer abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 85º-O Município, suas entidades da administração indireta e funcional, bem como, as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 86º-Aplica-se aos servidores de um modo geral o disposto no artigo 7º -IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 87º-Os servidores da administração direta e indireta participarão das deliberações que digam respeito a seus interesses profissionais e previdenciários, sendo para esse fim ouvida a entidade representativa da categoria, que fará a ligação entre o Poder Público e os servidores.

Capítulo II DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 88º-A publicação da leis e dos atos municipais far-se-á ao Órgão Oficial ou, não havendo, em Órgão de imprensa local.

§1º-No caso de haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal e outros lugares públicos pré-estabelecidos em lei.

§2º-A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§3º-A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 69º-A formação dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á:

I-mediante decreto, numerado em ordem cronológica quando se tratarde:

- a)regulamentação delei;
- b)criação e extinção de gratificação, quando autorizadas porlei;
- c)abertura de créditos especiais esuplementares;
- d)declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ouadministrativa;
- e)criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas por lei;
- f)definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não previsto emlei;
- g)aprovação de regulamentos e regimento dos órgãos da administraçãoodireta;
- h)aprovação dos estatutos dos órgãos da administraçãoodescentralizada;
- i)fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ouautorizados;
- j)permissão para explicação de serviços públicos e para uso de bens municipais;

- k)aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administraçãoodireta;
 - l)criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administrados, não privativos delei;
 - m)medidas executórias do planodiretor;
 - n)estabelecimento de normas de efeitos externos não privativos da lei;
- II-mediante portaria quando se tratarde:

- a)provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidoresmunicipais;
- b)lotação e relotação aos quadros depessoal;
- c)criação de comissões e designação de seusmembros;
- d)instituição e dissolução de grupos detrabalho;
- e)autorização para contratação de servidores por prazo determinado edispensa;
- f)aberturadesindicânciaseprocessosadministrativos eaplicação depenalidade;
- g)outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto;

Capítulo III DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 90º-Compete ao Município instituir os seguintes impostos: I-imposto sobre:

- a)propriedade predial e territorialurbano;
- b)transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato operoso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como acessão de direitos à suaaquisição;
- c)venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleodiesel;
- d)serviços de qualquer natureza, definidos em leicomplementar.

II-taxas, em razão do exercício de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

III-contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 91º-A administração tributária é a atividade vinculada essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I-cadastramento dos tributos;
- II-lançamento dos tributos;
- III-fiscalização do cumprimento das atribuições tributárias;

IV-inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrançajudicial.

Art. 92º-O Município deverá criar colegiado constituído paritamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidade representativa de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

Parágrafo Único –Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 93º-O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§1º-A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU, será atualizado anualmente, antes do término do exercício, devendo para tanto ser criado comissão da qual participarão, além dos servidores do município, representantes dos contribuintes, de acordo com a lei municipal.

§2º-A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviço de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§3º-A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá os índices de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§4º-A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguinte critérios:

I-quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizadamentalmente;

II-quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercíciosubsequente;

Art. 94º-A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 95º-A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da CâmaraMunicipal.

Art. 96º-A concessão de insenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

Art. 97º-É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 98º-Ocorrendo a decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único –A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independente de vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Capítulo IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 99º-Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atualização na organização e exploração de atividades econômicas, o município poderá cobrar preçospúblicos.

Parágrafo Único –Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão se fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 100º-A lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Capítulo V

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101º-Leis de iniciativa do Poder Executivoestabelecerão: I-o planoplurianual;
II-as diretrizes orçamentárias; III-os orçamentosanuais.

§1º-O plano plurianual compreenderá:

I-diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual; II-gastos com a execução de programas de duraçãocontinuada.

§2º-As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I-as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeirosubsequente;

II-orientação para elaboração da lei orçamentária anual; III- alterações na legislaçãotributária;

IV- autorização para concessão de qualquervantagemouaumentode remuneração; criação de cargo ou alterações de estrutura de carreira, bem como, a demissão de pessoal a qualquer título, da administração direta ou indireta.

§3º-O orçamento anual compreenderá:

I-o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II-os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder municipal;

III-o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito devoto;

IV-o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder públicomunicipal.

Art. 102º-Os planos e programas municipais de execução plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, serão apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 103º-Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101º serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do governo municipal.

Seção II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 104º-São vedadas:

I-a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II-o início de programas, ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III-a realização de despesas ou a ascensão de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;

IV-a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V-a vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI-a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII-a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII-a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX-a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§1º-Os créditos adicionais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

§2º-A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observando o disposto no artigo 52º desta Lei Orgânica.

Seção III

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 105º-Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§1º-Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

I-examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II-examinar e emitir parecer sobre os planos e programas, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais Comissões criadas pela Câmara Municipal.

§2º-As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo plenário da Câmara.

§3º-As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas como:

I-sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;

II-indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas pelo poder público municipal.

III-sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§4º-As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º-O Prefeito Municipal poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§6º-Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não vigorar a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 165º da Constituição Federal.

§7º- Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º-Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 106º-A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das doações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 107º-O Prefeito Municipal fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 108º-As alterações orçamentárias durante o exercício ser representarão:

I-pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II-pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único -O remanejamento, transferência e transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 109º-Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido documento, nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

§1º-Fica dispensada a emissão de nota e empenho nos seguintes casos:

I- despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II-contribuições para PASEP;

III-amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV-despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser deferidos por normativas próprias.

§2º-Nos casos previstos no parágrafo anterior os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Seção V

DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 110º-As receitas e as despesas orçamentária serão movimentadas através de caixa único, regulamente instituído.

Parágrafo Único -A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 111º-As disposições de caixa do município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único -As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através de rede bancária, mediante convênio.

Art. 112º-Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

*Seção VI***DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

Art. 113º-A contabilidade do município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 114º-A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único –A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

*Seção VII***DAS CONTAS MUNICIPAIS**

Art. 115º-Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do município, que se comporão de:

I-demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II-demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta como as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas pelo poder público municipal;

III-demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros consolidadas das empresas municipais;

IV-notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V-relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

*Seção VIII***DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Art. 116º-São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único –Os agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

*Seção IX***DO CONTROLE INTERNOINTEGRADO**

Art. 117º-Os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiando nas informações contábeis, com objetivos de:

I-avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência, gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III-exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município.

Capítulo VI**DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Art. 118º-Compete ao prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados aos serviços desta.

Art. 119º-A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado será de conformidade com a legislação pertinente, sendo obrigatório, quando imóveis, veículos automotores ou tratores, a concorrência pública e autorização legislativa, sob pena de nulidade do ato.

Art. 120º-A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único –As áreas transferidas ao município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bens dominiais enquanto não se afetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 121º-O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único –O município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido os interesses públicos.

Art. 122º-O município poderá ceder a particulares para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, mediante autorização legislativa, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela concessão e devolução dos bens cedidos.

Art. 123º-A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de nulidade do ato.

§1º-A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º-A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§3º-A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios.

Art. 124º-Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 125º-O órgão competente do município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e papel contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 126º-O município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único –A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devida mente justificada.

Art. 127º-Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Parágrafo Único –No início de cada ano se fará a atualização do cadastro dos bens municipais, ficarão à disposição de qualquer interessado, para consulta a partir de 15 (quinze) de fevereiro.

Capítulo VII**DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 128º-É de responsabilidade do município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 129º-Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

- I-o respectivo projeto;
- II-o orçamento e seus atos;
- III-a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV-a viabilidade do empréstimo, suas conveniências e oportunidade para o interesse público;
- V-os prazos para o seu início e término;

Art. 130º-A concessão ou a permissão de serviços públicos será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, procedido de licitação.

§1º-Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º-Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 131º-Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I-planos e programas de expansão dos serviços;
- II-previsão de base de cálculo dos custos operacionais;
- III-política tarifária;
- IV-nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V-mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos cometidos a terceiros.

Parágrafo Único –Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.

Art. 132º-As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando em especial sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e a realização de programas de trabalho.

Art. 133º-Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos dentre outros:

- I-os direitos dos usuários, inclusive a hipótese de gratuidade;
- II-as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III-as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir fiscalização pelo município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- IV-as regras para orientar as revisões periódicas das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração de capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- V-a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- VI-as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único –Na concessão ou permissão de serviços públicos, o município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração mono política e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 134º-O município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executadas em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para o atendimento dos usuários.

Art. 135º-As licitações para concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 136º-A tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixada pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir

os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo Único –Na formação de custos dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para a expansão dos serviços.

Art. 137º-O município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único –O município deverá propiciar meios para criação nos consórcios de órgãos consultivos, constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 138º-Ao município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução de serviços em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único –Na celebração do convênio de que trata o artigo deverá o município: I-propor os planos de expansão dos serviços públicos;

- II-propor critérios para fixação de tarifas;
- III-realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 139º-A criação pelo município de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto- sustentação financeira.

Art. 140º-Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por este, mediante voto secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141º-O Governo municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicosmunicipais.

Parágrafo Único –O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 142º-O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando as autoridades técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, participarão no debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e soluções de conflitos.

Art. 143º-O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos: I- democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

- II-eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III-complementariedade e integração de políticas, planos e programassetoriais;
- IV-viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V-respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;

VI-participação popular em todo o processo de planejamento, garantido através do Conselho de Planejamento Municipal, constituído de todos as forças vivas e organizadas do município, na forma da lei municipal.

Art. 144º-A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 145º-O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste Capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros os seguintes instrumentos:

I-planodiretor;

II-plano de governo;

III-lei de diretrizes orçamentárias; IV-orçamento anual;

V-planoplurianual.

Art. 146º-Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dada as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 147º-O município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações respectivas no planejamento municipal.

Parágrafo Único –Para fins deste artigo, entende-se como associação respectiva qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 148º-O município submeterá à apreciação das associações antes de encaminhá-los à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

Parágrafo Único –Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 149º-A convocação das entidades mencionadas neste Capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

Capítulo IX

DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I

DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 150º-Sempre que possível o município promoverá:

I-formação de consciência sanitária individual na primeira idade, através do ensino primário;

II-serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado; III-combate as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV-combate ao uso de tóxicos;

V-serviços de assistência à maternidade e à infância; VI-formulação e implantação de medidas que atendam:

a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;

b) a saúde da mulher e suas propriedades;

c) a saúde de pessoas portadoras de deficiências;

d) a saúde do idoso.

VII-a formação de agentes populares de saúde para as comunidades rurais e urbanas, investindo prioritariamente nas iniciativas caseira e preventiva e o uso das plantas medicinais;

VIII-campanhas educacionais de âmbito municipal da prevenção de doenças;

IX-implantação de programas municipais de incentivo e orientação para a criação de pequenos animais produtores de leite e carne, que venham oferecer complemento à alimentação familiar, destacando-se dentre outros, caprinos, suínos e galináceos.

Parágrafo Único –Compete ao município complementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que se organizam em sistema único, observados os preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 151º-A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal, terá caráter obrigatório.

Art. 152º-O município cuidará do desenvolvimento das ruas e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

Art. 153º-As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao município dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Parágrafo Único –Fica assegurado a criação do Conselho Municipal de Saúde, com a participação partidária de usuários, trabalhadores da saúde e representantes de entidades representativas do município tendo como função acompanhar a política de saúde pública municipal.

Art. 154º-A lei determinará percentual obrigatório mínimo, a constar no orçamento do município, destinado à saúde.

Seção II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 155º-O ensino ministrado nas escolas municipais será obrigatório.

Art. 156º-O município manterá:

I-ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II-atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III-atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade; IV- ensino noturno regular, adequando às condições do educando;

V-atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 157º-O município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 158º-O município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 159º-O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 160º-Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do município de sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 161º-O município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimento de ensino superior.

Art. 162º-O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único –Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto das verbas destinadas à educação serão aplicadas no funcionamento do pré-escolar, a ser criado pelo município, enquanto que o restante destinar-se-á prioritariamente a subsidiar a rede estadual de ensino, nos seguintes aspectos, dentre outros:

I-fornecimento de material didático para os educandos da rede oficial de ensino;

II-transporte escolar inter-vilas, quando necessário;

III-complementação alimentar, através da merenda escolar, para todos os educandos;

IV-construção de infra-estrutura básica para prática esportiva;

Art. 163º-O município, no exercício de sua competência:

I-apoiará as manifestações da cultura local;

II-protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, cultural e paisagístico;

Art. 164º-O município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 165º-É vedado ao município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 166º-O município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Seção III

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 167º-A ação do município no campo da assistência social objetivará promover: I-a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social; II- o amparo à velhice e à criança abandonada;

III-a integração das comunidades carentes.

Art. 168º-Na formação e desenvolvimento de programas de assistência social, o município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Parágrafo Único –Os programas sociais executados pelo município, com recursos próprios ou conveniados, serão aplicados nas vilas através das associações de desenvolvimento comunitário.

Seção IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 169º-O município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único –Para a consecução do objeto mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 170º-Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I-fomentar a livre iniciativa;

II-privilegiar a geração de empregos;

III-utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra; IV- racionalizar a utilização de recursos naturais;

V- proteger os direitos dos usuários públicos e dos consumidores; VI- proteger o meio ambiente;

VII-dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, à micro-empresa e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII-estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro-empresas;

IX-eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X-desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo que sejam, entre outros efetivados:

a) crédito especializado ou subsidiado;

b) assistência técnica;

c) estímulos fiscais e financeiros;

d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 171º-É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único –A atuação do município dar-se-á, especialmente ao meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes, acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 172º-A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:

I-oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural as condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II-garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar; III- garantir a utilização racional dos recursos naturais;

IV-destinar percentual obrigatório, a ser definido em lei complementar, no orçamento do município para a criação de um Fundo de Incentivo ao pequeno produtor rural, valorizando as experiências na perspectiva da agricultura alternativa, bem como distribuir com aqueles mais carentes, em época chuvosa, sementes, ferramentas e defensivos de forma gratuita, através das entidades representativas dos colonos em cada vila.

Parágrafo Único -Entender-se-á por pequeno produtor rural o que vier determinar a lei municipal em consonância com a legislação federal.

Art. 173º-Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o município utilizará a assistência técnica, a expansão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 174º-O município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 175º-A política agrária, agrícola e de abastecimento interno será planejada e exercida na forma da lei, observado o disposto nos artigos 2187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

§1º-A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§2º-O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação das associações representativas das sociedades.

Art. 176º-O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular através de entidade de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

Art. 177º-O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I-orientação e gratuidade da assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II-criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a defesa do consumidor;

III-atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 178º-O município dispensará tratamento jurídico diferenciado à micro-empresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 179º-Às micro-empresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I-isenção de impostos sobre serviço de qualquer natureza – ISS; II- isenção de taxa de licença para localização de estabelecimento;

III-dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que em que intervirem;

IV-autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único –O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 180º-O município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do prefeito, permitirá às micro-empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança e de saúde pública.

Parágrafo Único –As micro-empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeito a penhora pelo município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 181º-Fica assegurada às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente e exigências relativas às licitações.

Art. 182º-Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

Art. 183º-Os micro-produtores e artesãos serão estimulados a produção associativista e terão dentre outros incentivos, os seguintes:
I-instituição de feiras livres para comercialização de seus produtos, com isenção de impostos e taxas municipais;
II-realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação a produção artesanal;
III-liberação de recursos para em grupos organizados iniciarem atividades produtivas.

Seção V DA POLÍTICA URBANA

Art. 184º-A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, consonância com as políticas sociais e econômicas do município.

Parágrafo Único –As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do município.

Art. 185º-O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo município.

§1º-O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade

§2º-O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§3º-O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 186º-Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e a disposição do município.

Art. 187º-O município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município.

Parágrafo Único –Será criado, na forma da lei, o Conselho Municipal de Moradia Popular, com a finalidade de assegurar e deliberar juntamente com o poder público a execução de programas de moradias para pessoas de baixa renda, bem como a elaboração e execução do plano diretor.

Art. 188º-Na promoção de seus programas de habitação popular, o município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Parágrafo Único –A ação do município deve orientar-se para:
I-executar programas de saneamento básico, atendendo a população de baixa renda com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgotamento sanitário;
II-executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
III-levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 189º-O município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando racionalizar a utilização dos recursos hídricos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 190º-O município, na prestação de serviços de transportes público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I-segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II-prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III-tarifa social, assegurada aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV-proteção ambiental contra a poluição atmosférica sonora;
V-integração entre sistemas de meios de transportes e racionalização de itinerários;
VI-participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 191º-O município, em consonância com a política urbana e segundo disposto em plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e de segurança do trânsito.

Seção VI DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 192º-O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único –Para assegurar efetividade a esse direito, o município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns à proteção ambiental.

Art. 193º-O município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente.

Art. 194º-O município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação permanente.

Parágrafo Único –Os moradores das vilas terão direito de opinar sobre os planos de loteamento, edificações e arruamento das áreas urbanas das suas respectivas vilas, na forma da lei.

Art. 195º-A política do município e seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 196º-Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanadas da União e do Estado.

Art. 197º-As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo município.

Art. 198º-O município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interesses às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS CIDADÃOS

Capítulo I DOS CONSELHOS E FUNDOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 199º-Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de Conselhos Populares, Fundos Municipais e órgãos de consulta, assessoramento e decisão, que serão compostos por representantes comunitários dos diversos segmentos da sociedade local.

§1º-Os órgãos previstos neste artigo terão os seguintes objetivos: I- discutir os problemas suscitados pela comunidade;

II-assessorar o Executivo e Legislativo no encaminhamento dos problemas; III-discutir e decidir as prioridades do município;

IV-fiscalizar;

V-auxiliar o planejamento da cidade;

VI-discutir, assessorar e deliberar sobre diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual;

§2º-Esses órgãos poderão se constituir por temas, áreas ou para a administração global.

§3º-As funções dos membros do Conselho Popular, Fundos Municipais e órgãos de consulta, assessoramento e decisão, não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e serão definidas em lei complementar.

Capítulo II DA DEFESA DOS CIDADÃOS

Seção I DA FISCALIZAÇÃO POPULAR

Art. 200º-Todo cidadão tem direito a ser informado dos atos da administração municipal.

Parágrafo Único –Compete à administração municipal garantir os meios que essa informação se realize.

Art. 201º-Toda entidade da sociedade civil regularmente registrada poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da administração, que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias ou justificar a impossibilidade da resposta.

§ 1º-O prazo previsto poderá, ainda, ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, devendo, contudo, ser justificado de tal fato o autor do requerimento.

§2º-Caso a resposta não satisfaça, o requerente poderá reiterar o pedido especificando suas razões, tendo a autoridade requerida o prazo no parágrafo primeiro deste artigo para nova resposta.

§3º-Nenhuma taxa será cobrada pelos requerimentos de que trata este artigo.

Art. 202º-Toda entidade civil, regularmente registrada, poderá requerer à Câmara Municipal a realização de audiência pública para a vinda do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Autarquias, Conselhos Populares e Fundos Municipais, a fim de que esclareçam determinado ato ou projeto da administração, prevista no artigo 203º.

§1º-A audiência deverá ser obrigatoriamente concedida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ficar à disposição da população, desde o requerimento, toda a documentação atinente ao tema, no recinto da Câmara Municipal.

§2º-A audiência deverá ser divulgada em, pelo menos, 01 (um) dos órgãos de imprensa de circulação diária do município, no mínimo com 03 (três) dias de antecedência, seguindo no restante o previsto.

§3º-Cada entidade terá direito, no máximo, a realização de 02 (duas) audiências por ano, ficando daí a critério da Câmara Municipal deferir ou não o pedido.

§4º-Da audiência pública poderão participar, além da entidade requerente, cidadãos e entidades interessadas, que terão direito a voz.

Art. 203º-Só se procederá mediante audiência pública:

I-projetos de licenciamento que envolvam impacto ambiental;

II-atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio histórico, artístico ou cultural do município;

III-realização de obras que comprometam mais de 10% (dez por cento) do orçamento municipal

IV-atos de improbidade administrativa.

Art. 204º-O descumprimento das normas previstas na presente seção implica em crime de responsabilidade.

Seção II DA SEGURANÇA E DEFESA DOS CIDADÃOS

Art. 205º-Lei Municipal organizará o escritório do “Defensor do Povo”, agente político incumbido de fiscalização externa da administração direta, indireta e funcional do município de Serra do Mele vinculado à Câmara Municipal, para apurar erros, abusos e omissões que importem em conduta administrativa injusta e danosa a qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 207º-O município poderá constituir guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, que terá organização e funcionamento conforme dispuser a lei complementar.

Art. 208º-A Defesa Civil será exercida através da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão que será subordinado ao Gabinete do Prefeito e ligado a Coordenadoria da Defesa Civil, com finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo Único –O sistema municipal de proteção ao consumidor será exercido através da Secretaria de Defesa do Consumidor, que será criada por iniciativa de projeto de lei do Poder Executivo.

Capítulo III DA SOBERANIA POPULAR

Art. 209º-A soberania popular será exercida:

I-pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos; II-pelo plebiscito, quando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado requerer; III-pelo referendo, quando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado requerer; IV-pelo voto popular, conforme regulamentação de lei complementar;

V-pela iniciativa popular no processo legislativo, quando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado o requerer

VI-pela participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII-pela participação nos Conselhos Populares.

Parágrafo Único –Não serão suscetíveis de iniciativa popular matéria de iniciativa exclusiva, definidas nesta Lei Orgânica.

TÍTULO VI ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º-O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, em sessão solene, presidida pelo presidente da Câmara, prestarão

compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica, no ato de sua promulgação.

Art. 2º-Ao término de quatro anos, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, a Câmara Municipal indicará o processo de revisão da referida lei, com o objetivo de:

I-avaliar a aplicação da Lei Orgânica, verificando a eficácia dos seus dispositivos para o atendimento das necessidades da população do município ou eventuais defeitos no modo de organizar a administração municipal;

II-promover um amplo debate entre as entidades representativas da população do município, com o fim de colher as melhores sugestões a reformulação da Lei Orgânica;

III-estabelecer os prazos para a apresentação de emendas ao novo projeto de Lei Orgânica, preparado pelas Comissões da Câmara Municipal

Parágrafo Único –A revisão de que trata este artigo deverá estar terminada dentro de seis meses, desde o seu início, sendo a nova Lei Orgânica promulgada pela Câmara Municipal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º-Todas as matérias da presente lei Orgânica que necessitam de regulamentação em lei, ou através de qualquer outra forma, terão o prazo mínimo de dois anos, a partir da data de promulgação, para que sejam regulamentadas.

Parágrafo Único –Findo o prazo acima estabelecido e havendo matéria sem regulamentação, a mesma tornar-se-á auto-aplicável, bastando para tanto qualquer cidadão pleitear junto ao Poder Judiciário competente a aplicabilidade do dispositivo assegurado.

Art. 4º-Qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou solução dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 5º-O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços de qualquer natureza.

Art. 6º-Os critérios, no município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todos as confissões religiosas e praticar nelas os seus ritos.

Parágrafo Único –As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo município.

Art. 7º-Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual serão encaminhados a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro da sessão legislativa.

Art. 8º-O município disciplinará, através de legislação específica, no prazo de doze meses, a lei agrícola municipal, a lei municipal de agrotóxicos e o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.

Art. 9º-A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior a remuneração para o servidor do município, na data de sua fixação.

Art. 10º-Os recursos correspondentes as criações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165º, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo Único –Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues: I-até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara; II-dependendo do comportamento da receita os destinados às despesas de capital.

Art. 11º-Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212º da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12º-O município mandará imprimir a Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 13º-Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Serra do Mel, 02 de abril de 1990.

Vereadora

FRANCISCA LEITE DE SENA VÉRAS

Presidenta da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Vereador

LUIZ ALVES ROCHA

Relator Geral da Constituinte

Vereador

ADALBERTO FRANCISCO DANTAS

Vice-Presidente da Constituinte

Vereador

ELIOMAR REINALDO DANTAS

2º- Secretário da Mesa Diretora

Vereador

FRANCISCO INOCÊNCIO DA SILVA

Presidente da Comissão de Redação

Vereador

FRANCISCO TARCÍSIO COSTA

Presidente da Constituição Municipal

Vereador

ADALCIR FERREIRA DE MESQUITA

Vereador

DEUSDEDITT PEREIRA LIMA

Vereador

PEDRO MOURA SOBRINHO.

EMENDAS À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 1998

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 13º da Lei Orgânica Municipal da Serra do Mel.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto original da Lei Orgânica:

Art. 1º- O parágrafo 1º, do artigo 23º, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23º** -.....

§1º-O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo para um único período subsequente.”

Art. 2º- Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.”

Serra do Mel, 05 de outubro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

LUIZ ALVES ROCHA

Presidente

FRANCISCO DANTAS DE BRITO

Vice-Presidente

ADALMIR FERREIRA DE MESQUITA,
1º Secretário

OZAIDE CORDEIRO TORRES,
2º Secretário

FRANCISCO BEZERRA LINS FILHO,
Vereador

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO,
Vereador

FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA,
Vereador

JOSÉ BENTO,
Vereador

FRANCISCO MARIANO RÉGIS,
Vereador

REDAÇÃO ORIGINAL

“ **Art. 23º:**

§1º-O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5, DE 1997

Modifica o § 3º, do artigo 18º, da lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto original da LeiOrgânica.

Art. 1º- O § 3º, do artigo 18º, da Lei Orgânica do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18º**-----

§3º-A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá exceder 100% (cem por cento) de seussubsídios.”

Art. 2º- A modificação de que trata esta Emenda entrará em vigor no ato de sua publicação.

Serra do Mel, 02 de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ADALMIR FERREIRA DE MESQUITA,
Presidente

FRANCISCO MARIANO RÉGIS,
Vice-Presidente

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO,
1º Secretário

LUIZ ALVES ROCHA,
2º Secretário

FRANCISCO BEZERRA LINS FILHO,
Vereador

FRANCISCO DANTAS DE BRITO,
Vereador

FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA,
Vereador

JOSÉ BENTO,
Vereador

OZAIDE CORDEIROTORRES.
Vereador

REDAÇÃO ORIGINAL

“**Art. 18º:**

§ 3º-A verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito não poderá exceder à metade de seus subsídios.”

Modifica o § 4º, do artigo 18º, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto original da LeiOrgânica:

Art. 1º- o § 4º, do artigo 18º, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18º**-----

§4º-A representação dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, podendo ser acrescida verba de Assessoria Parlamentar de até 2% (dois por cento) de seus subsídios.”

Art. 2º- A modificação de que trata esta Emenda entrará em vigor no ato de sua publicação.

Serra do Mel, 02 de abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ADALMIR FERREIRA DE MESQUITA,
Presidente

FRANCISCO MARIANO RÉGIS,
Vice-Presidente

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO,
1º Secretário

LUIZ ALVES ROCHA,
2º Secretário

FRANCISCO BEZERRA LINS FILHO,
Vereador

FRANCISCO DANTAS DE BRITO,
Vereador

FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA,
Vereador

JOSÉ BENTO,
Vereador

OZAIDE CORDEIROTORRES.
Vereador

REDAÇÃO ORIGINAL

“**Art. 18º:**

§ 4º-A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedado o acréscimo de qualquer título.”

Modifica o § 5º, do artigo 18º, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto original da LeiOrgânica:

Art. 1º - o § 5º, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18º** -

§5º-A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder 100% (cem por cento) de seu subsídio.”

Art. 2º- A modificação de que trata esta Emenda entrará em vigor no ato de sua publicação.

Serra do Mel, 02 de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ADALMIR FERREIRA DE MESQUITA,
Presidente

FRANCISCO MARIANO RÉGIS,
Vice-Presidente

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO,
1º Secretário

LUIZ ALVES ROCHA,
2º Secretário

FRANCISCO BEZERRA LINS FILHO,
Vereador

FRANCISCO DANTAS DE BRITO,
Vereador

FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA,
Vereador

JOSÉ BENTO,
Vereador

OZAIDE CORDEIROTORRES.
Vereador

REDAÇÃO ORIGINAL

“**Art. 18º:**

§ 5º-A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder à metade do seu subsídio .”

M

54
Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2002

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao Artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto original da Lei Orgânica:

Art. 1º -O Artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, será acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, que terão as seguintes redações:

"**Art. 25** - ...

§ 3º -será descontado dos vencimentos mensais dos Vereadores, as faltas não justificadas às sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal.

§ 4º- o desconto será de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal, por cada falta, que será autorizado pelo Presidente da Câmara, quando da não justificativa pelo Vereador faltoso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a Sessão.

§ 5º- as justificativas só serão aceitas mediante:

a) Documento encaminhado à Mesa da Câmara, alegando os motivos da falta, que, para ser aceito, dependerá do aval da Mesa;
b) Atestado médico apresentado na Secretaria da Câmara, no prazo indicado no parágrafo anterior.

Art. 2º -Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. João Bosco", em 21 de fevereiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ALDECÍ FERREIRA NUNES;
Presidente

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO;
Vice-Presidente

FRANCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA;
1º Secretário

FRANCISCO SOBRINHO DE MOURA;
2º Secretário

FRANCISCO MARIANO REGIS;
Vereador

JOSÉ BENTO;
Vereador

JOSENILSON FAUSTINO DA SILVA;
Vereador

EUZÉBIO MAIA DOS SANTOS
Vereador

OZAÍDE CORDEIRO TORRES.
Vereador

ALDECÍ FERREIRA NUNES
Presidente do Poder Legislativo

M

55
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

Rua José Samuel Bezerra, 21 – Centro Tel. 334-0092 – CEP. 59.663-000 – Serra do Mel/RN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2002

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra do Mel, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto original da Lei Orgânica:

Art. 1º -O § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – (. . .)

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, a partir do mês de junho, do segundo ano da Sessão Legislativa, cuja posse dos eleitos dar-se-á em 1º de janeiro.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara, publicará Edital estabelecendo normas sobre as eleições, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da mesma.

Parágrafo Único - O Edital estabelecido neste Artigo, deverá, obrigatoriamente, ser publicado na Sessão Ordinária imediatamente anterior ao pleito, observado o prazo nele prescrito.

Art. 3º - A modificação de que trata essa Emenda, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. João Bosco" em 28 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ALDECÍ FERREIRA NUNES;

Presidente

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO;

Vice-Presidente

FRANCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA;

1º Secretário

JOSENILSON FAUSTINO DA SILVA;

2º Secretário

Vereadores

LUIZ ALVES ROCHA;

FRANCISCO MARIANO REGIS,

JOSÉ BENTO,

OZAÍDE CORDEIRO TORRES E

EUZÉBIO MAIA DOS SANTOS.

ALDECÍ FERREIRA NUNES

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:4A8AC0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 056/2020

DECRETO Nº 056, DE 017 DE ABRIL DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que impõe ao gestor adotar medidas necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas.

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo no Município de Serra do Mel no dia 20 de Abril (Segunda Feira), considerando o feriado de Tiradentes na Terça Feira no dia 21 de Abril, **EXCETO** necessariamente nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis e que funcionem em regimes de plantões, como: Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento.

Art. 2º - A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento deste decreto e à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais que não admitam interrupções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:B32E945E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 093/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a KJCF SERVIÇOS DE SAUDE EIRELI para o Custeio de despesas para realização de procedimento cirúrgico de urgência., no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:8D497143

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 094/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER para o Custeio de despesas hospitalares para realização de procedimento cirúrgico de urgência, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:63D3157F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 095/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DR MOSSORO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL., no valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:5F64F65A**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 096/2020****RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DR MOSSORO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL., no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 17 De Abril de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:9AA64BC0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 001/2020****TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 001/2020**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato DISP 001/2020.

PARTES: Município de Serra do Mel/RN e a Empresa BD ENERGIA - EPP, CNPJ: 40.765.455/0001-12. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos (motor bomba submersa) destinadas ao funcionamento dos poços da Vila Rio Grande do Norte e Vila Alagoas no município de Serra do Mel. Valor: de **R\$ 203.751,96**. Prazo de vigência, 09 (noventa) dias. Duração do contrato: em 13 de Abril de 2020, até 13 de Julho de 2020. Assinatura em 13 de Abril de 2020. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária 02012 – Ação 2050 - Natureza 449052 – Fonte 15300000 e 10010000 - Região 01 Serra do Mel.

Serra do Mel/RN em 13 de Abril de 2020.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:7AE98C9F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO****TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, o servidor **Roberto Rondinele de Mendonça** aprovado em Concurso Público no cargo de Agente de Endemias, do Quadro Permanente de Funcionários, nomeado pela Portaria nº 012/2010.

Fica concedido Licença Prêmio Por Assiduidade por 3 (três) meses com início em 06 de Abril de 2020 e término em 06 de Julho de 2020, correspondente ao período de 07 de Fevereiro de 2000 a 07 de Fevereiro de 2005.

Serra do Mel/ RN, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:3B2C087D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 121/2020****PORTARIA Nº: 121/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	17 de abril de 2020	100,00		50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					R\$ 50,00
TOTAL					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 17 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:F080BAD6**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 506, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, nas repartições públicas do Município de Serra Negra do Norte.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:FE250863

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 070/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 041/2020 a qual concedeu em caráter eventual e esporádico, ampliação da carga horária da Professora efetiva ISLANIA DARC DA SILVA, matrícula 1612, em dez (10) horas semanais no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:697A4FCB

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 507, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19), adotando medidas temporárias para a comercialização de produtos essenciais e não essenciais no Município de Serra Negra do Norte – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, onde as autoridades podem adotar as medidas ali previstas dentro de sua competência;

Considerando a Portaria Nº 454, DE 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

Considerando o Decreto Nº 29.600, de 08 de abril de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que altera o Decreto estadual de nº 29.583, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

Considerando as disposições da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), restando evidente a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando assim, pela saúde pública;

Considerando o Decreto nº 503, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas necessárias para a reabertura da Feira Livre no Município de Serra Negra do Norte - RN, dos serviços prestados no Açougue Público Municipal e do Mercado Público Municipal, fabricas, igrejas e templos deste Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - A participação da Feira Livre a partir da assinatura deste decreto, está restrita aos comerciantes da cidade de Serra Negra do Norte – RN (zona rural e urbana) e a comerciantes que não residem neste município, para somente aqueles que comercializam produtos essenciais para o consumo.

I – Aos comerciantes que residem fora do município de Serra Negra do Norte - RN, está permitida a entrada neste município para comercialização de produtos, apenas aqueles que são considerados essenciais para o consumo, como por exemplo: frutas, verduras e alimentos do gênero.

II – Fica proibido o comércio de produtos não essenciais para o consumo, por comerciantes que não residem neste município, que comercializam, por exemplo: roupas, acessórios em geral e demais produtos considerados não essenciais.

III - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de Serra Negra do Norte - RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas com uma notificação e com a impossibilidade de participação.

Art. 2º – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:7353F492

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000051/2020 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000051/2020
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0018/2020
À vista das manifestações anteriores e, com fundamento na LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV, DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 e MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa A. A. DE S. WANDERLEY – CNPJ: 04.279.658/0001-35, que consistirá no fornecimento de insumos hospitalares, no importe global de R\$ 200.382,50 (duzentos mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), mediante contratação direta.

Serrinha/RN, 15 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:9604285D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO.0018.2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
Contratada: ASS Wanderley
CNPJ: 04.279.658/0001-35
Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de insumos hospitalares, no enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus/COVID-19. Valor do Contrato: R\$ 200.382,50
Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº. 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19), DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020 (calamidade pública para enfrentamento da pandemia COVID-19) e LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV.
Dotação orçamentária:
11.001 – Secretaria Municipal de Saúde
2173 – Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde – FMS
339030 – Material de consumo – 12140000
2049 – Manutenção das atividades da saúde da família
339030 – Material de consumo – 12140000
2033 – Manutenção das atividades de média e alta complexidade – MAC
339030 – Material de consumo – 12140000
2079 – Manutenção das atividades da assistência farmacêutica especializadas
339030 – Material de consumo – 12140000
Recursos:

Ministério da Saúde/Governo Federal
Convênio/Governo do Rio Grande do Norte
Vinculação: Processo administrativo nº. 0051/2020
Vigência do contrato: 150 dias – 15/04/2020 até 10/09/2020.

Serrinha/RN, 15 de abril de 2020.

Signatários:
José Antônio de Medeiros Clemente
Prefeito Municipal
P/ Contratante

Adriano Alberto de Souza Wanderley
CPF: 777.909.954-72
Responsável Legal
P/ Contratada

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:820BAB5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN, referente à Prestação de serviço de pagamento de duas ART referente uma referente a Praça - ART CONTRATO/HONORARIOS RN20200329803, outra referente aos Calçamentos da rua: Sete de Setembro, Castelo Branco, São Pedro e Sítio Ipoeira (Passagem Molhada) ART CONTRATO/HONORARIOS RN20200328489, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:C81E4FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de pagamento de duas ART referente uma referente a Praça - ART CONTRATO/HONORARIOS RN20200329803, outra referente aos Calçamentos da rua: Sete de Setembro, Castelo Branco, São Pedro e Sítio Ipoeira (Passagem Molhada) ART CONTRATO/HONORARIOS RN20200328489, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN

Contratado.....: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:3895B6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RN, referente à Prestação de serviço de uma RTT referente a Praça - TAXA-RRT - Exercício 2020, CAU nºA162928-0, mantido pela Secretaria municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:4D7ED704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de uma RTT referente a Praça - TAXA-RRT - Exercício 2020, CAU nºA162928-0, mantido pela Secretaria municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RN

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:83BE89DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COLEGIADO ESTADUAL DE GEST. MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente à Quitação da Anuidade do Colegiado do COEGEMAS RN, referente ao ano de 2020, promoverá ações que proporcionem a formação continuada dos Gestores Municipais para que o desenvolvimento de suas funções contribuam na consolidação da Assistência Social como política pública..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO

Secretaria Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:D4BF99F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Quitação da Anuidade do Colegiado do COEGEMAS RN, referente ao ano de 2020, promoverá ações que proporcionem a formação continuada dos Gestores Municipais para que o desenvolvimento de suas funções contribuam na consolidação da Assistência Social como política pública.

Contratado.....: COLEGIADO ESTADUAL DE GEST. MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTONIA MORAIS DE FREITAS MELO, SECRETARIA MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:0018C905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal nº. 012/2020;

CONSIDERANDO a gravidade regional no tocante a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), sobretudo, diante dos casos positivos em municípios vizinhos e/ou de circulação diária de veículos intermunicipal;

CONSIDERANDO que o município decretou Estado de Calamidade, sob o Decreto de nº. 014/2020 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que são várias as normas editadas pelos Governos Federal e Estadual, além das emitidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio Grande do Norte, Decretos de nº. 29.556, 29.583 e 29.600, ambos de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública que estabelecem medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Municipal de nº.422 de 17 de outubro de 2011, que dispõe sobre o fechamento do comércio e mudança da feira livre nos dias de domingo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, informou que o pico da contaminação deverá ocorrer até agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade, assim como, remanejar servidores para atender serviços ligados ao controle da covid 19;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática dos Poderes Executivo, Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público Nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, dotou o Município de autonomia administrativa, conforme prescrito no artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, assim como, o disposto no artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e a Lei Orgânica do Município de Patu;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restringido, a partir de 15 de abril de 2020, a abertura aos domingos de qualquer estabelecimento comercial no território do Município de Severiano Melo.

§ 1º. Para efetivar a determinação do *caput*, será cumprido o que dispõe a Lei Municipal nº. 422/211, inclusive com suas punições;

§ 2º. A Equipe de Vigilância Sanitária, em conjunto com o Comitê de acompanhamento da Covid 19, auxiliados pela Polícia Militar, irão em todos os estabelecimentos privados, prestando as devidas orientações;

§ 3º. A proibição de que trata o *caput* acima, não será aplicada a postos de combustíveis e farmácias, nos termos da norma municipal.

§ 4º. A suspensão de funcionamento aos domingos não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - Assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - Distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - Distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - Serviços funerários;
- V - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- VI - Transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- VII - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- VIII - Estabelecimentos de saúde animal;
- IX - Atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias, lava jatos e lojas de autopeças.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- 1 - a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre filas e entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- 2 - o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de farmácias, drogarias e similares;
- 3 - a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

IV - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste Município, enseja ao infrator a aplicação de multa diária, até o limite de R\$2.000,00 (dois mil) para pessoa física e de R\$10.000,00 (dez mil) para pessoa jurídica, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* observar-se-á os valores mínimos:

I - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º. Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º. Fica retornado o atendimento ambulatorial do Núcleo de Apoio à Família – NASF, somente para casos possíveis e urgentes da realização de tais serviços.

Art. 6º. Ficam suspensas as visitas domiciliares do “Programa Criança Feliz”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – os servidores ligados ao programa (agentes) poderão ter seus serviços retornados e/ou utilizados no combate a Covid 19, desde que, haja previsão legal por parte do próprio programa, sem necessitar de norma municipal para tal.

Art. 7º. As demais recomendações, proibições e suspensões contidas no Decreto Municipal nº. 012/2020, que não foram aqui modificadas, permanecerão vigentes por tempo indeterminado, enquanto perdure as orientações das autoridades de saúde.

Art. 8º. Quem chegar ao Município de Severiano Melo proveniente de outros Municípios do Rio Grande do Norte, de outros Estados da Federação ou de outro País onde existem casos confirmados ou em investigação de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), após período de residência nesses outros lugares para fins de trabalho ou estudos, deverá cumprir uma quarentena domiciliar de pelo menos 07 (sete) dias, obrigando-se nesse período a permanecer em sua própria residência ou de seus familiares no Município de Severiano Melo.

§ 1º. As pessoas que se enquadrarem no caput acima, deverão assinar termo de responsabilidade de que irão cumprir as determinações das autoridades de saúde, sobretudo, as deste município, sob pena de multa conforme dispõe o art. 3º deste Decreto e demais sanções cíveis e penais.

§ 2º. As pessoas referidas no caput deste artigo, ou seus familiares, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, tão logo ingressarem no território municipal, assim como, procurar uma unidade de saúde caso percebam sintomas semelhantes aos ocasionados pelo novo Coronavírus (Covid-19), sob pena de multa conforme dispõe o art. 3º deste Decreto e demais sanções cíveis e penais.

Art. 9º. Não são alcançados pelas disposições deste Decreto os serviços desempenhados pelas unidades de saúde e pelas unidades prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Art. 10. As Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria, além do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto terão vigência por tempo indeterminado, a partir da sua publicação, podendo ser modificado mediante estado da pandemia, e das determinações de autoridades de saúde pública nacional.

Art. 12. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, do Decreto nº. 12/2020, bem como, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 13. Fica autorizada Secretaria Municipal de Administração, a remanejar servidores de quaisquer setores da administração pública, para atuar na gestão de controle da Covid 19, respeitando os direitos adquiridos dos mesmos;

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 16 de abril de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:74E593A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 009/2019

TERMO DE ADITIVO – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADA:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26 – **OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 009/2019, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN – **PERÍODO:** 15 de abril de 2019 à 15 de abril de 2021 – **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 186.765,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais), - **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Top Down Consultoria LTDA
ALESSANDRA LIMA DE ABREU
Representante Legal.

Publicado por:
Antonio Carlos Souza Junior
Código Identificador:51F40856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - PMSN/RN
– GP.

Dispõe de revogação de portarias de servidores dos Cargos de Secretários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a portaria de nº 032/2020 de 01 de abril de 2020, que EXONEROU o Senhor JOEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 709.518.904-84, portador da cédula de

identidade nº 003.578.804 - SSP/RN, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN, a portaria de nº 033/2020 de 01 de abril de 2020 que EXONEROU o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 070.900.174-60, portador da cédula de identidade nº 1.685.072 SSP/RN, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, que compõe o primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN, a portaria de nº 034/2020 de 01 de abril de 2020, que nomeou, o Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 070.900.174-60, portador da cédula de identidade nº 1.685.072 SSP/RN, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN. e 035/2020, de 01 de abril de 2020, que nomeou os Senhores JOEL DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 709.518.904-84, portador da cédula de identidade nº 003.578.804 - SSP/RN, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, que compõe o primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN, tornando assim todas as portarias acima mencionadas sem efeitos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 17 de Abril de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:633CAA11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Taipu/RN, torna público que a licitante vencedora da licitação: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 001/2020, objetivando a aquisição de medicamentos psicotrópicos, para o abastecimento da Farmácia Central que distribui para as cinco (05) unidades básicas de saúde, para os pacientes que recebem medicação de controle especial foi a empresa: **SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.293.279/0001-00, saiu vencedora nos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 56, 59 e 62.

Taipu-RN, 16 de março de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:CFA49111

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018 – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL - REPUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: CICERO TORQUATO DA SILVA (CPF 078.558.504-49);

OBJETO: OBJETIVA O PRESENTE ADITIVO, A PRORROGAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 2018, INAUGURADO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL MANOEL EUGÊNIO, 593 – CENTRO – TAIPU/RN, PARA O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA OS VEÍCULOS DE PORTE PEQUENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E LOCADOS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO DENTRO DO IMÓVEL UM CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

VIGÊNCIA: 02 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2020;

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR CICERO TORQUATO DA SILVA (CONTRATADO).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.**

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:4E6CBA79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 -
REPUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: DEPOSITO DE GÁSSÃO TOME LTDA (CNPJ 03.954.830/0001-08);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.760,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.**

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:C9EA02ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - REPUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: DEPOSITO DE GÁSSÃO TOME LTDA (CNPJ 03.954.830/0001-08);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTES MUNICÍPIO DE TAIPU/RN

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.760,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS);

VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2097 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 1219 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

05.001 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Ação: 2104 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

06.001 – Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais;

Ação: 2108 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Assuntos Especiais;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Ação: 2111 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11110000 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos Educação.

Ação: 2113 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

Ação: 2115 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação.

Ação: 2112 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 11130000 – Transferência do FUNDEB%.

08.001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

Ação: 2129 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

09.091 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 1274 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde.

Ação: 2135 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde;

Ação: 1319 – Serviços de Atenção à Saúde – Média Complexidade - MAC;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Ação: 1316 – Programa Piso Atenção Básica – PAB FIXO;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

10.091 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 1279 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

Ação: 2146 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ação: 2049 – BL Gestão-Programa Bolsa Família - IGDBF;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2058 – Programa Acessuas Trabalho;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2086 – Programa Criança Feliz;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Ação: 2155 – Bloco Prot. Social Básica/SFCV;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários;

13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

12.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

13.001 – Secretaria Municipal de Transporte;

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

15.001 – Secretaria Municipal de Tributação;

Ação: 2269 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários.

ASSINATURAS: PELO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN (CONTRATANTE), SR. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO; & SR IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS (CONTRATADA).

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador: B6785C34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) MARIA DO SOCORRO PINTO DA COSTA, referente à Locação de um prédio localizado a Rua José Moreira do Nascimento, SN, Centro, Tenente Ananias - RN, CEP: 59.955-000, destinado a Sede da Biblioteca Municipal - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto. com o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e duzentos reais). Sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) Mensal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. FRANCISCO CANIDE GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 13 de janeiro de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:F14C96FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 022/2020 – GABINETE DA PREFEITA

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO, Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, nos órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, excetuando-se, as atividades consideradas essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 17 de abril de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:EAD0517A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação ao apreciar recurso interposto pela empresa Senelétrica Instalação e Manutenção Elétrica Eireli, relacionado ao PROCESSO nº 35/2020, TOMADA DE PREÇO nº 1/2020 e em consonância com o parecer jurídico anexo aos autos, decidiu por unanimidade de seus membros, que deve ser mantido como inalterado o presente Edital e prazos anteriormente estabelecidos. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau/RN, 17 de Abril de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BEE882FC

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE, VISANDO O ATENDIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial da Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERADO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 006 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda as disposições do art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio por meio deste ato próprio, crédito extraordinário visando a inclusão de naturezas de despesas em dotações a serem criadas no orçamento do exercício vigente no valor de R\$ 716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais) destinados a ação de combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme detalhamento abaixo:

Unidade: **02.010 – Fundo Municipal de Saúde**

Função: **10 – Saúde**

Sub-função: **122 – Administração Geral**

Programa: **0013 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar**

Ação: **2.171 – Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Corona vírus**

31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 50.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 11.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 300.000,00

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 5.000,00

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 250.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 716.000,00

Art. 2º – O crédito de que trata o art. 1º do presente decreto, será coberto com recursos provenientes de transferências do Ministério da Saúde (Coronavírus) e demais transferências de custeio dos serviços de atenção básica, ao Fundo Municipal de Saúde, recursos especiais de transferências da justiça Estadual e recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 16 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:190597BF

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0169/2020

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR CHEFE, NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 182.975.364-91** e **Cédula de Identidade nº 442.292** - SSP/RN, do cargo público em comissão de **PROCURADOR CHEFE**, lotado na **Procuradoria Geral do Município - PGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se,

Tibau-RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5A2F6955

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0170/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR-CHEFE - PCHE, NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **OTONIEL MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 009.789.014-60** e **Cédula de Identidade nº 1.857.246** - SSP/RN, do cargo público em comissão de **PROCURADOR CHEFE - PCHE**, lotado na **Procuradoria Geral do Município - PGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se,

Tibau-RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D8FD6DAE

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0171/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANGELICA PRAXEDES DE ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 098.519.734-08** e **Cédula de Identidade nº 2.773.283** - SSP/RN, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMEI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:B6655DC6

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0172/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **SAMARA CAMILA ALVES MEDEIROS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 067.787.754-40** e **Cédula de Identidade nº 2.576.803** - SSP/RN, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação - SEMEI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A27CAFC3

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0173/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 044.065.714-85** e **Cédula de Identidade nº 2.009.076** - SSP/RN, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:07B7B2EB**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0174/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE JURÍDICO - AJ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ADNA PRISCILA SOUZA NOLASCO**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 101.673.024-18** e **Cédula de Identidade nº 2.887.494 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE JURÍDICO - AJ**, lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAP**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:53AD9082**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0175/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO WILSON BEZERRA RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 413.789.464-72** e **Cédula de Identidade nº 743.530 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:160CE4F5**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0176/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **MARCELO DA COSTA CANDIDO**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 850.364.554-87** e **Cédula de Identidade nº 1.575.700 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:CB10E83A**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0177/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SETOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRI, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **LYDIA HISMIRNA SILVA DE SOUSA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 066.635.894-07** e **Cédula de Identidade nº 002.588.570 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE SETOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:401B6218**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0178/2020**

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

E MEIO AMBIENTE - SEAGRI, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA DAS DORES DE SOUZA DANTAS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 502.840.454-20** e **Cédula de Identidade nº 802.373 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 01 de abril de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:DDB1566B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - PONTO
FACULTATIVO 20.04.2020**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, de 17 de abril de 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril, terça-feira, não haverá expediente por ser feriado nacional do Dia de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no dia 20 de abril, segunda-feira; assim não haverá expediente nas repartições públicas do município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Os serviços públicos considerados como essenciais para a população não gozarão do referido ponto facultativo, como os serviços de transportes, serviços hospitalares, limpeza pública e demais serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador:C4F4F30E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20 DE 15 DE ABRIL DE 2020 - CREDITO
EXTRAORDINÁRIO**

DECRETO Nº 20 , DE 15 de Abril de 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R\$ 600.000,00, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dar outra providência;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública municipal de Tibau do Sul/RN;

Considerando o disposto os art. 67 § XVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e o do art. 44 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito extraordinário no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.001– Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub função: 122 – Administrações Gerais

Programa: 05 – Enfrentamentos à Pandemia (COVID-19)

Ação: 2127 - Enfrentamentos da Emergência COVID-19

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA**CÓDIGO DESCRIÇÃO VALOR ORÇADO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES R\$ 413.200,00

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 73.200,00

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado R\$ 10.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 13.200,00

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 340.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 300.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 86.800,00

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS R\$ 86.800,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 36.800,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 500.000,00

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administrações Gerais

Programa: 05 – Enfrentamentos à Pandemia (COVID-19)

Ação: 2128 - Enfrentamentos da Emergência COVID-19

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

Fonte: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

**DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA
CÓDIGO DESCRIÇÃO VALOR ORÇADO**

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES R\$ 100.000,00
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 100.000,00
3.3.90.32.00 Material bem ou serviço para Distribuição gratuita 100.00,00
TOTAL GERAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do sul/RN, 15 de Abril de 2020.

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:98187A08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 017/2020**

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223608.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços urbanos.

ASSUNTO: Contratação direta de Empresa para Manutenção de Motosserras e Roçadeiras.

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **ISLANE LUCENA CAIANA SANTOS 07222972463, CNPJ 32.590.423/0001-03**, perfazendo a importância global de **R\$ 15.700,00** (Quinze mil e setecentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **contratação direta de empresa para manutenção de Motosserras e roçadeiras.**

s a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 17 de Abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9C2FD007

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2020 - GPMTB**

Decreto nº 180/2020 - GPMTB

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, com fundamento no artigo 53, V, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN, no dia 20 de abril de 2020.

Parágrafo Único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos postos de saúde, que manterão plantão para atender os casos emergenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de abril de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:64D2BFE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta Estado de Calamidade Pública, nos termos do artigo 97, III e VI da Lei Orgânica do Município e Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO TOUROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 97, inciso III e VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Touros regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.600/2020, publicado em 08 de abril de 2020, o qual usurpou parte das competências municipais, especificamente quanto ao horário do funcionamento do comércio e dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade com repercussão para a área de saúde pública de reflexos sociais e econômicos, determinados os critérios para o enfrentamento à evolução da pandemia de Covid-19 e demais medidas necessárias ao atendimento do Interesse Público.

Art. 2º Será facultado a abertura do comércio e serviços essenciais aos domingos e feriados, das 06h00min até as 13h00min, para supermercados, padarias, açougues, hortifrúteis e produtos alimentícios essenciais.

Parágrafo único – As farmácias poderão permanecer aberta em tempo integral, observadas as recomendações de distanciamento e higienização previstas neste Decreto.

Art. 3º As óticas, oficinas automotivas e de consertos gerais, serviços de telecomunicações, de refrigeração, lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, de irrigação, produtos agrícolas e ração animal, petshop, medicamentos veterinários e produtos químicos destinados a higienização ambiental, poderão abrir de segunda a sábado, desde que adotem práticas de asseio ambiental e o distanciamento recomendado para impedir a contaminação interpessoal.

Art. 4º Estabelecimentos bancários, casas lotéricas e afins, deverão garantir marcações de espaço e condições para o distanciamento nas filas para acesso ao estabelecimento, assegurando distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 5º Lojas de departamento, utilidade domésticas, sexshop, joalherias, perfumarias, cosméticos, vestimenta, armarinhos e demais comércios com atividades similares, só poderão atender os seus clientes remotamente, por televidas, através de mídias digitais e entrega em domicílio.

Art. 6º Sorveterias, bares, restaurantes, lanchonetes, confeitarias, pizzarias e demais vendas de alimentos prontos deverão atender exclusivamente como drive thru/através do carro, delivery/entrega e take away/leve embora.

Parágrafo único: As sorveterias, confeitarias e demais vendas de produtos alimentares fracionados, só poderão vender e entregar produtos aos clientes em embalagens lacradas e o estabelecimento deve alertar a cada cliente que o consumo dos alimentos e o descarte das embalagens deverão ocorrer apenas na casa do consumidor.

Art. 7º Todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão:

I – assegurar que os seus trabalhadores utilizem equipamentos de proteção individual capaz de conter a dispersão de aerossóis ou gotículas de eventuais espirros, tosse, salivas e demais possibilidades de contaminação, por todo o tempo que os trabalhadores permanecerem em contato com alimentos e produtos, no ambiente de produção e comercialização;

II – garantir as condições de higiene e asseio dos objetos, equipamentos, máquinas e de todo ambiente produtivo e comercial.

Art. 8º Fica determinado aos estabelecimentos que permanecerem abertos, garantir:

I – que todo cliente que tiver acesso ao estabelecimento higienize as mãos lavando-as com água e sabão, ou com álcool em gel a 70º INPM;

II – que apenas uma pessoa por família tenha acesso ao interior do seu estabelecimento;

III – que permaneçam no interior do estabelecimento uma pessoa para cada seis metros quadrados de vão livre ou distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por pessoa;

IV – o controle das filas externas e internas com a marcação clara e visível do distanciamento, obedecendo a mesma distância prevista no inciso III;

V – assegurar a higienização adequada do ambiente e dos materiais de uso coletivo, tais como cestas, carrinhos, corrimão, barras fixas, painéis digitáveis, teclados, maçanetas, puxadores e demais locais de contato interpessoal.

Parágrafo único – Fica vedada a oferta de cafezinhos, chás, doces, e quaisquer formas de degustação nos estabelecimentos.

Art. 9º. As empresas com atividade no território municipal que admitirem trabalhadores de outros municípios, estados ou países, deverão informar pormenorizadamente à Vigilância em Saúde do Município e comprovar de forma incontestável, que esses trabalhadores permanecerão isolados por pelo menos 14 (quatorze) dias.

Art. 10. A feira-livre será limitada, ocorrendo aos sábados, das 5h00min até as 13h00min, podendo os produtores rurais de Touros, devidamente inscritos em cadastro público e autorizados pela prefeitura, e que atenderem as regras sanitárias recomendadas pela Vigilância em Saúde, venderem as suas mercadorias, mantendo o distanciamento de pelo menos dois metros entre as bancas e corredor mínimo de três metros de largura para o trânsito de clientes, e:

I – sempre que possível, os feirantes devem higienizar as mãos lavando-as com água e sabão, ou com álcool em gel a 70º INPM;

II – os produtos deverão, sempre que possível, serem expostos em embalagens fechadas para que não haja contaminação;

III – os feirantes deverão permanecer utilizando máscara facial, capaz de conter a dispersão de aerossóis e gotículas respiratórias sobre os produtos;

IV – cada feirante deve manter o lixo que produzir, acondicionado em recipiente adequado, atendendo às recomendações da Vigilância em Saúde.

Parágrafo único: a Vigilância em Saúde poderá formalizar recomendações e outras adequações sempre que julgar necessárias.

Art. 11. Os feirantes de outros municípios não receberão autorização das secretarias competentes para a ocupação de espaço público e a resistência deverá ser reprimida.

Parágrafo único: havendo resistência, os materiais e mercadorias deverão recolhidos e apreendidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 12. Ficam proibidas as reuniões de pessoas em lagoas, rios, praias, parques, praças, parques de vaquejadas, calçadas, canteiros e demais espaços públicos ou particulares de uso coletivo.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as determinações, deverão ter os seus alvarás suspensos ou cassados, respeitada a avaliação individual de cada caso, a proporcionalidade e razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem alvarás suspensos ou cassados terão os estabelecimentos lacrados até o julgamento do processo próprio, havendo abertura clandestina da atividade os seus produtos e materiais serão recolhidos.

Art. 14. Em caso de descumprimento dos dispositivos deste Decreto, o Município deverá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para proteger a sua população.

Art. 15. Nos termos do art. 97, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o executivo poderá expedir decreto de crédito especial ou extraordinário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Porto Filho, Touros, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:6ACC322B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Decreta ponto facultativo o expediente do dia 20 de abril de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o calendário anual prevê a terça-feira 21 de abril, como feriado nacional, Dia de Tiradentes,

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes a esta Municipalidade, no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, em virtude do feriado de terça-feira, 21 de abril, Dia de Tiradentes.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as Secretarias da Administração Pública Municipal que desempenham as atividades consideradas essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 16 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:137322B0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1294/2020 – GC – NOMEAÇÃO SUÊNIA OLIVEIRA DA SILVA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – SUÊNIA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 081.895.164-85, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALEXANDRE**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo triênio 2020/2021, observada a legislação específica.

Art. 2º- O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 17 de abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:2A0D55F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 028/2019 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 20.399.316/0001-05.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 17 de abril de 2020 a 17 de abril de 2021.

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, LUAN DOS SANTOS LAURINDO.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:952FC458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN.

Contratada: DAIANE ALVES DOS SANTOS CRUZ 08180081486, CNPJ/MF nº 36.284.694/0001-83.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS ARTÍSTICAS, TEMÁTICAS E REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO.

Valor global estimado: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

-Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;

-Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

-Fonte de Recursos: 100100 – Recursos Ordinários.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- Ação: 2112 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

- Ação: 2039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Básica – PAIF (CRAS)/SCFV;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

- Ação: 2039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Básica – PAIF (CRAS)/SCFV;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

- Ação: 2000 – Manutenção das Atividades de Fortal. do Controle Soc. Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPEF;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

- Ação: 2000 – Manutenção das Atividades de Fortal. do Controle Soc. Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGDPEF;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

- Ação: 2065 – Manutenção das Atividades do Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários.

- Ação: 2065 – Manutenção das Atividades do Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Fonte de Recursos: 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

Ação: 2027 Manutenção das Atividades com Recursos do Salário Educação;

Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 112000000 Transferência do Salário Educação.

Ação: 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 11110000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

Ação: 2075 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;

Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 11110000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

-Ação: 2014 Manutenção Das Atividades Da Saúde da Família – SF;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2082 Manutenção Das Atividades Da Saúde Bucal-PSB;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2082 Manutenção Das Atividades Da Saúde Bucal-PSB;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Ação: 2016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal De saúde – FMS;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2054 Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2054 Manutenção das Atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Ação: 2009 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários.

-Ação: 2009 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2011 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Ação: 2012 Manutenção das Atividades do Centro de Assistência psicossocial – CAPS;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2012 Manutenção das Atividades do Centro de Assistência psicossocial – CAPS;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Ação: 2012 Manutenção das Atividades do Centro de Assistência psicossocial – CAPS;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12500000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Remuneração de Depósitos Bancários.

-Ação: 2081 Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental Em Saúde;

-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

-Ação: 2081 Manutenção das Atividades do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental Em Saúde;
-Natureza: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
-Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

- Ação: 2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0100100– Recursos Ordinários.

Vigência: 17/04/2020 à 31/12/2020.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 028/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, DAIANE ALVES DOS SANTOS CRUZ.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:EOEDBBA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PMT**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **COMUNICA** que a sessão pública para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na **Tomada de Preços nº 002/2020**, que tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CEL. ANTÔNIO ANTUNES, nº 335, CENTRO, TOUROS/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, se dará no dia: **22 de abril de 2020, às 09h00**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN.

Touros/RN, 17 de abril de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Presidente da CPL-PMT/RN

Portaria 1175/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:495F0955

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 07/2020-RP**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-RP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ELIJANE PAIVA DE FREITAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 07/2020-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - SUCÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS

Quantidade: 4.516,800 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2020 às 09:35:15

Homologado para: REGINALDO TORRES DELFINO, C.N.P.J. nº 07.829.144/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 34,000 (Trinta e Quatro Reais).

UMARIZAL - RN, 16 de Abril de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal
Autoridade Competente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:FD80DCC9

CPL**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)**

O Município de UMARIZAL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, convoca REGINALDO TORRES DELFINO para assinatura do contrato (Ata de Registro de Preço) decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 07/2020-RP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço

UMARIZAL - RN, 16 de Abril de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES
Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C08F43D5

CPL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS,

Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de serviço de energia elétrica

Contratado.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:96E7E641

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, referente à contratação de serviço de energia elétrica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:30268C31

CPL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de serviço de energia elétrica

Contratado.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação
Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:E53FD29F

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, referente à contratação de serviço de energia elétrica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 09 de Abril de 2020

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:58AD0A34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 093/2020 – GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 093/2020 – GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 509 de 24 de outubro de 2013 que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do município de Upanema,
RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Servidora Maria Marilene da Cruz Silva Xavier, do cargo em comissão de “Diretora Geral das Unidades de Ensino”, regido pelo Regime Jurídico Único do Município de Upanema, a pedido do servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:951EA462

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 094/2020 - GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 094/2020 - GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §2º, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 32, §1º da Lei Municipal nº 509/2013; **CONSIDERANDO** que a servidora passou a desenvolver atividades além das atribuições atinentes ao seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Maria Marilene da Cruz Silva Xavier**, servidora de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Matrícula n.º 285, gratificação no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre seu salário básico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se à 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 16 de abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:25AEEA8F

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 020/2020 – GPMU, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 020/2020 – GPMU, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio da Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, editada pelo Ministério da Economia/Gabinete do Ministro, que regulamentou os dias de feriados e dos pontos facultativos para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.624, de 16 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta no dia 20 do mês de abril de 2020.

Art. 2º - No dia referido no artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar regularmente as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, em particular aquelas que se relacionam com os serviços essenciais à coletividade, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como, manter a regularidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, em 17 de Abril de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:33872D7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL E AVISO DE REMARCAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

**ERRATA AO EDITAL E AVISO DE REMARCAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

Compulsando os autos do Processo de n.º 056/2020, Tomada de Preços n.º 03/2020, a Comissão Permanente de Licitação verificou equívoco na descrição do Objeto, de modo que vem através deste, comunicar alteração do instrumento convocatório, de modo a excluir da descrição do objeto a expressão “iluminação de vias”.

Assim, ONDE SE LÊ: “**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo, drenagem superficial e iluminação de vias do município de Upanema/RN.**”

LEIA-SE: “**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial de vias públicas do município de Upanema/RN.**”

DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Em razão da decretação de ponto facultativo na data de 20 de abril de 2020 (data anteriormente designada para realização do certame), e na impossibilidade de realizar no primeiro dia útil seguinte (item 20.6 do edital), uma vez que já designado outro certame para aquela data, a CPL torna público a designação de nova data para a realização da TP 003/2020, qual seja, 23 de abril de 2020, as 9h, no mesmo local previsto no edital.

As demais disposições do ato convocatório permanecerão inalterados.

Upanema/RN, 17 de abril de 2020.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO
Presidenta da CPL

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:7B80A126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
POR INCORREÇÃO DA DA SECRETARIA**

Portaria 041/2020 de 01 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear **José Ivanaldo Dias Junior**, para o cargo comissionado de **Secretária Adjunta da Secretaria de Transportes**, junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura, ficando vinculada a função a partir deste.

Art 2º - O agente político ora nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Transportes, na conformidade da Lei nº 421/2013 de 09 de 09 de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D29C3727

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PONTO FACULTATIVO**

EM 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

OPREFEITO MUNICIPAL de Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.º 1º- Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas Municipais no próximo dia **20 de abril de 2020 (segunda-feira)**.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 1º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos seguintes serviços: escalas de plantões, equipes de UBS, cemitérios, limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, motoristas a serviço de ambulância e profissionais plantonistas do Hospital e Maternidade Aída Ramalho Cortez Pereira e repartições que por natureza, o trabalho não possa ser interrompido.

Art.2º- Os Chefes das repartições onde o trabalho não for interrompido organizarão uma escala de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços de tal forma que todos possam gozar do benefício desse ato.

Art.3º- Considerando que em caso extraordinário na data do ponto facultativo de que trata este decreto, poderão ser convocados para comparecerem imediatamente ao prédio sede da Prefeitura, todos os Secretários Municipais, e demais integrantes da composição administrativa direta.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal do Município, adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:76861F6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 130401/2020 - DISP
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 130401/2020 - DISP
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 130401/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a revisão obrigatória de veículo Amarok, placa QGV 7F95, pelo valor de R\$ 788,43, em favor de AUTOESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 09.147.818/0001-06.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 14 de abril de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7750E3A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 150401/2020 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 150401/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 150401/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços na confecção e instalação de divisória em eucatex, destinada ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor de R\$ 1.640,00, em favor de JOAB FIRMINO DE OLIVEIRA, CNPJ: 13.094.585/0001-06, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5764 - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM EUCATEX (3,00 X 2,80 MT)	M²	8,4	195,238	1.640,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 16/04/2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:18D5103B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 319/2020

PORTARIA Nº 319/2020

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito de Viçosa – RN, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear VICENTE DE FREITAS FILHO para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete – lotado na

Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei n.º 271/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria passa a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete Civil do Prefeito de Viçosa – RN, em 1 de abril de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

CPF Nº 182.496.044-15

Prefeito

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:B800AB9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 010/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição por dispensa de licitação de insumos e EPI para enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID19.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. *In verbis*:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º-B, Inc. I ao IV, com as alterações trazidas pela **Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020**, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. *In verbis*:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela **Portaria n.º 188/2020 pelo Ministro da Saúde;**

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, identificada por meio de boletim epidemiológico Nº 34, de 16/04/2020, dando conta de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) casos confirmados, inclusive em municípios circunvizinhos, a exemplo de Currais Novos, Acari e Cerro Corá;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 56.386,58 (Cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

05. Ficam autorizadas as contratações com as empresas: a) **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - FP COMERCIO E SERVICOS-ME**, CNPJ sob o Nº 07.366.605/0001-40, com sede na Rua Roraima, 611, Barro Neopolis, Natal/RN; b) **FJ SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, CNPJ sob o Nº 10.700.274/0001-47, com sede na Rua Professor Zuza, 263, Bloco Único Sala 111, Cidade Alta, Natal/RN; c) **PIERRE LUAN LINS FERNANDES - ARMARINHO REAL ATACADO –ME**, CNPJ sob o Nº 26.313.659/0001-91, com sede na Rua Nelson Meira, 143, Loja A, Estação, Sousa/PB; para Aquisição por dispensa de licitação de insumos e EPI para enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID19, conforme Processo nº 612/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

a.1) **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - FP COMERCIO E SERVICOS-ME**, CNPJ sob o Nº 07.366.605/0001-40 – Valor **R\$ 44.887,78 (Quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**;

b.1) **FJ SERVICOS & COMERCIO EIRELI**, CNPJ sob o Nº 10.700.274/0001-47 – Valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**;

c.1) **PIERRE LUAN LINS FERNANDES - ARMARINHO REAL ATACADO –ME**, CNPJ sob o Nº 26.313.659/0001-91 – Valor **R\$ 1.498,80 (Um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 17 de abril de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:4E576BB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 – PMF/SEMECD –
CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO
TRANSPORTE A ESTUDANTES**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e a Comissão do Edital 001/2020, em consonância com o Decreto Municipal 003/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, torna público a 2ª retificação do referido Edital a saber:

No item 3, em que se lê:

3 – DAS INSCRIÇÕES

g) Cópia do cartão eletrônico da conta bancária do estudante. Caso não possua conta bancária, este deverá providenciar um representante legal que, através de procuração, deverá apresentar cópia do cartão eletrônico.

Leia-se:

3 – DAS INSCRIÇÕES

g) Fica dispensada a procuração de um representante legal, para apresentação da cópia do cartão eletrônico, caso o estudante não tenha conta bancária, desde que este seja responsável legal do mesmo.

No item 9, em que se lê:

9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	09/03/2020
Período de Inscrição	De 13 a 17/04/2020
Período de análise documental	22 e 23/04/2020
Divulgação do resultado preliminar	24/04/2020
Período para interposição de recurso	27 e 28/04/2020
Período para análise dos recursos	29/04/2020
Resultado final após recurso	30/04/2020

Leia-se:

9. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	09/03/2020
Período de Inscrição	De 13 a 24/04/2020
Período de análise documental	28 e 29/04/2020
Divulgação do resultado preliminar	30/04/2020
Período para interposição de recurso	05 e 06/05/2020
Período para análise dos recursos	07/05/2020
Resultado final após recurso	08/05/2020

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Presidente da Comissão do PSS-01/2020

JOSÉ JÚNIOR FILHO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

MARIA ALANE DA SILVA AZEVEDO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

Florânia, RN, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Jozielde Dantas da Silva

Código Identificador:4977BF20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 424/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 16 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:26DA3AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 425/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:604BCAD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 426/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de abril de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:78706994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 001/2020

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 057/2020, da Adesão a Ata de Registro de Preço - ARP nº 013/2019, relativa ao Pregão Presencial (SRP) nº 047/2019, – Prefeitura Municipal de Pendências/RN, destinado ao Registro de Preços para que “[...] **POSSA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO**”, de acordo com as normas estabelecidas pelo edital de contrato e no item de especificação e quantidade abaixo discriminada.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência fica desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto e o quantitativo.

EMPRESA: L. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.637.347/0001-38
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 335, RIBEIRA – NATAL/RN

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL GRÁFICO”.

ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO / VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAPAS DE PROCESSO, 1X0 COR, TAM. 31,5X48CM. (ABERTA) EM CARTOLINA 250G	UND	3.000	RS 0,85	RS 2.550,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICOS, TAMANHO PEQUENO.	UND	65	RS 67,00	RS 4.355,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICOS, TAMANHO MÉDIO.	UND	65	RS 84,00	RS 5.460,00
4	BANNERS/FAIXAS/PAINÉIS: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, EM POLICROMIA, ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM HASTE OU ILHÓS, PONTEIRA, CORDÃO DE NYLON PARA SUSTENTAÇÃO E SOLDA. AS DIMENSÕES 30X40 PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.	UND	310	RS 8,50	RS 2.635,00
5	PLACA EM LONA TIPO NIGHT DAY, COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM VERNIZ. A ARTE DA IMPRESSÃO DA FAIXA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS. INSTALAÇÃO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS.	M²	160	RS 175,00	RS 28.000,00
6	PLACA INDICATIVA EM PVC, ESPESSURA DE 3MM. ACABAMENTO EM VINIL, COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO. A ARTE DA IMPRESSÃO DA FAIXA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS. INSTALAÇÃO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS	M²	160	RS 120,00	RS 19.200,00
7	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO, 4X0 CORES, TAMANHO A4 (29,7X21CM). EM POLICROMA. 4X0 CORES.	UND	1.700	RS 0,46	RS 782,00
8	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLAQUETAS INDICATIVAS EM ACRÍLICO COM ADESIVAÇÃO PLÁSTICA. TAM 20X30CM.	UND	750	RS 6,98	RS 5.235,00
9	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DE CRACHÁS COMPLETOS EM POLICROMIA, COM CORDÃO EM CARTÃO TRÍPLEX 300 GRAMAS. TAM. 15X10CM	UND	1.550	RS 1,66	RS 2.573,00
10	ENVELOPES SACO TIMBRADO KRAFT OU MADEIRA. 4X0 CORES, TAMANHO 24X34CM.	UND	3.000	RS 1,00	RS 3.000,00
11	CARNES DE IPTU COM 14 LÂMINAS DE MIOLO 1 COR, 1X0 COR. PAPEL 75 GRAMAS. CAPA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 170 GRAMAS. TAM 21X8CM. COM JANELA. 4X4 CORES, COM DADOS VARIÁVEIS.	UND	5.000	RS 2,00	RS 10.000,00
12	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, COM CAPAS PROTETORA, CRISTAL TRANSPARENTE FRENTE, PRETO OPACO VERSO (QUANTIDADES VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	2.650	RS 2,55	RS 6.757,50
13	ADESIVOS PLÁSTICOS, TAM. 15X21 CM, " CAMPANHAS, 4X0 CORES.	UND	2.000	RS 1,49	RS 2.980,00
14	ADESIVO: IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA, SENDO CONSIDERADO O FORNECIMENTO POR M² (METRO QUADRADO). O LAYOUT SERÁ FORNECIDO COM A INDICAÇÃO DO TAMANHO EXATO DA IMPRESSÃO.	M²	600	RS 39,00	RS 23.400,00
15	BANNERS/FAIXAS/PAINÉIS: IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, EM POLICROMIA, ALTA RESOLUÇÃO, ACABAMENTO COM HASTE OU ILHÓS, PONTEIRA, CORDÃO DE NYLON PARA SUSTENTAÇÃO E SOLDA. AS DIMENSÕES (ALTURA X COMPRIMENTO) DO BANNER/FAIXA E / OU PAINEL PODEM VARIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DESTA PREFEITURA, SENDO CONSIDERADO P FORNECIMENTO POR M² (METRO QUADRADO). O LAYOUT SERÁ FORNECIDO COM A INDICAÇÃO DO TAMANHO EXATO DA IMPRESSÃO. . (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	M²	1.300	RS 39,00	RS 50.700,00
16	FOLDERES EDUCATIVO, F/V ,4X 4 CORES, PAPEL COUCHE 150G., TAM. 21X45CM. (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	21.000	RS 0,50	RS 10.500,00
17	CARTAZES PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, 4X0 CORES, TAMANHO A3 (29,7X42CM.), PAPEL COUCHE 115G, (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	5.600	RS 1,00	RS 5.600,00
18	FORMULÁRIOS DE FICHA INDIVIDUAL, 1X1 COR, F/V, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90 G.	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
19	FORMULÁRIO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO/REFERÊNCIA, TAM. 21X29,7CM, F/V, 1X1 COR, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
20	FICHA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO COM URGÊNCIA, TAM. 21X29,7CM, F/V, 1X1 COR, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
21	FICHA VISITA DOMICILIAR, 3X0 COR, TAM. 10X15CM. PAPEL 120G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
22	FORMULÁRIO DE MAPA DE ACOMPANHAMENTO, 1X0 COR, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
23	JOGOS DE BOLETIM DE DOSES APLICADAS, COM 8 VIAS CADA, F/V. 1X0 CORES, PAPEL 90G.	JOGOS	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
24	FORMULÁRIO DE RESUMO DIÁRIO, 1X1 COR, 100X1, TAM. 21X29,7CM. F/V, PAPEL 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
25	FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE ATENDIMENTO, 1X1, 1 COR, F/V, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
26	FORMULÁRIOS DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO, 1X1 COR, TAM 21X29,7CM3X0 CORES, PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
27	FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE EDMIAS, 1X1 COR, TAM. 21X29, 7CM.3X0 CORES, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
28	FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, 1X1 COR, FRENTE E VERSO, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
29	FORMULÁRIOS DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAMES, 1X1 3.F/V, PAPEL 90G.	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
30	FORMULÁRIOS DE FICHA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE, 100X1, TAM. 21X29,7CM. 3X0 CORES, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
31	FORMULÁRIOS DE FICHA PARA DIAGNOSTICO SOROLÓGICO, 1X1 COR, TAM. 21X29,7CM, PAPEL PESO 90G	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
32	FICHA REQUISIÇÃO DE ULTRASONOGRAFIA, F/V, 100X1, 3X1 CORES PAPEL PESO 75G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
33	FICHA DE CONTROLE DA DENGUE, (PNC0), 100X1, TAM. 21X29,7CM. 3X0 CORES, PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
34	FORMULÁRIOS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, 100X1, 3X0 CORES, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	10.000	RS 0,22	RS 2.200,00
35	FICHA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 100X1, 3X0 CORES, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
36	FICHA DE NOTIFICAÇÃO (SINAN), F/V, 100X1, TAM. 21X15CM. 1 COR, PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
37	FICHA DE TESTE DO PEZINHO, 100X1, 3X0 CORES, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
38	FICHA CONTROLE DE ATENDIMENTO, F/V, 100X1, 3X0 CORES PAPEL PESO 75G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
39	FICHA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA "A", EM CRIANÇAS 1X1 COR, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
40	FORMULÁRIOS PLANILHA DE ANOTAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS, 100X1, 3X0 CORES, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
41	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTES, 100X1, 3X0 COR, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
42	FORMULÁRIOS DE REGISTRO DE FREQUENCIA, 100X1, 3X0 CORES, TAM. 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G"	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
43	FORMULÁRIOS DE FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE E PUÉRPERA, F/V, 100X1, 4X1 CORES PAPEL PESO 75G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS 0,22	RS 1.100,00
44	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTI-RABICA, " CÃO", 3X1 COR, PAPEL PESO 180G, TAMANHO 15X21CM	UND	2.000	RS 0,22	RS 440,00
45	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA. 3X1 COR, PAPEL PESO 180G, TAMANHO 10X7CM	UND	7.000	RS	RS

						0,22	1.540,00	
46	FICHA INDIVIDUAL "PROGRAMA VIVER MAIS", 3X1 COR, PAPEL PESO 150G., TAM. 21X31CM.	UND	10.000	RS	0,22	RS	2.200,00	
47	FICHAS DE MONITORAMENTO DE DOENÇAS, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS	0,22	RS	1.100,00	
48	FICHAS DE SAÚDE BUCAL, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS	0,22	RS	1.100,00	
49	FICHAS DE MAPA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO AGENTE COMUNITÁRIO, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90G. TAM 21X29,7CM	UND	5.000	RS	0,22	RS	1.100,00	
50	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA, TAM. 31X45CM.F/V, PAPEL PESO 180G 4X4 CORES (MASC.)	UND	5.000	RS	0,86	RS	4.300,00	
51	ENVELOPES PRONTUÁRIO DA FAMÍLIA 1X0 CORES, PAPEL FICHA OURO 200G, COM CORTES E VINCO, TAM. 64X45CM. (ABERTA).	UND	5.000	RS	1,49	RS	7.450,00	
52	CARTÃO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMÍLIA, 4X1 COR, TAM. 15X21CM. PAPEL PESO 180G.	UND	5.000	RS	0,50	RS	2.500,00	
53	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO/DIABÉTICO, 4X1 COR, 15X21CM. PAPEL PESO 180G.	UND	2.000	RS	0,60	RS	1.200,00	
54	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, 4X1, COR, TAM. 15X21CM.PAPEL PESO 180G	UND	2.500	RS	0,60	RS	1.500,00	
55	CARTÃO DE GESTANTE, 4X4, CORES, TAM. 21X30CM.PAPEL SUPREMO 250G,	UND	2.500	RS	0,90	RS	2.250,00	
56	FORMULÁRIOS DE RELATORIO DE SITUAÇÃO DE SAÚDE 1X0 CORES, TAM.21X29, 7CM.PAPEL PESO 90G	UND	2.500	RS	0,30	RS	750,00	
57	FICHA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO – COLO DE UTERO, F/V, 1X1 COR.TAM 21X29, 7CM.PAPEL 120 G	UND	2.500	RS	0,26	RS	650,00	
58	FICHA DE LAUDO MEDICO PARA APLICAÇÃO DE APAC, 1X1 CORES, PAPEL PESO 75G	UND	2.500	RS	0,26	RS	650,00	
59	FORMULARIO CADASTRO DA FAMÍLIA FICHA A 1X1 CORES, TAMANHO 21X29,7CM.	UND	2.500	RS	0,26	RS	650,00	
60	FICHA " PLANILHA DE BUSCA ATIVA EM SAÚDE MENTAL, 3X0 COR, PAPEL PESO 75G. TAM. 21X29,7CM.	UND	2.500	RS	0,26	RS	650,00	
61	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, 1X0 CORES, TAM. 15X21CM, 100X1, PAPEL PESO 75 G 100X1	UND	1.000	RS	6,00	RS	6.000,00	
62	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO, ,3X0 CORES, TAM. 15X21CM, 100X1, PAPEL PESO 75 G 100X1	BLS	300	RS	6,00	RS	1.800,00	
63	TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE "RECEITUÁRIO AZUL" 20X1, TAM 8X20CM.1X0 COR, PAPEL SB AZUL, (MEDICAMENTO CONTROLADO)	TLS	400	RS	4,00	RS	1.600,00	
64	BLOCOS DE FORMULÁRIO CADASTRO DE DIABETICO/HIPERTENSO, 50X2, (2 VIAS, 1ª VIA FRENTE E VERSO, 2ª VIA SO FRENTE), TAM. 21X29,7CM, F/V, 3X1 COR, PAPEL AUTOCOPIATIVO	BLS	200	RS	20,00	RS	4.000,00	
65	BLOCOS DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS, PAPEL AP/SB, TAMANHO 15X21 CM.	BLS	500	RS	7,50	RS	3.750,00	
66	BLOCOS DE TERMO DE APREENSÃO, 3 VIAS, NUMERADAS, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 1X0 COR, TAMANHO 21X31 CM.	BLS	200	RS	20,00	RS	4.000,00	
67	FORMULÁRIOS E-SUAS FRENTE E VERSO, 1 COR,1X1, PAPEL OFF SET 75 GRAMAS. TAMANHO A4 (39,7X21,5CM) – 11 MODELOS	UND	26.000	RS	0,22	RS	5.720,00	
68	CARTILHAS PRONTUARIO SUAS: CAPA EM PAPEL SUPREMO 240 GRAMAS.4X0 LAMINADO TAM. 30X45CM. ABERTA MIOLO COM 56 PAGINAS 1X1 COR PAPEL COUCHE 90 GRAMAS	UND	2.500	RS	12,00	RS	30.000,00	
69	ENCADERNAÇÃO A FRANCESA DE DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO, UNIÃO E MUNICIPIO, COSTURADOS COM APLICAÇÃO DE TERTELA, COM CAPA DURA EM COURIM PRETO, COM IMPRESSÃO NA CAPA E NO DORSO.	UND	1.300	RS	24,00	RS	31.200,00	
70	CÓPIAS COLORIDAS, TAMANHO A4 (21,5X29,7), PAPEL COUCHE 170 GRAMAS. IMPRESSÃO A LASER. (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	7.000	RS	1,00	RS	7.000,00	
71	CÓPIAS P/B, TAMANHO A4 (21,5X29,7) (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	10.000	RS	0,19	RS	1.900,00	
72	PANFLETOS EDUCATIVOS, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115G. TAMANHO 15X21CM. (TEMAS VARIADOS – MODELOS DIVERSOS – CAMPANHA VARIADAS)	UND	10.000	RS	0,35	RS	3.500,00	
73	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DE LÂMINAS A3 DIVERSAS, EM POLICROMIA, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE 300 GRAMAS	UND	1.000	RS	3,50	RS	3.500,00	
74	APOSTILAS EDUCATIVAS, COM 50/70 PAGINAS DE MIOLO COM PAGINAS COLORIDAS E P/B. PAPEL PESO 75G. CAPA/CONTRACAPA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 250G. EM CADENARÇÃO EM ESPIRAL OM CAPAS PROTETORAS, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE E CONTRA CAPA PRETAS – (MODELOS DIVE	UND	3.000	RS	7,00	RS	21.000,00	
75	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DE PASTA COM BOLSO EM POLICROMIA, 4X0 CORES COUCHE 300 GRAMAS BRILHO. TAM. 45X30CM	UND	1.000	RS	1,50	RS	1.500,00	
76	CONVITE EM PAPEL COUCHE 150GR, TAM. 21X21 CM, CORES VARIADAS	UND	5.000	RS	1,30	RS	6.500,00	
77	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE REVISTA "DIVULGAÇÕES TURISTICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO, COM 42 PAGINAS 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHE 115G. CAPA 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 170G COM APLICAÇÃO DE VERNIZ NA 1ª CAPA, TAMANHO 44X32CM. ABERTA, 22X32CM FECHADA (SENDO 4 ED	UND	1.000	RS	10,00	RS	10.000,00	
78	SERVIÇO DE IMPRESSÕES DE CERTIFICADOS EM POLICROMIA, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE 300 GRAMAS BRILHO. TAM. 15X21CM.	UND	500	RS	1,30	RS	650,00	
79	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LIVRO "", COM 42 PAGINAS 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHE 115G. CAPA 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 170G, TAMANHO 21,6X14,2CM.	UND	2.000	RS	4,00	RS	8.000,00	
VALOR TOTAL							RS	395.077,50

Bom Jesus/RN, 17 de abril de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
Contratante

L. S. Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 03.637.347/0001-38
SAMAR FAUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 915.621.474-04
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:78ADE574

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO Nº 033/2020 / VALIDADE:12 (DOZE) MESES

Aos 13 de abril de 2020, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede na Rua Manoel Andrade, 09 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Dalva Eline Alves dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.121.494-34, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Rua Vinício Garcia Freire, 499, Centro, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, conforme Ata publicada em 14/04/2020 e homologado dia 13 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa AMARANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.614/0001-02, com sede na Rua Maranhão, 103, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, neste ato representada pelo Sr. Renato Melo Trigueiro, portador da Cédula de Identidade nº 903.625 e CPF nº 565.494.074-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos lotes 01 e 04.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus/RN.**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Fornecedor: AMARANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA						
CNPJ: 04.731.614/0001-02						
Endereço: RUA MARANHÃO, 103, CONJUNTO AMARANTE, NATAL/RN, CEP: 59290-000						
Representante: Renato Melo Trigueiro - CPF: 565.494.074-00						
LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0012183 - Abacaxi - produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. As condições do produto deverão estar em conformidade com a Resolução RDC 272/05 da ANVISA.	IN NATURA	KG	10000,00	1,990	19.900,00
2	0012184 - Acerola - primeira quantidade, compacta e firme, com grau de amadurecimento adequado para o consumo em lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	4000,00	4,750	19.000,00
3	0012185 - Alface-primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	IN NATURA	MOLHO	400,00	1,390	556,00
4	0012186 - Alho - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. As condições do produto deverão estar em conformidade com as Resoluções RDC 272/05 da ANVISA. O prazo mínimo de validade deverá ser de 06 meses a partir da data da entrega.	IN NATURA	KG	800,00	7,980	6.384,00
5	0012187 - Banana prata - de primeira qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	10000,00	2,990	29.900,00
6	0009045 - Batata - tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração uniformes, para consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas ou podres.	IN NATURA	KG	4000,00	3,490	13.960,00
7	0012188 - Batata doce - de primeira qualidade, tamanho médio padronizado, íntegra, com ausência de sujidades e sem lesões de origem física ou mecânica	IN NATURA	KG	2000,00	3,490	6.980,00
8	0009047 - Beterraba - tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, com tamanho e coloração uniformes. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	1000,00	4,500	4.500,00
9	0009048 - Cajá - in natura, primeira qualidade, tamanho médio, limpo, com grau de maturação adequada para o consumo, isento de bolores ou partes amolecidas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	2000,00	4,990	9.980,00
10	0009049 - Cebola - de primeira, branca, a granel, com grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	4000,00	3,400	13.600,00
11	0009050 - Cenoura - in natura, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento. O produto deve ser consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	IN NATURA	KG	3000,00	3,900	11.700,00
12	0009051 - Chuchu - produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	2000,00	3,400	6.800,00
13	0012189 - Couve folha - de 1ª qualidade, cor verde, com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade e sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.	IN NATURA	KG	200,00	11,150	2.230,00
14	0009053 - Coentro - de primeira qualidade, cor verde, fresco, isento de sinais de apodrecimento, sujidades, larvas, insetos e materiais terrosos.	IN NATURA	MOLHO	4000,00	1,800	7.200,00
15	0012190 - Espinafre - fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	IN NATURA	KG	100,00	14,170	1.417,00
16	0009055 - Goiaba - cor vermelha, de primeira qualidade, fresca, tamanho e coloração uniformes, cheiro e sabor próprios, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	10000,00	2,900	29.000,00
17	0009056 - Inhame - produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	1000,00	4,890	4.890,00
18	0009057 - Jerimum caboclo - maduro, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	IN NATURA	KG	2000,00	2,400	4.800,00
19	0009058 - Laranja - produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor.	IN NATURA	KG	8000,00	2,400	19.200,00
20	0009059 - Maça - tipo nacional, com polpa firme e intacta, sem apresentar sinais de podridão. Cor: Vermelho vivo, polpa doce fina e suculenta, levemente adocicada.	IN NATURA	KG	4000,00	5,850	23.400,00
21	0009060 - Macaxeira - de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidade, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes; colhidas ao atingir o grau normal de evolução.	IN NATURA	KG	2000,00	2,490	4.980,00
22	0009061 - Mamão - produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor e conformidade uniformes. Não serão aceitos manchas ou defeitos na casca.	IN NATURA	KG	5000,00	2,300	11.500,00
23	0009062 - Maracujá - de primeira qualidade; Casca lisa, livre de fungos, íntegra, de consistência firme, brilhante, sem rachaduras ou manchas. Tamanho de médio a grande.	IN NATURA	KG	5000,00	4,200	21.000,00
24	0012191 - Melancia - de primeira qualidade, de tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	IN NATURA	KG	400,00	1,490	596,00
25	0009063 - Melão - produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, isento de enfermidades, parasitas e larvas, com maturação adequada ao consumo, aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	IN NATURA	KG	4000,00	2,800	11.200,00
26	0012192 - Pimentão - verde, de 1ª qualidade, íntegro e firme, tamanho e coloração uniformes, com grau de maturação adequado ao consumo, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes), isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	1600,00	4,800	7.680,00
27	0009065 - Repolho - tipo híbrido, com tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento. O produto deve ser consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	IN NATURA	KG	500,00	4,800	2.400,00
28	0009066 - Tomate - maduro, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de	IN	KG	4000,00	2,790	11.160,00

fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte.	NATURA				
VALOR GLOBAL LOTE 1					R\$305.913,00

LOTE 04 – ALIMENTOS ESPECIAIS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
73	0012214 - PTS - Proteína Texturizada de Soja clara. Embalagem em polietileno, atóxica e transparente. Pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marcado fabricante, prazo de validade.	SUPERSOY	UNIDADE	1500,00	4,230	6.345,00
74	0012215 - PTS - Proteína Texturizada de Soja escura. Embalagem em polietileno, atóxica e transparente. Pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marcado fabricante, prazo de validade.	SUPERSOY	UNIDADE	1500,00	4,230	6.345,00
VALOR GLOBAL LOTE 04 – ALIMENTOS ESPECIAIS						R\$12.690,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, em 13 de abril de 2020

DALVA ELINE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Representante - Órgão

Amarante Comercio E Representacoes LTDA

CNPJ nº 04.731.614/0001-02

RENATO MELO TRIGUEIRO

CPF nº 565.494.074-00

Representante - Empresa

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:91D71AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 – PNAE PROCESSO ADMINISTRATIVO 13020001/202 – ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ÀS 09 horas do dia 16 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pela PORTARIA Nº 001/2020-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, para recebimento e abertura dos envelopes e realizar o julgamento da habilitação e Projeto de Vendas dos participantes da CHAMADA PÚBLICA 001/2020, que tem por objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2019, conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009 e resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

Ressaltamos que o Certame licitatório foi dado ampla publicidade, através de: a) Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18 de fevereiro de 2020, edição 2213; b) matéria publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de fevereiro de 2020; c) Publicado no Mural da desta da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN no dia 18 de fevereiro de 2020.

Apresentaram e protocolaram os envelopes de habilitação e projeto de venda para participar da chamada publica nº 001/2020 – PNAE, os fornecedores individuais, os quais abaixo relacionamos.

A Comissão Permanente de Licitação verificou a inviolabilidade dos envelopes rubricando-os devidamente e passando a abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) que foram abertos para análise pelos membros da Comissão, em análise a documentação apresentada, estando estes em conformidade com as exigências do Edital todos foram declarados HABILITADOS.

Passou-se então a abertura dos envelopes de nº 02- Projeto de Venda. A Comissão Permanente de Licitação analisou e julgou os projetos de venda de acordo com as exigências contidas no edital, obtendo os valores abaixo relacionados para cada agricultor (a) de acordo com as quantidades dos produtos que cada um se propõe a fornecer:

ALDENIRA CAETANO DANTAS – CPF: 077.540.474-89

DAP: SDW0076651194412802191126

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MARACUJÁ	KG	350	4,27	1.494,50
MANGA	KG	420	1,91	1.069,60
CAJU	KG	330	1,68	554,40
BATATA DOCE	KG	90	2,90	261,00
PIMENTÃO	KG	80	6,90	552,00
COENTRO	KG	70	7,25	507,50
CEBOLINHA	KG	80	6,21	496,80
FEIJÃO MACASSAR	KG	160	4,50	720,00
TOTAL GERAL				6.999,80

MARIA ALZIANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS – CPF: 076.450.814-81
DAP: SDW0076450814812303200257

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
CAJU	KG	370	1,68	621,60
MANGA	KG	450	1,91	859,50
GOIABA	KG	370	3,20	1.184,00
ACEROLA	KG	200	2,25	450,00
MARACUJÁ	KG	360	4,27	1.537,20
MACAXEIRA	KG	410	2,30	943,00
FEIJÃO VERDE	KG	290	5,40	1.566,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	250	4,50	1.125,00
MILHO VERDE	KG	250	1,85	462,50
COENTRO	KG	190	7,25	1.377,50
ALFACE	KG	150	5,81	871,50
PIMENTÃO	KG	200	6,90	1.380,00
BATATA DOCE	KG	180	2,90	522,00
TOTAL GERAL				12.899,80

DAVI CAMILO DA SILVA – CPF: 037.705.494-14
DAP: SDW0027665354892510191251

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MEL DE ABELHA	KG	500	21,35	10.675,00
GRAVIOLA	KG	130	6,61	859,30
MARACUJÁ	KG	200	4,27	854,00
CAJÚ	KG	180	1,68	302,40
MACAXEIRA	KG	320	2,30	736,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	160	4,50	720,00
TOTAL GERAL				14.146,70

HOSANA MARIA DOS SANTOS JUSTINO – CPF: 028.921.134-40
DAP: SDW0028921134402301190948

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ACEROLA	KG	150	2,25	337,50
PIMENTÃO	KG	80	6,90	552,00
COENTRO	KG	90	7,25	652,50
TOMATE CEREJA	KG	800	3,78	3.024,00
ALFACE	KG	70	5,81	406,70
TOTAL GERAL				4.972,70

MANOEL ADRIANO DE OLIVEIRA CPF: 062.912.974-69
DAP: SDW0062912912974691001201135

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ACEROLA	KG	190	2,25	382,50
CAJÚ	KG	200	1,68	336,00
MARACUJÁ	KG	100	4,27	427,00
GRAVIOLA	KG	170	6,61	1.123,70
MANGA	KG	310	1,91	592,10
GOIABA	KG	200	3,20	640,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	150	4,50	675,00
FEIJÃO VERDE	KG	160	5,40	864,00
MILHO VERDE	KG	210	1,85	388,50
MACAXEIRA	KG	260	2,30	598,00
TOTAL GERAL				6.026,80

MARIA BORGES DA SILVA – CPF: 032.512.604-64
DAP: SDW0032512604642203180223,

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
FEIJÃO VERDE	KG	200	5,40	1.080,00
MILHO VERDE	KG	200	1,85	370,00
JERIMUM CABOCLLO	KG	210	2,95	619,50
JERIMUM DE LEITE	KG	350	2,62	917,00
BATATA DOCE	KG	70	2,90	203,00

COENTRO	KG	80	7,25	580,00
ALFACE	KG	120	5,81	697,20
PIMENTÃO	KG	90	6,90	621,00
MARACUJÁ	KG	600	4,27	1.562,00
ACEROLA	KG	180	2,25	405,00
GOIABA	KG	400	3,20	1.280,00
TOTAL GERAL				9.334,70

RITA CONSTÂNCIA EVARISTO DE MEDEIROS – CPF: 021.235.844-69
DAP: SDW002125384469211191052

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ALFACE	KG	110	5,81	639,10
CEBOLINHA	KG	70	6,21	434,70
PIMENTÃO	KG	60	6,90	639,10
COENTRO	KG	50	7,25	362,50
BATATA DOCE	KG	80	2,90	232,00
CEBOLA	KG	300	3,32	996,00
MARACUJÁ	KG	250	4,27	1.067,50
FEIJÃO VERDE	KG	120	5,40	648,00
MILHO VERDE	KG	250	1,85	462,50
TOTAL GERAL				5.256,30

JOSE SILVANO SILVA – CPF: 966.459.624-87
DAP: SDW0966456604720612181116

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MARACUJÁ	KG	190	4,27	811,30
MACAXEIRA	KG	350	2,30	805,00
CAJÚ	KG	280	1,68	470,40
MEL	KG	450	21,35	9.607,50
MANGA	KG	280	1,91	534,80
GRAVIOLA	KG	190	6,61	1.255,90
GOIABA	KG	90	3,20	288,00
JERIMUM CABOCLO	KG	110	295,00	324,50
JERIMUM DE LEITE	KG	160	2,62	419,20
MILHO VERDE	KG	180	1,85	333,00
TOTAL GERAL				14.849,60

JOSE CAETANO SOBRINHO – CPF: 991.124.693-00
DAP: SDW0068532594670106171017

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MEL DE ABELHA	KG	550	21,35	11.742,50
CAJÚ	KG	190	1,68	319,20
MANGA	KG	300	1,91	573,00
ACEROLA	KG	160	2,25	360,00
MARACUJÁ	KG	500	4,27	2.135,00
GRAVIOLA	KG	160	6,61	1.057,60
MILHO VERDE	KG	190	1,85	351,50
FEIJÃO VERDE	KG	130	5,40	702,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	150	4,50	675,00
MACAXEIRA	KG	310	2,30	713,00
TOTAL GERAL				18.628,80

MARIA VANESSA DE MEDEIROS – CPF: 101.245.014-78
DAP: SDW0101245014780412180518

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MARACUJÁ	KG	300	4,27	1.281,00
ACEROLA	KG	130	2,25	292,50
BATATA	KG	50	2,90	145,00
GRAVIOLA	KG	200	6,61	1.322,00
FEIJÃO VERDE	KG	150	5,40	810,00
MILHO VERDE	KG	250	1,85	462,50
TOMATE	KG	500	3,78	1.890,00
TOTAL				6.203,00

MARIA LIVIA MACEDO DA SILVA – CPF: 101.244.484-88
DAP: SDW0101244484882306160719

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ACEROLA	KG	150	2,25	337,50
CAJÚ	KG	110	1,68	184,80
MARACUJÁ	KG	270	4,27	1.152,90
MANGA	KG	400	1,91	764,00
GOIABA	KG	90	3,20	288,00
JERIMUM CABOCLO	KG	130	2,95	383,50
JERIMUM DE LEITE	KG	130	2,62	340,60

FEIJÃO VERDE	KG	110	5,40	594,00
MILHO VERDE	KG	140	1,85	259,00
MACAXEIRA	KG	370	2,30	851,00
TOTAL GERAL				5.155,30

IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA – CPF: 047.437.264-25
DAP: SDW0047437264252301201152

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ACEROLA	KG	190	2,25	427,50
COENTRO	KG	140	7,25	1.015,00
PIMENTÃO	KG	120	6,90	828,00
ALFACE	KG	180	5,81	1.045,80
CEBOLA	KG	400	3,32	1.328,00
JERIMUM CABOCLO	KG	250	2,95	737,50
GOIABA	KG	400	3,20	1.280,00
MARACUJA	KG	400	4,27	1.708,00
MANGA	KG	400	1,91	764,00
MILHO VERDE (ESPIGAS)	KG	170	1,85	314,50
TOMATE	KG	500	3,78	1.890,00
TOTAL GERAL				11.338,30

13. FRANCISCA MARICELIA DA SILVA – CPF: 076.395.414-41
DAP: SDW0076395414412111191005

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
ACEROLA	KG	140	2,25	315,00
COENTRO	KG	120	7,25	870,00
MARACUJA	KG	400	4,27	1.708,00
PIMENTÃO	KG	90	6,90	870,00
ALFACE	KG	90	5,81	522,90
TOTAL GERAL				4.036,90

14. MARIA DAS VITORIAS DE MEDEIROS – CPF: 062.241.394-58
DAP: SDW0062241394580403201036

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MARACUJÁ	KG	440	4,27	1.878,80
MACAXEIRA	KG	280	2,30	644,00
CAJU	KG	130	1,68	218,40
COENTRO	KG	60	7,25	435,00
PIMENTÃO	KG	80	6,90	552,00
ALFACE	KG	80	5,81	464,80
TOTAL GERAL				4.193,00

15. VALDECY VITURINO DE SOUSA – CPF: 009.050.224-83

DAP: SDW0049497674883101191203

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Médio	Total
MANGA	KG	100	1,91	191,00
CAJÚ	KG	210	1,68	352,80
MARACUJÁ	KG	290	4,27	1.238,30
MACAXEIRA	KG	310	2,30	713,00
JERIMUM DE LEITE	KG	100	2,62	262,00
JERIMUM CABOCLO	KG	90	2,95	265,50
ACEROLA	KG	130	2,25	292,50
FEIJÃO VERDE	KG	140	5,40	756,00
MILHO VERDE	KG	130	1,85	240,50
GRAVIOLA	KG	110	6,61	727,10
TOTAL GERAL				5.038,70
VALOR TOTAL DOS PROJETOS DE VENDA (R\$): CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS				129.080,40

A Comissão Permanente de Licitação verificou que todos os Projetos de Venda atenderam aos requisitos exigidos no edital da Chamada Pública 001/2020, sendo por tanto todos os agricultores acima descritos considerados vencedores do certame. Os documentos de Habilitação (envelope 01) e Projeto de Venda (envelope 02) foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo posteriormente anexados aos autos. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu como encerrada a sessão, lavrando a presente ata que vai assinada por todos os presentes na sessão.

FLAVIANO ELIS DE MATOS

CPF: 052.325.374-58

Presidente da CPL

MARIA ALINE DE OLIVEIRA

CPF: 084.674.684-08

Membro

RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO

CPF: 054.751.644-44

Membro

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:D96AAAE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 17/04/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 05/2020, destinado a Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), na Capital do Estado (Natal-RN) o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, e de acordo com as propostas apresentadas, pelas respectivas empresas, e anexada ao processo.

386 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI (08.345.698/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2802 - Óleo Diesel S10 (Abastecimento na Capital do Estado Natal/RN)	Lt	5.000	4,15	20.750,00
2	2803 - Gasolina Comum (Abastecimento na Capital do Estado Natal/RN)	Lt	10.000	4,79	47.900,00
Valor Total					68.650,00

Coronel João Pessoa/RN, 17/04/2020

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:671A5F3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020**PROCESSO Nº 32601/2020****Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2020**

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e como **ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Sra. **Fernanda Hunnaway de França Silva**, Portador do RG 001.972.216 SSP/RN e Inscrição no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliado a Rua Vicente Borges, 113, Centro e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Srª. **Antonia Larissa de Macedo Vale**, portadora do RG 2.071.681 SSP/RN e Inscrição no CPF nº 082.764.644-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim, 35, e do outro lado a empresa **EVANES FELIPE DE SOUZA - ME**, CNPJ/MF nº 12.389.507/0001-68, com sede na RUA MANOEL SALVIANO, Nº 437 - CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado, RN - Cep: 59790-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **EVANES FELIPE DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado(a), EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 040.761.534-21, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2020, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 17 de abril de 2020 até 16 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.
3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: EVANES FELIPE DE SOUZA - ME		
CNPJ: 12.389.507/0001-68	Telefone: (84)999476791	Email:
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, 437, CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado/RN, CEP: 59790-000		
Representante: EVANES FELIPE DE SOUZA - CPF: 040.761.534-21		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000543 - Abacaxi grande, com etiqueta contendo peso entre 1200 a 1800 Kg e origem, sem choques mecânicos, fisiológicos, grau medeio de amadurecimento	grande	UND	220,00	4,000	880,00
2	0000544 - Abobora com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação.	coloração uniforme	KG	160,00	3,650	584,00
3	0000549 - Apresentado tipo carne cozida de aves, congelado sem escurecimento ou manchas esverdeadas	carne cozida de aves	KG	60,00	14,490	869,40
4	0000552 - Batata doce média branca, escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação, validade semanal, com etiqueta e peso	média branca, escovada,	KG	180,00	3,580	644,40
5	0000555 - Beterraba, tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	tamanho médio, limpas	KG	60,00	4,380	262,80
6	0000560 - Caldo de galinha concentrado em cubos embalagem com 6(seis) cubos, atóxica com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, valor nutricional, data de fabricação e validade.	concentrado em cubos embalagem com 6(sei	CX	200,00	2,300	460,00
7	0000568 - Cenoura Legume in natura, espécie comum tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	tamanho médio a grande, casca lisa	KG	300,00	4,110	1.233,00
8	0000578 - Ervilha Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. A embalagem deve ser isenta de danos como sinais de "estufamento", ferrugem, vazamento, arranhões e amassados. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Em conserva	UND	300,00	2,480	744,00
9	0000583 - Farinha de rosca	Obtida pela moagem de pães torrados	KG	48,00	4,800	230,40
10	0000586 - Farinha trigo tipo 1, apresentação pó, prazo validade mínimo de 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico, com fermento, tipo 1 com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de v	tipo 1, em pó	KG	200,00	3,880	776,00
11	0000587 - Farinha trigo tipo 1, apresentação pó, prazo validade mínimo de 150 dias, características adicionais ferro e ácido fólico, sem fermento, tipo 1 com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de v	Sem fermento	KG	330,00	3,500	1.155,00
12	0000597 - Maçã bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso a variedade a ser entregue dependerá da safra	bem formadas	KG	150,00	7,750	1.162,50
13	0000601 - Maracujá tamanho médio, bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta e peso.	tamanho médio, bem formado	KG	144,00	7,300	1.051,20
14	0000605 - Milho para pipoca embal. c/ 500 g	tipo 1	Pcte	98,00	3,000	294,00
15	0000606 - Milho verde Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. A embalagem deve ser isenta de danos como sinais de "estufamento", ferrugem, vazamento, arranhões e amassados. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	reidratada em conserva	UND	300,00	2,860	858,00
16	0000609 - Pão de Forma, embalagem c/ 500g. Isento de mofos ou outras partículas que prejudiquem sua aparência e qualidade.	quadrado em embalagens	PCT	300,00	5,410	1.623,00
17	0000611 - Pimentão verde Verdura in natura, espécie comum sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e objetos estranhos.	Verde, Comum Sem Germinação	KG	120,00	5,150	618,00
18	0000615 - queijo tipo mussarela com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, umidade máx. 58% p/p e lipídio de leite	queijo mussarela	KG	120,00	22,990	2.758,80
19	0000503 - TOMATE, aspecto globoso, cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Vermelho	KG	300,00	5,500	1.650,00
20	0003664 - EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses. Embalagem sachê tipo refil com 350g.	PREPARADO COM FRUTOS MADUROS+	UND	120,00	3,890	466,80
21	0000493 - MAMÃO, tipo formosa, unidade de tamanho médio, firmes, sem machucados, rachaduras ou perfurações cascas lisas e limpas, não devem ser maduros demais nem verdes. Boa apresentação ao exame visual.	Formosa	KG	1200,00	3,480	4.176,00
22	0000483 - COENTRO, cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	verde fresca	Molho	600,00	1,710	1.026,00
23	0000490 - LARANJA, tipo pera; de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	tipo pera, de primeira	KG	300,00	4,200	1.260,00
24	0000486 - FARINHA LACTEA, vitaminada, embalagem com aproximadamente 230 gramas de peso líquido, atóxica isenta de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. Validade de 06 meses.	vitaminada	PCT	150,00	6,490	973,50
25	0000489 - JERIMUM, tipo leite, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	tipo leite	KG	250,00	2,780	695,00
26	0000480 - CARNE DE FRANGO, peito, congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	peito, congelado 6% água	KG	800,00	13,280	10.624,00
27	0000497 - ÓLEO DE SOJA, refinado. Acondicionado em embalagens limpas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	refinado	EMBALAGE	180,00	4,990	898,20
28	0003656 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto. Embalagem com 200g.	refinado	UND	150,00	3,880	582,00
29	0000481 - CEBOLA, branca, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	CEBOLA BRANCA	KG	300,00	5,380	1.614,00
30	0000494 - MELANCIA, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	graúda	KG	1653,00	2,250	3.719,25
31	0000473 - BATATA INGLESA, 1ª qualidade, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e conformação uniforme.	lisa, grauda, firme, intacta	KG	300,00	4,970	1.491,00
32	0000470 - ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega na unidade requisitante.	tipo 1, parbolizado, grãos inteiros	KG	800,00	3,390	2.712,00
33	0000474 - BISCOITO DOCE, tipo Maisena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com 400 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	tipo maisena	PCT	120,00	3,890	466,80
34	0000484 - COLORÍFICO, colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente contendo 100g. Validade mínima de 06 meses.	Colorífico em pó fino homogêneo	PCT	280,00	0,790	221,20

35	0002892 - MELÃO, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades.	tamanho médio, bem formado	Quilo	850,00	2,890	2.456,50
36	0003667 - ACEROLA - de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Sem de machucados, manchas e sinais de decomposição.	de primeira qualidade	KG	180,00	6,000	1.080,00
37	0003669 - PIMENTA DO REINO – pó, embalagem plástica com 50g.	pó	UND	80,00	4,250	340,00
38	0000496 - MIX DE CEREAIS, flocos de cereais à base de trigo, cevada e aveia. Flocos finos para preparação instantânea, enriquecidos com ferro, ácido fólico e sais minerais com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitos e larvas. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	flocos de cereais a base de trigo	KG	72,00	6,450	464,40
39	0000564 - Carne frango, tipo inteiro, características adicionais congelado, não temperado, in natura, apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com especificação da data de fabricação e prazo de validade, registro no MA e inspeção	inteiro e congelado	KG	280,00	11,750	3.290,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 56.411,15** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGACÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº. **11/2020, no Processo Nº 32601/2020**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de abril de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA

Gestora do FMS

ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE

Gestora do FMAS

Evanes Felipe de Souza - ME

EVANES FELIPE DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
NOME
CPF Nº _____-_____

2º) _____
NOME
CPF Nº _____-_____

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:3A2E9123

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PROCESSO Nº 11401/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e como **ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Sr.ª **Antônia Larissa de Macedo Vale**, portadora do RG 2.071.681 SSP/RN e inscrita no CPF nº 082.764.644-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim, 35, e do outro lado a empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93, com sede na RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, Nº 459 - PETRÓPOLIS, NATAL, RN - Cep: 59012-570, neste ato representada pelo Sr.(a) Renilson Nery de Moura, nacionalidade Brasileiro(a), Casado(a), Empresário, portador do CPF nº 421.327.974-04, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2020, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 17 de abril de 2020 até 16 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.
 3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.
 3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
 3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.
 3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 04.679.119/0001-93	Telefone:	Email:
Endereço: RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570		
Representante: Renilson Nery de Moura - CPF: 421.327.974-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0007930 - CADEIRA DE RODAS construída em aço carbono, estrutura dobrável, assento e encosto de nylon, rodas traseiras 24", rodas dianteiras 6", freios bilaterais, apoio de pés articuláveis, apoio de braço fixo, capacidade de até 120kg. Largura para atender as seguintes dimensões corporais: ombro-cotovelo: 25cm a 50cm, cotovelo-mão: 30cm a 60cm; ombro a ombro 25cm a 50cm; tronco: 25cm a 80 cm; distancia dos quadris: 20cm a 40cm; coxa: 30cm a 55cm; Joelho-pé: 15cm a 30cm.	Dune/Active Adulto	UND	40,00	880,000	35.200,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:**7.1- DA CONTRATADA:**

- 7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;
 7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
 7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;
 7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;
 7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
 7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;
 7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
 7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

- 7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;
 7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.
 7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;
 7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
 7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
 7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
 8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
 8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
 9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº. 7/2020, no Processo Nº 11401/2020, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 17 de abril de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE

Gestora do Fmas

CRM Comercial LTDA

RENILSON NERY DE MOURA

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:7F9AFA21

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

PROCESSO Nº 11401/2020

Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2020

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira da Silva, 778, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e como **ORGÃO PARTICIPANTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04,

sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora Sr^a. **Antônia Larissa de Macedo Vale**, portadora do RG 2.071.681 SSP/RN e inscrita no CPF nº 082.764.644-59, residente e domiciliado à Rua Manoel Joaquim, 35, e do outro lado a empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60, com sede na RUA DR POTY NOBREGA, 1945, Nº - LAGOA NOVA, Natal, RN - Cep: 59056-180, neste ato representada pelo Sr.(a) Elias Simões de Araújo, nacionalidade Brasileiro(a), Casado(a), Empreário, portador do CPF nº 044.702.654-20, adjudicatária do Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2020, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROCURADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, USUÁRIOS DO SUAS., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1- A presente Ata de registro de preços terá validade a contar de sua assinatura, de 17 de abril de 2020 até 16 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 3.1- A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de execução à empresa detentora da Ata.
3.2- A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.
3.3- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
3.4- A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.
3.5- O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ: 16.826.043/0001-60	Telefone: 84+32065408	Email:
Endereço: RUA DR POTY NOBREGA, 1945, 0, LAGOA NOVA, Natal/RN, CEP: 59056-180		
Representante: Elias Simões de Araújo - CPF: 044.702.654-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007928 - CADEIRAS DE RODAS ADULTO: construída em aço carbono, estrutura dobrável, assento e encosto de nylon, rodas traseiras 24", rodas dianteiras 6", freios bilaterais, apoio de pés articuláveis, apoio de braço fixo, capacidade de até 180kg, largura do assento entre 40cm e 50cm.	DELLAMED	UND	50,00	1.166,080	58.304,00
2	0007929 - CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO: largura do assento 40cm a 50 cm, PROFUNDIDADE DO ASSENTO DE 40cm a 50cm, altura do encosto 38cm, altura do assento ao chão 46cm, comprimento total da cadeira 54cm, freios bilaterais, apoio de pés e braços fixos, capacidade de até 180kg.	DELLAMED	UND	30,00	311,100	9.333,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 67.637,00** (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1- Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1- Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1- DA CONTRATADA:

- 7.1.1- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;
7.1.2- Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
7.1.3- Fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;
7.1.4- Substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;
7.1.5- Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
7.1.6- Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;
7.1.7- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.8- Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação.

7.2- DA CONTRATANTE:

- 7.2.1- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;
7.2.2- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.
7.2.3- Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;
7.2.4- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
7.2.5- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.6- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1- O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
8.2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3- Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1- A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

10.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado deverá:

10.2.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4- A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d”, e poderá ser aceita pela Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado ou pela empresa/contratada;

10.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado poderá:

10.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Eletrônico**, para registro de Preços, Nº.7/2020, no **Processo Nº 11401/2020**, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Governador Dix sept Rosado/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMGDR/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A PMGDR somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ao contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Governador Dix sept Rosado/RN, 17 de abril de 2020.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANTONIA LARISSA DE MACEDO VALE

Gestora do FMS

Dentalmed Comercio e Representações LTDA

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:8642DED4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 003/2020**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 3/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Francisco Adriano Holanda Diogenes, Prefeita Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 756/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2020, crédito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.626,69
Sub-Total:	R\$ 8.626,69
02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 781.081,35
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.16.00.00.00 10010000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 569.748,00
Sub-Total:	R\$ 1.350.829,35
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 89,48
Sub-Total:	R\$ 89,48
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.400,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.580,00
Sub-Total:	R\$ 29.980,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1032.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 387.543,42
02.007.15.451.0322.1248.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 30.000,00
Sub-Total:	R\$ 417.543,42
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0114.2040.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1.389,42
Sub-Total:	R\$ 1.389,42
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 884,60
Sub-Total:	R\$ 884,60
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 21.800,00
Sub-Total:	R\$ 21.800,00
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 14.520,00
02.013.18.542.0110.2078.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 93,93
Sub-Total:	R\$ 14.613,93
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS	
02.014.23.122.0107.2084.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 97.720,00
Sub-Total:	R\$ 97.720,00
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.720,00
Sub-Total:	R\$ 8.720,00
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.080,00
Sub-Total:	R\$ 3.080,00
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 93,94
Sub-Total:	R\$ 93,94
02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO	
02.023.04.122.0101.2347.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.720,00
Sub-Total:	R\$ 6.720,00
02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI	
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 236,40
Sub-Total:	R\$ 236,40
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 18.000,00
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 460.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.92.00.00.00 12110000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 7.827,00
03.001.10.122.0109.2376.3.3.7.2.70.00.00.00 12110000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 500.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 20.000,00
Sub-Total:	R\$ 1.005.827,00
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0201.2202.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 576.690,00
04.001.08.244.0338.2294.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 930,00
04.001.08.244.0356.2404.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.878,53
04.001.08.122.0105.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.179,94
Sub-Total:	R\$ 587.678,47
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 136.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 615.300,00
05.001.12.361.0361.2374.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 357.193,39
05.001.12.362.0363.2284.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 68.000,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 130.800,00
05.001.12.365.0360.2213.3.3.9.0.39.00.00.00 11230000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 79.000,00
Sub-Total:	R\$ 1.386.293,39
Total Parcial Suplementado:	R\$ 4.942.126,09

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do crédito adicional suplementar, será anulado das seguintes dotações orçamentárias.

02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 8.626,69
Sub-Total:	R\$ 8.626,69
02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 89,48
Sub-Total:	R\$ 89,48
02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 29.980,00
Sub-Total:	R\$ 29.980,00
02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
02.007.15.451.0322.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
02.007.15.451.0322.1295.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 250.000,00
02.007.15.451.0322.1073.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 150.000,00
02.007.15.452.0322.2249.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
02.007.15.451.0335.1303.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 300.000,00
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 280.642,15
02.007.15.451.0322.1312.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 200.000,00
02.007.15.451.0322.1266.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00
Sub-Total:	R\$ 1.680.642,15
02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI	
02.008.26.122.0351.1277.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.389,42
Sub-Total:	R\$ 1.389,42
02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.011.13.122.0111.2067.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 884,60
Sub-Total:	R\$ 884,60
02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 21.800,00
Sub-Total:	R\$ 21.800,00
02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB	
02.013.18.541.0210.2248.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 14.613,93
02.013.18.542.0110.2078.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 140.865,36
Sub-Total:	R\$ 155.479,29
02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES	
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 262.231,64
Sub-Total:	R\$ 262.231,64
02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 24.524,77
Sub-Total:	R\$ 24.524,77
02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 213.779,28
Sub-Total:	R\$ 213.779,28
02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU	
02.017.04.122.0101.2345.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 100.400,45
Sub-Total:	R\$ 100.400,45
02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 109.055,52
Sub-Total:	R\$ 109.055,52
02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT	
02.019.23.122.0116.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 26.142,80
Sub-Total:	R\$ 26.142,80
04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Sub-Total:	R\$ 40.000,00
05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.122.0106.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 11110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.267.100,00
Sub-Total:	R\$ 2.267.100,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 4.942.126,09

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Prefeita Municipal de Guamare, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:8322B325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.496/2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.496, DE 17 de abril de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					50.000,00
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					50.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador: 1B09C65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial N.º 023/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 023/2020, destinado Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinadas a Cestas Básicas Para Distribuição as Famílias Carentes do Município de José da Penha - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

94 - JEFTE DE MEDEIROS ME (09.507.888/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	5558 - CAFÉ 250G Café torrado e moído c/ selo de pureza Abic, embalado a vácuo; aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação. pct com 250 gramas	PC	BANGU	2.000	5,40	10.800,00
5	5560 - GOIABADA TABLETE DE 300G Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, acidulante ácido cítrico e estabilizante pectina.	TB	PURE FRUIT	500	2,60	1.300,00
7	64 - ÓLEO DE SOJA REFINADO Preparado à partir de grãos de soja são e limpos, sem conservantes, livre de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Validade mínima de 12 meses. Embalagem lata de folha de flandres com veniz sanitário ou frasco plástico atóxico. Contendo volume líquido de 900 mililitros.	FR	ABC	1.000	5,50	5.500,00
8	63 - SAL REFINADO IODADO Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado. Com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega.	KG	TUCANO	500	0,85	425,00
9	9403 - SARDINHA 125g SARDINHA COM ÓLEO. 125g PRODUTO ENLATADO, COM FECHAMENTO HERMÉTICO MEDIANTE LACRE. INGREDIENTES BÁSICOS SARDINHA, LÍQUIDO DE RECONSTITUIÇÃO.	UND	GOMES DA COSTA	500	3,80	1.900,00
10	1137 - BISCOITO DOCE (TIPO MARIA TRADICIONAL) Consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PC	ESTRELA	500	2,90	1.450,00
11	1239 - FEIJO DE CORDA. Corda, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	DUZE	1.000	6,50	6.500,00
12	6715 - FARINHA DE MANDIOCA 1KG Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado, com polietileno. Pó consistente, cor amarela. Rica em proteínas, carboidratos e fibras.	KG	FORTELLI	500	3,50	1.750,00
13	8751 - OVO DE GALINHA OVO DE GALINHA, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (bandeja com 15 unidades).	BANDEJA	SANTO ANTÔNIO	500	8,30	4.150,00
Total (R\$):						33.775,00

131 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI (17.737.876/0001-18)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	60 - AÇÚCAR CRISTAL Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce. com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo unidade máxima de 0,3% p/p.	KG	FAVO DE MEL	1.500	3,35	5.025,00

	Sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em plástico atóxico resistente, peso de 1kg. Validade mínima de 23 meses a contar da data de entrega.					
2	1225 - ARROZ BRANCO Grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em saco plástico, contendo 1kg. Validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa, sem escolha e sem lavagem.	KG	URBANO	1.500	3,68	5.520,00
3	72 - BISCOITO SALGADO 400G Pacote de 400 gramas.	PC	ESTRELA	1.500	4,43	6.645,00
6	1241 - MACARRÃO ESPAGUETE. Espaguete, a base de farinha, com ovos, embalagem contendo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PC	ESTRELA	1.000	2,37	2.370,00
Total (R\$):						19.560,00

José da Penha/RN, 17/04/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:9B738E45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
D011 CREDITO ESPECIAL (REPUBLICAÇÃO INCORREÇÃO)**

Rua da Matriz, 200, Centro – CNPJ: 04.214.217/0001-55

Tel. (84) 3285-5036 Email: pmjundiarn@hotmail.com

DECRETO Nº 011/2020.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, para os fins Que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64, e Lei Municipal nº 350/2020, de 13 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado na Lei Municipal nº 336/2019, de 04 de dezembro de 2019 (LOA), a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 79.015,54 (setenta e nove mil, quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**, que tem como objetivo atender e utilizar recursos específicos da Saúde do Município, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa, a ser regulamentada através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e no que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Jundiá-RN, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Constitucional de Jundiá

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jundiá

Rua da Matriz, 200, Centro – CNPJ: 04.214.217/0001-55

Tel. (84) 3285-5036 Email: pmjundiarn@hotmail.com

LEI N.º 350/2020 - TABELAS DEMONSTRATIVAS

Tabela I			
ÓRGÃO	07.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO	10 – Saúde		
SUB-FUNÇÃO	301 – Atenção Básica		
PROJETO	2100 – Manutenção do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde		
FONTE	12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
ELEMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	2.000,00
	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	R\$	40.000,00
SUB-TOTAL		R\$	44.000,00
PROJETO	2101 – Cadastramento e Atualização de Usuários no SUS		
FONTE	12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
ELEMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	4.000,00
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.855,54
SUB-TOTAL		R\$	17.855,54
PROJETO	2102 – Gerente de Unidade Básica de Saúde		
FONTE	12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixais - PC	R\$	14.400,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	2.760,00
SUB-TOTAL		R\$	17.160,00
TOTAL GERAL DO CREDITO ESPECIAL		R\$	79.015,54
Tabela II			
ORGAO	05.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
FUNÇÃO	17 – Saneamento		
SUB-FUNÇÃO	512 – Saneamento Básico Urbano		
PROJETO	1025 – Construção do Sistema de Saneamento Básico		
FONTE	15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		
ELEMENTO	44.90.51 – Obras e Instalações	R\$	79.015,54
TOTAL		R\$	79.015,54
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO		R\$	79.015,54

Jundiá-RN, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:0C7D0443

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 29

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 29

Processo nº1794/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

JUSTIFICATIVA

Solicitamos abertura de procedimento relativo à contratação de serviço de elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia ambiental junto aos órgãos competentes, relativos à licenças e demais autorizações pertinentes. Vale salientar que os quadros funcionais deste município não possuem servidores habilitados para tal serviço, sendo necessária a abertura de processo de despesa pública para contratação de empresa ou profissional habilitado para sua execução. Por fim, ressaltamos ser imprescindível a efetivação de tal contratação para o andamento de obras públicas em execução ou em fase de elaboração de projetos.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vendedor(es): INTEGRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA					
CNPJ: 34.877.371/0001-78			Email:	Telefone: 84 9 9900 7979	
Endereço: AV ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1022 CENTRO HILMA SEREJO, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59022-350					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Mês	Elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia junto à órgãos ambientais.	1.200,00	12.000,00
Total:					12.000,00

VALOR: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:B7F2E4EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 29

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1794/2020
DISPENSA Nº 29/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): INTEGRAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA						
CNPJ: 34.877.371/0001-78				Email:		Telefone: 84 9 9900 7979
Endereço: AV ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1022 CENTRO HILMA SEREJO, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59022-350						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	10,00	Mês	Elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia junto à órgãos ambientais.		1.200,00	12.000,00
Total:						12.000,00

VALOR: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:66AA23DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 30**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 30

Processo nº2946/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR
JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, AOS EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS. EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO ART.º 21 COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, FICA AUTORIZADO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES NELAS MATRICULADOS, COM ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DIANTE DA URGÊNCIA DE ENTREGA DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS EDUCANDOS NESTE MOMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA ENFRENTADA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS), E A EMPRESA J.A DO NASCIMENTO, UMA DAS EMPRESAS VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2020 CERTAME Nº 9/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, NÃO DISPOR DE ESTOQUE PARA ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DOS ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DO KIT, CONFORME COMPROVAÇÃO EM ANEXO, ALÉM DISSO, LEVANDO-SE EM CONTA O AMPARO LEGAL DO DECRETO Nº 12/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E A MP 926/20 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE MODO A ATENDER EM CARÁTER DE URGÊNCIA A NECESSIDADE DOS EDUCANDOS. AÇÃO: 2048 Manutenção das Atividades do PNAE-FUNDAMENTAL FONTE DE RECURSO: 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Adailton Raniero Dantas						
CNPJ: 00.489.337/0002-95				Email:		Telefone: 84998203010
Endereço: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, 6 0, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1700,00	Unid	AÇUCAR CRISTAL		2,11	3.587,00
00002	1700,00	Unid	FEIJÃO		6,00	10.200,00
00003	1800,00	Unid	MACARRÃO FINO 500G		1,57	2.826,00
00004	1800,00	Unid	BOLACHA REAL SABOR		1,05	1.890,00
00005	1800,00	Unid	BISCOITO		1,05	1.890,00
Total:						20.393,00

VALOR: R\$ 20.622,00(vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:EA8BDA40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DISPENSA DE RATIFICAÇÃO Nº 30

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2946/2020

DISPENSA Nº 30/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): Adailton Raniero Dantas						
CNPJ: 00.489.337/0002-95				Email:	Telefone: 84998203010	
Endereço: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE LIMA, 6 0, MARIA TERCEIRA, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1700,00	Unid	AÇUCAR CRISTAL		2,11	3.587,00
00002	1700,00	Unid	FEIJÃO		6,00	10.200,00
00003	1800,00	Unid	MACARRÃO FINO 500G		1,57	2.826,00
00004	1800,00	Unid	BOLACHA REAL SABOR		1,05	1.890,00
00005	1800,00	Unid	BISCOITO		1,05	1.890,00
Total:						20.393,00

VALOR: R\$ 20.622,00(vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais)

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:DICE7111

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 820.0000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III, do artigo 41, 44 e 46 da lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional Brasileiro nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 940, de 02/04/2020, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9 bilhões;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 941, de 02/04/2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 480 de 23 de março de 2020, de Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 774 de 09 de abril de 2020, que Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos

Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 820.0000,00 (oitocentos e vinte mil reais), às dotações especificadas nos quadros abaixo.

QUADRO 1

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Ação:	2156- AÇÃO DE COMBATE AO CORONA VÍRUS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CUSTEIO INCREMENTO MENSAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
3.3.90.32- MAT., BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERV. DE TERC. PF	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERV. DE TERC. PF	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERV. DE TERC. PF	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TER. PJ	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TER. PJ	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TER. PJ	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00
TOTAL		560.000,00

QUADRO 2

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Ação:	1183-AÇÃO DE COMBATE AO CORONA VÍRUS NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - INVESTIMENTO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	10010000 - Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	150.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	19300000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	5.000,00
TOTAL		180.000,00

QUADRO 3

Órgão:	06 - Fundo de Saúde do Município de Parelhas	
Unidade:	06.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
Função:	10 - SAÚDE	
Sub - função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa:	0006 - Saúde e Qualidade de Vida Para Todos	
Ação:	1184-AÇÃO DE COMBATE AO CORONA VÍRUS NA ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	10010000 - Recursos Ordinários	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12130000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	50.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	19300000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	5.000,00
4.4.90.52 EQUIP. E MAT.L PERMANENTE	19900000 - Outras destinações vinculadas de recursos	5.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:12011E98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020 - PP, homologada em 16 de Abril de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

• A presente Ata tem por objeto: Registro de Preços para aquisição de gás GLP, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 017/2020 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

• O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

• FORNECEDOR:

POSTO 09 DE MAIO EIRELI, empresa registrada no CNPJ sob o nº 04.195.686/0001-74, sediada na Rodovia RN 076, S/N, KM 06, Acampamento II – Riacho da Cruz/RN. CEP: 59.820-000.

• ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Botijão de gás engarrafado GLP	BRASILGÁS	UND	380.0	75,00	28.500,00
	13Kg - Recarga					

• VALIDADE DA ATA

• A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 17 de abril, tendo sua vigência de 12 meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

• REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

• CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

FUTURA CONTRATADA:

POSTO 09 DE MAIO EIRELI

CNPJ sob o n.º 04.195.686/0001-74

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:726CE08F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081604/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052001/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte), o município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN, com sede na Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 005/2020. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de materiais de construção e correlatos destinados as Secretarias e demais órgãos públicos deste município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas finais foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção e correlatos destinados as Secretarias e demais órgãos públicos deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo:

EMPRESA	COMERCIAL NUNES & NUNES LTDA					
CNPJ	29.210.261/0001-18					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
LOTE 01						

01	CIMENTO 50 KG	ELO	UND	5000	24,00	120.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						120.000,00
LOTE 02						
02	CAL VIRGEM LATA	SO CAL	UND	1000	7,80	7.800,00
03	ADTCAL	PLUSCAL	UND	2000	1,30	2.600,00
TOTAL DO LOTE R\$:						10.400,00
LOTE 03						
04	COLA BRANCA	FORTNIL	KG	100	15,50	1.550,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.550,00
LOTE 04						
05	GESSO SACO 40 KG	COMERCIAL NUNES	UND	1000	26,00	26.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						26.000,00
LOTE 05						
06	ARGAMASSA C2	NORTCOLA	UND	2000	14,50	29.000,00
07	ARGAMASSA C3	NORTCOLA	UND	500	25,40	12.700,00
TOTAL DO LOTE R\$:						41.700,00
LOTE 06						
08	REJUNTE 1 KG	NORTCOLA	UND	300	3,70	1.110,00
09	REJUNTE EPOX 1KG	QUARTZOLIT	UND	150	83,90	12.585,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.695,00
LOTE 07						
10	CERAMICA 46x46	CERBRAS	M2	1000	19,30	19.300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						19.300,00
LOTE 08						
11	REVESTIMENTO 33x46	CERBRAS	M2	400	26,77	10.708,00
12	REVESTIMENTO 3D	CERBRAS	M2	50	39,84	1.992,00
TOTAL DO LOTE R\$:						12.700,00
LOTE 09						
13	PASTILHA 10X10 BRANCO NEVE	ELIZABETH	M2	300	29,33	8.799,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.799,00
LOTE 10						
14	PORCELANATO	CERBRAS	M2	500	50,80	25.400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						25.400,00
LOTE 11						
15	TIJOLO DE 8 FUROS 19X19X09	COMERCIAL NUNES	MILHEIRO	50	415,00	20.750,00
TOTAL DO LOTE R\$:						20.750,00
LOTE 12						
16	TIJOLO BRANCO SIMPLES	COMERCIAL NUNES	MILHEIRO	10	430,00	4.300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.300,00
LOTE 13						
17	TELHA CERAMINA COLONIAL DE 1º	COMERCIAL NUNES	MILHEIRO	20	525,00	10.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:						10.500,00
LOTE 14						
18	BRITA 19	COMERCIAL NUNES	M3	300	160,00	48.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						48.000,00
LOTE 15						
19	CASCALHO	COMERCIAL NUNES	M3	100	165,00	16.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:						16.500,00
LOTE 16						
20	PEDRA MARROADA	COMERCIAL NUNES	M3	150	430,00	64.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:						64.500,00
LOTE 17						
21	PARALELEPIPADO	COMERCIAL NUNES	MILHEIRO	200	479,00	95.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						95.800,00
LOTE 18						
22	INTER-TRAVADO 10X20X08	COMERCIAL NUNES	M2	1000	44,80	44.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						44.800,00
LOTE 19						
23	MANILHA 60 CM	COMERCIAL NUNES	UND	300	150,00	45.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						45.000,00
LOTE 20						
24	MANILHA 80 CM	COMERCIAL NUNES	UND	300	200,00	60.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						60.000,00
LOTE 21						
25	MANILHA 1 METRO	COMERCIAL NUNES	UND	600	250,00	150.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						150.000,00
LOTE 22						
26	CALHA DE CIMENTO 14X19X39	COMERCIAL NUNES	UND	100	2,90	290,00
27	CALHA DE CIMENTO 19X19X39	COMERCIAL NUNES	UND	100	3,40	340,00
TOTAL DO LOTE R\$:						630,00
LOTE 23						
28	LAJOTA DE CIMENTO 50X50	COMERCIAL NUNES	M2	1000	15,40	15.400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						15.400,00
LOTE 24						
29	PISO TATIO 25X25	COMERCIAL NUNES	M2	500	40,00	20.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						20.000,00
LOTE 25						
30	BANCO DE CONCRETO COM ESCORA 1,5 METRO	COMERCIAL NUNES	UND	50	330,00	16.500,00
31	BANCO DE CONCRETO SEM ESCORA 2,0 METROS	COMERCIAL NUNES	UND	50	350,00	17.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:						34.000,00
LOTE 26						
32	COBOGOL 40X40	COMERCIAL NUNES	UND	1000	13,80	13.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.800,00
LOTE 27						
33	LAJE PRE MOLDADO M2	COMERCIAL NUNES	M2	400	36,80	14.720,00
TOTAL DO LOTE R\$:						14.720,00
LOTE 28						
34	RUFO 0,19X0,80 METRO	COMERCIAL NUNES	UND	150	8,00	1.200,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.200,00

LOTE 29							
35	CONTRA VIRGA 1M	COMERCIAL NUNES	UND	50	9,00	450,00	
36	CONTRA VIRGA 1,2M	COMERCIAL NUNES	UND	40	12,00	480,00	
37	CONTRA VIRGA 1,50M	COMERCIAL NUNES	UND	40	15,00	600,00	
38	CONTRA VIRGA 2M	COMERCIAL NUNES	UND	30	25,00	750,00	
39	CONTRA VIRGA 2,5M	COMERCIAL NUNES	UND	20	30,00	600,00	
40	CONTRA VIRGA 3M	COMERCIAL NUNES	UND	20	60,00	1.200,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							4.080,00
LOTE 30							
41	POSTE DE CONCRETO 7M REDONDO	COMERCIAL NUNES	UND	20	640,00	12.800,00	
42	POSTE DE CONCRETO 9M REDONDO	COMERCIAL NUNES	UND	20	950,00	19.000,00	
43	POSTE DE CONCRETO 12M REDONDO	COMERCIAL NUNES	UND	20	1149,50	22.990,00	
44	POSTE DE CONCRETO 7M QUADRADO	COMERCIAL NUNES	UND	30	427,00	12.810,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							67.600,00
LOTE 31							
45	PORTAS LAMINADA 0,60X2,10	ALPHA	UND	20	115,00	2.300,00	
46	PORTAS LAMINADA 0,70X2,10	ALPHA	UND	30	120,00	3.600,00	
47	PORTAS LAMINADA 0,80X2,10	ALPHA	UND	50	120,00	6.000,00	
48	PORTAS LAMINADA 0,90X2,10	ALPHA	UND	10	120,00	1.200,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							13.100,00
LOTE 32							
49	PORTAS DE MADEIRA 0,60X2,10		UND	5	220,00	1.100,00	
50	PORTAS DE MADEIRA 0,70X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	10	250,00	2.500,00	
51	PORTAS DE MADEIRA 0,80X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	20	250,00	5.000,00	
52	PORTA DE MADEIRA 1,20X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	5	580,00	2.900,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							11.500,00
LOTE 33							
53	CAIXA DE PORTA 0,60X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	20	85,00	1.700,00	
54	CAIXA DE PORTA 0,70X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	30	90,00	2.700,00	
55	CAIXA DE PORTA 0,80X2,10	COMERCIAL NUNES	UND	50	90,00	4.500,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							8.900,00
LOTE 34							
56	ALIZAS 6 CM	COMERCIAL NUNES	UND	3000	4,00	12.000,00	
57	CAIBRO ANGELIN	COMERCIAL NUNES	M	10000	4,99	49.900,00	
58	RIPAS ANGELIN	COMERCIAL NUNES	M	15000	2,25	33.750,00	
59	LINHA 3X4	COMERCIAL NUNES	M	1000	18,97	18.970,00	
60	LINHA 3X6	COMERCIAL NUNES	M	1000	28,86	28.860,00	
61	BARROTE 3X3	COMERCIAL NUNES	M	1000	11,00	11.000,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							154.480,00
LOTE 35							
62	KIT DOBRADIÇA 3 POLEGADAS	SILVANA	UND	500	18,62	9.310,00	
63	KIT DOBRADIÇA 3.1/5 POLEGADAS	SILVANA	UND	50	26,80	1.340,00	
64	KIT DOBRADIÇA COM ANEL 3.1/5 POLEGADAS	SILVANA	UND	50	27,00	1.350,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							12.000,00
LOTE 36							
65	FECHADURA PARA BANHEIRO	3F	UND	50	32,90	1.645,00	
66	FECHADURA EXTERNA	3F	UND	50	49,90	2.495,00	
67	FECHADURA INTERNA	3F	UND	200	36,80	7.360,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							11.500,00
LOTE 37							
68	PREGO 15/18 RIPÁ	BELGO	KG	300	13,86	4.158,00	
69	PREGO 17/24 (CAIBROS)	BELGO	KG	200	13,00	2.600,00	
70	PREGO 18/24	BELGO	KG	100	13,00	1.300,00	
71	GRAMPO 1X9	GERDAU	KG	50	13,80	690,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							8.748,00
LOTE 38							
72	TELHA GALVOLUME	COMERCIAL NUNES	M2	450	174,44	78.498,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							78.498,00
LOTE 39							
73	CANTONEIRA PERFIL U 3"X1,5X14	COMERCIAL NUNES	M	3000	114,66	343.980,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							343.980,00
LOTE 40							
74	ELETRODO 6013 2,5 MM COM 5 KG	SIGMA	KG	20	15,00	300,00	
75	ELETRODO OK4804 4,0 MM LATA COM 18 KG	SIGMA	KG	100	33,00	3.300,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							3.600,00
LOTE 41							
76	DISCO DE CORTE PARA METAL 4 1/2"X 1/8	BR+	UND	150	4,00	600,00	
77	DISCO DE DESBAIXO 4,5	BR+	UND	100	6,00	600,00	
78	DISCO DE CORTE INOX 7	BR+	UND	50	6,50	325,00	
79	DISCO DE SERRA CIRCULAR 20X110X24(MADEIRA)	BR+	UND	50	13,00	650,00	
80	DISCO DE DIAMANTADO PISO 110X20MM	FERTAK	UND	250	15,30	3.825,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							6.000,00
LOTE 42							
81	SERRA BI-METAL	STARRET	UND	300	8,50	2.550,00	
82	KIT DE SERRA COPOS COM 5 PEÇAS	FERTAK	UND	10	25,00	250,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							2.800,00
LOTE 43							
83	LIXA PARA MADEIRA 100	WORKER	UND	50	1,00	50,00	
84	LIXA PARA MADEIRA 120	WORKER	UND	50	1,20	60,00	
85	LIXA PARA MADEIRA 150	WORKER	UND	50	1,20	60,00	
86	LIXA PARA MASSA 50	WORKER	UND	50	1,20	60,00	
87	LIXA PARA MASSA 120	WORKER	UND	50	1,20	60,00	
88	LIXA PARA MASSA 150	WORKER	UND	300	1,20	360,00	
89	LIXA PARA METAL 100	WORKER	UND	50	2,50	125,00	
90	LIXA PARA METAL 220	WORKER	UND	50	2,50	125,00	
TOTAL DO LOTE R\$:							900,00
LOTE 44							
91	PARAFUSO DE 1/4 X3COM PORCA	CINSER	UND	200	0,60	120,00	
92	PARAFUSO DE 5/16X4 COM PORCA	CINSER	UND	200	0,50	100,00	

93	PARAFUSO DE 3/8X4 COM PORCA	CINSER	UND	200	1,40	280,00
TOTAL DO LOTE R\$:						500,00
LOTE 45						
94	BARRA ROSCAVEL 1/4	WORKER	UND	50	3,40	170,00
95	BARRA ROSCAVEL DE 5/16	WORKER	UND	50	5,50	275,00
96	BARRA ROSCAVEL 3/8	WORKER	UND	50	6,50	325,00
97	BARRA ROSCAVEL 1/2	WORKER	UND	30	12,00	360,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.130,00
LOTE 46						
98	PORCA DE 1/2	CINSER	UND	300	0,60	180,00
99	PORCA DE 3/8	CINSER	UND	300	0,69	207,00
100	PORCA DE 5/16	CINSER	UND	300	0,53	159,00
101	ARREBITE 120 (CAIXA COM 500)	CINSER	UND	20	0,15	3,00
TOTAL DO LOTE R\$:						549,00
LOTE 47						
102	CA- 4,2	ARCELOMITAL	VARÃO	100	12,00	1.200,00
103	CA-1/4	ARCELOMITAL	VARÃO	80	16,65	1.332,00
104	CA-5/16	ARCELOMITAL	VARÃO	60	26,80	1.608,00
105	CA-3/8	ARCELOMITAL	VARÃO	50	38,00	1.900,00
106	CA-1/2	ARCELOMITAL	VARÃO	80	55,00	4.400,00
107	CA-5.0	ARCELOMITAL	VARÃO	140	14,00	1.960,00
TOTAL DO LOTE R\$:						12.400,00
LOTE 48						
108	MALHA EQ-61	ARCELOMITAL	UND	50	54,00	2.700,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.700,00
LOTE 49						
109	TRELIÇA 6 MT	ARCELOMITAL	VARAO	150	23,33	3.499,50
TOTAL DO LOTE R\$:						3.499,50
LOTE 50						
110	ARAME GALVANIZADO 16	SIGMA	KG	50	15,00	750,00
111	ARAME GALVANIZADO 18	SIGMA	KG	50	18,00	900,00
112	ARAME RECOZIDO 18	SIGMA	KG	100	13,50	1.350,00
113	ARAME FARPADO ROLO 500 M	GERDAU	UND	20	250,00	5.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.000,00
LOTE 51						
114	TUB GALVANIZADO DE 1.1/4 ROSCAVEL 6 METROS	TUPY	UND	40	208,75	8.350,00
115	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	TUPY	UND	30	15,00	450,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.800,00
LOTE 52						
116	ZINCO 0,80 CM	ACO	M	200	29,50	5.900,00
117	ZINCO 1 METRO	ACO	M	200	40,00	8.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.900,00
LOTE 53						
118	FORRO DE PVC	FORTLEV	M2	1500	22,93	34.395,00
TOTAL DO LOTE R\$:						34.395,00
LOTE 54						
119	PERFIL T PARA FORRO DE PVC	PLASNETAL	M	2000	13,40	26.800,00
120	PERFIL F PARA FORRO DE PVC	FORTLEV	M	1000	23,00	23.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						49.800,00
LOTE 55						
121	TUBO DE AGUA 20 MM	KRONA	M	2000	1,90	3.800,00
122	TUBO DE AGUA 25 MM	KRONA	M	600	2,50	1.500,00
123	TUBO DE AGUA 32 MM	KRONA	M	400	4,00	1.600,00
124	TUBO DE AGUA 50 MM	KRONA	M	100	8,50	850,00
125	TUBO DE AGUA 60 MM	KRONA	M	1000	16,80	16.800,00
126	TUBO DE AGUA 75 MM	KRONA	M	100	17,30	1.730,00
127	TUBO DE ESGOTO 40 MM	KRONA	M	150	3,80	570,00
128	TUBO DE ESGOTO 50 MM	KRONA	M	250	6,00	1.500,00
129	TUBO DE ESGOTO 75 MM	KRONA	M	100	8,50	850,00
130	TUBO DE ESGOTO 100 MM	KRONA	M	2000	9,00	18.000,00
131	TUBO DE ESGOTO 150 MM	KRONA	M	1000	24,80	24.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						72.000,00
LOTE 56						
132	JOELHO DE AGUA "L" 20 MM	KRONA	UND	800	0,40	320,00
133	JOELHO DE AGUA "L/R" 20 MM	KRONA	UND	200	1,00	200,00
134	JOELHO DE AGUA "L" 25 MM	KRONA	UND	100	0,70	70,00
135	JOELHO DE AGUA "L" 32 MM	KRONA	UND	200	1,40	280,00
136	JOELHO DE AGUA "L" 50 MM	KRONA	UND	20	3,50	70,00
137	JOELHO DE AGUA "L" 60 MM	KRONA	UND	30	13,50	405,00
138	JOELHO DE AGUA "L" 75 MM	KRONA	UND	30	35,00	1.050,00
139	JOELHO DE ESGOTO 40 MM	KRONA	UND	100	1,00	100,00
140	JOELHO DE ESGOTO 50 MM	KRONA	UND	50	2,50	125,00
141	JOELHO DE ESGOTO 75 MM	KRONA	UND	100	3,80	380,00
142	JOELHO DE ESGOTO 100 MM	KRONA	UND	200	4,50	900,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.900,00
LOTE 57						
143	TE DE AGUA 20 MM	KRONA	UND	500	0,60	300,00
144	TE DE AGUA 25 MM	KRONA	UND	150	1,50	225,00
145	TE DE AGUA 32 MM	KRONA	UND	200	2,50	500,00
146	TE DE AGUA 50 MM	KRONA	UND	20	5,00	100,00
147	TE DE AGUA 60 MM	KRONA	UND	20	22,00	440,00
148	TE DE AGUA 75 MM	KRONA	UND	30	14,00	420,00
149	TE DE ESGOTO 40 MM	KRONA	UND	200	2,30	460,00
150	TE DE ESGOTO 50 MM	KRONA	UND	50	4,00	200,00
151	TE DE ESGOTO 75 MM	KRONA	UND	30	4,00	120,00
152	TE DE ESGOTO 100 MM	KRONA	UND	60	8,90	534,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.299,00
LOTE 58						
153	REDUÇÃO DE 25 PARA 20 MM	KRONA	UND	50	0,40	20,00

154	REDUÇÃO DE 32 PARA 20 MM	KRONA	UND	200	1,37	274,00
155	REDUÇÃO DE 50 PARA 20 MM	KRONA	UND	50	2,52	126,00
156	REDUÇÃO DE 32 PARA 25 MM	KRONA	UND	50	1,81	90,50
157	REDUÇÃO DE 50 PARA 25 MM	KRONA	UND	50	2,50	125,00
158	REDUÇÃO DE 50 PARA 32 MM	KRONA	UND	50	3,30	165,00
159	REDUÇÃO DE 75 PARA 32 MM	KRONA	UND	50	7,99	399,50
TOTAL DO LOTE R\$:						1.200,00
LOTE 59						
160	FLANGE 20 MM	KRONA	UND	50	6,80	340,00
161	FLANGE 50 MM	KRONA	UND	50	16,40	820,00
162	FLANGE 75 MM	KRONA	UND	30	68,00	2.040,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.200,00
LOTE 60						
163	LUVA DE 20 MM	KRONA	UND	50	0,40	20,00
164	LUVA DE 25 MM	KRONA	UND	50	0,60	30,00
165	LUVA DE 32 MM	KRONA	UND	50	2,20	110,00
166	LUVA DE 50 MM	KRONA	UND	50	2,80	140,00
167	LUVA DE 60 MM	KRONA	UND	50	6,00	300,00
168	LUVA DE 75 MM	KRONA	UND	50	8,00	400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.000,00
LOTE 61						
169	CAPS SOLDABEL 20 MM	KRONA	UND	50	0,40	20,00
170	CAPS SOLDABEL 25 MM	KRONA	UND	50	0,80	40,00
171	CAPS SOLDABEL 32 MM	KRONA	UND	50	1,30	65,00
172	CAPS SOLDABEL 50 MM	KRONA	UND	50	3,50	175,00
173	CAPS SOLDABEL 60 MM	KRONA	UND	50	5,50	275,00
174	CAPS SOLDABEL 75 MM	KRONA	UND	50	15,50	775,00
175	PLUG ROSCAVEL 20MM	KRONA	UND	50	1,50	75,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.425,00
LOTE 62						
176	SIFÃO SIMPLES	KRONA	UND	50	8,00	400,00
177	SIFÃO DUPLO	KRONA	UND	50	14,50	725,00
178	SIFÃO TRIPLO	KRONA	UND	50	25,50	1.275,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.400,00
LOTE 63						
179	ENGATE 30 CM	KRONA	UND	50	3,80	190,00
180	ENGATE 40 CM	KRONA	UND	50	4,00	200,00
181	ENGATE 50 CM	KRONA	UND	50	5,20	260,00
TOTAL DO LOTE R\$:						650,00
LOTE 64						
182	VALVULA PARA PIA	HERC	UND	100	3,50	350,00
183	VALVULA AMERICANA DE 4 1/2	PADOVA	UND	50	13,00	650,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.000,00
LOTE 65						
184	CAIXA SIFONADA	KRONA	UND	30	8,50	255,00
185	RALO COM FECHO HIDRICO	KRONA	UND	70	48,00	3.360,00
186	ANEL DE VEDAÇÃO	PULVITEC	UND	100	9,10	910,00
187	ESPUDE	SOCCEL	UND	50	3,50	175,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.700,00
LOTE 66						
188	CAIXA DE HIDROMETRO	TAF	UND	30	29,66	889,80
TOTAL DO LOTE R\$:						889,80
LOTE 67						
189	KIT PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	FORTMETAIS	UND	15	35,50	532,50
190	TUBO DE DESCARGA	GRAMPLAST	UND	20	8,50	170,00
191	ASSENTO SANITARIO	GRAMPLAST	UND	50	18,50	925,00
192	CAIXA DE DESCARGA	GRAMPLAST	UND	40	29,90	1.196,00
193	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	CENSI	UND	50	63,53	3.176,50
194	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10 MM	BR+	UND	200	3,50	700,00
TOTAL DO LOTE R\$:						6.700,00
LOTE 68						
195	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	HERC	UND	300	2,99	897,00
196	TORNEIRA DE PAREDE MÓVEL TUBO ALTO 5/8 AREJ. 1/4 V.	FORTMETAIS	UND	50	59,06	2.953,00
197	TORNEIRA DE BANCADA	HERC	UND	50	7,00	350,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.200,00
LOTE 69						
198	CHUVEIRO DE PLASTICO	KRONA	UND	50	8,00	400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						400,00
LOTE 70						
199	REGISTRO 20 MM	KRONA	UND	200	5,00	1.000,00
200	REGISTRO 25 MM	KRONA	UND	40	6,50	260,00
201	REGISTRO 32 MM	KRONA	UND	40	8,75	350,00
202	REGISTRO 50 MM	KRONA	UND	40	15,80	632,00
203	REGISTRO 60 MM	KRONA	UND	40	23,50	940,00
204	REGISTRO 75 MM	SOCCEL	UND	20	89,90	1.798,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.980,00
LOTE 71						
205	COLA DE CANO 175G	FIRMEX	UND	200	38,60	7.720,00
206	FITA VEDA ROSCA 25 MT	BR+	UND	40	7,00	280,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.000,00
LOTE 72						
207	MANGUEIRA TRANÇADA DE 20 MM	PLASTMAN	UND	10	13,00	130,00
208	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 25 MM	PLASTMAN	M	3000	1,15	3.450,00
209	MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 32 MM	PLASTMAN	M	6000	1,62	9.720,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.300,00
LOTE 73						
210	ANEL DE BORRACHA 40 MM	KRONA	UND	100	1,50	150,00
211	ANEL DE BORRACHA 50 MM	KRONA	UND	100	1,50	150,00
212	ANEL DE BORRACHA 75 MM	KRONA	UND	100	2,00	200,00

213	ANEL DE BORRACHA 100 MM	KRONA	UND	100	2,50	250,00
214	ANEL DE BORRACHA 150 MM	KRONA	UND	100	6,50	650,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.400,00
LOTE 74						
215	CAIXA D'ÁGUA 500L	FORTLEV	UND	20	200,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.000,00
LOTE 75						
216	CAIXA D'ÁGUA 1000L	FORTLEV	UND	20	342,50	6.850,00
TOTAL DO LOTE R\$:						6.850,00
LOTE 76						
217	CAIXA D'ÁGUA 2000L	FORTLEV	UND	10	895,00	8.950,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.950,00
LOTE 77						
218	CAIXA D'ÁGUA 5000L	FORTLEV	UND	15	2.446,66	36.699,90
TOTAL DO LOTE R\$:						36.699,90
LOTE 78						
219	CAIXA D'ÁGUA 10000L	FORTLEV	UND	10	4.480,00	44.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						44.800,00
LOTE 79						
220	CAIXA D'ÁGUA 15000L	FORTLEV	UND	20	6.990,00	139.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						139.800,00
LOTE 80						
221	BOIA DE 20 MM COM REDUÇÃO 25X20	KRONA	UND	40	7,80	312,00
222	BOIA ELETRICA	ANAUGER	UND	40	49,70	1.988,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.300,00
LOTE 81						
223	DUREPOX GRANDE CAIXA	PULVITEC	UND	30	6,66	199,80
TOTAL DO LOTE R\$:						199,80
LOTE 82						
224	FITA VEDA TUDO 15 CM	VIAFLEX	M	1000	4,22	4.220,00
225	FITA VEDA TUDO 20 CM	VIAFLEX	M	1000	5,99	5.990,00
226	FITA VEDA TUDO 30 CM	VIAFLEX	M	1000	9,99	9.990,00
TOTAL DO LOTE R\$:						20.200,00
LOTE 83						
227	ELETRODUTO DE 20 MM	POTI	M	100	3,20	320,00
228	ELETRODUTO DE 25 MM	POTI	M	100	4,50	450,00
229	ELETRODUTO DE 32 MM	POTI	M	400	6,50	2.600,00
230	ELETRODUTO DE 50 MM	POTI	M	400	8,82	3.528,00
TOTAL DO LOTE R\$:						6.898,00
LOTE 84						
231	CURVA DE 20 MM	POTI	UND	100	1,00	100,00
232	CURVA DE 25 MM	POTI	UND	100	1,90	190,00
233	CURVA DE 32 MM	POTI	UND	60	3,00	180,00
234	CURVA DE 50 MM	POTI	UND	60	6,33	379,80
235	CANDUITE 20 MM	GRAMPLAST	M	1000	1,00	1.000,00
236	CANDUITE 25 MM	GRAMPLAST	M	1000	1,35	1.350,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.199,80
LOTE 85						
237	CAIXA DE LUZ 4X2 AMARELA	KRONA	UND	1000	1,25	1.250,00
238	CAIXA DE LUZ 4X4 AMARELA	KRONA	UND	100	2,50	250,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.500,00
LOTE 86						
239	ASTE DE ATERRAMENTO	CARIBE	UND	70	9,85	689,50
240	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO	CARIBE	UND	70	2,28	159,60
TOTAL DO LOTE R\$:						849,10
LOTE 87						
241	FITA ISOLANTE 10M	WORKER	UND	100	3,30	330,00
TOTAL DO LOTE R\$:						330,00
LOTE 88						
242	GUIA FIO 20 MT	GUIA	UND	20	15,00	300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						300,00
LOTE 89						
243	DINJUNTOR DIN 10 AMP	ELETROMAR	UND	100	10,00	1.000,00
244	DISNUNTOR DIN 16 AMP	ELETROMAR	UND	200	10,00	2.000,00
245	DINJUNTOR DIN 20 AMP	ELETROMAR	UND	100	10,00	1.000,00
246	DINJUNTOR DIN 25 AMP	ELETROMAR	UND	100	10,00	1.000,00
247	DINJUNTOR DIN 30 AMP	ELETROMAR	UND	100	10,00	1.000,00
248	DINJUNTOR DIN 40 AMP	ELETROMAR	UND	100	22,00	2.200,00
249	DINJUNTOR DIN 50 AMP	ELETROMAR	UND	50	22,00	1.100,00
250	DINJUNTOR DIN 60 AMP	ELETROMAR	UND	50	39,90	1.995,00
251	DINJUNTOR DIN 50 AMP TRIFASICO	ELETROMAR	UND	50	49,90	2.495,00
252	DR 25 A	ELETROMAR	UND	30	90,33	2.709,90
TOTAL DO LOTE R\$:						16.499,90
LOTE 90						
253	CAIXA COM BARRA DE ATERRAMENTO PARA 10 DINJUNTOR	TAF	UND	30	135,00	4.050,00
254	CAIXA COM BARRA DE ATERRAMENTO PARA 16 DINJUNTOR	TAF	UND	30	155,00	4.650,00
255	CAIXA COM BARRA DE ATERRAMENTO PARA 25 DINJUNTOR	TAF	UND	30	160,00	4.800,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.500,00
LOTE 91						
256	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	COBRECOM	M	5000	0,95	4.750,00
257	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	COBRECOM	M	10000	1,40	14.000,00
258	FIO FLEXIVEL 4,0 MM	COBRECOM	M	2000	3,00	6.000,00
259	FIO FLEXIVEL 6,0 MM	COBRECOM	M	2000	3,68	7.360,00
260	FIO FLEXIVEL 10 MM	COBRECOM	M	500	5,78	2.890,00
TOTAL DO LOTE R\$:						35.000,00
LOTE 92						
261	INTERRUPTOR SIMPLES	MECTRONIC	UND	100	4,50	450,00
262	INTERRUPTOR DUPL0	MECTRONIC	UND	50	8,30	415,00
263	INTERRUPTOR TRIPLO	MECTRONIC	UND	30	11,30	339,00

264	INTERRUPTOR QUADRUPLO	MECTRONIC	UND	20	37,50	750,00
265	INTERRUPTOR EXTERNO	MECTRONIC	UND	30	5,86	175,80
TOTAL DO LOTE R\$:						2.129,80
LOTE 93						
266	TOMADA SIMPLES	MECTRONIC	UND	50	5,50	275,00
267	TOMADA DUPLA	MECTRONIC	UND	200	8,25	1.650,00
268	TOMADA TRIPLA	MECTRONIC	UND	200	15,50	3.100,00
269	TOMADA EXTERNA	MECTRONIC	UND	50	7,50	375,00
TOTAL DO LOTE R\$:						5.400,00
LOTE 94						
270	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA DUPLA	MECTRONIC	UND	60	18,50	1.110,00
271	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA SIMPLES	MECTRONIC	UND	50	19,50	975,00
272	INTERRUPTOR TRIWAY	MECTRONIC	UND	20	20,75	415,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.500,00
LOTE 95						
273	TAMPA CEGA	MECTRONIC	UND	50	2,00	100,00
TOTAL DO LOTE R\$:						100,00
LOTE 96						
274	LAMPADA DE LED DE 15W	TASCHIBRA	UND	500	14,50	7.250,00
275	LAMPADA DE LED DE 20W	TASCHIBRA	UND	500	23,50	11.750,00
276	LAMPADA DE LED DE 30W	TASCHIBRA	UND	500	38,70	19.350,00
277	LAMPADA DE LED DE 40W	TASCHIBRA	UND	500	49,70	24.850,00
TOTAL DO LOTE R\$:						63.200,00
LOTE 97						
278	REFLETOR DE LED 50 W	BRONZEART	UND	50	68,20	3.410,00
279	REFLETOR DE LED 100 W	BRONZEART	UND	100	138,00	13.800,00
280	REFLETOR DE LED 200 W	BRONZEART	UND	100	189,90	18.990,00
TOTAL DO LOTE R\$:						36.200,00
LOTE 98						
281	PAINEL LED DE 12W	BRONZEART	UND	100	25,50	2.550,00
282	PAINEL LED DE 18W	BRONZEART	UND	100	33,50	3.350,00
283	PAINEL LED DE 24W	BRONZEART	UND	100	47,00	4.700,00
TOTAL DO LOTE R\$:						10.600,00
LOTE 99						
284	BENGALA COM L 32 MM MONOFASICA	PLASNETAL	UND	20	9,00	180,00
285	BENGALA COM L 50 MM TRIFASICA	PLASNETAL	UND	40	18,00	720,00
TOTAL DO LOTE R\$:						900,00
LOTE 100						
286	CAIXA DE LUZ MONOFASICA	TAF	UND	20	48,00	960,00
287	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	TAF	UND	40	127,75	5.110,00
288	CAIXA DE INSPEÇÃO	PLASNETAL	UND	60	3,83	229,80
TOTAL DO LOTE R\$:						6.299,80
LOTE 101						
289	BRAQUETE MONOFASICO	CARIBE	UND	20	10,00	200,00
290	BRAQUETE TRIFASICO	CARIBE	UND	40	28,25	1.130,00
291	CALHA PVC 3M	GRAMPLAST	M	300	69,90	20.970,00
TOTAL DO LOTE R\$:						22.300,00
LOTE 102						
292	CABO PP DE 2X2,5 MM	COBRACOM	M	1500	3,70	5.550,00
293	CABO PP DE 3X2,5 MM	COBRECOM	M	1500	5,80	8.700,00
294	CABO PP DE 4X2,5 MM	COBRECOM	M	1500	8,41	12.615,00
295	CABO PP DE 2X4 MM	COBRECOM	M	1500	6,00	9.000,00
296	CABO PP DE 3X4 MM	COBRECOM	M	1500	7,00	10.500,00
297	CABO PP DE 4X4 MM	COBRECOM	M	1500	12,75	19.125,00
TOTAL DO LOTE R\$:						65.490,00
LOTE 103						
298	BOCAL PARA LAMPADA DE RABIXO	MECTRONIC	UND	200	2,80	560,00
299	BOCAL FIXO	MECTRONIC	UND	50	2,80	140,00
TOTAL DO LOTE R\$:						700,00
LOTE 104						
300	BACIA SANITARIA ACOPLADA	DECA	UND	20	237,50	4.750,00
301	BACIA CONVENCIONAL	DECA	UND	10	100,00	1.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						5.750,00
LOTE 105						
302	COLUNA P/ LAVATORIO	DECA	UND	20	69,00	1.380,00
303	LAVATORIO PARA COLUNA	DECA	UND	10	60,90	609,00
304	CUBA EMBUTIR	ETERIT	UND	20	62,00	1.240,00
305	LAVATORIO SUSPENSO 380X280	DECA	UND	20	65,00	1.300,00
306	CUBA INOX	GHELPLUS	UND	10	67,10	671,00
TOTAL DO LOTE R\$:						5.200,00
LOTE 106						
307	PIA INOX 1,20	CLASSINOX	UND	5	168,00	840,00
308	PIA INOX 1,50	CLASSINOX	UND	5	192,00	960,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.800,00
LOTE 107						
309	TEXTURA CORES VARIADAS 18L	SBRAS	UND	150	102,00	15.300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						15.300,00
LOTE 108						
310	TINTA LATEX 18L INTERNA	SBRAS	UND	500	89,80	44.900,00
311	TINTA LATEX 18L EXTERNA	SBRAS	UND	200	139,50	27.900,00
TOTAL DO LOTE R\$:						72.800,00
LOTE 109						
312	ESMALTE SINTETICO 3,6	MAXLIT	UND	300	61,99	18.597,00
313	TINTA DE PISO 18L	SBRAS	UND	300	170,67	51.201,00
TOTAL DO LOTE R\$:						69.798,00
LOTE 110						
314	MASSA CORRIDA 18L	SBRAS	UND	300	38,33	11.499,00
315	MASSA ACRILICA 18L	SBRAS	UND	50	98,00	4.900,00
TOTAL DO LOTE R\$:						16.399,00

LOTE 111						
316	SOLVENTE 1L	FLASCH	UND	200	13,90	2.780,00
317	VERNIZ 3,6L	HIDROT.	UND	100	75,00	7.500,00
318	IMPERMEABILIZANTE 18 KG	QUARTZ.	UND	50	68,00	3.400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						13.680,00
LOTE 112						
319	ROLO PARA TEXTURA	ATLAS	UND	30	24,50	735,00
320	ROLO DE LÃ ALTA	ATLAS	UND	50	25,50	1.275,00
321	ROLO DE LÃ BAIXA	ATLAS	UND	50	10,00	500,00
322	ROLO DE ESPUMA 5CM	ATLAS	UND	50	3,80	190,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.700,00
LOTE 113						
323	TRINCHA 2 CM	ATLAS	UND	50	3,99	199,50
324	TRINCHA DE 2. 1/2 CM	ATLAS	UND	50	4,99	249,50
325	TRINCHA DE 3 CM	ATLAS	UND	50	7,80	390,00
326	TRINCHA DE 4 CM	ATLAS	UND	50	9,22	461,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.300,00
LOTE 114						
327	BROCHA	ATLAS	UND	50	6,00	300,00
TOTAL DO LOTE R\$:						300,00
LOTE 115						
328	FITA CREPE 19x50 MM	ATLAS	UND	100	7,80	780,00
329	FITA CREPE 25x50 MM	ATLAS	UND	100	9,70	970,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.750,00
LOTE 116						
330	CABO EXTENSOR DE 3M	ATLAS	UND	50	39,00	1.950,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.950,00
LOTE 117						
331	ESPATULA 10,2 CM	ATLAS	UND	30	8,83	264,90
332	ESPATULA LISA 7,6	ATLAS	UND	20	8,00	160,00
TOTAL DO LOTE R\$:						424,90
LOTE 118						
333	LUVA DE BORRACHA P.M E G	KALIPSO	CX	30	30,00	900,00
334	LUVA DE COURO PAR CURTA	KALIPSO	UND	300	10,00	3.000,00
335	LUVA DE COURO PAR LONGA	KALIPSO	UND	200	12,00	2.400,00
TOTAL DO LOTE R\$:						6.300,00
LOTE 119						
336	MASCARA DE PROTEÇÃO	KALA	UND	500	5,30	2.650,00
337	OCULOS DE PROTEÇÃO	KALIPSO	UND	100	8,50	850,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.500,00
LOTE 120						
338	BOTA DE COURO NUM DE 37 A 44	KALA	UND	100	54,000	5.400,00
339	BOTA DE PVC NUM DE 37 A 44	KALA	UND	100	32,00	3.200,00
TOTAL DO LOTE R\$:						8.600,00
LOTE 121						
340	CAPACETE	WORKER	UND	40	12,50	500,00
341	AVENTAL DE COURO	BR+	UND	50	39,90	1.995,00
342	MASCARA DE SOLDADOR	BR+	UND	10	148,50	1.485,00
343	PROTETOR AURICULAR	FERTAK	UND	100	2,20	220,00
TOTAL DO LOTE R\$:						4.200,00
LOTE 122						
344	LONA PRETA 4X100	LONAX	M	100	6,50	650,00
345	LONA PRETA /BRANCO 6X100	LONAX	M	100	9,50	950,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.600,00
LOTE 123						
346	ENXADA DE 2,5 COM CABO	TRAM.	UND	30	46,66	1.399,80
347	PICARETA COM CABO	TRAM.	UND	30	66,66	1.999,80
348	CHIBANCO COM CABO	TRAM.	UND	30	66,66	1.999,80
TOTAL DO LOTE R\$:						5.399,40
LOTE 124						
349	PA RETA COM CABO	TRAM.	UND	30	28,33	849,90
350	PA DE BICO COM CABO	TRAM.	UND	30	28,33	849,90
TOTAL DO LOTE R\$:						1.699,80
LOTE 125						
351	ANCINHO 16 DENTES40 (CISCADOR)	TRAM.	UND	30	31,50	945,00
352	VASSOURÃO	BR+	UND	30	28,50	855,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.800,00
LOTE 126						
353	TESOURA PARA CORTAR ARVORE	FERTAK	UND	30	33,33	999,90
TOTAL DO LOTE R\$:						999,90
LOTE 127						
354	CARRO DE MÃO	SIGMA	UND	20	150,00	3.000,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.000,00
LOTE 128						
355	BALDE DE METAL	BR+	UND	50	18,00	900,00
TOTAL DO LOTE R\$:						900,00
LOTE 129						
356	CORDA 10 MM	RIOMAR	KG	100	17,50	1.750,00
357	CORDA 12 MM	RIOMAR	KG	100	17,50	1.750,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.500,00
LOTE 130						
358	MARTELO 25mm	FERTAK	UND	10	23,00	230,00
TOTAL DO LOTE R\$:						230,00
LOTE 131						
359	ALICATE UNIVERSAL	FERTAK	UND	5	23,50	117,50
360	ALICATE DE BICO	FERTAK	UND	5	22,10	110,50
361	ALICATE DE CORTE	FERTAK	UND	5	19,50	97,50
362	ALICATE DE PRESSÃO 10	FERTAK	UND	5	34,90	174,50
TOTAL DO LOTE R\$:						500,00

LOTE 132						
363	CHAVE DE FENDA 1/4X4	FERTAK	UND	5	5,60	28,00
364	CHAVE DE FENDA 1/8X4X5	FERTAK	UND	5	6,00	30,00
TOTAL DO LOTE R\$:						58,00
LOTE 133						
365	CHAVE COMBINADA 8	FERTAK	UND	5	5,50	27,50
366	CHAVE COMBINADA 10	FERTAK	UND	5	5,80	29,00
367	CHAVE COMBINADA 11	FERTAK	UND	5	6,00	30,00
368	CHAVE COMBINADA 12	FERTAK	UND	5	6,50	32,50
369	CHAVE COMBINADA 13	FERTAK	UND	5	7,00	35,00
370	CHAVE COMBINADA 14	FERTAK	UND	5	7,00	35,00
371	CHAVE COMBINADA 15	FERTAK	UND	5	7,50	37,50
372	CHAVE COMBINADA 16	FERTAK	UND	5	8,00	40,00
373	CHAVE COMBINADA 17	FERTAK	UND	5	8,50	42,50
374	CHAVE COMBINADA 18	FERTAK	UND	5	9,00	45,00
375	CHAVE COMBINADA 19	FERTAK	UND	5	10,00	50,00
376	CHAVE COMBINADA 20	FERTAK	UND	5	12,00	60,00
377	CHAVE COMBINADA 21	FERTAK	UND	5	13,00	65,00
378	CHAVE COMBINADA 22	FERTAK	UND	5	14,00	70,00
379	CHAVE COMBINADA 23	FERTAK	UND	5	17,00	85,00
380	CHAVE COMBINADA 24	FERTAK	UND	5	20,00	100,00
381	CHAVE COMBINADA 25	FERTAK	UND	5	20,00	100,00
382	CHAVE COMBINADA 26	FERTAK	UND	5	20,00	100,00
383	CHAVE COMBINADA 27	FERTAK	UND	5	20,00	100,00
384	CHAVE COMBINADA 28	FERTAK	UND	5	20,00	100,00
385	CHAVE COMBINADA 29	FERTAK	UND	5	22,00	110,00
386	CHAVE COMBINADA 30	FERTAK	UND	5	21,20	106,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.400,00
LOTE 134						
387	CHAVE DE GRIFO 18	WORKER	UND	2	80,00	160,00
388	CHAVE DE GRIFO 24	WORKER	UND	2	125,00	250,00
389	CHAVE DE GRIFO 36	WORKER	UND	2	229,90	459,80
390	CHAVE DE GRIFO 48	WORKER	UND	2	350,00	700,00
391	CHAVE DE GRIFO 10	WORKER	UND	2	40,10	80,20
TOTAL DO LOTE R\$:						1.650,00
LOTE 135						
392	TALHADEIRA	FERTAK	UND	30	15,00	450,00
TOTAL DO LOTE R\$:						450,00
LOTE 136						
393	MARRETA DE 2KG	FERTAK	UND	20	35,00	700,00
394	MARRETA DE 3KG	FERTAK	UND	20	65,00	1.300,00
395	MARRETA DE 5KG	FERTAK	UND	20	75,00	1.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.500,00
LOTE 137						
396	COLHER DE PEDREIRO 8"	FERTAK	UND	20	9,50	190,00
397	COLHER DE PEDREIRO 9"	FERTAK	UND	20	11,50	230,00
398	COLHER DE PEDREIRO 10"	FERTAK	UND	20	14,00	280,00
TOTAL DO LOTE R\$:						700,00
LOTE 138						
399	REGUA DE ALUMINIO 2M	BR+	UND	20	23,50	470,00
400	REGUA DE ALUMINIO 3M	BR+	UND	20	29,00	580,00
TOTAL DO LOTE R\$:						1.050,00
LOTE 139						
401	MANGUEIRA DE NIVEL	PLASTMAN	M	200	1,45	290,00
TOTAL DO LOTE R\$:						290,00
LOTE 140						
402	DESEMPOLADEIRA 12X23	FERTAK	UND	20	10,00	200,00
403	DESEMPOLADEIRA 14X25	FERTAK	UND	20	15,00	300,00
404	DESEMPOLADEIRA 17X27	FERTAK	UND	20	16,50	330,00
TOTAL DO LOTE R\$:						830,00
LOTE 141						
405	MARTELETE FURADEIRA 850W X 2,9KG	BOSCH	UND	5	590,00	2.950,00
TOTAL DO LOTE R\$:						2.950,00
LOTE 142						
406	MAQUITA 1500W GDC 150	BOSCH	UND	10	315,00	3.150,00
TOTAL DO LOTE R\$:						3.150,00
VALOR TOTAL GERAL R\$:						2.762.552,40

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a observância das normas contidas na Ordem Cronológica de Pagamentos, conforme disposto no Item 19 (DO CRONOGRAMA FINANCEIRO) do Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido;

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser procedida consulta em “sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na promitente contratante em favor do PROMITENTE FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 005/2020, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 005/2020 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Bento do Trairi/RN, 16 de abril de 2020.

Pelo Município de São Bento do Trairi/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO	JADNA NUNES ALVES CONFESSOR
Prefeito de São Bento do Trairi/RN	Representante Legal
CPF: 664.168.414-87	CPF: 095.741.284-31

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:2E247F4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0258/2020 – PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN	Usuário: GILDERLEIDSON
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br	Chave de autenticação: 1896-2896-679
Relação de Alterações Orçamentárias	
Fundamento: Decreto 0258/2020 de 07/04/2020	
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando	
Órgão Orçamentário: 99000 - Reserva de Contingência	
Unidade Orçamentária: 99999 - Reserva de Contingência	
Função: 99 - Reserva de Contingência	
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
Ação: 2.999 - Reserva de Contingência	
Despesa 211 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	
Data	Sequência
Histórico	Tipo
Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

07/04/2020	201961	Redução da Despesa			17.600,00
Total da Despesa:					0,00
Total da Unidade Orçamentária:					17.600,00
Total do Órgão Orçamentário:					17.600,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 412 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	201962	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.600,00	
Total da Despesa:				17.600,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				17.600,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				17.600,00	0,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 1.86 - Const. Ampl. Reform. Equip. Und. Saúde					
Despesa 486 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96745	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Ação: 2.13 - Prog. Saúde Família - Blat. Básica - PSF					
Despesa 500 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96746	Redução da Despesa			11.575,00
Total da Despesa:				0,00	11.575,00
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 501 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96747	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 502 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96748	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 505 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96744	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	53.575,00	
Total da Despesa:				53.575,00	0,00
Ação: 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac					
Despesa 512 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
07/04/2020	96749	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				53.575,00	53.575,00
Total do Órgão Orçamentário:				53.575,00	53.575,00
Total do Fundamento:				71.175,00	71.175,00
Total Geral:				71.175,00	71.175,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5359EA08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01812/2020**

Declaro, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e MP nº. 926/2020, a dispensa de licitação com as empresas abaixo e seus respectivos valores:
ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (33.379.154/0001-95)

Data	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16/04/2020	4	9132 - FENTANIL 50 cg/ml caixa com 50 ampolas	CX	Conforme proposta	5	396,88	1.984,40
Valor Total						1.984,40	

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA (02.800.122/0001-98)

Data	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16/04/2020	1	9129 - VOLTAREM INJETAVEL 75 mg caixas com 100 ampolas	CX	Conforme proposta	100	78,00	7.800,00
16/04/2020	2	9130 - GARAMICINA 40 mg caixa com 100 ampolas	CX	Conforme proposta	100	121,00	12.100,00
16/04/2020	3	9131 - MIDASOLAN 15mg (5 POR ML) caixa com 50 ampolas	CX	Conforme proposta	5	79,00	395,00
16/04/2020	5	9133 - LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR caixa com 20 ampolas	CX	Conforme proposta	20	63,20	1.264,00
Valor Total						21.559,00	

Programa de Trabalho: 600 - 3 . 3008 . 10 . 301 . 35 . 2.304 . 0 . 339030 Material de Consumo / 653 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 654 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 655 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 543 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 544 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 374 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo.À consideração do Magnífico Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Miguel/RN, 17 de abril de 2020.

MÁRCIA CRISTINA HOLANDA VIDAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:4688BE6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2020 – REF.: DISPENSA Nº. 017/2020

CONTRATANTE: Município de São Miguel/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 13.880.529/0001-99, neste ato representado pela Senhora Márcia Cristina Holanda Vidal, inscrita no CPF nº. 381.107.334-68.

CONTRATADO: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ, Nº 33.379.154/0001-95, neste ato representada pela Senhora Jéssica Minami Tavares Murakami, inscrito no CPF nº. 092.544.334-46.

OBJETO: Aquisição de material de uso médico hospitalar e material de laboratório, em virtude do cancelamento dos itens 12, 43, 44, 45, 46 e 47, de forma emergencial, para suprimir necessidades nos atendimentos em decorrência do CONVID-19, fulcro na Lei nº. 13.979/2020 e MP 926/2020.

Data	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16/04/2020	4	9132 - FENTANIL 50 cg/ml caixa com 50 ampolas	CX	Conforme proposta	5	396,88	1.984,40
Valor Total						1.984,40	

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 600 - 3 . 3008 . 10 . 301 . 35 . 2.304 . 0 . 339030 Material de Consumo / 653 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 654 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 655 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 543 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 544 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 374 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Data da assinatura: 17 de abril de 2020.

Prazo de vigência: 180 dias.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:9DE5F62B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2020 – REF.: DISPENSA Nº. 017/2020

CONTRATANTE: Município de São Miguel/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº. 13.880.529/0001-99, neste ato representado pela Senhora Márcia Cristina Holanda Vidal, inscrita no CPF nº. 381.107.334-68.

CONTRATADO: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ, Nº 02.800.122/0001-98, neste ato representada pela Senhora Patrícia nascimento de Vasconcelos Duarte.

OBJETO: Aquisição de material de uso médico hospitalar e material de laboratório, em virtude do cancelamento dos itens 12, 43, 44, 45, 46 e 47, de forma emergencial, para suprimir necessidades nos atendimentos em decorrência do CONVID-19, fulcro na Lei nº. 13.979/2020 e MP 926/2020.

Data	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16/04/2020	1	9129 - VOLTAREM INJETAVEL 75 mg caixas com 100 ampolas	CX	Conforme proposta	100	78,00	7.800,00
16/04/2020	2	9130 - GARAMICINA 40 mg caixa com 100 ampolas	CX	Conforme proposta	100	121,00	12.100,00
16/04/2020	3	9131 - MIDASOLAN 15mg (5 POR ML) caixa com 50 ampolas	CX	Conforme proposta	5	79,00	395,00
16/04/2020	5	9133 - LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR caixa com 20 ampolas	CX	Conforme proposta	20	63,20	1.264,00
Valor Total						21.559,00	

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 600 - 3 . 3008 . 10 . 301 . 35 . 2.304 . 0 . 339030 Material de Consumo / 653 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 654 - 3 . 3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 655 - 3 .

3008 . 10 . 303 . 35 . 2.301 . 0 . 339030 Material de Consumo / 543 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 544 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 35 . 2.298 . 0 . 339030 Material de Consumo / 374 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Data da assinatura: 17 de abril de 2020.
Prazo de vigência: 180 dias.

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:536494C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Dezesesseis (16) dias de março do ano de dois mil e vinte (2020) o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL QUE DISTRIBUI PARA AS CINCO (05) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES QUE RECEBEM MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL QUE DISTRIBUI PARA AS CINCO (05) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS PACIENTES QUE RECEBEM MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL** cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e o fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços/Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços/forecedor as especificações dos serviços/Produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI					
CNPJ: 10.293.279/0001-00		TELEFONE: (84) 2010-0809		E-MAIL: licitações.suprimed@outlook.com	
ENDEREÇO: Rua Anália Jovem de Paula, 10, Emaús, Parnamirim/RN					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	0009307 - ACIDO VALPROICO XAROPE 50 MG/ML 100 ML P344/98, marca HIPOLABOR	1.200	FRA	4,27	5.124,00
6	0009518 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG P344/98, marca CRISTÁLIA	26.000	COMP	0,27	7.020,00
7	0009520 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG P344/98, marca CRISTÁLIA	15.000	COMP	0,27	4.050,00
8	0009519 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG P344/98, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,48	11.520,00
9	0009521 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL P344/98 FRASCO DE 20 ML, marca CRISTÁLIA	400	FR	7,20	2.880,00
10	0009524 - CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG P344/98, marca CRISTÁLIA	10.000	COMP	0,39	3.900,00
12	0007928 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO, marca HIPOLABOR	900	FR	12,85	11.565,00
13	0007938 - CARBAMAZEPINA 400MG, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,67	16.080,00
14	0007939 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG, marca HIPOLABOR	10.000	COMP	0,41	4.100,00
15	0007941 - CLONAZEPAM 0,5MG, marca CRISTÁLIA	36.000	COMP	0,13	4.680,00
16	0004614 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML FR, marca HIPOLABOR	800,00	FR	2,71	2.168,00
17	0007942 - CLONAZEPAM 2MG, marca CRISTÁLIA	48.000	COMP	0,13	6.240,00
19	0009134 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, marca CRISTÁLIA	48.000	COMP	0,12	5.760,00
20	0006368 - DIAZEPAM COMPRIMIDO 10MG P344/98 (SANTIAZEPAM), marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,14	3.360,00
21	0006369 - DIAZEPAM COMPRIMIDO 5MG P344/98 (SANTIAZEPAM), marca CRISTÁLIA	15.000	COMP	0,15	2.250,00
22	0006370 - DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML 2ML, marca CRISTÁLIA	500	AMP	1,17	585,00
24	0000360 - FENITOINA 100MG, marca HIPOLABOR	24.000	COMP	0,24	5.760,00
25	0000362 - FENOBARBITAL 100MG, marca CRISTÁLIA	36.000	COMP	0,17	6.120,00
26	0001879 - FENOBARBITAL 4% GOTAS 20ML, marca CRISTÁLIA	500	FR	4,50	2.250,00
27	0007968 - FENTANILA 50MCG/ML 5ML, marca CRISTÁLIA	300	AMP	3,04	912,00
28	0007950 - HALOPERIDOL 1MG, marca CRISTÁLIA	12.000	COMP	0,18	2.160,00
29	0000414 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	1,06	25.440
30	0000415 - LEVOMEPRIMAZINA 25MG, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,52	12.480,00
31	0001884 - LEVOMEPRIMAZINA GOTAS 4% 40MG 20ML, marca CRISTÁLIA	700	FR	11,92	8.344,00
32	0007956 - MORFINA 10MG, marca CRISTÁLIA	5.000	COMP	0,53	2.650,00
34	0000448 - NITRAZEPAM 5MG, marca CRISTÁLIA	3.600	COMP	0,23	828,00
36	0000479 - RISPERIDONA 2MG, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,43	10.320,00
37	0003681 - RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML 30ML, marca CRISTÁLIA	1.000	FR	16,40	16.400,00
39	0001882 - TRAMADOL 100MG 2ML, marca CRISTÁLIA	700	AMP	2,42	1.694,00
40	0006389 - TRAMADOL COMPRIMIDO 50MG P344/98 (GENÉRICO), marca CRISTÁLIA	20.000	COMP	0,27	5.400,00
41	0003684 - TRAMADOL 50MG/ML 1ML, marca CRISTÁLIA	300	AMP	2,15	645,00
43	0006380 - MIDAZOLAM INJETAVEL 5MG/ML 3ML, marca CRISTÁLIA	300	AMP	2,60	780,00
47	0009523 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG P344/98 COMPRIMIDO, marca CRISTÁLIA	48.000	COMP	0,15	7.200,00
48	0003674 - MORFINA 10MG/ML 1ML, marca CRISTÁLIA	300	AMP	4,57	1.371,00
49	0000396 - HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML, marca CRISTÁLIA	400	FR	4,10	1.640,00
50	0000397 - HALOPERIDOL 5MG, marca CRISTÁLIA	24.000	COMP	0,27	6.480,00
52	0000368 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML, marca CRISTÁLIA	200	AMP	12,45	2.490,00
56	0003656 - CITALOPRAM 20MG, marca CRISTÁLIA	15.000	COMP	0,36	5.400,00
59	0000361 - FENITOINA 50MG - AMP. 5 ML, marca CRISTÁLIA	200	AMP	3,05	610,00
62	0000478 - RISPERIDONA 1MG, marca CRISTÁLIA	20.000	COMP	0,21	4.200,00
VALOR TOTAL					222.856,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: Oprestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações instituídas pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços/Fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN

Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas. **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO** - Prefeito Municipal. Pela empresa SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO – Representante - CPF 011.933.974-99 - Céd. de Identidade nº 1.680.003-SSP/RN

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:889233B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quinze (15) dias de abril do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**

ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTE MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços/Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- prestar os serviços solicitados/entregar os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/ordem de compras;
- Prestar os serviços/Entregar os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços/Produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FG COM. VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI					
CNPJ: 20.783.846/0001-52		TELEFONE: (84) 98813-0291		E-MAIL: aguasclaras2014@hotmail.com	
ENDEREÇO: Rua Cruzeiro do Sul, 1399, Loja 10, Santos Reis, Parnamirim/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Açúcar refinado de primeira qualidade, pacote c/ 01 kg, cor branca. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ALEGRE	5.350,00	KG	3,59	19.206,50
2	Café - em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem a vácuo em pacote de 250 gramas, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Marca 3 FAZENDAS	3.630,00	PCT	5,39	19.565,70
4	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - embalagem 400g. Apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, Deve estar íntegro e crocante. Embalagem duplamente protegida, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ESTRELA	5.888,00	PCT	4,45	26.201,60
6	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Moído, com fermento, limpo e desgerminado, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser enriquecido com ferro e ácido fólico. Livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. A embalagem de 1kg deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de saco plástico transparente. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Marca FINNA	760,00	KG	4,39	3.336,40
7	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente original de fábrica, com 1kg, com grãos íntegros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e	1.890,00	KG	6,53	12.341,70

	fragmentos ou corpos estranhos. Deve conter na embalagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MÁXIMO				
8	Leite em pó integral, solúvel, instantâneo, acondicionado em embalagem de 200g. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Marca AURORA	12.806,00	PCT	5,99	76.707,94
9	Macarrão tipo espaguete, fino, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, contendo 500 g. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca GOSTOSO	7.450,00	PCT	2,63	19.593,50
13	Rapadura de cana-de-açúcar - obtida pela concentração a quente do caldo de cana, fabricada com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais, em tabletes de 30g acondicionados em embalagem plástica atóxica de 500g; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 6 meses. Marca JAPECANGA	180,00	KG	4,64	835,20
14	MARGARINA - creme vegetal, com sal, teor de 80% de lipídios, 0% de gordura trans, pote 500g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PURO SABOR	925,00	PT	4,09	3.783,25
16	LEITE LONGA VIDA DESNATADO - Leite Longa vida desnatado, teor de matéria gorda máximo de 0,05%. Embalagem de 1000ml, Tetra Pak, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informações dos ingredientes e composição nutricional. - Registro no MA e/ou ministério da saúde com validade superior a 90 dias no ato da entrega.litro. Marca ELEGÊ	970,00	LITRO	5,24	5.082,80
20	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA, RESFRIADA COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 1Kg. Marca BOVINO	6.662,00	KG	12,99	86.539,38
24	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE SEM OSSO - (alcatra, chã de dentro, coxão mole), resfriada, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalagem primária: sacos a vácuo, termocoelháveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) [dias a partir da data de entrega na unidade requisitante] Marca BOI BRASIL	3.388,00	KG	30,28	102.588,64
27	Pimentão, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalada em sacos de rafia. IN NATURA	220,00	KG	4,08	897,60
29	TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. IN NATURA	3.008,00	KG	5,43	16.333,44
35	MACAXEIRA - Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	862,00	KG	3,08	2.654,96
39	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA _ Carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabres submetida ao processo de cura, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega. Marca TONNY	295,00	KG	16,38	4.832,10
41	QUEIJO MUSSARELA – 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g. Marca BIANA	396,00	KG	29,68	11.753,28
42	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina em embalagem de 400g, na qual deve conter identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	2.660,00	PCT	7,89	20.987,40
43	Arroz polido, tipo 1, classe longo fino. Produto constituído de grãos de arroz submetido a beneficiamento, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 01 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca RANPINELI	2.620,00	KG	4,14	10.846,80
44	Biscoito doce, tipo Maria, sabor chocolate, embalagem de 400g. Deve ser íntegro e crocante. Embalagem duplamente protegida, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ESTRELA	5.720,00	PCT	4,58	26.197,60
47	COLORAU (COLORÍFICO) DE 1ª QUALIDADE, SEM SAL, PACOTE COM 100G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca CORINGA	3.530,00	PCT	0,74	2.612,20
50	Proteína de Soja Texturizada para Carne Vermelha. Embalagem plástica, contendo 400g, com rotulagem apresentando identificação do produto, especificação dos ingredientes, marca do fabricante e prazo de validade. Marca CAMIL	1.630,00	PCT	4,48	7.302,40
52	SAL - Cloreto de sódio, cristalino, branco, usado na alimentação, pacote 1kg, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PIRÂMIDE	550,00	KG	1,34	737,00

54	Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor baunilha. Contém açúcar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	1.630,00	PCT	5,38	8.769,40
56	Aveia em flocos finos, integral, 100% natural, em embalagem resistente, original da fábrica, com 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca DULAR	1.520,00	PCT	4,69	7.128,80
58	Carne bovina congelada tipo costela, com registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Marca BOVINO	2.250,00	KG	14,74	33.165,00
59	Carne de frango tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem de 1k. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Marca REAL	2.180,00	KG	12,98	28.296,40
60	BISCOITO SALGADO - tipo Cream Cracker integral, embalagem de 400g. Contém cloreto de sódio em quantidade suficiente para acentuar o sabor salgado. Deve estar íntegro e crocante. Embalagem duplamente protegida, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Marca VITARELLA	2.360,00	PCT	5,09	12.012,40
61	Biscoito do tipo polvilho salgado, em embalagem com 100g. Composto por: polvilho, gordura vegetal, ovos, sal refinado, leite em pó e farinha integral de soja. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Marca NORDESTE	1.570,00	PCT	6,21	9.749,70
64	Feijão Branco, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente original de fábrica, com 1kg, com grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Deve conter na embalagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca POP	760,00	KG	5,78	4.392,80
69	MAMÃO, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE. IN NATURA	440,00	KG	5,08	2.235,20
78	SALSICHA DE FRANGO LIGHT - Feita a partir de carne selecionada de frango, com sabor suave. Deve ser apresentada em gomos uniformes e padronizados, não pode conter mais de 2% de amido, mais de 200ppm de nitrito e no máximo 0,5% de fosfatos. Com teor reduzido de no mínimo 30% de gordura da salsicha convencional, com aspecto característico, sem corante, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, não pode apresentar superfície pegajosa, cor e odor próprios, sem manchas pardacentas ou esverdeadas. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Marca REZENDE	80,00	KG	12,09	967,20
80	PRESUNTO DE PERU COZIDO LIGHT _ Elaborado com carne de peru selecionada, suavemente temperada, sem capa de gordura, baixo teor de sódio, baixo teor de gordura (abaixo de 35%). A peça deve ser fatiada no dia da entrega. As fatias devem ser de aproximadamente 30 gramas cada. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Marca SEARA	180,00	KG	29,55	5.319,00
81	EXTRATO DE TOMATE - Produto elaborado com polpa de tomate concentrada, cultivados e selecionados, lata 320g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca TAMBAU	230,00	LT	2,88	662,40
84	VINAGRE - Solução diluída de ácido acético a 4%, líquido azedo e adstringente, frasco 500ml, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca SADIO	465,00	Fr	5,10	2.371,50
85	FLOCOS DE MILHO, FINO, EMBALAGEM COM 500G; DE 1ª QUALIDADE, NOVO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE Marca MARATÁ	1.340,00	EMB.	1,49	1.996,60
86	LEITE LONGA VIDA – INTEGRAL(UHT) - Leite Longa Vida Integral – teor de matéria gorda mínimo de 3%, Embalagem Tetra Pak, - Peso líquido 1.000ml , com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informações dos ingredientes e composição nutricional. - Registro no MA e/ou ministério da saúde com validade superior a 90 dias no ato da entrega.litro. Marca ELEGÊ	580,00	LITRO	1,29	748,20
89	MISTURA HOMOGÊNEA ARROZ - Ingredientes: farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina, contém glúten, pacote 230g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	430,00	PCT	4,92	2.115,60
95	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJA - Selecionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura, isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	7,39	1.108,50
106	Pimenta do reino 40grs, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PRIMO	10,00	KG	32,50	325,00
107	CANJICINHA - Ingredientes: açúcar, fubá enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura de palma, sal refinado, aroma natural de coco e aroma natural de milho verde, não contém glúten, caixa 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca CORINGA	200,00	CAIXA	4,48	896,00

109	ERVILHA verde em conserva - simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração. Acondicionada em embalagem 200g, sendo considerado como peso líquido o produto drenado. Estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação não devem estar amassados; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas escuras e ferrugem, na parte interna; atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa e regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega Marca SOPRUTA	330,00	LT	2,40	792,00
110	MAIONESE - água, óleo vegetal, vinagre, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, espessantes goma xantana e alfarroba, conservador ácido sórtico, sequestrante edta, corante páp?rica, aromatizante (aromas naturais de mostarda e ovo) e antioxidante bht e bha. não contém glúten, embalagem 400g contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca DUSUL	400,00	EMB	4,90	1.960,00
111	Ketchup, embalagem com 300g. composição (tomate, açúcar, vinagre, sal, condimentos e conservante, com validade de no mínimo de 12 meses. Marca DUSUL	400,00	UND	3,65	1.460,00
112	MOLHO INGLES - vinagre, melão, xarope de milho, água, chili, molho de soja, pimentão, tamarindo, anchovas, cebolas, cravo-da-índia e alho, vidro 150ml, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	200,00	VID	2,00	400,00
113	MOLHO MADEIRA- embalagem de vidro, contendo no mínimo 340g, com identificação do produto e prazo de validade. Marca MARATÁ	200,00	UND	2,45	490,00
114	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL - líquido, ingredientes aspartame, tipo dietético, características adicionais bico dosador, frasco 100ml, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	200,00	Fr	2,49	498,00
116	QUEIJO RALADO - queijo parmesão ralado, tipo conservante ácido sórbico, pacote 50g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca BETÂNIA	250,00	PCT	3,90	975,00
117	AZEITONA - tipo verde, apresentação com caroço, tamanho grande, pote 300g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca VALE FÉRTIL	300,00	POTE	9,80	2.940,00
118	CREME DE LEITE - gordura láctea, mínimo 35%, caixa 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca TRIANGULO	350,00	CX	3,05	1.067,50
120	ORÉGANO - condimento, apresentação desidratado, matéria-prima orégano, aspecto físico granulado, pacote 10g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PRIMO	500,00	PCT	3,85	1.925,00
121	LEITE DE COCO 500 ml Leite de coco - leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 500 ml, embalados em caixas de papelão limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVIS. Caixa com 12 de 500ml. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Marca DUCOCO	600,00	GAR	6,75	4.050,00
123	ARROZ - integral tipo 1, classe longo fino, alimento altamente nutritivo que preserva intactos o gérmen e a camada externa do grão, onde se concentram a maior parte dos nutrientes como as proteínas, fibras, vitaminas do complexo B e minerais, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 01 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca URBANO	700,00	KG	6,00	4.200,00
132	Refrigerante, à base de cola, à base de Guaraná, à base de laranja, em embalagens pet de 2,0 litros. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca INDAIÁ	820,00	PET	4,09	3.353,80
139	MOSTARDA, é uma pasta, amarela ou amarronzada, feita do pó ou farinha da semente de mostarda com mosto, vinagre, sal e condimentos, embalagem frasco que contém 190g em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca QUERO	300,00	Fr	4,70	1.410,00
141	MACARRÃO - tipo PENE, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, pacote contendo 500 g. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ESTRELA	400,00	PCT	5,90	2.360,00
142	MACARRÃO - tipo LASANHA, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, pacote contendo 500 g. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ESTRELA	400,00	PCT	5,60	2.240,00
148	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, FINO, PACOTE COM 500G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca ESTRELA	180,00	PCT	2,70	486,00
149	MACARRÃO PARAFUSO PARA SOPA, PCT COM 500GR. Marca VITARELLA	90,00	PCT	5,40	486,00
150	PIMENTA - condimento, matéria-prima pimenta do reino, aspecto físico pó, pacote 50g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PRIMO	24,00	PCT	9,70	232,80
151	ARROZ - agulhinha, tipo 1, classe longo fino, rico em amido, ferro, proteínas, cálcio, fósforo e vitaminas B, grão polido a base d'água, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 01 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca RAMPINELI	100,00	KG	3,78	378,00
VALOR GLOBAL					634.901,19

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações instituídas pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços/Fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN. Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas. **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO** - Prefeito Municipal. Pela empresa: **FG COM. VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI** - Isaack Aleksandr Guerra Fontes - CPF 876.806.534-53

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:5B8D2E21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quinze (15) dias de abril do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 002/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços/Fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço/ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados/entregar os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço/ordem de compras;
- c) Prestar os serviços/Entregar os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços/Produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FRUTIFRIOS COMÉRCIO EIRELI		TELEFONE: (84) 3322-8512	E-MAIL: frurifrioscomercio@hotmail.com		
CNPJ: 18.413.636/0001-20					
ENDEREÇO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	Arroz parboilizado, tipo 1, classe longo fino. Produto constituído de grãos de arroz submetido a beneficiamento e parboilização, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura. Embalagem de 01 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca CHINÉS	5.145,00	KG	3,85	19.808,25
5	Farinha mandioca - tipo 1 crua, fina, acondicionada em embalagem saco plástico transparente, resistente e atóxico de 1 kg, contendo as características do produto, informações nutricionais. Marca DA HORA	1.140,00	KG	2,70	3.078,00
10	Óleo de soja refinado, acondicionado em embalagem plástica resistente, original de fábrica, com 900ml, não devendo estar amassada e/ou estufada. Deve conter na embalagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ABC	1.450,00	Fr	5,25	7.612,50
11	Ovos, Produto de origem animal, galináceos. Deve se apresentar íntegro, limpo, sem rachaduras ou trincados. Tamanho médio, branco ou vermelho. Acondicionado em bandejas com 30 unidades e transportado em caixas de papelão com no máximo 12 bandejas. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Marca AVIPEC	2.478,00	BANDJ	15,00	37.170,00
12	Sardinha ao molho de tomate, devendo ter por líquido de cobertura, molho de tomate, e apresentar no máximo 3% (três por cento) de sal. Produto preparado com peixe fresco, embalado em recipientes metálicos, hermeticamente fechados e esterilizados; comercialmente pronto para o consumo. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Marca 88	3.200,00	Lata	4,00	12.800,00
15	Farinha de milho em flocos, pré-cozida. Deve estar seca e bem solta no pacote, apresentar cor amarela uniforme e não ter manchas. Embalagem de 500g, devendo conter identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca BONOMILHO	7.850,00	PCT	1,59	12.481,50
17	ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, COM POLPA FIRME E INTACTA . IN NATURA	884,00	UND	3,80	3.359,20
18	Alho de primeira qualidade, cabeça inteira, fresco, dentes grandes e uniformes, apresentando ausência de manchas, rachaduras, evidências de fungos ou leveduras (amolecimento, pontos pretos ou enegrecidos) e deve apresentar ainda odor característico. Marca NACIONAL	760,00	KG	24,10	18.316,00
19	BATATA INGLESA _ comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	3.298,00	KG	3,95	13.027,10
21	Cebola branca, de boa qualidade, fresca, tamanho de médio a grande, sem ferimentos, manchas, rachaduras, evidências de fungos ou leveduras (amolecimento, pontos pretos ou enegrecidos) e deve apresentar ainda odor característico. IN NATURA	2.746,00	KG	7,90	21.693,40
22	CENOURA - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenras aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	3.158,00	KG	5,85	18.474,30
23	COENTRO COR VERDE, HORTALIÇAS CLASSIFICADA COMO VERDURA FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADE DE MATERIAIS TERROSOS. IN NATURA	650,00	molho	1,54	1.001,00
25	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE COM OSSO - (músculo, acem, costela), resfriada, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) [dias a partir da data de entrega na unidade requisitante]. Marca ALIMENT	1.218,00	KG	29,00	35.322,00
26	PEITO DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO - Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. IN NATURA	1.570,00	KG	17,00	26.690,00
28	REPOLHO BRANCO EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, INTEGRAS, SEM PARASITAS, MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPNA. IN NATURA	330,00	KG	5,70	1.881,00
30	BANANA PRATA _ Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	3.410,00	UND	6,40	21.824,00
31	GOMA DE TAPIOCA FRESCA _ Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Marca SABOR DA TERRA	440,00	KG	5,40	2.376,00
32	JERIMUM - Maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. IN NATURA	358,00	KG	3,10	1.109,80
33	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	710,00	KG	3,95	2.804,50
34	CEBOLINHA - Folhas integras , com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	520,00	molho	1,58	821,60
36	LARANJA PÊRA - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	745,00	KG	2,40	1.817,80
37	MARACUJÁ AZEDO - De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	630,00	KG	7,20	4.536,00
38	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA DE 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) [dias a partir da data de entrega na unidade requisitante]. Marca ALIMENT	1.190,00	KG	32,50	38.675,00
40	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL, com adição de água de no máximo de 6%, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Marca AVIVAR	1.520,00	KG	10,90	16.568,00
45	Biscoito tipo Cream Cracker, embalagem de 400g. Contém cloreto de sódio em quantidade suficiente para acentuar o sabor salgado. Deve estar íntegro e crocante. Embalagem duplamente protegida, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca VITAMASSA	6.100,00	PCT	4,15	25.315,00
46	CARNE DE CHARQUE - carne bovina, ponta de agulha, de primeira qualidade, embalada a vácuo, resistente, com peso líquido de 1 kg. Não deverá apresentar aspecto úmido, amolecido ou pegajoso e quantidade de gordura tolerável de no máximo 20% (vinte por cento) do produto. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Marca ALIMENT PREÇO BOM	1.010,00	KG	27,65	27.926,50
48	Feijão preto, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente original de fábrica, com 1kg, com grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Deve conter na embalagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca DONA MARIQUINHA	1.280,00	KG	7,30	9.344,00
49	FRANGO CONGELADO - inteiro, apresentando aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, tamanho pequeno, peso em torno de 2,5 kg. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e Selo de Inspeção Federal (S.I.F.). Marca COOGRAN	6.200,00	KG	10,35	64.170,00
51	Proteína de Soja Texturizada para Carne branca. Embalagem plástica, contendo 400g, com rotulagem apresentando identificação do produto, especificação dos ingredientes, marca do fabricante e prazo de validade. Marca SUPRESOY	1.870,00	PCT	4,45	8.321,50
53	TEMPERO COMPLETO, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE	1.660,00	UND	1,48	2.456,80

	VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. Marca REGINA				
55	Mistura a base de amido de milho para o preparo de mingau, sabor chocolate. Contém açúcar, maltodextrina, vitaminas e minerais. Embalagem de 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca CREMOGEMA	1.990,00	PCT	5,35	10.646,50
57	Milho para Mungunzá, grãos de milho amarelo, tipo 1, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes parentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca DONA CLARA	1.330,00	KG	4,19	5.572,70
62	LEITE DE SOJA - alimento em pó, feito à base da extração da proteína isolada de soja. Ingredientes: Proteína de soja (proteína de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, sal; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirófosfato férrico), iodato de potássio; Vitaminas: vitamina C, pantotenoato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6, mononitrato de tiamina, B9, D3, B12; Emulsificantes: lecitina; Aromas artificiais; Corante natural: betacaroteno; Contém sulfitos), maltodextrina, açúcar refinado, banana desidratada em pó; Mix de vitaminas e Minerais (B9, Biotina, Colina, Cobre, Ferro). Edulcorante: sucralose. Pacotes de 130g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Marca SUPRESOY	1.080,00	PCT	17,80	19.224,00
63	CHUCHU, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, CONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE. IN NATURA	1.830,00	KG	2,55	4.666,50
65	Suco de soja industrializado em caixa tetra pak de 1000 mL composto por: água, extrato de soja, açúcar e polpa de uva. Espessante: pectina. Acidulante: ácido cítrico. Aromatizante. Regulador de acidez: citrato de sódio. Corantes naturais: urucum e carmin. Vitaminas (C, E, B6, A, ácido fólico, D e B12) e ferro. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Marca DEL VALE	380,00	LITRO	7,40	2.812,00
66	LEITE - em pó, desnatado, solúvel, instantâneo, com teor de matéria gorda reduzida, contendo carbonato de cálcio, fosfato de cálcio e vitamina (A e D), não conter glúten, pacote 300g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ITALAC	2.520,00	PCT	17,70	44.604,00
67	File de peixe tipo merluza, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Marca PESCADOS DA CRUZ	2.330,00	KG	26,10	60.813,00
68	BEBIDA LÁCTEA - Produto lácteo de sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, com cor, odor e sabor característicos, ser fabricada com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, acondicionada em embalagem de saco plástico de polietileno resistente contendo 1 litro. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A base láctea deve representar pelo menos 51% (cinquenta e um) do total de ingredientes do produto. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Marca BABYGUT	460,00	LITRO	2,57	1.182,20
70	MELÃO JAPONÊS DE 1ª APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPPA. IN NATURA	430,00	KG	7,50	3.225,00
71	MELANCIA - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Preferência produto orgânico. IN NATURA	540,00	KG	7,50	4.050,00
72	BETERRABA - In natura, de primeira qualidade, fresca e íntegra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, cor características do produto, tamanho uniformes e graudadas, sem áreas escuras e perfurações. Preferência produto orgânico. IN NATURA	280,00	KG	4,70	1.316,00
73	ABÓBORA - Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnppa. IN NATURA	230,00	KG	4,40	1.012,00
74	PEPINO - O produto deve estar de acordo com a NTA 14 deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa íntacta e limpa; tamanho e coloração uniformes, sem manchas e lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA. IN NATURA	300,00	KG	4,50	1.350,00
75	GOIABA VERMELHA - De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnppa. IN NATURA	730,00	KG	7,40	5.402,00
76	PEIXE EM POSTA DE 1ª QUALIDADE SEM SAL - (Dourado, pescada, cavala branca), isenta de sujidades como: escamas, barbatanas, guelras, vísceras e posta que antecede a cabeça e o rabo. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o certificado de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF). Marca PESCADOS DA CRUZ	250,00	KG	35,60	8.900,00
77	LOMBO DE PORCO, congelado, sem osso, limpo, ter no máximo 5% de gorduras totais. Carne branca apresentando todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada isenta de todas e qualquer evidência de decomposição e manchas por hematomas. Após o cozimento devida manter as características organolépticas próprias da espécie, sem sabor ou despreendimento de cheiro estranho ou desagradável. O produto deverá estar isento de microorganismos patogênicos, parasitas e substâncias que derivam de microorganismos que possam representar perigo para a saúde do consumidor. A embalagem primária deve ser a vácuo, atóxica, transparente e resistente, termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marca EXCELENCIA	70,00	KG	21,90	1.533,00
79	CHESTER _Sem peçoço, com miúdo, congelado, temperado, Apresentando peso médio de 6 a 8Kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Marca PERDIGÃO	50,00	KG	28,80	1.440,00
82	Milho verde em conserva - simples grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes. Produto preparado com grãos de milho previamente debulhados, envasados e cozidos ou pré-cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Acondicionado em embalagens de 200g. Estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso, sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação não devem estar amassados; enferrujados e estufados; não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não devem apresentar manchas escuras e ferrugem, na parte interna; atender as exigências do ministério da agricultura e regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Marca QUERO	380,00	EMB	2,40	912,00
83	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO - para o preparo de mingau, ingredientes: amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas (a, b1, b3, b6, b12, c e ácido fólico), minerais (ferro e zinco), agente de firmeza fosfato tricálcico, aromatizante e corante urucum, não contém glúten, pacote 200g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca KIMIMO	380,00	PCT	5,35	2.033,00
87	BATATA PALHA - batata frita embalada, tipo palha fina, características adicionais pronta para consumo, pct 500g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca FRITOP	60,00	PCT	5,40	324,00
88	CANELA - condimento moído, matéria-prima canela, aspecto físico pó, frasco de 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca PLANETA	100,00	Fr	25,90	2.590,00
90	MISTURA HOMOGENEA MILHO - Ingredientes: farinha de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais (fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas: c, niacina, e, ácido pantotênico, a, b1, b6, ácido fólico, d) e aromatizante vanilina contém glúten, pacote 230g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	370,00	PCT	4,27	1.579,90
91	CHÁ DE BOLDO CX. C/ 10 ENVELOPES, Marca MARATÁ	390,00	CX	3,89	1.517,10
92	CHÁ DE CAMOMILA CX. COM 10 ENVELOPES, marca MARATÁ	390,00	CX	3,85	1.501,50
93	CHÁ DE ERVA DOCE CX. C/ 10 ENVELOPES, marca MARATÁ	390,00	CX	3,82	1.489,80
94	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta in natura. isenta de contaminação .Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	7,20	1.080,00
96	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJU - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	7,40	1.110,00
97	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GOIABA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	7,40	1.110,00
98	POLPA DE FRUTA SABOR UVA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	14,15	2.122,50
99	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação .Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	100,00	KG	7,50	750,00
100	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ABACAXI - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	100,00	KG	11,30	1.130,00
101	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	20,90	3.135,00
102	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MANGABA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg, em películas plasticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	19,30	2.895,00

103	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR MARACUJA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg. em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	150,00	KG	20,50	3.075,00
104	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR TANGERINA - Seleccionada e pasteurizada obtida da extração da fruta inatura. isenta de contaminação. Embalagem individual contendo de 1 Kg. em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Marca D FRUT	100,00	KG	9,90	990,00
105	CHÁ CIDREIRA - chá alimentação, tipo chá de cidreira, sabor natural, cx com 10 sachê de 10g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca MARATÁ	300,00	CX	2,70	810,00
108	ACHOCOLATADO - em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina em embalagem de 400g, na qual deve conter identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ITALAC	300,00	PCT	6,45	1.935,00
115	AZEITE DE OLIVA - tipo extravirgem, frasco 500ml, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca COSINEIRO	100,00	Fr	27,80	2.780,00
119	LEITE CONDENSADO produzido com leite integral, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de 395 g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Marca MEU BOM	539,00	EMB	3,90	2.102,10
122	AMEIXA - tipo seca, apresentação com caroço, tamanho grande, embalagem 150g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca OLÉ	250,00	EMB	8,20	2.050,00
124	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sem sabor, pacote com 24g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	200,00	PCT	6,30	1.260,00
125	COCO SECO - Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Marca MR COCO	400,00	UND	9,80	3.920,00
126	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sabor UVA, caixa com 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	50,00	CX	2,40	120,00
127	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sabor MORANGO, caixa com 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	50,00	CX	2,40	120,00
128	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sabor ABACAXI, caixa com 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	50,00	CX	2,40	120,00
129	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sabor LIMÃO, caixa com 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	50,00	CX	2,40	120,00
130	GELATINA - gelatina alimentícia em pó, tipo comum, sabor FRAMBROESA, caixa com 30g, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca ROYAL	50,00	CX	2,40	120,00
131	ALFACE - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	300,00	PE	1,95	585,00
133	MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÁUDA, TAMANHO E COR UNIFORME, DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E QUÍMICOS, CONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, POR KILO. IN NATURA	150,00	KG	8,10	1.215,00
134	UVA ROXA NACIONAL - De primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	250,00	KG	12,99	3.247,50
135	UVA ITÁLIA NACIONAL - De primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. IN NATURA	60,00	KG	9,80	588,00
136	Essência de Baunilha aromático frasco 30ml Marca PRA FESTA	150,00	Fr	8,27	1.240,50
137	Amido de milho, hidrato de carbono extraído dos grãos de milho, isenta de proteínas, pobre em fósforo potássio e sódio, isento de glúten, sem sabor nem cheiro, pó fino, suave e de cor branca, embalagem em caixa com 500g. Marca KIMIMO	300,00	CX	5,60	1.680,00
138	Açúcar MASCAVO de primeira qualidade, pacote c/ 01 kg, de cor marrom ou dourada, versão mais bruta, a base de melão da cana., Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca JAPECANGA	500,00	KG	10,60	5.300,00
140	MACARRÃO - tipo PARAFUSO, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente, sem perfurações, pacote contendo 500 g. Deve conter na embalagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca IMPERADOR	400,00	PCT	5,40	2.160,00
143	ABOBRINHA in natura, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. IN NATURA	250,00	KG	3,20	800,00
144	BERINGELA in natura, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos. IN NATURA	250,00	KG	4,80	1.200,00
145	Açafrão-da-terra pacote contendo 40grs, contendo em sua rotulagem identificação do produto, informação dos ingredientes, composição nutricional, marca do fabricante e prazo de validade. Marca CASA DO TEMPERO	800,00	PCT	10,00	8.000,00
146	MARACUJÁ, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTAS, SEM DANOS FÍSICOS, SEM DANIFICAÇÕES EXTERNAS, CONDICIONADAS EM CAIXA INSPECIONADA PELO SIF. IN NATURA	360,00	KG	7,50	2.700,00
147	GOLABA, VERMELHA, DE PRIMERA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE. IN NATURA	240,00	KG	6,60	1.584,00
VALOR GLOBAL					713.631,55

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS/FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços/fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços/O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações instituídas pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços/Fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 16 - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN

Nada mais havendo a tratar, eu, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal.

Pela Empresa :

Frutifrios Comércio EIRELI

MARIA JEANE CHAVES MOREIRA

CPF 912.605.074-91

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:816C4F7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 694 DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N. 694 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.753,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais) para a inclusão de despesa no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei Municipal nº 689 de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 12.753,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais), a ser repassado pelo Poder Executivo Estadual, destinado ao Cofinanciamento de Benefícios Eventuais, afim de intensificar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 nos municípios potiguares, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Portaria-SEI nº 73 de 27 de março de 2020, junto a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Parágrafo único. Acrescente-se ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, a despesa conforme abaixo discriminada:

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2157	Cofinanciamento de Benefícios Eventuais	
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 12.753,00
Fonte de Recurso: 13900000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
Total		R\$ 12.753,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes da Portaria-SEI nº 73 de 27 de março de 2020, junto a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, e anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

07	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0018	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.753,00
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários		
Total		R\$ 12.753,00

Art. 3º Fica autorizado ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º desta Lei, no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018-2021

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 16 de Abril de 2020, 67º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:240627B6

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 695 DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N. 695 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Concede Incentivo de Desempenho Transitório aos profissionais da atenção básica de saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), à Estratégia da Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, senhor LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Faço saber que a Câmara Municipal de Upanema, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido Incentivo de Desempenho Transitório aos profissionais da atenção básica de saúde vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), à Estratégia da Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS), no âmbito do Município de Upanema/RN.

Parágrafo Único. O Incentivo criado no *caput* tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da Atenção Básica, no âmbito do Município de Upanema.

Art. 2º Por seu caráter transitório, o Incentivo será adimplido até o mês de dezembro de 2020, e manterá os mesmos valores pagos a título de PMAQ/AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), nos termos da Lei Municipal nº 27/2014, conforme desempenho alcançado na última avaliação realizada pelo Ministério da Saúde, descrito no Anexo I desta lei.

Art. 3º O Incentivo de Desempenho Transitório será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia Saúde da Bucal (ESB), o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e o Programa de Agentes Comunitários (PACS), que foram certificadas pelo Ministério da Saúde no PMAQ.

Art. 4º O Incentivo de Desempenho Transitório:

I - Não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;

II - Não serve de base de cálculo para gratificação natalina;

III - Não é devida aos servidores no período de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza do Incentivo.

IV - Não se estende aos inativos, pensionistas, servidores contratados por tempo determinado, prestadores de serviços, servidores cedidos de outras Secretarias da administração municipal, servidores cedidos de outros órgãos públicos da administração estadual e federal, exceto para os servidores elencados no Anexo I desta lei.

§ 1º Fica assegurado o pagamento do Incentivo de Desempenho Transitório ao servidor que se ausentar do serviço:

a) Por um dia, para doação de sangue;

b) Por dois dias, para se alistar como militar;

c) Por oito dias, consecutivos, em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sobe guarda judicial ou tutela e irmão.

Art. 5º As faltas não justificadas terão seus descontos efetuados de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 09.002: Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10: Saúde

SUBFUNÇÃO: 301: Atenção Básica

PROGRAMA: 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2096: Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 319011: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

FONTE: 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 27/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Upanema (RN), 16 de Abril de 2020, 67º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

ANEXO I – TABELA DE DESEMPENHO E VALORES

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CÂNDIDO MARTINS – ESF I	BOM	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 229,24
		Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	R\$ 229,24
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 229,24
		Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	R\$ 229,24
		Digitador	R\$ 229,24
		Enfermeiro da ESF	R\$ 93,39
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 93,39
		Médico ESF	R\$ 93,39

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA MARLUSA DE MEDEIROS BEZERRA – ESF II	MUITO BOM	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 412,64
		Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	R\$ 412,64
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 412,64
		Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	R\$ 412,64
		Digitador	R\$ 412,64
		Recepcionista	R\$ 412,64
		Auxiliar Administrativo	R\$ 412,64
		Enfermeiro da ESF	R\$ 168,11
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 168,11

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LEONÍZIO JOSPE DE MEDEIROS – ESF III	REGULAR	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 126,08
		Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	R\$ 126,08
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 126,08
		Enfermeiro da ESF	R\$ 56,04
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 56,04
		Médico ESF	R\$ 56,04

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELMO ROCHA DA SILVA – ESF IV	REGULAR	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 168,11
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 168,11
		Enfermeiro da ESF	R\$ 37,36
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 37,36
		Médico ESF	R\$ 37,36

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DELSON SIMÃO DA SILVA – ESF V	REGULAR	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 201,73
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 201,73
		Enfermeiro da ESF	R\$ 37,36
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 37,36
		Médico ESF	R\$ 37,36

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR NAELSON BEZERRA – ESF VI	BOM	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 229,24
		Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	R\$ 229,24
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 229,24
		Coordenador Auxiliar de Enfermagem	R\$ 229,24
		Arquivista	R\$ 229,24
		Recepcionista	R\$ 229,24
		Auxiliar Administrativo	R\$ 412,64
		Enfermeiro da ESF	R\$ 93,39
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 93,39
		Médico ESF	R\$ 93,39

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESPEDITO GENÉSIO DA SILVA – ESF VII	REGULAR	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 168,11
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 168,11
		Enfermeiro da ESF	R\$ 37,36
		Cirurgião Dentista ESF	R\$ 37,36
		Médico ESF	R\$ 37,36

UNIDADE DE SAÚDE	DESEMPENHO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO PINHEIRO DE FIGUEIREDO – NASF I	ÓTIMO	Assistente Administrativo/Digitador	R\$ 419,64
		Auxiliar de Serviços Diversos - ASD	R\$ 419,64
		Agente Comunitário de Saúde - ACS	R\$ 419,64
		Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	R\$ 419,64
		Atendente de Fisioterapeuta	R\$ 419,64
		Fonoaudióloga	R\$ 58,28
		Nutricionista	R\$ 58,28
		Fisioterapeuta	R\$ 58,28

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:8B5EE549

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

